



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 48

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de março de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	47
Ministério da Previdência Social	53
Ministério da Saúde	53
Ministério das Comunicações	63
Ministério das Relações Exteriores	66
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Esporte	77
Ministério do Meio Ambiente	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério dos Transportes	81
Conselho Nacional do Ministério Público	82
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	86
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	125

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 807 (1)
ORIGEM : ADI - 33918 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo interessado o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.03.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.037 (2)
ORIGEM : ADI - 143486 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo requerente o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Plenário, 01.03.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.163 (3)
ORIGEM : ADI - 147421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO BARROSO
INTDO.(A/S) : SECCIONAL SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), conheceu da ação como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, julgando-a, em parte, procedente, para declarar a ilegitimidade ou não-recepção do artigo 234 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual Paulista nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e declarar constitucional o artigo 109 da Constituição do Estado de São Paulo, desde que interpretado conforme a Constituição, no sentido de apenas autorizar, sem obrigatoriedade nem exclusividade, a Defensoria a celebrar convênio com a OAB-SP, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido como Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira; pela interessada Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Dra.

Daniela Sollberger Cembranelli, Defensora Pública Geral do Estado; pela interessada Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP, o Professor Luís Roberto Barroso; e, pela interessada Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Oswaldo Pinheiro Júnior. Plenário, 29.02.2012.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.657 (4)
ORIGEM : ADI - 4657 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : DIXMER VALLINI NETTO
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES JUNIOR
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º, 6º, cabeça, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 007/2011-PR, de 8 de abril de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Senhores Ministros Cezar Peluso (Presidente) e Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 29.02.2012.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712 (5)
ORIGEM : ADI - 50986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
AGTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : RODOLFO MACHADO MOURA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negou provimento ao recurso de agravo, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 29.02.2012.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 3593/2011, de 13.10.2011, que versa a respeito apuração de responsabilidade da empresa POLO PARTICIPAÇÕES LTDA EPP por descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº.18/2011 - Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Instalações Elétricas em

AVISO

CIRCULOU EM 8/3/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 47-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Sistemas Elétricos de Alta e Baixa nos seguintes locais: Edifício Sede, Portos de Belém, Vila do Conde e Terminais de Miramar e Outeiro; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 813/2011 de 24.11.2011, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer GER-JUR/SUPPRO nº 004/2012, 1º.02.2012, fls. 638 a 645 do Processo Administrativo nº 3593/2011, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa PÓLO PARTICIPAÇÕES LTDA EPP a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, conforme prescrito nas alíneas "c" e "d" do inciso IV da cláusula oitava do contrato nº 18/2011; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da inexecução parcial dos serviços, que corresponde a R\$ 3.884,40 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculo efetuado pela fiscalização do contrato, constante as fls. 648 e 649 dos autos do Processo Administrativo nº 3593/2011 e fundamento no inciso III da cláusula oitava do contrato nº 18/2011; III - determinar, ainda, o ressarcimento pela citada empresa, da importância de R\$ 38.844,03 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), referente aos serviços não executados, conforme cálculo efetuado pela fiscalização do contrato; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a atribuição, à INFRAERO, da exploração do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), em Juazeiro do Norte/CE.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e no art. 1º, inciso X, do Anexo I, do Decreto Nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1ª Atribuir, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), a administração, operação e exploração do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE, coordenadas geográficas 07º13'06" S / 39º16'18" W.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 438, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.212799/2011-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 12.586.521/0001-51, com sede social em São Pedro do Sul (RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aeroagrícola - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 439, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.009830/2012-89, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HUGO ALMEIDA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Porto Alegre - RS, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
RS	GRUPO II Região 1:OR MELHORAMENTO DE SEMENTES:Ametista, Berilo e Topazio. Região 2:OR MELHORAMENTO DE SEMENTES:Ametista, Berilo e Topazio.
RS	GRUPO III Região 1:IAE COMERC. DE CEREAIS E REPRES. COMERC. LTDA:JF 90. Região 2:IAE COMERC. DE CEREAIS E REPRES. COMERC. LTDA:JF 90.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003436/2011-28, de 30 de setembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Amplimag Controles Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.005.301/0001-65, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria Ministerial MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelos: EXON; PTX; BRASVOLTEC; ATLAS.

Produto 2: Estabilizador eletrônico de tensão microprocessado.

Modelos: AXIS; ROBOT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 181, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os requisitos para a aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e os procedimentos para acompanhamento de sua implementação, para efeitos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possua projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e deseje aderir aos benefícios instituídos pelo art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deve requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a aprovação do projeto como prioritário, a fim de que possa implementá-lo, nos termos em que regulamentado pelo Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

§ 1º São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, dentre outros, de empreendimentos das seguintes cadeias produtivas:

- indústria da defesa;
- complexo da saúde;
- energias nuclear, de biomassa, eólica e fotovoltaica;
- tecnologias da informação e comunicação;
- agricultura irrigada;
- petróleo e gás; e
- bens de capital para infraestrutura.

§ 2º Na cadeia produtiva de que trata o inciso VII incluem-se os projetos de investimento na produção intensiva em PD&I de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º A SPE, constituída para os fins de que trata o art. 1º, pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários passíveis de admissão à negociação no mercado, por meio da emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 3º A submissão do projeto deverá ser realizada eletronicamente por meio de formulários próprios (Anexos I a III), disponibilizados nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP, acompanhados dos seguintes documentos, em formato PDF, a serem encaminhados para o endereço debentures@finep.gov.br:

I - inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da SPE;

II - indicação do número da inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



III - relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

IV - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - outros documentos ou certidões que comprovem a regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos da SPE.

§ 1º Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a requerente deverá ser notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, regularizar as pendências, sob pena de arquivamento do processo, a ser determinado pela FINEP.

§ 2º A submissão do pleito de aprovação deverá ser individual para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 4º O MCTI instituirá Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento dos projetos considerados prioritários, cujas regras de funcionamento serão definidas pela própria Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SETEC, do MCTI, e pela FINEP, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e, por este, designados.

§ 2º Quando necessário, a Comissão Gestora poderá solicitar a participação das demais secretarias e unidades do MCTI para colaborar com as atividades da Comissão.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos deverão enquadrar-se nas diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial, bem como adequar-se aos propósitos de introduzir no ambiente produtivo ou social processos, produtos ou serviços inovadores.

§ 1º Para atender o disposto no caput a análise da pertinência e do mérito do projeto será realizada pela Comissão Gestora de que trata o art. 4º com base nos seguintes critérios:

I - o objetivo e a justificativa do projeto devem estar em conformidade com as políticas ou programas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial;

II - o objeto do projeto deve estar de acordo com os conceitos dispostos no artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

III - as metas e resultados esperados devem observar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico nos respectivos setores;

IV - os usos e fontes do investimento global devem ser vinculados ao investimento específico nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, destacando-se os vínculos no formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo III);

V - a SPE deve estar instituída com o objetivo de consolidar a participação da empresa brasileira nas cadeias produtivas beneficiadas.

§ 2º A Comissão Gestora poderá solicitar ao interessado informações adicionais necessárias à tomada de decisão.

Art. 6º A Comissão Gestora deverá analisar os pleitos de aprovação dos projetos em articulação com os Ministérios e órgãos setoriais específicos.

§ 1º A Comissão Gestora deve apresentar à FINEP parecer com a análise da pertinência e do mérito do projeto, ao qual deverão ser anexadas as manifestações dos Ministérios e dos órgãos setoriais específicos.

§ 2º A SETEC será a unidade do MCTI responsável pela articulação com os Ministérios e órgãos setoriais específicos para solicitar manifestação sobre a aprovação dos projetos.

§ 3º A manifestação a que se refere o parágrafo anterior observará, quanto à pertinência e ao mérito do projeto, sua conformidade com as diretrizes das estratégias, políticas ou programas dos Ministérios e órgãos setoriais específicos responsáveis pelas áreas beneficiadas pelo art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

§ 4º A manifestação dos Ministérios e órgãos setoriais específicos deverá ser apresentada à SETEC, do MCTI, para encaminhamento à Comissão Gestora.

Art. 7º A FINEP será a responsável pela análise técnico-financeira dos projetos, podendo, sob orientação da Comissão Gestora, com o fim de auxiliá-la, formular consultas a instituições financeiras públicas ou estabelecer cooperação institucional para fins de atuação conjunta na avaliação dos projetos.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Os projetos considerados prioritários serão aprovados mediante portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Na portaria de aprovação deverá constar: I - o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da SPE titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram; e,

II - a descrição do projeto, com a especificação da cadeia produtiva a que pertence.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 9º A SPE deverá encaminhar anualmente à FINEP e ao Ministério da Fazenda, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto aprovado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão das debêntures beneficiadas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, de acordo com o formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo IV).

§ 1º A SPE deverá informar à FINEP, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo V), toda e qualquer alteração na execução dos investimentos, inclusive quanto ao prazo previamente informado de implementação do projeto, suportados pelos recursos captados com as emissões de debêntures de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo a SPE que não realizar a emissão das debêntures neste prazo informar à FINEP, por meio do formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo VI).

§ 3º A SPE que tiver o projeto aprovado e emitir debêntures, mas não implementar o projeto no prazo previamente informado, deverá justificar os atrasos à FINEP, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo VII).

Art. 10. Para fins do disposto no Decreto nº 7.603, de 2011, a SPE responsável pela implementação e gestão dos projetos prioritários deve manter atualizado o quadro societário com a relação das pessoas jurídicas que a integram, através do formulário disponibilizado nos sítios eletrônicos do MCTI e da FINEP (Anexo VIII).

Art. 11. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP deverá:

I - informar à unidade da Receita Federal do Brasil - RFB, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE, a ocorrência de situações que evidenciem a não-implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria;

II - informar à SETEC e ao Ministério da Fazenda os casos de projeto em que o montante correspondente ao valor das emissões de debêntures beneficiadas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, supere o valor dos investimentos previstos para o projeto;

III - manter os autos dos processos de análise dos projetos arquivados, em meio físico ou eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos contado da data de conclusão do projeto; e

IV - permitir o acesso, inclusive de forma eletrônica, do MCTI, por meio da Secretaria Executiva - SEEXEC, e da SETEC, aos autos dos processos de análise e de acompanhamento dos projetos de investimentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SPE que tenha projeto aprovado como prioritário nos termos do Decreto nº 7.603, de 2011, deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 13. O Agente Fiduciário, nomeado pela escritura de emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto na Lei nº 12.431, de 2011, enviará à FINEP, anualmente, cópia do relatório gerencial encaminhado aos debenturistas por força do inciso XVII do art. 12 da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO I
CADASTRO DO PROJETO

Portaria MCTI/Nº /
Projeto Nº

DADOS GERAIS			
1. Denominação Comercial :			
2. Razão Social :		3.CNPJ:	
4. Endereço da Sede :			
5. Cidade:	6. UF:	7. CEP:	
8. Telefone :	9. Fax :		
10. Endereço Eletrônico (e-mail) :			
11. Objeto da SPE :			
12. Registro do Ato Constitutivo da SPE :			
13. Data da Constituição da SPE :			
14. Data do arquivamento de atos constitutivos da SPE :			
15. Data da publicação de atos constitutivos da SPE :			
16. Descrição do Projeto de Investimento em Produção Econômica Intensiva em P,D&I :			
17. Prazo de duração :			
18. Contrato Nº:	() Permissão	() Concessão	() Ato de autorização

ANEXO II
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PROJETO

Portaria MCTI/Nº /
Projeto Nº
(em R\$)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	Valores
Prejuízo do período antes do imposto de renda e da contribuição social	
Ajustes	
Depreciação e amortização	
Juros e variações monetárias, líquidas	
Variação nos ativos e passivos	
Contas a receber	
Tributos a recuperar	

Despesas antecipadas	
Outros ativos	
Fornecedores	
Salários, encargos e contribuições sociais	
Tributos a pagar	
Outros passivos	
Caixa aplicado nas operações	
Juros pagos	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	
Aquisições de bens do ativo imobilizado	
Adições ao intangível	
Caixa líquido aplicado nas atividades de Investimentos	
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Ingressos de empréstimos	
Aumento de capital social	
Amortização de empréstimos	
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	
Aumento líquido do caixa e equivalente de caixa	
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	

ANEXO III

QUADRO DO PROJETO DE USOS E FONTES DO INVESTIMENTO

Portaria MCTI/Nº /
Projeto Nº
(em R\$)

Discriminação	Realizado	A realizar				Total			
	até	De x/x/x	De x/x/x	De x/x/x	Total a	do			
USOS	x/x/x (2)	A x/x/x	A x/x/x	A x/x/x	Realizar	Projeto (3)			
Estudos e Projetos									
Estudos de viabilidade									



Anteprojeto								
Outros (especificar):								
Infra-estrutura Empresarial								
Construção/locação de planta ou unidade								
Implantação								
Aquisição de hardware/software								
Ampliação/reforma instalações								
Outros (especificar):								
Treinamento e Qualidade								
Controle de qualidade								
Consultoria/Estruturação								
Certificação de processos								
Treinamento em RH								
Outros (especificar):								
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação								
Absorção/compra de tecnologia								
Parcerias tecnológicas								
Projetos/programas de pesquisa								
Registro de Propriedade Intelectual								
Processos								
Desenvolvimento								
Aperfeiçoamento								
Produtos								
Desenvolvimento								
Aperfeiçoamento								
Protótipos								
Fabricação/teste								
Industrialização/Produtização								
Fabricação de lote experimental								
Comercialização pioneira								
Outros (especificar):								
Marketing e Comercialização								
Consultoria/Estruturação								
Canais de distribuição e comercialização								
Prospecção comercial								
Localização de produtos/serviços								
Participação em eventos comerciais								
Realização de eventos com clientes								
Publicação de material publicitário								
Outros (especificar):								
Outros Investimentos								
Aquisição de empresas								
Sistemas administrativos/gerenciais								
Implantação								
Reorganização								
Auditoria/consultoria administrativo-financeira								
Reestruturação organizacional								
Capital de giro								
TOTAL DOS USOS								
FONTES (1)	Realizado até	A realizar A x/x/x	A x/x/x	A x/x/x	Total a	do	%	
	x/x/x (2)	A x/x/x	A x/x/x	A x/x/x	Realizar	Projeto (3)		
Recursos Próprios								
Sistema BNDES								
Sistema FINEP								
Incentivos Fiscais								
Outras Instituições Financeiras Públicas								
Outras Instituições Financeiras								
Debêntures								
Outras Fontes								
TOTAL DAS FONTES								
Observações:								
(1) Os itens referentes às fontes de recursos deverão ser detalhados conforme as modalidades e instrumentos de captação.								
(2) A coluna Realizado deverá ser preenchida com os investimentos feitos pela empresa pelo menos nos 6 meses anteriores à submissão do pleito à FINEP.								
(3) O Total do projeto é igual a soma do realizado (2) com o total a realizar.								

ANEXO IV

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL DE USOS E FONTES DO INVESTIMENTO REALIZADO (1)

Portaria MCTI/Nº /
Projeto Nº
(em R\$)

Discriminação	Realizado	A realizar				Total Execu-	
	até	De x/x/x	De x/x/x	De x/x/x	Total a	tado (4)	%
U S O S	x/x/x (3)	A x/x/x	A x/x/x	A x/x/x	realizar		
Estudos e Projetos							
Estudos de viabilidade							
Anteprojeto							
Outros (especificar):							
Infra-estrutura Empresarial							
Construção/locação de planta ou unidade							
Implantação							

Aquisição de hardware/software								
Ampliação/reforma instalações								
Outros (especificar):								
Treinamento e Qualidade								
Controle de qualidade								
Consultoria/Estruturação								
Certificação de processos								
Treinamento em RH								
Outros (especificar):								
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação								
Absorção/compra de tecnologia								
Parcerias tecnológicas								
Projetos/programas de pesquisa								
Registro de Propriedade Intelectual								
Processos								
Desenvolvimento								
Aperfeiçoamento								
Produtos								
Desenvolvimento								
Aperfeiçoamento								
Protótipos								
Fabricação/teste								
Industrialização/Produtização								
Fabricação de lote experimental								
Comercialização pioneira								
Outros (especificar):								
Marketing e Comercialização								
Consultoria/Estruturação								
Canais de distribuição e comercialização								
Prospecção comercial								
Localização de produtos/serviços								
Participação em eventos comerciais								
Realização de eventos com clientes								
Publicação de material publicitário								
Outros (especificar):								
Outros Investimentos								
Aquisição de empresas								
Sistemas administrativos/gerenciais								
Implantação								
Reorganização								
Auditoria/consultoria administrativo-financeira								
Reestruturação organizacional								
Capital de giro								
TOTAL DOS USOS								
	Realizado até	A realizar			Total Execu-		%	
FONTES (2)		De x/x/x	De x/x/x	De x/x/x	tado (4)			
	x/x/x (3)	A x/x/x	A x/x/x	A x/x/x				
Recursos Próprios								
Sistema BNDES								
Sistema FINEP								
Incentivos Fiscais								
Outras Instituições Financeiras Públicas								
Outras Instituições Financeiras								
Debêntures								
Outras Fontes								
TOTAL DAS FONTES								
Observações:								
(1) Conforme artigo 9º desta Portaria, a SPE deverá encaminhar anualmente à FINEP, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos por meio de debêntures abrangidas na referida Portaria.								
(2) Os itens referentes às fontes de recursos deverão ser detalhados conforme as modalidades e instrumentos de captação.								
(3) A coluna Realizado corresponde à soma do Realizado até a submissão do projeto (anexo III) com o Realizado até a data x/x/x.								
(4) O Total Executado do projeto é igual a soma do Realizado (3) com o total a realizar.								

ANEXO V

ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS SUPORTADOS PELA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Portaria MCTI/Nº /
Projeto Nº[illegible]

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DA NÃO EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Portaria MCTI Nº /
Projeto Nº :
Autorização para emissão Nº / Data: ____/____/____

JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DO ATRASO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO APÓS EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Portaria MCTI Nº /
Projeto Nº :
Autorização para emissão Nº / Data: ____/____/____

JUSTIFICATIVA DO ATRASO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO APÓS EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012030900005

ANEXO VIII

ALTERAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A SPE

Portaria MCTI Nº /
Projeto Nº :

[illegible]

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de março de 2012

442^a Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Ceará - UFC	900.0080/1990	07.272.636/0001-31
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	900.1012/2007	07.905.127/0001-07

ERNESTO COSTA DE PAULA

VOCÊ SABIA QUE...

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**

**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "João - A Vida de João Saldanha" para "João Saldanha".
03-0140 - João Saldanha
Processo: 00050.002443/2003-09
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0185 - A Tropa de Trapo - Na Selva do Arco-Íris
Processo: 01580.014755/2011-31
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovador R\$ 3.976.338,62
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 755.504,07
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.388-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 355.504,07 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0241 - Dezesete Anos Depois
Processo: 01580.025615/2010-16
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 960.088,83
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 912.084,38 para R\$ 289.084,38
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.487-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 27, DE 8 MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "PRIMEIRO FILME", processo nº: 01400.021935/2010-60, pronac nº: 10-11164, de Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda, CNPJ nº: 94.625.829/0001-23, para INVÍDEO Produções Cinematográficas Ltda, CNPJ nº: 90.130.634/0001-51.

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "SunJeri - Festival Internacional do Filme e do Livro Biográficos", processo nº: 01400.004316/2010-19, Pronac nº: 10-1093, proponente: Instituto de Referência da Imagem e do Som - IRIS, CNPJ nº: 02.463.464/0001-60, que passa a ser "Festival Internacional de Biografias - FIB".

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 13453 - Mostra Cinema de Moda 2012
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Lt-

da
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 11359 - Cine Coelba na Estrada - Ano IV
Eneida Jacobina Rebouças
CNPJ/CPF: 07.955.984/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0004 - 10ª SANTA MARIA VÍDEO E CINEMA
ONG Santa MARIA Video e cinema
CNPJ/CPF: 07.878.362/0001-29
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/03/2012 a 31/03/2012
11 3532 - FESTIVAL DE CINEMA DE IGATU
Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.691/0001-27
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 10485 - Plataforma Lusófona de Intercâmbio de Conteúdos e TV CPLP Via WEB
Instituto Cultural Brasil Plus ICBBrPLUS
CNPJ/CPF: 07.320.881/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

10 0771 - Resgate dos Documentos Sonoros de Alfredo Souto de Almeida
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13502 - Oficinas - Resgate cultural do passado
Associação Clube A
CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93
Processo: 01400.040866/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.538.298,40
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem o objetivo de oferecer para o público da terceira idade oficinas culturais de: Artesanato, teatro, coral, danças (antigas e atuais), oficina da memória, percussão, pandeiro, violão e cavaquinho, fazendo com que esse público repasse para seu ciclo social a cultura adquirida, além de aumentar a auto-estima e expandir o seu ciclo social.

12 0435 - Pólo Cultural do Vale do Paraíba 2012 / 2013
Univers Cultural Comércio e Serviços de Arte e Cultura

Ltda
CNPJ/CPF: 08.837.888/0001-23
Processo: 01400.002428/20-12
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 1.019.490,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover a edição 2012 / 2013 do Pólo Cultural do Vale do Paraíba, realizando atividades de multiplicação de conhecimentos de cultura com foco no desenvolvimento sustentável das práticas artísticas, sendo iniciação à arte e profissionalização do fazer artístico, para o público do Vale do Paraíba.

11 13341 - Diário de Trigorin, de Tennessee Williams
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57
Processo: 01400.040669/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 563.900,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Cia. Mamba de Artes propõe a conclusão da trilogia apoiada pelo MinC, acerca dos três maiores nomes da dramaturgia mundial, do final do século XIX: Strindberg, Ibsen e Tchekhov com o projeto inédito no Brasil "O Diário de Trigorin", adaptação de "A Gaivota", de Anton Tchekhov, feita pelo gênio americano Tennessee Williams. Pretendemos ficar em cartaz na cidade de São Paulo, com total 36 apresentações.

11 13220 - Corpo Fechado
J.E Silva Produções e Serviços Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.288.445/0001-68
Processo: 01400.040532/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.482.088,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Corpo Fechado em dois meses para realização de três temporadas, sendo dois meses em Salvador/BA, três meses no Rio de Janeiro/RJ e três meses em São Paulo/SP, totalizando 128 apresentações.

11 13885 - FAÍSCA
OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
Processo: 01400.041312/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 54.250,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo teatral infanto-juvenil FAÍSCA da Gepeto Bonecos e Histórias, com direção de Betina Schlemer e interpretação de Renet Lyon. O Projeto "Faísca" visa à realização de uma temporada de doze (12) semanas em Curitiba, totalizando quarenta (40) apresentações.

12 0152 - Que Aconteceu com Vô Quim?
F. Gama Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 65.883.886/0001-04
Processo: 01400.000143/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 137.790,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar produção e temporadas do espetáculo infanto-juvenil "Que aconteceu com Vô Quim?", da Cia do Fubá, fábula sobre a Doença de Alzheimer. Temporadas previstas para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, realizando 36 apresentações, sendo 2 exclusivas para alunos da rede pública e 2 para público de terceira idade, além de debates sobre o tema. O público-alvo principal são crianças de 07 a 12 anos.

11 14672 - Espetáculo teatral Don Juan. Projeto Neoplay.
Central Metodo de Eventos S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.469.272/0001-96
Processo: 01400.042262/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.686.700,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada do espetáculo teatral Don Juan, de Molière, na cidade de São Paulo. A previsão é de 72 apresentações e integrará outras artes, tais como: música contemporânea, dança, coreografias e performances, artes circenses, vídeo-projeção, efeitos visuais etc. O espetáculo é voltado principalmente ao público jovem, entre 18 e 30 anos. Numa ação de formação de nova plateia, a busca da geração "Y", sempre ávida por tecnologia e novas tendências.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 14669 - Boa Viagem
Vianna Intervenções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 09.065.023/0001-59
Processo: 01400.042259/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 527.041,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Fundir a identidade musical de dois estados reconhecidos pela musicalidade: PE e MG. A partir da qualidade artística do instrumentista João Vianna, o projeto documentará a fusão musical a partir de 3 ações: 1) gravação do CD "Boa Viagem", contendo releituras de músicas destes estados, e duas músicas autorais de João Vianna; 2) realização de três shows de lançamento, instrumentais, em três estados brasileiros e 3) gravação do DVD "Boa Viagem". Os shows serão gratuitos.

12 0151 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ - ETAPAS RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS
VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO

VO
LTDA
CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68
Processo: 01400.000142/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.286.180,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Um festival de Jazz que irá abranger as cidades do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti e Tiradentes, Minas Gerais. Um grande circuito cultural, que irá promover ações culturais das mais diversas. O Festival Internacional de Jazz, inspirado no Leblon Jazz Festival, propaga-se fronteiras afora, sempre com a proposta de levar música instrumental de qualidade as mais variadas classes sociais. Ao todo serão 11 apresentações distribuídos entre o Rio e Minas Gerais



11 13511 - REVITALIZAÇÃO DA ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM, RS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400.040875/20-11
RS - Barracão
Valor do Apoio R\$: 297.100,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a reestruturação e a revitalização da Orquestra Sinfônica de Erechim. A Orquestra sobrevive com recursos de doações e é formada por músicos profissionais e crianças em situação de vulnerabilidade social. O projeto objetiva: a aquisição de instrumentos novos, a manutenção dos existentes, atrair mais crianças e realizar 10 concertos sendo 2 em Erechim e os demais em diversos municípios do país. Além disso objetiva trazer para a região uma orquestra profissional como a OSPA.

11 14644 - JAZZ & BLUES MG
Vi Produções
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400.042225/20-11
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 938.360,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Jazz & Blues MG realizará nas cidades de Juiz de Fora e São Thomé das Letras festivais compostos por eventos onde renomados artistas da música instrumental nacional e internacional, gêneros Jazz & Blues, se apresentam. O projeto terá cerca de 70% de sua programação gratuita e os 30% restantes a preços populares. Será respeitada a acessibilidade em todos os eventos. No total o projeto prevê a realização de 11 apresentações musicais instrumentais.

11 13841 - I Festival Instrumental de JAZZ e BLUES de Nova Friburgo - Intercessões com a Música Brasileira Mafuá Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.292.516/0001-04
Processo: 01400.041258/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 620.565,81
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O Festival, com ênfase no Jazz, no Blues e em suas intercessões com a música brasileira, acontecerá na cidade de Nova Friburgo, nos distritos de Lumiã e São Pedro da Serra, tem como foco principal a valorização da vocação musical da região, evidenciado pelas diversas manifestações musicais atuantes durante o ano todo. Acontecerão 9 apresentações musicais e 3 Oficinas musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 12856 - EXPOSIÇÃO ANA NOROGRANDO E ELEONORA FABRE 2012
Ana Maria Noro Grando
CNPJ/CPF: 142.578.400-30
Processo: 01400.040109/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 386.300,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar uma exposição das obras recentes das artistas plásticas Ana Noro Grando e Eleonora Fabre. A mostra será itinerante e ocorrerá em 03 cidades: Curitiba, São Paulo e Recife. O evento é gratuito e aberto ao público. As obras propostas pelas artistas configuram-se em instalações desenvolvidas recentemente e que tem como característica a interação com o público. Serão produzidos cartaz/convite e catálogo da mostra que serão distribuídos gratuitamente.

11 13222 - BAB 2012 - Bial Anual de Búzios
Armando de Carvalho Matos
CNPJ/CPF: 437.272.987-15
Processo: 01400.040534/20-11
RJ - Armação dos Búzios
Valor do Apoio R\$: 343.850,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da Bial Anual de Búzios 2012, com o objetivo de promover e divulgar a produção artística nacional na cidade de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro. Participam artistas selecionados para residências que ocorrem na cidade e artistas convidados pela curadoria. Será uma semana de atividades pela cidade gratuitamente.

11 14877 - Vosso Álbum
Camila Lopes Garcia
CNPJ/CPF: 272.153.638-99
Processo: 01400.051080/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 422.283,60
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criar uma instalação fotográfica ceno-expositiva denominada Vosso Álbum, a partir de imagens e histórias cedidas e contadas espontaneamente pelos participantes. Como extensões da instalação Vosso Álbum, propõem-se um catálogo e um documentário médiame-tragem, resultando o primeiro em um álbum de fotografias coletivo e o segundo, num filme que tanto documentará o "work-in-progress" da produção como também buscará se aprofundar em algumas das histórias contadas na instalação.

11 13221 - Adriana Barreto - Agora Sim
Claudia Zarvos Consultoria e Design Ltda
CNPJ/CPF: 03.973.285/0001-35
Processo: 01400.040533/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 594.836,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Duas exposições da artista plástica Adriana Barreto, em Lisboa e no Rio de Janeiro e a produção de um livro/catálogo.

11 14128 - Capela da Nonna: Fé, Religiosidade e Arte
Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari
CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78
Processo: 01400.041608/20-11
SP - Brodowski
Valor do Apoio R\$: 422.150,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem o intuito de realizar a montagem da exposição "Capela da Nonna: Fé, Religiosidade e Arte" nos municípios de São Paulo, Taubaté, Piracicaba e Tatui no Estado de São Paulo, e nos municípios de Manaus (AM), Belém (PA) e Palmas (TO). A exposição contará com uma réplica em tamanho natural da "Capela da Nonna", capela pintada por Cândido Portinari para a sua avó, cujo original encontra-se no município de Brodowski/SP.

11 14646 - Exposição ZÉ TARCISIO (nome provisório)
IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400.042227/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 550.032,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição do artista plástico José Tarcício Ramos, Zé Tarcício, uma retrospectiva de seus 70 anos de vida e 50 de carreira nos seguintes museus / cidades : Fortaleza - MAC Centro Dragão do Mar, São Paulo - Museu Afrobrasileiro, Rio de Janeiro - Museu Nacional de Belas Artes.

11 13351 - Abril no MuBE
AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda
CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20
Processo: 01400.040680/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 213.288,49
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Abril no MuBE" tem como objetivo duas exposições simultâneas no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE - em São Paulo: uma exposição do artista brasileiro Paulo Pt Barreto, intitulada "I.pad é bom para desenhar" (título provisório), e uma exposição do fotógrafo francês Robert Doisneau, intitulada "Baquet-Doisneau: balada para violoncelo e câmera escura".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0203 - REINALDO KERLAKHIAN: PARA OUVIR COM O CORAÇÃO
Arts Produções de Espetáculos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.318.035/0001-50
Processo: 01400.000205/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.204.700,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
CONTEMPLAMOS A CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE 30 ESPETÁCULOS MÚSICAIS/ FORMAÇÃO MUSICAL: TECLADO, BAIXO, BATERIA, TROMPA, FLAUTA, DOIS VIOLINOS E UM CELLO. GRAVAÇÃO DE CD, COM CORPO DE ORQUESTRA E PRENSAGEM 2.000 UNIDADES/ INCLUÍDA NO FONOGrama 2.000 MÍDEAS DE DVD, COM A INSERÇÃO DE TEASER" E "EPK" (DIFUSÃO). 30 SHOWS NA CIDADE DE SÃO PAULO E 10 EM CIDADES FORA DA CAPITAL. EQUIPE DE TRABALHO: 16 PROFISSIONAIS. DESENVOLVIMENTO DE SITE.

11 13505 - Rio Music Parade 2012
Uplifting e Mumtazz Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.212.581/0001-41
Processo: 01400.040869/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.480.565,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Projeto para realização de um evento de música eletrônica, gratuito, aberto ao público, nas ruas do centro do Rio de Janeiro. A Rio Music Parade 2012 é um desfile de carros de som adaptados, que pretende reunir cerca de 500.000 (quinhentas mil) pessoas em torno do mesmo objetivo de celebrar a paz, o amor e a tolerância, através da música eletrônica e da dança.

11 13519 - II Festival de Música do Pilar
Sociedade de Obras de Beneficência e Assistência Social e Cultural - SOBTRAS
CNPJ/CPF: 22.935.654/0001-40
Processo: 01400.040884/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 314.414,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O II FESTIVAL DE MÚSICA DO PILAR, como parte integrante da Festa de Nossa Senhora do Pilar, padroeira da cidade de Nova Lima, é fruto da experiência de quatro décadas na organização de eventos artísticos aliados às comemorações da centenária Festa da

Padroeira. É um avanço ao resgatar às apresentações artísticas caráter menos midiático, mais cultural e religioso.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 14170 - Artesão Empreendedor
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 05.844.903/0001-72
Processo: 01400.041654/20-11
MG - Congonhas
Valor do Apoio R\$: 755.798,00
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Fomentar a organização e a atividade das entidades (associações, cooperativas e comitês) representativas de artesãos nos 32 municípios pertencentes à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, visando: fortalecer as entidades; qualificar os artesãos e aperfeiçoar os processos produtivos; difundir e promover o artesanato nos mercados local, regional, nacional, via comércio eletrônico (Internet), através do Projeto Artesão Empreendedor.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 14665 - Virada Digital
NINUI INFORMAÇÃO NA INTERNET E COMERCIO DE ARTIGOS DE ARTESANATO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.786.178/0002-44
Processo: 01400.042255/20-11
RJ - Parati
Valor do Apoio R\$: 2.234.505,48
Prazo de Captação: 09/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Virada Digital é um festival de cultura em rede e inovação tecnológica que apresenta ao público 72 horas ininterruptas de atrações e atividades culturais, artísticas e científicas. O evento é montado em hubs - terminais interativos digitais - interconectados e distribuídos nas cidades que integram o projeto. O festival promove a criatividade, o empreendedorismo sustentável e o conhecimento, e visa fortalecer e disseminar novas tecnologias voltadas à produção de bens e serviços.

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8455 - A Morte de Ivan Ilitch
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
10 11542 - UMA NOITE SEM O ASPIRADOR DE PÓ
Daniella Francini Angelotti
CNPJ/CPF: 259.035.548-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12840 - SÓ DANÇO SAMBA
Som & Cia Promoções e Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.464.142/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11995 - "Por Que Você Não Disse Que Me Amava"(O Casal)
GALI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.536.614/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12579 - ALÔ CLÁSSICOS! edição Oh! Minas Gerais
DELPHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.730.229/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10809 - CANTILENA ENSEMBLE: A HISTÓRIA DO BRASIL ATRAVÉS DA MÚSICA
CANTILENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.808.683/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7008 - Estação da Música
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 8434 - Exposição permanente e publicações ESPAÇO DESIGN
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
10 12151 - Sensitive City
ARTITUDE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.741.384/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 6633 - Paço da Misericórdia - Centro de Artes e Fa-

zeres

de Ouro Preto - 2ª Etapa
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8484 - Na Estrada - Nordeste
Ricardo Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 271.267.378-66
SP - Diadema
Período de captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
09 8689 - São Paulo Reflexos
ADL Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7471 - RETRATANDO SALVADOR
ATIVA ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR LTDA
CNPJ/CPF: 11.077.198/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12471 - Projeto Vinil Brasil
Felipe Vieira Xavier
CNPJ/CPF: 067.186.996-59
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11590 - DVD BRANDY & RONY
Brandyanne Ribeiro Monteiro
CNPJ/CPF: 212.683.038-10
SP - Jales
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11882 - Livro Ceramista Shôko Suzuki
Via Impressa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11826 - A volta que o mundo dá
RESISTÊNCIA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.000.409/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
C.N.P.J 27.816.487/0001-31

(Em reais)
BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2011

ATIVO

CIRCULANTE	218.956.274
Disponibilidades	153.617.945
Contas a receber de clientes	14.897.810
Impostos a recuperar	15.960.064
Depósitos para recursos	7.112.058
Depósitos em garantia	4.059.251
Adiantamentos a empregados	2.984.053
Adiantamentos a fornecedores	15.180.129
Estoque em poder de terceiros	5.144.964
NAO CIRCULANTE	19.122.447
Realizável a longo prazo	1.336.751
Imobilizado - tangíveis	17.738.107
Imobilizado - Intangíveis	47.589
TOTAL DO ATIVO	238.078.721

PASSIVO

CIRCULANTE	150.179.576
Fornecedores de serviços	3.124.678
Salários e encargos a pagar	2.440.354
Encargos sociais parcelamento	264.804
Impostos e contribuições a recolher	7.193.199
Adiantamentos de clientes	112.890.495
Juros sobre o capital próprio	4.787.000
Participação a empregado	1.196.000
Fundo de assistência médica	1.992.213
Provisão de férias	13.387.435

Garantias fornecidas	2.755.733
Outras contas a pagar	147.665
NAO CIRCULANTE	3.078.027
Encargos sociais parcelamento	3.078.027
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.821.118
Capital social	68.056.892
Reservas de lucros	16.764.226
TOTAL DO PASSIVO	238.078.721

MARCELIO C. DE CASTRO
PEREIRA
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente

WALTER LUCAS DA SILVA
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS
Contador CRC 46.158-0 RJ
Chefe do Departamento Financeiro

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.697ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 6 DE MARÇO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.904/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 25.833/2011, 25.940/2011 e 25.989/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e 24.466/2009, 24.953/2010 e 25.978/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.211/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "WARLOCK II" com um mergulhador, ocorridos nas proximidades da laje Santo Antônio, praia de Ipanema, Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor) e Pedro Widmar.

Nº 26.002/2011 - Acidente da navegação envolvendo a moto-aquática "AIR JET HP" com um trapiche de uma casa situada no Condomínio Caiuá, nas margens da represa Laranja Doce, em Martinópolis, São Paulo, ocorrido em 01 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Guilherme Cabrera Fernandes (Condutor inabilitado).

Nº 25.067/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ZAIRA" com os fios energizados da rede de transmissão elétrica instalada sobre o rio São João, Cabo Frio, Rio de Janeiro, ocorrido em 24 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eloi Tardelli de Souza (Condutor/Mestre inabilitado).

Nº 26.367/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto-aquática "LIFE" e seus dois ocupantes, ocorrido no açude Santa Tereza, município de Tauá, Ceará, em 21 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Magno Vinicius Sousa Teixeira (Proprietário/Condutor inabilitado).

JULGAMENTO

Nº 24.446/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FORTE DE COPACABANA" e os Rb "PIRAJÁ" e "MBR-III" com o Terminal Marítimo de Propeno, localizado ao norte da ilha do Boqueirão, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de março de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilzio Greco Moreira (Prático), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031), Alberto Rodrigues Esmerino (Mestre/Condutor), Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659). Decisão unânime: concedida "Vista" por duas Sessões ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em pauta no dia 13 de março de 2012.

Nº 24.616/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XVIII" com a balsa "ISABELE XVIII" e o catamarã "RONDÔNIA", ocorrido nas proximidades do encontro das águas entre os rios Negro e Solimões, em Manaus, Amazonas, em 13 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Luiz Matos da Silva (Comandante), Adv. Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB/AM 6.572). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Jorge Luiz Matos da Silva, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado, como requerido.

Nº 24.456/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "PA-MAKARISTOS", de bandeira maltesa, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o fundeadoiro de Fazendinha, Macapá, Amapá, Brasil, em 08 e dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Angélico L. Llanto Jr. (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ) e Rolando A. Evangelista (Imediato), Adv. Dr. Romeu Cesar Ferreira Fontes (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena. Julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da culpa dos representados, condenando-os à pena de repressão, com base no disposto no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais em partes iguais. O Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou também a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo vencido.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.759/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO SIRITUBA" e a balsa "RAINHA DE SOURE" com o pilar de sustentação da correia transportadora do Terminal de Ponta da Montanha, porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retirado de pauta a requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.576/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo um veleiro sem nome, ocorrido no rio Potengi, praia da Redinha, Natal, Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não se caracterizar acidente ou fato da navegação.

Nº 25.674/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "BOA VIAGEM", ocorrido na baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, mandando arquivar o processo, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.076/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LYNX" e um tripulante, ocorrido na ilha da Fumaça, Vitória, Espírito Santo, no mês de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar o processo, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.098/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PO THONG GANG", de bandeira coreana, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 25 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência da própria vítima (fortuidade), mandando arquivar o processo, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.172/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "JHANDER II" e seu condutor, ocorrido no paraná do Espírito Santo do Meio, Parintins, Amazonas, em 11 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não se caracterizar acidente ou fato da navegação.

Nº 25.954/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "GESSE FILHO II" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 01 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos), art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - navegar fora da área de sua classificação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data da ocorrência), cometidas pelo proprietário do B/P "GESSE FILHO II", Gesse Eduardo da Cunha.

Nº 26.064/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-27" e as balsas "TQ-35", "TQ-50", "TQ-62" e "TQ-73" e um tripulante, ocorrido no rio Tietê, a montante da eclusa de Promissão, São Paulo, em 16 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.



Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.007/2010 e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 6 de março de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 533, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.016899/10-65/Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/03/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 026/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Ensino de Biologia, homologado através da Portaria nº 578, de 21/03/2011, publicada no D.O.U. em 24/03/2011, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 534, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021110/10-89/Núcleo de Geologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 17/03/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 026/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geologia/CCBS, para a Matéria de Ensino: Geotectônica, Geologia do Brasil e Mapeamento Geológico, homologado através da Portaria nº 559, de 15/03/2011, publicada no D.O.U. em 17/03/2011, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 598, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.005138.2012-91, de 8 de março de 2012; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 01/2010, resolve:

PRORROGAR, por mais 2(dois) anos, a partir de 11 de março de 2012, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital de Abertura nº 01/2010, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2010, Seção 3, páginas 37 e 38 e homologado através do Edital nº 05/2010, de 10 de março de 2010, publicado no DOU em 11 de março de 2010, Seção 3, Páginas 39 a 42, destinado à seleção e posterior contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.241, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada VERA LUCIA NUNES PANNAIN, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Titular na Faculdade de Medicina, Setor de Anatomia Patológica. O número do edital do concurso é 81, de 11 de julho de 2011, publicado no DOU nº 132, de 12 de julho de 2011.

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.242, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado FRANCISCO THIAGO SACRAMENTO ARAGÃO, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na COPPE, Setor de Geotecnica/Pavimentos do Departamento de Engenharia Civil, na Categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 65, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1.243, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Assistente no Setor Gastronomia, do Instituto de Nutrição Josué de Castro. O número do edital do concurso é 112, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 1.483, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas

1º Pedro Paulo Magalhães Chrispim

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.484, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Médico Cirúrgica
1º Genesis de Souza Barbosa
2º Kelly da Silva Rocha

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.485, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Metodologia da Assistência da Enfermagem
1º Glaucimara Rigueuete de Souza Soares

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.486, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Fundamentos de Enfermagem/História da Enfermagem

1º Kelly da Silva Rocha

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.487, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química
Setor: Psicologia da Educação
1º Clarissa de Arruda Nicolaiewsky

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.488, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química
Setor: Química Analítica
1º Rodrigo de Siqueira Melo
2º Francine de Almeida Kalas

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.489, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Social
1º Camilla Medeiros Macedo da Rocha

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.490, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica
1º Ricardo Gomes Mourão
2º Patrícia Walker
3º Wania Guimarães Damasceno Bastos

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 1.491, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Farmacologia
1º Letícia Lima Dias Moreira Ferreira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA****PORTARIA Nº 1.526, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 6 de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento: Instituto de Física (1 vagas)
Pólo de Xerem
1º lugar - MILJENKO ZUROVAC

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

PORTARIA Nº 1.527, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário referente ao Edital nº 23 de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22 de fevereiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Física dos Sólidos (1 vaga)
Setorização: Física Geral
1º lugar - WILTON JUNIOR DE MELO KORT-KAMP
2º lugar - Daniel Niemeyer Lamião Costa
3º lugar - Ihani Junger de Souza

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 156/DDPP/2012, de 1º de março 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, página 23, de 02.03.2012, onde se lê " Processo 23080.053256/2011-33" leia..." " Processo 23080.002904/2012-74"

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 61, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista as justificativas constantes do Memorando nº 001/ Comissão de Sindicância - Portaria MF/030/2012, referente à Sindicância Investigativa registrada no comprov-doc deste Ministério sob o nº 01121057.000226.2012.000.000, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO
MARANHÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE MARÇO
DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a

ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA, mencionando o número do Processo Administrativo correspondente.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA LARA TEÓFILO DURANS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) previsto na Lei nº 10.684/2003, por força de irregularidade no pagamento das parcelas:

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARLY A DIAS	01.408.860/0001-21	11523.000638/2011-29
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO CODOMAR	06.347.892/0001-88	10283.005737/2010-23
JOEL OLIVEIRA AGUIAR	230.638.748-68	10283.006081/2010-66

**PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/SUBSTITUTA, em exercício, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 01, Bloco G, 6º andar, Ed. PGFN - Brasília/DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETE

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial previstos na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ e respectivo processo administrativo de exclusão nº 12221.001569/2011-38.

NOME	CNPJ/CPF
BRASTEC REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	00.025.734/0001-25
LANCHES GRANADA LTDA	00.104.604/0001-88
DULAR TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP	00.505.990/0001-10
LAYLA CALÇADOS E BOLSAS LTDA	00.593.970/0001-48
C B TELECOMUNICAÇÕES LTDA	00.712.752/0001-85
RP LABOR CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS SC/LTDA	01.032.739/0001-48
ELMER CATARINO FRAGA ME	01.175.343/0001-50
ACADEMIA SAÚDE TOTAL LTDA	01.311.990/0001-41
VALERIO CID DE ALCANTARA ME	01.328.219/0001-87

DROGARIA BOULEVARD LTDA	01.370.037/0001-74
F W DE O DE FREITAS ME	01.533.903/0001-09
NT CONSULTORIA LTDA	01.866.245/0001-69
CONTAMEX- CONTABILIDADE E SERVIÇOS TÉCNICOS ADM.	01.994.954/0001-20
BENDITA LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA FESTAS LTDA-ME	02.096.875/0001-64
ESCOLA INFANTIL QUEM ME QUER LTDA EPP	02.621.811/0001-35
EKIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA	02.712.353/0001-40
CODYR INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03.593.654/0001-64
A OPÇÃO PLÁSTICOS TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA	24.887.358/0001-46
SAÚDE E FORMA PRODUTOS NATURAIS LTDA	24.948.614/0001-68
SIMÃO & CASTRO LTDA ME	26.431.569/0001-03
SANTOS E SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME	26.461.434/0001-82
MACEDO & MACEDO LTDA ME	26.465.799/0001-85
DROGA SAM PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	26.991.562/0001-38
CULT CAFÉ LTDA	33.474.032/0001-88
TORNEADORA E MECÂNICA FERRAZ LTDA	36.752.806/0001-83
PC SHOPPING SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.076.700/0001-70
TE EME PROPAGANDA LTDA	37.077.484/0001-87
MEDILAX COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRG. IMP. E EXP.	37.139.631/0001-04
MULTISERVIÇOS LOCADORA CONTAINER MÁQS. E QUIPS.	37.139.680/0001-39
SHALON DECORAÇÕES E REVESTS. LTDA	37.151.446/0001-27
MDR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA	37.162.252/0001-27
FAR WAY CONFECCÕES LTDA ME	38.011.037/0001-98
PANIFICADORA CENTRAL DE ARACARIGUAMA LTDA	48.997.456/0001-02
LUMIAR COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA	72.576.630/0001-10
CHRISTIAN VINICIUS DE MELLO	72.590.649/0001-10
DELT DISTRIBUIDORA DE ELETROSOS E ABRASIVOS	72.614.886/0001-74
VENHAS MERCEARIA LTDA ME	72.645.773/0001-36
JOSÉ CARLOS DE MORAES VASCONCELLOS	000.633.714-72
RAIMUNDO COELHO MOURÃO	004.602.491-34
TEREZINHA DAS NEVES ANDRÉ	009.262.801-04
AMAURY MOTTA MOREIRA	009.933.521-20
MARCIO DE GUSMÃO	023.585.301-15
ROGÉRIO IBRAHIM NOGUEIRA	024.211.271-49
JOSÉ GOMES DA CRUZ	024.351.601-00
JAMIL ANTONIO PENEDO LARA	032.971.447-34
CLEONICE AGUIAR DOS SANTOS	033.828.851-15
FRANCISCO GOMES DE FREITAS	057.375.401-20
VERA LÚCIA FAVILLA COIMBRA	085.028.701-49
IAN ALVARES DOS PRAZERES	094.553.883-91
LUIZ CARLOS DE LIMA	116.989.001-63
MARIA ENOI COELHO FERREIRA DOS SANTOS	158.670.483-49
CARLOS ROBERTO CARDOSO	160.004.986-91
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	173.246.027-20
MARIA NAZARETH MARTINS PINTO	245.209.931-72
NELIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS	316.170.931-49
VITOR PEDRO BASTOS MOREIRA	585.343.691-00
MARCO AURÉLIO DIAS PIRES	607.390.377-49

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/SUBSTITUTA, em exercício, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 01, Bloco G, 6º andar, Ed. PGFN - Brasília/DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETE



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CNPJ e respectivo processo de exclusão.

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
VIANA & SANTOS LTDA ME	00.619.106/0001-78	10166.000961/2012-27
LOPPU'S MAGAZINE LIMITADA ME	00.664.110/0001-58	10166.001002/2012-2
ROSANA COMERCIO E CONFS. LTDA ME	00.731.521/0001-19	10166.000974/2012-04
J C MASSAS E CONGELADOS LTDA ME	00.971.806/0001-27	10166.000994/2012-77
MS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	01.606.235/0001-94	10166.001010/2012-75
CASA DE CARNES E DERIVADOS S.JOSÉ LTDA	01.620.327/0001-29	10166.001028/2012-77
REVISA OFTAL ÓTICA LTDA ME	01.944.777/0001-77	10166.000987/2012-75
ANTONIO NUNES MACHADO ME	02.103.460/0001-70	10166.001024/2012-99
SIENA - REPRESENTAÇÕES LTDA ME	02.277.068/0001-48	10166.000966/2012-50
MAIS Q MASSA LTDA	03.393.278/0001-64	10166.001009/2012-41
BIKE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03.691.064/0001-74	10166.001025/2012-33
D.P DA SILVA ME	03.953.725/0001-92	10166.001037/2012-68
BS BRASÍLIA PREMOLDADOS LTDA EPP	04.223.845/0001-05	10166.001026/2012-88
COMERCIAL TAVARES PEÇAS E SERVIÇOS	04.847.755/0001-87	10166.001034/2012-24
DONNA D COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO	04.853.250/0001-25	10166.001040/2012-81
LUANNA COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA	04.966.760/0001-09	10166.001004/2012-18
B C E SILVA FILHO	05.064.972/0001-63	10166.001022/2012-08
QUEIROZ E SANTANA ADVOGADOS S/C	05.360.222/0001-39	10166.001019/2012-86
AUTO REGULADORA ELET. DOIS IRMÃOS	24.906.182/0001-22	10166.001020/2012-19
MARIA CELIA DE JESUS LTDA ME	24.933.921/0001-75	10166.001011/2012-10
DISTRIBUIDORA DE CEVADA GAMA LTDA	24.945.420/0001-09	10166.001038/2012-11
SEIXAS & CARNEIRO SOC. EDUCACIONAL	26.482.588/0001-50	10166.000968/2012-49
NEIVA & CARNEIRO LTDA ME	26.492.538/0001-54	10166.001012/2012-64
MÓVEIS SÃO DOMINGOS LTDA - EPP	26.497.685/0001-17	10166.000997/2012-19
SONHO DE CASA ARTIGOS DE CAMA E MESA	26.973.537/0001-21	10166.000963/2012-16
LUBRIFILTROS REPR.PEÇAS E LUBRIFICANTES	26.974.378/0001-80	10166.000989/2012-64
DROGARIA E PERFUMARIA THAISE LTDA ME	26.974.865/0001-42	10166.001042/2012-71
AGRO HORTA PRODUTOS AGROPEC. LTDA	26.993.998/0001-66	10166.000991/2012-33
JOVELINO DE SOUZA SANTOS ME	32.910.366/0001-94	10166.000996/2012-66
DROGARIA CARREIRO LTDA	32.911.604/0001-86	10166.001041/2012-26
GEORGES HANNA ME	33.470.857/0001-24	10166.000990/2012-99
RLTA DE CASSIA SANTOS ME	33.493.925/0001-70	10166.000977/2012-30
ELITOUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	37.101.169/0001-48	10166.001043/2012-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 69.880, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Fica autorizado o Diretor de Administração a subdelegar a competência de que trata o caput, limitada aos contratos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos de locação de imóveis, equipamentos, instalações e serviços.

Art. 3º Fica autorizado o Diretor de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

PORTARIA Nº 69.881, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Banco Central do Brasil.

§ 1º Não se inclui na delegação a concessão de diárias e passagens relativa a afastamento do País.

§ 2º A delegação de que trata este artigo somente poderá ser objeto de subdelegação após a fixação dos limites, relativos ao Banco Central do Brasil, para as despesas com diárias e passagens de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para autorizar:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - a concessão de mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez servidores para o mesmo evento.

§ 1º A delegação de que trata o caput não pode ser subdelegada.

§ 2º A autorização de deslocamentos relativos à participação em curso de formação ou aperfeiçoamento promovidos ou oferecidos pela Universidade Banco Central do Brasil (UniBacen) poderá ser realizada mediante a indicação do quantitativo de servidores e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 3º Fica delegada competência ao Diretor de Administração para, em caráter excepcional, autorizar viagem a serviço em prazo inferior ao previsto no inciso I do art. 1º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a emissão de bilhete de passagem aérea, com observância do disposto no § 1º do mesmo preceito normativo.

Art. 4º Ficam autorizados os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Chefes de Gabinete de Diretores e os assessores que acompanhem o Presidente a realizarem viagens a serviço não programadas com a antecedência mínima prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 505, de 2009, bem como a realizar nova viagem a serviço sem prestação de contas da anteriormente realizada.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo não dispensa a recomendação contida na parte final do § 1º do art. 1º da Portaria nº 505, de 2009, cuja observância deve ser objeto de justificativa própria, na forma regulamentar.

Art. 5º Durante o exercício de 2012 fica vedada a concessão de passagem aérea na classe executiva a Chefe de Unidade (FDE-1), a Chefe Adjunto de Unidade (FDE-2) e a titular de funções equivalentes.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação de que trata o caput a concessão de passagem na classe executiva:

I - a titular de função comissionada designado para acompanhar o Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - a titular de função comissionada de Chefe de Unidade, ou equivalente, designado pelo Presidente ou pelo Diretor da área, para representar o Banco Central do Brasil em eventos relacionados com comitês ou órgãos semelhantes em organismos multilaterais.

Art. 6º Fica autorizado o Diretor de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 63.894, de 4 de março de 2011, nº 63.895, de 4 de março de 2011, nº 64.356, de 6 de abril de 2011, nº 64.363, de 7 de abril de 2011, nº 67.721, de 26 de outubro de 2011, e nº 68.811, de 30 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO *

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Participou somente da decisão do item 7 (Proc. SP2007/0147) Objeto do processo: Não envio, por parte do Sr. Jurandir Vieira Santiago, Diretor de Relações com Investidores da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, das informações previstas nos artigos 21, 25 e 28 da Instrução CVM nº480/09.

LUMA BAR E LANCHONETE LTDA ME	37.124.484/0001-90	10166.001005/2012-62
DISTR. DE LATICÍNIOS MARIANO	37.146.701/0001-43	10166.001039/2012-57
CELSE EDUARDO CURTULO ME	37.163.912/0001-94	10166.001032/2012-35
CASTRO & ALVES LTDA ME	37.166.527/0001-09	10166.001030/2012-46
METALURGICA ALVORADA IND.E COMERCIO	37.170.883/0001-98	10166.000988/2012-10
PANIFE CONFEITARIA KOME KOME	37.979.465/0001-46	10166.001017/2012-97
MERCEARIA ALCANTARA LIMA LTDA ME	37.980.711/0001-80	10166.000995/2012-11
CASA DO PARANÁ COMÉRCIO DE BEBIDAS	38.016.952/0001-76	10166.001029/2012-11
REFRIGERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME	38.017.752/0001-38	10166.001021/2012-55
TEXTO & MÍDIA COMUNICAÇÃO E EDITORA	38.021.333/0001-70	10166.000962/2012-71
LIMPAGO PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA	38.044.954/0001-79	10166.001000/2012-30
RM IMP. E EXP. DE PRODUTOS DE LIMPEZA	38.064.564/0001-60	10166.000976/2012-95
M & A PISCINAS LTDA ME	38.067.286/0001-03	10166.001007/2012-51
FASTCELL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	38.070.371/0001-12	10166.001044/2012-60
CULTURA JORNAL LTDA	38.071.700/0001-40	10166.001036/2012-13
KATIA DE JESUS OLIVEIRA ME	38.071.738/0001-77	10166.000998/2012-55
SÓ CAMINHÕES COM. E REPRESENTAÇÕES	38.072.005/0001-00	10166.000965/2012-13
VIDROJATO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	38.073.193/0001-83	10166.000959/2012-58
L & M IMÓVEIS LTDA	71.691.851/0001-76	10166.000999/2012-08
CENTRO OESTE EQUIPS. CONTRA INCÊNDIO	72.574.262/0001-70	10166.001033/2012-80
AUTO ALINHADORA DE VEÍCULOS BATISTA	72.595.622/0001-10	10166.001018/2012-31
RIBSAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	72.602.030/0001-89	10166.000979/2012-29
FUNERÁRIA CASA BATISTA LTDA	72.620.115/0001-90	10166.001045/2012-12
ARCENIO DA COSTA TAVARES ME	72.636.103/0001-53	10166.001014/2012-53
CARVIC COMÉRCIO IMPE EXPORTAÇÃO	72.637.168/0001-13	10166.001027/2012-22
OLIVEIRA & BASTOS DE OLIVEIRA LTDA	01.836.427/0001-97	10166.001015/2012-06
ANTONIO ARNALDO UCHOA DE ALMEIDA	04.158.023/0001-80	10166.001023/2012-44
RG TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA EPP	05.315.998/0001-37	10166.000980/2012-53
LIVERPOOL MULTIMÍDIA SOM E INSTR.	05.422.742/0001-29	10166.001001/2012-84
SEMARO CABELEIREIROS LTDA ME	38.074.472/0001-61	10166.000967/2012-02

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOSÉ ALBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	Não constituiu advogado
JURANDIR VIEIRA SANTIAGO	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PAS RJ2011/9483 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

Reg. nº 8062/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de termo de compromisso apresentadas pelos Diretores de Relações com Investidores - DRI da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/9483, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Sr. Jurandir Vieira Santiago, DRI no período compreendido entre 21.01.11 e 27.04.11, deixou de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas ao exercício de 2010.

O Sr. José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, DRI a partir de 28.04.11, deixou de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

Inicialmente, o Comitê manifestou o entendimento de que não seria cabível exigir de Jurandir Vieira Santiago a correção das irregularidades a ele imputadas (art. 11, §5º, inciso II da Lei 6.385/76), tendo em vista que o proponente não figura mais como DRI da CAGECE e não possui, portanto, ingerência na administração da companhia.

Assim, após negociações com o Comitê, o proponente Jurandir Vieira Santiago apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00. No entendimento do Comitê, a proposta representa compromisso adequado para os processos administrativos sancionadores de rito sumário dessa natureza, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

Desta forma, o Colegiado deliberou (i) retirar de pauta a proposta apresentada pelo proponente José Alberto Alves de Albuquerque Júnior; e (ii) aceitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Jurandir Vieira Santiago, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF

Observação: i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo nº: 13706.001926/2003-78 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-08-01 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI
2 - Processo nº: 13706.001929/2003-10 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-08-01 00:00:00

3 - Processo nº: 18471.000968/2005-78 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-29 00:00:00 - 1.40.241 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PROPORCIONAIS - E.G. ATÉ 30/10/2003
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

4 - Processo nº: 10831.006649/2006-17 - Nome do Contribuinte: BRANDOLIS FARMACEUTICA LTDA - 2006-09-01 00:00:00
5 - Processo nº: 10850.001416/2003-49 - Nome do Contribuinte: CIPLAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 2003-05-15 00:00:00 - 4.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

6 - Processo nº: 10280.000411/99-54 - Recorrente: DENDE DO PARA S/A - DENPASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-02-02 00:00:00 - 3.62.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

7 - Processo nº: 10831.003447/2001-09 - Nome do Contribuinte: ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A - 2001-05-07 00:00:00
8 - Processo nº: 11128.005247/2001-91 - Nome do Contribuinte: BASF SA - 2001-10-02 00:00:00

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

9 - Processo nº: 11020.001843/2010-91 - Nome do Contribuinte: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A - 2010-06-21 00:00:00 - 1.40.279 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL

10 - Processo nº: 11444.001113/2010-18 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA. - 2010-08-04 00:00:00 - 1.40.279 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

11 - Processo nº: 13639.000052/2002-00 - Recorrente: AQUILA ADMINISTRADORA CORRETORA SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-14 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

12 - Processo nº: 10314.003607/2007-46 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA. - 2007-04-09 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

13 - Processo nº: 13975.000100/2002-31 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL F TOMIO LTDA - 2002-01-08 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

14 - Processo nº: 13227.000177/2002-73 - Nome do Contribuinte: PEMAZA S/A - 2002-04-11 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

15 - Processo nº: 13836.000404/2003-73 - Nome do Contribuinte: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 2003-06-17 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

16 - Processo nº: 10314.007415/2007-17 - Nome do Contribuinte: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA - 2007-07-27 00:00:00

17 - Processo nº: 10680.011157/2006-14 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA - 2006-10-11 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: SOLON SEHN

18 - Processo nº: 13830.001069/98-06 - Nome do Contribuinte: ESA-GA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA - 1998-10-07 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

19 - Processo nº: 10680.005583/2007-91 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR S/A - 2007-05-09 00:00:00 - 2.66.966 - CIDE - OUTROS

20 - Processo nº: 10680.005644/2007-11 - Nome do Contribuinte: FIDES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA - 2007-05-10 00:00:00 - 2.63.420 - DCTF

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

21 - Processo nº: 10680.901164/2008-63 - Nome do Contribuinte: CLINICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA - 2008-04-04 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 10680.901385/2008-31 - Nome do Contribuinte: CLINICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA - 2008-04-04 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

23 - Processo nº: 10680.903216/2008-36 - Nome do Contribuinte: CLINICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA - 2008-05-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

24 - Processo nº: 10680.903227/2008-16 - Nome do Contribuinte: CLINICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA - 2008-05-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

25 - Processo nº: 10680.903298/2008-19 - Nome do Contribuinte: CLINICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA - 2008-05-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

26 - Processo nº: 10814.018096/2007-26 - Nome do Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - 2007-09-20 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

27 - Processo nº: 10314.009797/2010-19 - Nome do Contribuinte: OPEN TRADE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - 2010-09-01 00:00:00

28 - Processo nº: 10314.011200/2010-98 - Nome do Contribuinte: OPEN TRADE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - 2010-10-01 00:00:00

29 - Processo nº: 10314.011747/2010-93 - Nome do Contribuinte: OPEN TRADE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - 2010-10-15 00:00:00

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

30 - Processo nº: 10909.002951/2007-28 - Nome do Contribuinte: TECONVI S/A TERM DE CONT DO VALE DO ITJ - 2007-08-08 00:00:00

31 - Processo nº: 11020.005372/2008-76 - Nome do Contribuinte: MP MAQUINAPACK MAQUINAS INDUSTRIAIS PARA EMBALAGENS LTDA. - 2008-08-19 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

32 - Processo nº: 10831.003381/2007-34 - Nome do Contribuinte: CARDIN COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA - 2007-04-30 00:00:00

33 - Processo nº: 10907.000330/2007-20 - Nome do Contribuinte: VALIMEX COML E EXPORT DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - 2007-02-14 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

34 - Processo nº: 10314.010967/2010-08 - Nome do Contribuinte: BROOKLIN COMERCIO INTERNACIONAL S.A. - 2010-09-28 00:00:00

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

35 - Processo nº: 11128.002637/2007-03 - Nome do Contribuinte: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. - 2007-04-20 00:00:00

36 - Processo nº: 13828.000138/2006-21 - Nome do Contribuinte: CIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS - 2006-09-05 00:00:00 - 4.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

37 - Processo nº: 10909.002673/2007-17 - Nome do Contribuinte: ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - 2007-07-24 00:00:00

38 - Processo nº: 18336.001658/2004-44 - Nome do Contribuinte: PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA - 2004-12-10 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

39 - Processo nº: 10314.011595/2009-95 - Nome do Contribuinte: PHARMIX LTDA EPP - 2009-10-22 00:00:00

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo nº: 10508.000537/2005-35 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13839.004861/2006-50 - Recorrente: SELEVEN CONSULTORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12466.000882/2006-19 - Recorrentes: O & F COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

4 - Processo nº: 12466.001423/98-91 - Recorrente: CIA IMPORTADOR E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10865.001248/2004-11 - Recorrente: RIPASA SA CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

6 - Processo nº: 15165.001592/2009-18 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

7 - Processo nº: 10976.000158/2008-71 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10976.000159/2008-16 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

9 - Processo nº: 10945.001251/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA ARGENTINO PARAGUAYO SRL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

10 - Processo nº: 10860.002456/2005-51 - Recorrente: S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

11 - Processo nº: 11030.000623/2008-15 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

12 - Processo nº: 10803.000038/2009-37 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

13 - Processo nº: 10640.000043/2002-83 - Nome do Contribuinte: KIKA COLORIDA CINE FOTO LTDA

14 - Processo nº: 10640.000044/2002-28 - Nome do Contribuinte: KIKA COLORIDA CINE FOTO LTDA

15 - Processo nº: 10640.001095/2002-77 - Nome do Contribuinte: KIKA COLORIDA CINE FOTO LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

16 - Processo nº: 12466.002687/2009-76 - Recorrente: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12466.003205/2009-03 - Recorrente: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10314.000168/2011-04 - Recorrente: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

19 - Processo nº: 10840.000145/2006-76 - Recorrente: CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10830.007289/2004-19 - Recorrente: AGROCINCO COM PRODS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

21 - Processo nº: 11070.002454/2005-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGCR FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

22 - Processo nº: 10660.720424/2008-30 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10660.720423/2008-95 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10660.720910/2009-39 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

25 - Processo nº: 10640.001073/2002-15 - Recorrente: MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10640.001780/2002-01 - Recorrente: MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

27 - Processo nº: 15165.000979/2001-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

28 - Processo nº: 13646.000032/97-40 - Recorrente: ARAFERTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

29 - Processo nº: 10314.001023/2001-41 - Recorrente: TADINE CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10166.721715/2010-41 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10855.001007/2004-83 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL TEL ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

32 - Processo nº: 13052.000022/2005-29 - Recorrente: CURTUME AIMORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

33 - Processo nº: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.012087/2005-22 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.010360/2005-84 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

36 - Processo nº: 10565.000771/2007-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-07 00:00:00

37 - Processo nº: 10580.002812/2005-82 - Nome do Contribuinte: MF INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

38 - Processo nº: 10665.001098/2005-75 - Recorrente: MARVEL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

39 - Processo nº: 10880.000417/2002-38 - Recorrente: ODAPEL DISTIB.DE AUTO PEAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10840.004176/97-90 - Recorrente: ARREPAR PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10660.002340/2003-14 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10932.000523/2007-73 - Recorrente: INCOM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10980.720458/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11020.007242/2008-78 - Recorrente: LUMIBRAS COMPONENTES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11020.720279/2011-91 - Recorrente: MALTA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11060.002026/2009-41 - Recorrente: SANTA MARIA IND COM REST PROD EQUIP FIBRA VIDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11070.001734/2008-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11080.001459/2008-60 - Recorrente: GPC QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11080.006627/2009-94 - Recorrente: MEMPHIS SA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11080.009455/2007-49 - Recorrente: ELBIO KNEVITZ & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11634.001426/2010-21 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11634.001692/2010-53 - Recorrente: AMETISTA ESTOFADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 12571.000375/2010-64 - Recorrente: MAGNOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16095.000377/2010-77 - Recorrente: R. G. REIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

55 - Processo nº: 10715.001882/2010-16 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10715.002185/2010-74 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10715.002407/2010-59 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10715.002495/2010-99 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-27 00:00:00

59 - Processo nº: 10715.003111/2010-55 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10715.004459/2010-60 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10715.002747/2007-84 - Recorrente: SP TRADE COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

62 - Processo nº: 10711.000551/2006-12 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

63 - Processo nº: 10074.001733/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS FOCO LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

64 - Processo nº: 10640.001711/2002-90 - Nome do Contribuinte: JODAC LTDA

65 - Processo nº: 10640.001814/2003-31 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

66 - Processo nº: 11128.006251/2002-58 - Recorrente: CHANSOMMES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

67 - Processo nº: 10715.000182/2010-04 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10715.000811/2010-98 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10715.001478/2010-34 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10314.005694/99-87 - Recorrente: NBRA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

71 - Processo nº: 10711.001197/2007-16 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

72 - Processo nº: 11080.007387/2007-83 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

73 - Processo nº: 10640.001885/2002-52 - Nome do Contribuinte: RADIOGAS DISTRIBUIDORA LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

74 - Processo nº: 13804.005006/2005-82 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13804.004976/2005-61 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo nº: 10314.000276/2003-69 - Recorrente: BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-01-13 00:00:00

2 - Processo nº: 10814.003701/2005-01 - Recorrente: NEW WAY IMPORTADORA EXPORT E DISTR DE PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-25 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

3 - Processo nº: 11065.002074/2005-65 - Recorrente: MOVEIS KAPESBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-13 00:00:00 - 1.61.171.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 10907.001327/2008-12 - Recorrente: FORTESOLO SERV. INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-11 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

5 - Processo nº: 11065.101289/2006-49 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

6 - Processo nº: 11065.101290/2006-73 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

7 - Processo nº: 11065.101291/2006-18 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.63.963 - COFINS - OUTROS

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

8 - Processo nº: 10283.005478/2004-92 - Recorrente: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-10-11 00:00:00

9 - Processo nº: 10580.004006/2003-87 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRIC DO EST DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-23 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

10 - Processo nº: 10909.002948/2007-12 - Recorrente: TECONVI S/A TERM DE CONT DO VALE DO ITJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00

11 - Processo nº: 12709.000360/2006-17 - Recorrente: FUND DE EST DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-07-11 00:00:00 - 1.63.192 - IMPORTAÇÃO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

12 - Processo nº: 19647.011604/2006-16 - Recorrente: ENGARRA-FADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-22 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Processo nº: 13770.000666/2003-40 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-11-11 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

14 - Processo nº: 10907.002401/2004-86 - Recorrente: A ARAUJO & G. BONZATO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-10-22 00:00:00

15 - Processo nº: 10980.001441/2005-17 - Recorrente: COPYGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-23 00:00:00 - 1.40.239.1416 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DIF - PAPEL IMUNE

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

16 - Processo nº: 13807.010077/99-68 - Recorrente: PANIFICADORA RENATA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-09-02 00:00:00

17 - Processo nº: 13679.000105/2004-70 - Recorrente: COOP REG CAPECIC SSPARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-08-20 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

18 - Processo nº: 13839.902442/2008-47 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

19 - Processo nº: 13839.902445/2008-81 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

20 - Processo nº: 13839.902446/2008-25 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

21 - Processo nº: 13839.907169/2009-28 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-20 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 13839.902447/2008-70 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

23 - Processo nº: 12466.003520/2009-22 - Recorrente: TWS - INTERNACIONAL TRADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-23 00:00:00

24 - Processo nº: 10831.005395/2006-10 - Recorrente: ATRADE CARGO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-03 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

25 - Processo nº: 10880.721702/2008-81 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00

26 - Processo nº: 13811.000874/98-79 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1998-05-26 00:00:00 - 4.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

27 - Processo nº: 13971.003202/2007-52 - Recorrente: INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-07 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

28 - Processo nº: 11850.000040/2008-22 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-15 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

29 - Processo nº: 13876.000622/2003-31 - Recorrente: EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-11 00:00:00

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

30 - Processo nº: 13868.000183/2004-47 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-10-29 00:00:00

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

**3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', 5º andar, sala 506 do Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 10865.003399/2010-44 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10865.003400/2010-31 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10865.003401/2010-85 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10865.003402/2010-20 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10865.003403/2010-74 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10865.003404/2010-19 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10865.003405/2010-63 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10865.003406/2010-16 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10865.003408/2010-05 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10865.003409/2010-41 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10865.003410/2010-76 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10865.003411/2010-11 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10865.003412/2010-65 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10865.003413/2010-18 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10865.003414/2010-54 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10865.003415/2010-07 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10865.003416/2010-43 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10865.003417/2010-98 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10865.003418/2010-32 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10865.003419/2010-87 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10865.003420/2010-10 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10865.003421/2010-56 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10865.003422/2010-09 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10865.003423/2010-45 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10865.003424/2010-90 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10865.003425/2010-34 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10865.003426/2010-89 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10865.003427/2010-23 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10865.003429/2010-12 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10865.003430/2010-47 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10865.003431/2010-91 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10865.003432/2010-36 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10865.003433/2010-81 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10865.003434/2010-25 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10865.003435/2010-70 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10865.003436/2010-14 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10865.003437/2010-69 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10865.003438/2010-11 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10865.003439/2010-58 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10865.003440/2010-82 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10865.003441/2010-27 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10865.003443/2010-16 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10865.003444/2010-61 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10865.003445/2010-13 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10865.003446/2010-50 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10865.003447/2010-02 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10865.003448/2010-49 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10865.003449/2010-93 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 13963.000217/2003-34 - Embargante: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

50 - Processo: 10875.002870/2002-58 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10875.002874/2002-36 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10875.003397/2002-26 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10875.003398/2002-71 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10875.004912/2002-95 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 16327.001343/2006-42 - Recorrente: COOP.DE E.C.M.M.P.A.S. DE TAUBATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 14751.000008/2005-19 - Embargante: CONSTRUCOES E INCORPORACOES ADRINA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13687.000128/2005-66 - Recorrente: VENTURE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13421.000080/2007-79 - Recorrente: LUNA L NUNES AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13227.000314/2006-01 - Recorrente: MADELYRA MADRID, INDE COM.IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 11030.002627/2004-04 - Recorrente: BAGATINI PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 11020.002958/2004-55 - Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELCIO LAFETA REIS
62 - Processo: 10840.908676/2009-51 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10840.908677/2009-04 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10840.908678/2009-41 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10840.908679/2009-95 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10840.908680/2009-10 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10840.908681/2009-64 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10840.908683/2009-53 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10840.908684/2009-06 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10840.908685/2009-42 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10840.909218/2009-30 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10840.909219/2009-84 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10840.909220/2009-17 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10840.909221/2009-53 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10840.909222/2009-06 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10840.909223/2009-42 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10840.909224/2009-97 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10840.909225/2009-31 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10840.909226/2009-86 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10840.909227/2009-21 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10840.909228/2009-75 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10840.910101/2009-07 - Recorrente: NETA FIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

83 - Processo: 10166.902188/2008-59 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10166.902296/2008-21 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10166.902431/2008-39 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 10166.902444/2008-16 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10166.902445/2008-52 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10166.902473/2008-70 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10166.902549/2008-67 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10425.900328/2008-56 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10425.900333/2008-69 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10425.900342/2008-50 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10425.900343/2008-02 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10425.900347/2008-82 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10425.900348/2008-27 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10425.900349/2008-71 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10425.900350/2008-04 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10425.900351/2008-41 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10425.900355/2008-29 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10425.900358/2008-62 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 10425.900359/2008-15 - Recorrente: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELCIO LAFETA REIS
102 - Processo: 19647.007178/2004-46 - Recorrente: CUNHA DE RIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 19814.000169/2006-17 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 15578.000222/2008-21 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 13603.720126/2008-12 - Nome do Contribuinte: MG PARAFUSOS LTDA.
106 - Processo: 19814.000168/2006-72 - Nome do Contribuinte: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUARD FERREIRA

107 - Processo: 10909.902621/2009-04 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10909.902622/2009-41 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10909.902623/2009-95 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 10909.902624/2009-30 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 10909.902625/2009-84 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 10909.902626/2009-29 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



113 - Processo: 10909.902627/2009-73 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 10909.902628/2009-18 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 10909.902629/2009-62 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10909.902630/2009-97 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 10909.902631/2009-31 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 10909.902632/2009-86 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 10909.902735/2009-46 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10909.902736/2009-91 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10909.902737/2009-35 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10909.902738/2009-80 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 10909.902739/2009-24 - Recorrente: DICA VE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELCIO LAFETA REIS
124 - Processo: 13977.000138/2001-11 - Recorrente: DF MADEI RAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 19515.004802/2003-78 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPEL R RAMENZONI SA e Recorrida: FAZENDA NACIO NAL
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
126 - Processo: 10073.001576/2005-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10660.900802/2008-67 - Recorrente: COOP.REGIO NAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
128 - Processo: 10983.907305/2009-28 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 10983.907306/2009-72 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 10983.907307/2009-17 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 10983.907308/2009-61 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 10983.907309/2009-14 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 10983.907310/2009-31 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 10983.907311/2009-85 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 10983.907312/2009-20 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 10983.907480/2009-15 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 10983.907481/2009-60 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 10983.907482/2009-12 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 10983.907483/2009-59 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 10983.907484/2009-01 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 10983.907485/2009-48 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 10983.907486/2009-92 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 10983.907487/2009-37 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 10983.907488/2009-81 - Recorrente: PROLINCON VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA
145 - Processo: 10166.902542/2008-45 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 10283.006251/2008-98 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO NAL
147 - Processo: 11543.004689/2004-62 - Recorrente: SALLES RAMOS SISTEMA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 13830.000156/2005-82 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo: 16349.000040/2008-16 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
150 - Processo: 10865.000629/2005-56 - Recorrente: KAM AQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10925.001721/2004-09 - Recorrente: POMIFRAI FRUTICULTURA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo: 10930.002703/2005-48 - Recorrente: VANCOUROS COM DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 10940.001703/2005-10 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA
154 - Processo: 11637.000142/2003-68 - Recorrente: RICS EN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 10840.001424/2003-12 - Recorrente: RALSTON PU RINA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
156 - Processo: 13830.720047/2005-85 - Recorrente: COOPERA TIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
157 - Processo: 10166.901250/2006-23 - Recorrente: BBTUR VIA GENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 10670.000697/2006-83 - Recorrente: MAGNESITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 10768.901927/2006-44 - Recorrente: HOSPICATH COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 10830.720172/2007-69 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA CIONAL
161 - Processo: 10835.720050/2005-61 - Recorrente: JABUR AU TOMOTOR VEICULOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FA ZENDA NACIONAL
162 - Processo: 10855.901485/2006-57 - Recorrente: ALERTA SER VICOS DE SEGURANCA S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NA CIONAL
163 - Processo: 10855.901488/2006-91 - Recorrente: ALERTA SER VICOS DE SEGURANCA S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NA CIONAL
164 - Processo: 10855.901489/2006-35 - Recorrente: ALERTA SER VICOS DE SEGURANCA S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NA CIONAL
165 - Processo: 11070.001613/2005-70 - Recorrente: KEPLER WE BER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 13005.000077/2005-02 - Recorrente: JTI KANNEN BERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
1 - Processo: 10280.900643/2010-90 - Recorrente: SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10283.906415/2009-60 - Recorrente: ENGEPACK EM BALAGENS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA CIONAL
3 - Processo: 10380.905424/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
4 - Processo: 10380.905427/2009-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
5 - Processo: 11065.101098/2008-49 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MALU LTDA
6 - Processo: 11065.101099/2008-93 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MALU LTDA
7 - Processo: 11065.101417/2008-16 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MALU LTDA
8 - Processo: 11065.101418/2008-61 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MALU LTDA
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
9 - Processo: 10166.903013/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL
10 - Processo: 10166.912460/2009-90 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL

11 - Processo: 10166.912461/2009-34 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL
12 - Processo: 10166.912462/2009-89 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL
13 - Processo: 10166.912464/2009-78 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL
14 - Processo: 10166.912465/2009-12 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZEN DA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
15 - Processo: 10830.005979/2001-82 - Recorrente: USINA ACU CAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10920.002300/2004-37 - Nome do Contribuinte: COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S/A
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
17 - Processo: 10875.001523/2003-99 - Recorrente: FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13866.000264/2002-03 - Recorrente: SUPERMERCADO LOTTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13888.000430/2003-96 - Recorrente: USITEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
20 - Processo: 13802.000749/97-13 - Embargante: CIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
21 - Processo: 19515.002266/2006-19 - Recorrentes: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
22 - Processo: 10580.001906/2007-04 - Recorrente: CONSTRUTORA SOL EMPREEND IMOBILIARIOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10675.001645/2005-01 - Recorrente: COBERTEC MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
24 - Processo: 19740.000499/2005-32 - Nome do Contribuinte: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A
25 - Processo: 15586.001068/2007-24 - Nome do Contribuinte: CIA NIPO BRAS. DE PELOTIZACAO NIBRASCO
26 - Processo: 14751.000252/2006-54 - Nome do Contribuinte: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
27 - Processo: 10825.001555/2005-41 - Recorrente: FORTIMIX COM. DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO NAL
28 - Processo: 10835.720020/2005-54 - Recorrente: RETIFICA PRUDENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
29 - Processo: 14033.000579/2007-12 - Nome do Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
30 - Processo: 14033.000448/2007-35 - Nome do Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
31 - Processo: 11080.007408/2007-61 - Nome do Contribuinte: CMPC RIOGRANDENSE LTDA
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
32 - Processo: 10410.006380/2010-06 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10435.720044/2006-05 - Recorrente: AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO NAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
34 - Processo: 11080.900038/2008-13 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 13656.000007/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
36 - Processo: 11159.000196/2010-35 - Nome do Contribuinte: DE JESUS & TONDO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
37 - Processo: 11159.000201/2010-18 - Nome do Contribuinte: M. O. COMERCIO DE CAFE LTDA - ME
38 - Processo: 11159.000202/2010-54 - Nome do Contribuinte: MAPIN-MATERIAIS PARA PINTURA E TINTAS LTDA
39 - Processo: 11159.000205/2010-98 - Nome do Contribuinte: SHALOM - LIVROS, CD'S E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
40 - Processo: 11159.000206/2010-32 - Nome do Contribuinte: FABIO BARBOSA DE ANDRADE
41 - Processo: 11159.000207/2010-87 - Nome do Contribuinte: V. M. MOREIRA STUMPF & CIA LTDA
42 - Processo: 11159.000217/2010-12 - Nome do Contribuinte: JOAQUIM CUNHA DA SILVA & CIA LTDA



43 - Processo: 11159.000218/2010-67 - Nome do Contribuinte: CAFEEIRA TREVIZANI LTDA - ME
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
44 - Processo: 10665.720359/2008-01 - Recorrente: NATUCENTRO INDUSTRIA E APIARIOS CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10680.014699/2008-01 - Recorrente: ASA COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10925.902466/2010-53 - Recorrente: CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 11030.000530/2007-00 - Recorrente: EVANDRO FELINI & CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
48 - Processo: 10120.001193/2009-50 - Recorrente: VIACAO ARAGUARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10120.008408/2008-82 - Recorrente: VIACAO ARAGUARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
50 - Processo: 13855.000672/2006-18 - Embargante: USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13896.000065/2007-44 - Recorrente: RELIANCE ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
52 - Processo: 13028.000343/2008-73 - Recorrente: FRIGORIFICO MABELLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16327.001650/2005-42 - Recorrente: ALFA SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 16366.000600/2006-62 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
55 - Processo: 10860.720828/2011-72 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
56 - Processo: 13830.000097/2006-23 - Nome do Contribuinte: POMPEIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
57 - Processo: 19515.003013/2006-62 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 19647.000850/2004-72 - Recorrente: TRANSBEBE TRANSPORTADORA BEBERIBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de março de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-
AL	2,7840	2,0020	2,9730	1,8321	2,2610	-	-	-
*AM	2,9283	2,1423	2,5843	-	2,3789	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8550	2,0540	3,3080	-	2,2360	2,4500	-	-
ES	2,8645	2,0566	2,7942	2,2542	2,4758	1,8973	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	2,0136	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	3,0111	2,3289	3,8405	3,0563	2,2335	1,7900	1,7000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	2,0570	2,8485	2,3000	2,2778	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
*PB	2,6335	1,9811	2,6200	2,2690	2,1612	1,7795	-	1,6215
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000	-	-
*PI	2,6036	2,0559	2,9433	2,5544	2,3093	-	-	-
PR	2,7900	2,0000	2,9400	-	2,0900	-	-	-
*RJ	2,9016	2,0744	3,0945	1,5960	2,2943	1,8160	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9900	2,2300	3,0954	-	2,4300	-	-	2,0315
*RR	2,8900	2,3550	3,4077	5,4500	2,5500	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	-	-	-
SC	2,7600	2,0600	3,2400	-	2,4200	1,8700	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de março de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 34 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA	81.433.039/0001-02	Rua Santa Catarina, nº 1.772 Centro Cascavel - PR CEP: 85801-041
GERENSYS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME	01.112.843/0001-42	Rua Cândido Borges Monteiro, nº 175 Vila Constância São Paulo - SP CEP: 03755-000
GEMAQ SJC COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME	74.599.390/0001-02	Rua Rubião Júnior, nº 468 Centro São José dos Campos - SP CEP: 12210-180
INOVE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	15.115.966/0001-41	Rua Paulo de Frontin 90 - Loja 02 Centro Barra do Pirai - RJ CEP: 27123-120
ELEKTRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.333.250/0001-43	Rua São Francisco, 536 Santo Antônio São Caetano do Sul - SP CEP: 09530-050
MICROFACIL INFORMATICA LTDA	08.010.923/0001-36	Av Teotônio Freire, 102 Centro Currais Novos - RN CEP: 59380-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 35 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A Principal Tecnologia do Brasil Ltda	86.479.565/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0572012, nome: Easy Market, versão: 6.07, código MD-5: 8E1E7E1E55759436381498777E820DED *PDV
Ativa Software Ltda ME	10.715.352/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0872012, nome: Antares ECF, versão: 2.0, código MD-5: 877EFA1E902A6463BB36DD34F7F712EF *AntaresECF
Avanço Informática Ltda	05.870.302/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0522012, nome: Avanço, versão: 1.0.1.44, código MD-5: 13260253DDEA348AAE1F1535A0CBE43D *PaEcf
Carlos Sérgio Dias de Aguiar	13.755.118/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0462012, nome: Asiel PDV, versão: 1.00, código MD-5: E380085F36F24D918FFB7FEEC659AC4C *Asiel_Pdv
Ekberg Bonifácio Ferreira	14.665.439/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0402012, nome: Controle de Venda, versão: 3.0, código MD-5: 65C8148C6648B1212C3B5FADB225FB22 *modulo
Elo Tecnologia Ltda	20.937.108/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0612012, nome: APF4, versão: 2.2.0, código MD-5: 3C73F2C00B403D20492174ADACD913E3 *APF4
G2 e Sá Soluções em Informática Ltda	39.417.670/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0532012, nome: DNA PAF, versão: 2012.1, código MD-5: 945DB4557D6DC251C14CC01D1A480584 *pa-fecf
Gat Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	10.753.249/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0702012, nome: Gat Tecnologia PDV, versão: 1.4, código MD-5: 868197BEA710C21A618E2H074A2FE20 *PDV
Net Informática e Automação Ltda	41.061.227/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0712012, nome: caixa 2000, versão: 8.7.0.0, código MD-5: A3320D6D448F363A196A227BCEF88387 *Caixa
RCA Sistemas Ltda	09.072.237/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0502012, nome: RCA Farma, versão: 8, código MD-5: E88324EBADB386F6DE056EC9DD7E9508* Caixa
Rca Sistemas Ltda	09.072.237/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0492012, nome: RCA TRADE, versão: 8, código MD-5: 51AC914FD3A8158659ADB65A0DD86231 *caixa
Teles e Teles Informática Ltda	01.339.695/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0562012, nome: ResulthECF_PAF, versão: 16.01AA, código MD-5: AAB206E138F79007741D8932A46ABF2F *RESULTHECF_PAF
Zanthus S/A Comércio e Serviços	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0602012, nome: Zeus Frente de Loja, versão: 1.8w, código MD-5: 867B92EA7CB7BFA7DF2A55B927989040 *w_paf

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Friep do Brasil Consultoria, Treinamento e Sistemas Ltda	07.248.889/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0082012, nome: Vestillo, versão: 1.3.7, código MD-5: 5a9d2eb5e4556e3b7e8901470e529fc2
Luis Claudio Leite Serafim ME	07.225.294/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0072012, nome: Netsys, versão: 6.0.1, código MD-5: 08402d527570f48a6a10dec38c48e66e



3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unis Sistemas Ltda	06.961.863/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0622012, nome: RESULTS PDV, versão: 1.0, código MD-5: 7fb9599fff439e2332ec19ca6374470f

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dessis Informatica Ltda ME	00.491.237/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0032012, nome: Balcão, versão: 3.2, código MD-5: 45F750959B46702D04A9F2839FF64E2F

5. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alexandre Teles de Andrade Neto	12.057.199/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100112012, nome: ÁGORA PDV, versão: 5.0.2, código MD-5: 8F493A2B24C34498E9774605F2847E0F
Elsoft Automação Ltda	09.568.885/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100122012, nome: SEAC-PDV, versão: 4.0, código MD-5: 620F17D5F826F95054EDE2AE9716A9B
Everton Diego Pinto Gomes ME	12.492.158/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100212012, nome: ActivePDV, versão: 1.5, código MD-5: A36758BE1EDFABB74F0877DF9E1313E6
J P Serviços Ltda	10.637.274/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100182012, nome: SUPER-MIX, versão: 4.0, código MD-5: 37724bfdddf36ab800a1358474951171 *ExecutSBFL

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Forti Informatica e Comercio Ltda -ME	01.005.696/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0082012, nome: Up Forti, versão: 9.1.0.0, código MD-5: 077222B2AC794570881DC09101836AF8
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0092012, nome: Ponto de Venda Hável, versão: 6.9, código MD-5: 7CE323C051D693F916013AF554D203DC
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0102012, nome: PDV do Hável Enterprise, versão: 1.3, código MD-5: AB9C5EEBFF506E97B6235A532F83BED1
Rcky Informática Ltda	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0122012, nome: RCKY PDV FOR WINDOWS, versão: 3.19, código MD-5: B6DF9510517B43999CD1DBC-BA495B94C
Virtual Informática Osvaldo Cruz Ltda ME	03.180.843/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0112012, nome: Virtual Vendas, versão: 2012.1, código MD-5: C110570C55D4334EB480E8F1C1ED10A2

7. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OCTAL Informática Ltda ME	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0072012, nome: P8, versão: 3.0, código MD-5: aa0d0cfa1057afca57452b922c5e45bb

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 36 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D' Link - Comercio & Prestação de Serviços de Informática Ltda - Me	07.980.122/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0412012, nome: SiPostos, versão: 1.0.0.3, código MD-5: d34b314f88f190ed3aadcb36f1be14ac *PISTA
Over Flow Serviço e Comércio de Produtos de Informática Ltda	08.320.348/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0832012, nome: Total PDV Client, versão: 5.1.2, código MD-5: AE879ED9D9CD5156B1ED289BE02A4A52 *TOTALPDVTEF_CONECT

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	92.665.611/0149-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0042012, nome: PHARMAX, versão: 4.1.12.1, código MD-5: 94bec242e186083d65d4ffa0b63bbc4
Tumelero Materiais de Construção S.A.	10.280.765/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012012, nome: SISTUCOM (Sistema Tumelero Comercial), versão: V02.00.000-A, código MD-5: 299a85cef5ba38744c7dda69564656eb

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 3/12, de 6 de março de 2012, publicado no DOU de 7 de março de 2012, Seção 14 :

onde se lê:
"...

ARTIPEL GRAFICA LTDA	05.639.868/0001-50
----------------------	--------------------

... .";
leia-se :
"...

ATPEL GRÁFICA LTDA	05.639.868/0001-50
--------------------	--------------------

... .".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012030900017

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.257, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o número de inscrição que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º A inscrição dos órgãos e entidades públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL DO ENTE FEDERATIVO NO CNPJ

Art. 2º O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na qualidade de pessoa jurídica de direito público, para fins do disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, será o número correspondente ao "CNPJ Interviente" de cada ente federativo, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), de que trata a Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, DOU de 6/2/2012, disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Internet, no endereço <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O número de inscrição a que se refere o caput passará a ser identificado como Número de Inscrição Principal no CNPJ.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, a adequação dos dados cadastrais do respectivo Número de Inscrição Principal no CNPJ, especialmente para fins de adoção de um dos seguintes nomes:

I - Estado de(a)(o) [Nome do Estado];

II - Distrito Federal; ou

III - Município de(a)(o) [Nome do Município].

§ 3º Caso o Número de Inscrição Principal do ente federativo no CNPJ represente determinado órgão público de sua estrutura administrativa que configure unidade gestora de orçamento, conforme definição do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, deverá ser providenciada uma nova inscrição para esse órgão.

§ 4º A adequação cadastral prevista no § 2º deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, sob pena de a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) promovê-la de ofício.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO DAS DEMAIS INSCRIÇÕES AO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO CNPJ

Art. 3º Para efeitos do disposto no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, todos os números de inscrição das unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública Direta que não possuem personalidade jurídica própria serão vinculados ao Número de Inscrição Principal do respectivo ente da Federação no CNPJ.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não inclui as inscrições correspondentes às pessoas jurídicas de direito público ou privado da Administração Pública Indireta dos entes da Federação, nem os respectivos fundos públicos.

Art. 4º Depois de 5 (cinco) dias da publicação desta Instrução Normativa, será dado, às unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública Direta que não possuem personalidade jurídica própria e às entidades da Administração Pública Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, acesso à relação de inscrições correspondentes ao Número de Inscrição Principal no CNPJ, por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, no sítio da STN na Internet, no endereço mencionado no caput do art. 2º.

§ 1º Caso o ente federativo identifique, na relação citada no caput, inscrição que não integre a estrutura de sua Administração Pública Direta ou Indireta, deverá:

I - tratando-se de órgão público ou entidade já extinta, solicitar a baixa da respectiva inscrição no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13, 14, 25 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011;

II - tratando-se de órgão público ou entidade que nunca tenha integrado sua estrutura administrativa, informar esse fato à unidade da RFB de sua jurisdição, por meio do formulário constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o ente federativo identifique incorreção em dado cadastral de órgão público ou entidade que integre a respectiva Administração Pública, deverá providenciar sua correção no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

§ 3º Caso o ente federativo perceba a ausência, na relação citada no caput, de órgão público ou entidade que integre a estrutura de sua Administração Pública, deverá providenciar a correção dos respectivos dados cadastrais no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

§ 4º As providências previstas neste artigo, a cargo dos entes federativos, deverão ser tomadas até 30 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2012, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ.

Art. 6º A consulta quanto ao cumprimento de requisitos fiscais para a realização de transferência voluntária, operação de crédito ou concessão de garantia pela União dar-se-á nos termos das normas específicas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU ENTIDADES QUE NUNCA INTEGRARAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ENTE FEDERATIVO

Ilmo. Sr. Delegado/Agente,

01 - IDENTIFICAÇÃO

ENTE FEDERATIVO

CNPJ PRINCIPAL Nº

02 - ENDEREÇO

RUA, AVENIDA, ETC.

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

03 - PESSOA PARA CONTATO

NOME

TELEFONE

o ente federativo acima identificado, representado neste ato pelo seu Representante no CNPJ:

DECLARA que os órgãos públicos e/ou entidades a seguir identificados nunca integraram sua Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer época.

SOLICITA, portanto, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil exclua qualquer vínculo que tais inscrições no CNPJ possam ter com o ente federativo acima identificado.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE PELO CNPJ PRINCIPAL DO ENTE FEDERATIVO

OBSERVAÇÃO: No caso de órgão público ou entidade da respectiva Administração Pública que já tenha sido extinto, deverá ser providenciada a baixa de sua inscrição no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da IN RFB 1.183, de 2011.

Recepção da RFB

Aprovado pela IN RFB/STN nº 1257, de 8 de março de 2012

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o

disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de março de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/02/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7151;

II - as deduções que serão permitidas no mês de março de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/02/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7158.

FERNANDO MOMBELLI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INSCRIÇÕES NO CNPJ A SEREM EXCLUÍDAS

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

NOME EMPRESARIAL

CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA:

() TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO.

() TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

()

Aprovado pela IN RFB/STN nº 1257, de 8 de março de 2012

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de fevereiro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da delegação de competência de que trata o art. 3o da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em



vista o disposto no § 7o do art. 24 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2o e 4o do art. 7o da Instrução Normativa SRF no 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de fevereiro do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7178;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7184.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724638/2011-53, declara:

Art. 1º. Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica, GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ: 12.912.915/0001-52, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, deste que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infraestrutura relativa à reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétricas, aprovada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia-MME, nº 662, de 15 de dezembro de 2011, conforme Anexo I(UTE GUAÇU, com 30.000kW), publicada no DOU, de 16 de dezembro de 2011, e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 662, de 15/12/2011, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação a empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM
EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTARÉ/PA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), no endereço Av. Tapajós nº 277 Santarém - Centro CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.442.945/0001-26	01.548.647/0001-15	01.923.650/0001-71
03.472.693/0001-36	04.051.851/0001-14	04.411.760/0001-42
14.156.550/0001-94	83.306.803/0001-04	83.930.263/0001-27

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santarém, no seguinte endereço: Av. Tapajós, nº 277 - Santarém - Centro - CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.937.563/0001-73	04.852.950/0001-03
--------------------	--------------------

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da atribuição que lhe confere o incisos II do art. art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.647.698/0001-43, com fulcro no art. 29, II, da Lei Complementar 123/2006, c/c art. 5º, II, da Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007, por ter o contribuinte acima oferecido embargo à fiscalização pela negativa, sem justificativa, de apresentar documentos/esclarecimentos solicitados pela fiscalização durante procedimento fiscal instaurado contra o mesmo, tudo conforme Representação Administrativa inserida no processo 10315.720.091/2012-55 que se encontra disponível para consulta na Delegacia da Receita Federal do Brasil situada na Rua José Andrade de Lavor, 2001, Santa Tereza, Juazeiro do Norte - Ce.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei complementar 123/2006, c/c art. 6º, VI da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, situada no endereço acima, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

046.332.614-87	-	-
569.821.784-04	-	-

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.022.531/0001-48	08.329.237/0001-22	09.611.930/0001-56
12.919.551/0001-32	35.577.832/0001-50	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008-0 referente à empresa ARBOR BRASIL - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 29.588.019/0004-25, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
ARBOR BRASIL - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ nº 29.588.019/0004-25

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
29.588.019/0004-25	SELVAGEM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008-0 referente à empresa VINÍCOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ 10.641.793/0001-81 DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
VINÍCOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A
CNPJ nº 10.641.793/0001-81

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.641.793/0001-81	1501 RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Torna sem efeito os Atos Declaratórios Executivos nº 4 e 5, de 5 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 4, de 5 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, Seção 1, página 75, e o Ato Declaratório Executivo nº 5, de 5 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, Seção 1, página 76.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

250.687.925-00	-	-
----------------	---	---

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.820.447/0001-07	03.201.635/0001-45	03.825.784/0001-85
04.636.953/0001-00	13.033.097/0001-80	14.483.986/0001-02
15.662.042/0001-65	16.296.162/0001-59	34.366.724/0001-75
96.802.525/0001-10	-	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em



vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.222.741/0001-17	00.937.892/0001-51	01.769.154/0001-05
00.351.139/0001-80	00.963.580/0001-12	01.804.926/0001-00
00.366.777/0001-74	00.978.938/0001-80	01.841.831/0001-59
00.386.044/0001-00	01.112.877/0001-37	01.974.505/0001-10
00.400.409/0001-03	01.170.511/0001-14	01.998.477/0001-70
00.443.151/0001-14	01.226.940/0001-66	02.018.537/0001-04
00.497.955/0001-04	01.298.755/0001-87	02.052.840/0001-23
00.664.736/0001-64	01.396.703/0001-43	02.155.466/0001-91
00.749.410/0001-30	01.396.893/0001-07	02.182.149/0001-64
00.803.344/0001-39	01.598.860/0001-31	02.449.679/0001-26
02.472.646/0001-05	03.280.125/0001-00	13.024.005/0001-04
02.530.824/0001-07	03.506.728/0001-88	13.064.605/0001-98
02.536.375/0001-04	03.599.697/0001-57	13.415.047/0001-68
02.617.847/0001-45	03.876.658/0001-50	13.480.751/0001-02
02.658.843/0001-05	03.990.965/0001-67	13.616.099/0001-00
02.786.806/0001-82	04.120.177/0001-82	13.692.439/0001-74
02.800.826/0001-60	04.458.463/0001-52	13.819.313/0001-18
02.908.409/0001-36	04.578.752/0001-95	13.851.480/0001-46
02.920.385/0001-30	04.593.817/0001-71	14.070.668/0001-10
02.944.515/0001-75	05.003.965/0001-51	14.072.664/0001-70
14.136.626/0001-34	16.147.597/0001-31	42.001.073/0001-48
14.566.699/0001-66	32.629.396/0001-27	42.022.988/0001-30
14.570.212/0001-19	33.833.393/0001-73	42.097.642/0001-09
14.832.844/0001-03	33.923.830/0001-40	63.232.920/0001-55
14.850.291/0001-11	34.157.677/0001-50	73.677.452/0001-86
14.852.990/0001-09	34.445.510/0001-94	74.076.662/0001-81
14.897.300/0001-20	34.449.702/0001-79	96.705.215/0001-87
14.954.796/0001-26	40.522.344/0001-85	96.721.881/0001-09
15.148.588/0001-00	40.567.539/0001-41	96.776.539/0001-06
15.148.588/0001-00	40.611.949/0001-42	96.796.727/0001-04
16.095.507/0001-06	40.614.422/0001-71	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ILHÉUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Inclui registro de ajudante de despachante aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam incluídas as seguintes inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
5A.00.768	Ezequias Francisco Moreira Lima	460.153.705-30	10508.000006/2012-71
5A.00.769	Estarly Soares Fagundes da Silva	222.144.025-00	10508.000005/2012-27

Art. 2º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa jurídica da relação constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas nº 4, de 5 de março de 2012.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sete Lagoas nº 29, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º . Fica excluída da relação constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/Sete Lagoas nº 4, de 5 de março de 2012, publicado no DOU de 7 de março de 2012, a pessoa jurídica Comércio e Representação Produção Ltda., CNPJ 23.134.182/0001-99.

Art. 2º . Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 7 de março de 2012.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VI do vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.240.430/0001-79	03.514.686/0001-27	04.306.392/0001-72
25.470.519/0001-64	42.894.865/0001-99	70.996.749/0001-16

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VI do vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi cons-

tatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio, à Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 166, Vila Olímpica -Uberaba/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

XXX.XXX.XXX-XX	XXX.XXX.XXX-XX	XXX.XXX.XXX-XX
XXX.XXX.XXX-XX	XXX.XXX.XXX-XX	XXX.XXX.XXX-XX

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.027.542/0001-10	01.238.480/0001-96	02.945.716/0001-97
23.297.948/0001-56	71.231.617/0001-66	86.388.667/0001-29

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a inidoneidade de recibos de prestação de serviços de emissão de SANDRO LÚCIO OLIVEIRA GADBEM - CPF nº 972.925.756-68.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o que consta da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz , parte integrante Processo Administrativo nº 10660.720325/2012-34, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os recibos de prestação de serviços de emissão de SANDRO LÚCIO OLIVEIRA GADBEM - CPF nº 972.925.756-68, emitidos nos anos-calendário de 2008 e 2009, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e para comprovar custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1374	ANDREANA DE SOUZA SIGIANI	050.187.416-00

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.895	ANDREANA DE SOUZA SIGIANI	050.187.416-00

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Aplicação da pena de advertência a inter-
veniente em operação de comercio exte-
rior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 10711.724009/2011-16, a pena de advertência à MUL-TI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, CNPJ nº 02.877.283/0002-60, por infringência ao art. 76, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 8 DE MARÇO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no Regime Especial de Incentivos
para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura
(REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de
15 de junho de 2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18239-000.870/2011-11, declara:

Art. 1º - HABILITADA a pessoa jurídica ATE III TRANS-MISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 07.002.685/0001-54, para

operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Artigo 2º - A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itacaiúnas, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 927, de 17 de novembro de 2010, publicada no DOU de 18 de novembro de 2010, de titularidade da pessoa jurídica ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 07.002.685/0001-54.

Art. 3º - A presente habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 8 DE MARÇO DE 2012

Concede a Co-Habilitação para operar o
Regime Especial de Incentivos para o De-
senvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-727.318/2011-21, DECLARA que:

Art. 1º - Fica a empresa ABENGOA CONSTRUÇÃO BRA-SIL LTDA., CNPJ nº 04.651.067/0001-47, co-habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica vinculado o presente ADE aos projetos de transmissão de energia elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos: I Linha de Transmissão Porto Velho Samuel, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 42 km? II

Linha de Transmissão Samuel Ariquemes, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 154 km? III Linha de Transmissão Ariquemes Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 165 km? IV Linha de Transmissão Ji-Paraná Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 119 km? V Linha de Transmissão Pimenta Bueno Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 161 km? VI Linha de Transmissão Vilhena Jauru, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 346 km. Localização: Estados de Rondônia e Mato Grosso, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 369, de 19 de março de 2010, publicada no DOU de 22 de março de 2010, de titularidade da pessoa jurídica Linha Verde Transmissora de Energia S.A., CNPJ 10.995.784/0001-99, habilitada no REIDI por meio do ADE nº 35, de 08 de julho de 2010, publicado no DOU de 12 de julho de 2010, da DRF Brasília/DF.

Art. 3º - A presente co-habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA BONDIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ da sociedade UTI-RIO SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ 03.763.852/0001-29, conforme art. 39, § 2º, da IN RFB nº 1.183/2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na não localização da pessoa jurídica, de acordo com o art. 39, da IN RFB nº 1.183/2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.721.287/2012-86.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 005, de 12 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 17 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	(*) 09/06/2012
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010
PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014



PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014
PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013
PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013
PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013
PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016
PROCESSO 10768.002177/2011-93 PROCESSO 10768.000271/2012-99(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	12/03/2014 (*)
PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011
PROCESSO 10768.000997/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	01/12/2012
PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011
PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD"	29.03.2012
PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016
PROCESSO 10768.002207/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (Afretamento) 2050.0039002.08.2 (Prestação Serviços) SKANDI HAV	27/10/2014



PROCESSO 10768.002802/2011-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (Prestação Serviços) RSV(ROV)	19/01/2016

PROCESSO 10768.003065/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	03/11/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57 , DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 34, de 8 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo)	02.09.2014
			FAST SPIRIT	

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo)	02.09.2014
			FAST VINICIUS	

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo)	08.02.2013
			FAST TEMPTRESS	

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo)	29.01.2013
			FAST DUTRA	

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo)	21.06.2014
			C-STAR	

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo)	21.06.2014
			C- SPIRIT	

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc_10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43,	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUN- NER) OGXLTD/2008/099	12.12.2011
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	[2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41.		
		Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.		

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2	10.02.2012 (*)
			2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	



Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012
Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012
Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TI- TAN	02.09.2014
Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODEORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.ª	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao aten- dimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.ª	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao aten- dimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015



Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.ª	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.ª	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.ª	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I	05.05.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N RE-EDBUCK	10.08.2012
Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional)	10.04.2016
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013
Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento da embarcação C-ADMIRAL)	05.05.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 029, de 27 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA



ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (C. Locação Internacional) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	-1 01.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00, 10768.007396/2010-88 e 10768.000599/2011-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989725/0005-27 07.989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo nº 006 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	1/1/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação interna- cional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	27/5/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	OGX Maranhão Petróleo e Gás. Ltda	Blocos exploratórios: PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (lo- cação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18/2/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003449/2011-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	Petra Energia S/A	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-08 (locação interna- cional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-08 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	3/4/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	Contrato de afretamento nº OGXMA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXMA/2011/016 com uti- lização da sonda BCH-12	30/9/2014

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Cancelamento em razão de renúncia expressa de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JA- NEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a seguinte inscrição do Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10074.720232/2012-10:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10074.720232/2012-10	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	759.393.047-53	7D/02.482

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Ju- rídica - CNPJ.

O Chefe SUBSTITUTO do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 006, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Nº 11.941, de 2009, e arts. 27, IV e 31, § 1º da IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa : MICHEL MERHEJE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ : 07.386.380/0001-93
Processo : 13896.722288/2011-42
Efeitos da inaptidão a partir de: 18/08/2006

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O CHEFE DO SEORT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2o. e 6o. da Portaria DRF/BRE no. 06, de 30/01/2012, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13896.720.139/2012-20 e do ADE DRF/BRE 034/2012, que habilitou a contribuinte ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A, , declara:

Art. 1º Habilita-se a empresa ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A, CNPJ: 11.754.525/0001-39, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), nos termos dos arts. 12º a 16º da Lei 11.196/2005, do Decreto 5.649/2005 e Instrução Normativa RFB 605/2006.

Art. 2º - A habilitação ao Recap poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Regime Especial - Tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias

O CHEFE DO SEORT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2o. e 6o. da Portaria DRF/BRE no. 06, de 30/01/2012, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2012, e, finalmente, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 18186.721.746/2012-37, declara:

Art. 1º Fica aprovada a empresa GRANADA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ 08.844.183/0001-33 no Regime Especial de Tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara a Inscrição no Registro Especial - Papel Imune, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo Nº 13830.720389/2012-24, declara:

Art. 1º A Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Usuário (UP) sob o número "UP-08118/109", da empresa EDITORA DIÁRIO - CORREIO DE MARÍLIA LTDA - EPP, com domicílio informado na Rua Coronel Galdino de Almeida, Nº 55, Bloco 2, Sala 13, Centro, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.500-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 08.843.828/0001-13.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artº. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE Nº 15, de 21/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, na Avenida Onze de Maio, Nº 1.319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.630.275/0001-09	03.848.430/0001-56	55.563.357/0001-70
00.822.044/0001-05	46.478.004/0001-80	60.087.475/0001-99
01.417.763/0001-03	52.216.728/0001-59	60.353.646/0001-84
01.725.486/0001-98	54.620.182/0001-22	63.012.488/0001-97
01.861.072/0001-96	55.559.900/0001-65	96.253.224/0001-84
02.245.569/0001-42		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo Nº 13864.000249/2010-87, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa CLAM AIR CARGO LTDA, CNPJ 96.367.131/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2001 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB Nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei Nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei Nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF Nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB Nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei Nº 9.430/96, 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB Nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ONEIDA DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 08.998.218/0001-99
Inidoneidade a partir de: 29/11/2007
Processo nº: 10880.731385/2011-15

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - a empresa PLUS SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA, CNPJ 80.945.140/0001-71, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2011, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do artigo 5o da Lei 9.964/2000, combinado com o Art. 15, inciso V do Decreto Nº 3.431 de 24 de abril de 2000, com o artigo 2º, inciso V da Resolução CG/Refis Nº 9, de 12 de janeiro de 2001 e artigos 1o a 4o da Resolução CG/REFIS Nº 13, de 22 de Junho de 2001 - cisão de empresa - conforme os fatos relatados no processo administrativo 13971.000353/2012-16, por meio de decisão proferida com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e artigo 29 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:



Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 27, II, a, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.721529/2011-53;
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
SC BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	07.804.331/0001-23

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/LON/SACAT Nº 02, de 05 de março de 2012, por motivo de vício formal.

Art. 2º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 3º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Londrina-PR.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.307.642/0001-38	02.374.297/0001-80	05.021.578/0001-48	79.150.751/0001-44
00.386.993/0001-81	02.579.789/0001-02	72.371.529/0001-22	79.453.874/0001-54
00.502.605/0001-80	02.581.142/0001-15	72.570.054/0001-01	79.768.313/0001-44
00.650.107/0001-85	02.597.992/0001-01	75.032.045/0001-47	80.358.633/0001-05
00.674.337/0001-84	02.820.896/0001-80	75.152.629/0001-56	82.038.001/0001-90
00.712.873/0001-27	02.834.670/0001-39	75.826.594/0001-93	82.197.369/0001-09
00.798.014/0001-00	03.029.580/0001-38	76.771.005/0001-80	82.204.645/0001-00
01.243.741/0001-66	03.052.410/0001-74	76.806.637/0001-31	82.477.498/0001-42
01.621.966/0001-09	03.175.069/0001-44	77.971.604/0001-00	82.667.601/0001-17
01.627.175/0001-96	03.674.593/0001-60	78.138.153/0001-97	84.841.162/0001-42
01.804.431/0001-73	03.925.172/0001-64	78.954.708/0001-79	95.405.536/0001-01

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003417/2010-92, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Recanto Sul Ltda, CNPJ nº 00.814.326/0001-52, situado no Travessão Martins, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/277, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Bordô	Vinhos Recanto Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vinhos Recanto Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Suave	Vinhos Recanto Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Vinhos Recanto Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003324/2010-68, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Barco Dionysos Ltda, CNPJ nº 92.553.825/0001-51, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/278, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Frisante Suave	Eno Perl	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Fogo D'Amor	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Suave Fino Riesling	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Maisos Clemenceau	2204.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003327/2010-00, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola de Cezaro Ltda ME, CNPJ nº 05.425.440/0001-04, situado na Est. FR-02 (A 1,5 km do AC RST 453 km 115,5), s/n, Linha Caçador, Terceiro Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/279, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Suave	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	De Cezaro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	De Cezaro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	De Cezaro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	De Cezaro	2204.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000524/2010-53, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Marco Geremia Ltda, CNPJ nº 08.484.612/0001-09, situado na Linha Sertorina, s/n, Terceiro Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/280, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Lorena	Nono Marco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Nono Marco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Nono Marco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Nono Marco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marco Geremia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marco Geremia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural But (processo champagne)	Marco Geremia	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural But* (processo charmat)	Marco Geremia	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel *	Marco Geremia	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50.

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º da citada lei, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial. Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paex. Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOUR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.143.288/0001-53	00.177.753/0001-77	00.355.733/0001-49
00.404.726/0001-90	00.445.318/0001-86	00.594.384/0001-18
00.686.933/0001-84	00.734.946/0001-81	00.890.351/0001-15
00.953.435/0001-50	01.575.348/0001-70	01.633.253/0001-65
01.857.326/0001-00	02.006.128/0001-98	02.069.411/0001-69
02.073.331/0001-87	02.182.761/0001-37	02.188.249/0001-06
02.239.048/0001-82	02.607.099/0001-10	02.654.971/0001-80
02.656.737/0001-92	02.764.466/0001-99	03.325.497/0001-06
03.326.002/0001-63	03.421.456/0001-13	03.656.981/0001-18
03.901.336/0001-13	03.934.671/0001-18	03.949.158/0001-09
03.972.863/0001-19	04.038.149/0001-10	04.147.940/0001-69
04.188.268/0001-50	04.273.989/0001-68	04.405.839/0001-60
04.542.741/0001-55	04.705.758/0001-86	68.696.335/0001-20
68.762.566/0001-94	72.104.482/0001-81	72.222.839/0001-85
72.462.393/0001-66	74.714.858/0001-54	74.765.959/0001-54
87.425.997/0001-00	87.786.489/0001-57	88.811.690/0001-00
88.917.786/0001-57	89.545.081/0001-19	90.003.336/0001-09
91.217.158/0001-73	91.252.098/0001-20	91.446.047/0001-39
91.448.563/0001-00	92.236.181/0001-78	92.595.685/0001-84
92.686.542/0001-88	93.152.130/0001-20	93.331.288/0001-68
93.784.338/0001-62	93.897.288/0001-20	94.109.014/0001-91
94.162.476/0001-72	94.402.765/0001-00	94.536.018/0001-56
94.651.254/0001-13	95.142.428/0001-85	

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.484, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005195/2011-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 5 de outubro de 2011:

I - destituição e eleição de membros do Conselho de Administração; e

II - alteração dos artigos 6º e 9º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.472, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Secretaria Nacional de Irrigação, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, da Secretaria Nacional de Defesa Civil e da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - MI na forma dos anexos I a VIII a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias MI nº 436, de 28 de fevereiro de 2007 e nº 373, de 20 de maio de 2011.

FERNANDO BEZERRA COELHO

ANEXO I

GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Integração Nacional - MI, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou de iniciativa do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria Técnica e Administrativa - ASTAD:

a) Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - CO-TEC;

II - Assessoria Parlamentar - ASPAR:

a) Coordenação de Acompanhamento, Análise e Informação Legislativa - COALEG;

b) Coordenação de Acompanhamento e Atendimento Parlamentar - COAPA;

III - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

a) Coordenação de Publicidade e Publicações - COPUB;

b) Coordenação de Imprensa - COIMP;

IV - Assessoria de Cerimonial - CERIMONIAL.

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Chefe de Gabinete contará com dois Assistentes Técnicos.

§1º O Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa com cinco Assistentes Técnicos.

§2º O Chefe da Assessoria Parlamentar com um Assessor Técnico e três Assistentes.

§3º O Chefe da Assessoria de Comunicação Social com um Assessor Técnico, um Assistente e um Assistente Técnico.

§4º O Chefe da Assessoria de Cerimonial com dois Assistentes.

Art. 4º O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria e as Coordenações por Coordenador, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no caput deste artigo serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 6º À Assessoria Técnica e Administrativa compete coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete.

Art. 7º À Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

II - preparar os expedientes de interesse do Gabinete;

III - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias e Decretos de interesse ou de iniciativa do Ministério;

IV - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos técnicos e administrativos de interesse do Gabinete, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - operar aplicativos e manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VI - controlar e executar as atividades de pessoal, em articulação com a área competente;

VII - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias dos servidores do Gabinete;

VIII - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral do Gabinete;

IX - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete;

X - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico;

XI - providenciar a publicação de atos normativos expedidos pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete; e

XII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro, bem como providenciar o atesto do Chefe de Gabinete nos Boletins Diários de Veículos.

Seção II

Da Assessoria Parlamentar

Art. 8º À Assessoria Parlamentar compete assistir o Ministro de Estado da Integração Nacional e o Secretário Executivo da pasta, no que concerne às atividades legislativas do Congresso Nacional de interesse deste Ministério e de suas entidades vinculadas, de acordo com o Sistema de Informações de Atividades Legislativas - SIAL, bem como no acompanhamento das demandas de parlamentares junto a esses órgãos.

Art. 9º À Coordenação de Acompanhamento, Análise e Informação Legislativa compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e legislativa e ocupar-se das relações do Ministério e seus órgãos vinculados junto ao Congresso Nacional;

II - identificar e acompanhar as proposições em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do Ministério, de Projetos de Lei, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Emendas à Constituição, Resoluções e Medidas Provisórias;

III - solicitar e acompanhar, junto às áreas técnicas, a elaboração de pareceres sobre as proposições que tramitam no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos objetivos do Ministério e do Governo Federal junto às lideranças e relatores;

V - diligenciar quanto ao atendimento de Requerimentos de Informações, indicações, consultas e outras solicitações formuladas pelos membros do Congresso Nacional;

VI - manter informações sobre as pautas das reuniões nas Comissões e nos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;

VII - assessorar a Chefia do Gabinete na obtenção de informações junto aos órgãos técnicos sobre o posicionamento conclusivo dos projetos de lei, em fase de sanção presidencial, que envolvam matéria de interesse do Ministério; e

VIII - implementar e manter atualizada a base de dados de controle e acompanhamento de Requerimentos de Informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas de interesse do Ministério.

Art. 10. À Coordenação de Acompanhamento e Atendimento Parlamentar compete:

I - assessorar o Ministro no atendimento de pleitos apresentados pelos parlamentares;

II - atender às demandas apresentadas ao Ministério pelos Congressistas e seus assessores;

III - assessorar a Chefia do Gabinete na elaboração da agenda de compromissos e eventos do Ministro, que tenham a participação de parlamentares ou envolvam o Congresso Nacional;

IV - acompanhar as audiências concedidas pelo Ministro e pelo Secretário Executivo aos parlamentares na elaboração prévia de pautas;

V - acompanhar o andamento do atendimento aos pleitos formulados pelos parlamentares, no âmbito dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - manter dados e informações sobre o Ministério constantes da LDO, PPA e LOA;

VII - acompanhar o andamento da execução orçamentária e financeira dos recursos referentes às emendas de parlamentares e manter dados atualizados para informação tempestiva ao Ministro e aos Secretários;

VIII - acompanhar os limites orçamentários e financeiros do Ministério, dos recursos referentes às emendas parlamentares, com a finalidade de identificar possibilidades do atendimento às futuras demandas;

IX - instituir credenciamento formal para assessores de Congressistas, com vistas ao controle e monitoramento de sua atuação junto ao Ministério e a suas entidades vinculadas;

X - acompanhar o Ministro e as demais autoridades do Ministério e das entidades vinculadas em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional;

XI - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre matéria de competência do Ministério;

XII - elaborar sinopse semanal com informações sobre matérias relevantes em trâmite nas casas legislativas, bem como a evolução das pautas de interesse do Ministério naquele período de tempo;

XIII - acompanhar e participar das discussões relativas às emendas parlamentares, objetivando identificar o potencial estratégico desses recursos para o Ministério;

XIV - assessorar os parlamentares na indicação das emendas para o Ministério;

XV - encaminhar à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República os pareceres sobre as proposições, bem como a listagem dos parlamentares atendidos semanalmente pelo Ministro e pelo Secretário Executivo; e



XVI - informar aos parlamentares as datas de abertura e fechamento dos prazos relativos à apresentação de propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, bem como a relação dos programas do Ministério a serem executados de forma descentralizada.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 11. A Assessoria de Comunicação Social compete planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação social, compreendendo publicidade, relações públicas e imprensa, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, de acordo com a orientação do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 12. A Coordenação de Publicidade e Publicações compete:

I - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério em consonância com as orientações do órgão central de comunicação social da Presidência da República;

II - estabelecer normas e critérios para a publicidade oficial e institucional dos órgãos e entidades do Ministério;

III - manter relacionamento com agências de propaganda com vistas à publicidade dos atos do Ministério e outros produtos ou serviços demandados;

IV - planejar, produzir, distribuir e definir a veiculação de campanhas publicitárias institucionais e promocionais do Ministério;

V - planejar e coordenar a elaboração das publicações referentes às ações e produtos do Ministério;

VI - participar da modelagem e coordenar, junto aos órgãos do Ministério, a manutenção e a atualização de páginas da Intranet, bem como acompanhar e avaliar os seus requisitos de qualidade e apresentação; e

VII - implementar e coordenar a manutenção e atualização do portal do Ministério na Internet, estabelecendo normas de design e do conteúdo das informações on-line.

Art. 13. A Coordenação de Imprensa compete:

I - assessorar e orientar o Ministro em seus relacionamentos com os meios de comunicação social;

II - manter contato e atendimento aos profissionais dos diversos veículos e canais de imprensa, nacionais e estrangeiros;

III - atender e encaminhar os profissionais de imprensa aos órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério responsáveis pela matéria específica;

IV - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério;

V - fazer o registro fotográfico de atos e eventos do Ministério;

VI - adotar providências e coordenar entrevistas à imprensa, coletivas ou individuais, de autoridades e técnicos do Ministério;

VII - credenciar jornalistas junto ao Ministério e assistir a imprensa credenciada;

VIII - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

IX - redigir textos para o portal do Ministério na Internet, estabelecendo normas de jornalismo e do conteúdo das informações on-line;

X - orientar e analisar os noticiários de interesse do Ministério a serem disponibilizados pelos órgãos e unidades na Internet; e

XI - acompanhar e avaliar as páginas da Internet quanto aos aspectos da adequação, atualização, qualidade e coerência das matérias de noticiários.

Seção IV

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 14. A Assessoria de Cerimonial compete:

I - encaminhar, cadastrar, acompanhar e arquivar as correspondências recebidas e expedidas, relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro;

II - selecionar, cadastrar e confirmar a presença do Ministro nos eventos para os quais foi convidado;

III - fazer contatos e levantamento de todas as informações sobre os eventos em que o Ministro for comparecer;

IV - verificar a indicação de representantes para os eventos em que o Ministro não for comparecer, adotando as providências cabíveis;

V - coordenar, organizar e participar das solenidades oficiais que irão contar com a participação do Ministro;

VI - organizar e coordenar as ações voltadas para as datas comemorativas, tais como: Dia das Mães, Internacional da Mulher, dos Pais e as demais confraternizações a serem realizadas no âmbito do Ministério;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades de interesse do Ministério;

VIII - organizar e acompanhar a recepção de autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

IX - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de organização de eventos;

X - auxiliar os órgãos e unidades do Ministério na organização e coordenação de solenidades, eventos, exposições, mostras, palestras e seminários do Ministério;

XI - assessorar o Ministro em eventos no DF e nos Estados;

XII - acompanhar a agenda do Ministro;

XIII - avaliar e encaminhar os convites do Ministro;

XIV - elaborar cronograma de eventos do MI no DF e nos Estados;

XV - realizar pesquisa e reserva de hotéis para fins de hospedagem do Ministro em eventos fora do DF;

XVI - preparar, expedir e arquivar as correspondências e documentos afetos à Assessoria de Cerimonial; e

XVII - solicitar o material de consumo de uso da Assessoria de Cerimonial.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura do Gabinete do Ministro e, especificamente:

I - assessorar o Ministro em assuntos que envolvam a apresentação política, social e administrativa do Ministério;

II - promover a integração operacional entre as unidades do Gabinete e outros órgãos do Ministério e entidades vinculadas;

III - representar, quando designado, o Ministério ou o Ministro em eventos e reuniões;

IV - elaborar e administrar a agenda do Ministro;

V - despachar os expedientes dirigidos ao Ministro ou ao Ministério;

VI - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência do Ministério;

VII - baixar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção II

Do Assessor Especial de Controle Interno

Art. 16. Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestações de conta, em atendimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de conta anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos e unidades do Ministério, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema de Controle Interno; e

VII - articular-se com as auditorias internas das entidades vinculadas visando o seu fortalecimento e integração.

Seção III

Dos Chefes das Assessorias e Coordenadores

Art. 17. Aos Chefes das Assessorias e Coordenadores incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatórios das atividades executadas pela unidade, para compor o Relatório de Gestão Anual do Gabinete do Ministro;

III - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Seção IV

Dos Assessores e Assessores Técnicos

Art. 18. Aos Assessores e Assessores Técnicos incumbe assessorar a chefia imediata nos assuntos da área de sua competência e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 19. Aos Assistentes Técnicos e Assistentes incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à área de sua competência;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias aos assuntos que lhes são submetidos; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Aos Servidores com funções não especificadas neste regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 21. Além das competências e atribuições estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e aos servidores, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades do Gabinete do Ministro.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

ANEXO II

SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério;

II - realizar a coordenação global da representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a sua atuação;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

IV - realizar a coordenação global e o acompanhamento dos projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais no âmbito do Ministério; e

V - planejar, coordenar e promover a execução das atividades de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa que assegurem a eficácia e efetividade das ações do Ministério e entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOG e do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SECEX tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GAB;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

III - Departamento de Gestão Estratégica - DGE;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

b) Coordenação de Contabilidade - CCONT;

1. Serviço de Acompanhamento e Análise Contábil - SAAC;

2. Serviço de Análise e Serviço Contábil - SARC;

c) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI;

1. Coordenação de Sistemas de Informação - COINF;

2. Coordenação de Infraestrutura e Suporte - CISUP;

d) Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão

- CGPM;

1. Coordenação de Planejamento - CPLAN;

2. Coordenação de Melhoria da Gestão - CMG;

e) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR;

1. Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;

IV - Departamento de Gestão Interna - DGI;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;

b) Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB;

1. Serviço de Protocolo - SPROT;

2. Serviço de Arquivo - SARQ;

3. Serviço de Informação Bibliográfica - SINB;

c) Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios

- CGCONV;

1. Coordenação de Avaliação de Prestações de Contas -

CAPC;

1.1. Divisão de Análise e Notificação - DAN;

1.2. Divisão de Orientação e Análise Documental - DIOR;

2. Coordenação de Acompanhamento de Diligências e de

Tomadas de Contas Especiais - CDTCE;

2.1. Divisão de Tomadas de Contas Especiais - DTCE;

2.2. Divisão de Acompanhamento de Diligências - DIAD;

3. Divisão de Apoio Operacional - DIOP;

d) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Finan-

ceira - CGEOF;

1.Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

CEOF;

1.1. Divisão de Análise - DIAN;

1.2. Divisão de Execução Orçamentária - DEOR;

1.3. Divisão de Execução Financeira - DEFI;

e) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

1. Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefício - CO-

PAB;

1.1. Divisão de Pagamento - DPAG;

1.2. Divisão de Cadastro e Aposentadoria - DCA;

1.3. Serviço de Lotação e Aposentadoria - SLAP;

1.4. Serviço de Benefício e Assistência ao Servidor -

SBAS;

2. Coordenação de Legislação e Capacitação - COLEC;

2.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DLEP;

2.2. Serviço de Acompanhamento Processual - SAPR;

2.3. Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação

- DTAC;

f) Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL;

1. Coordenação de Administração de Material - COAM;

1.1. Divisão de Compras - DCOM;

1.2. Serviço de Contratos - SCON;

1.3. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - SEPA;

2. Coordenação de Serviços Gerais - CSG;

2.1. Divisão de Atividades Auxiliares - DAA;

2.2. Divisão de Administração de Edifícios - DAE;

2.2.1. Serviço de Engenharia e Manutenção Predial -

SEMP;

V - Representação Regional do Rio de Janeiro - RRJ;
a) Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo - DAAP;
VI - Representação Regional do Rio Grande do Sul -

RRS:

a) Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo - DAAP;
VII - Representação Regional de Pernambuco - RPE;
a) Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo - DAAP.
Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Secretário Executivo contará com um Diretor de Programa, dois Assessores, um Assessor Técnico, um Assistente e três Assistentes Técnicos.

§1º O Diretor do Departamento de Gestão Estratégica com um Assistente Técnico.

§2º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação com três Assistentes.

§3º O Coordenador-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão com seis Assistentes.

§4º O Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças com quatro Assistentes.

§5º O Diretor do Departamento de Gestão Interna com um Assistente Técnico.

§6º O Representante Regional de Pernambuco com um Assessor Técnico.

Art. 4º A SECEX será dirigida por Secretário Executivo; os Departamentos por Diretores; o Gabinete por Chefe; as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais, as Representações Regionais por Representantes, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário Executivo na execução de suas atribuições;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário Executivo e promover o preparo de expedientes para seus despachos;

III - instruir processos e elaborar documentos;

IV - promover articulações, programar e controlar a agenda de interesse do Secretário Executivo;

V - proceder ao exame prévio dos processos e dos demais documentos submetidos à consideração do Secretário Executivo;

VI - acompanhar e providenciar as indicações de representações do Ministério da Integração Nacional em órgãos colegiados, assim como, monitorar os resultados das participações dos servidores indicados;

VII - orientar e controlar as atividades administrativas afetas ao SAA;

VIII - acompanhar e participar dos assuntos de interesse estratégico para o MI; e

IX - acompanhar o Secretário Executivo em suas audiências e em reuniões externas.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete;

II - submeter à Chefia de Gabinete os assuntos pertinentes ao SAA;

III - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da SECEX, mantendo atualizada a sua tramitação;

IV - preparar e emitir os expedientes de interesse do Gabinete da SECEX;

V - controlar e executar as atividades de pessoal, em articulação com a CGRH;

VI - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias dos servidores da SECEX;

VII - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral da SECEX;

VIII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da SECEX;

IX - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia e equipamentos e outros serviços de suporte;

X - analisar os expedientes relacionados aos Órgãos de Controle, bem como alimentar o sistema de acompanhamento das demandas;

XI - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretária, bem como providenciar o atesto do Secretário nos Boletins Diários de Veículos; e

XII - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretária, de acordo com as orientações da ASCOM.

Seção II

Do Departamento de Gestão Estratégica

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, à programação orçamentária e financeira, à organização e inovação institucional, à tecnologia da informação e à contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

II - orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, monitoramento e avaliação dos programas e ações a cargo do Ministério e das entidades vinculadas;

III - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual - PPA, do orça-

mento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - orientar a elaboração, acompanhar e avaliar o cumprimento dos projetos de cooperação técnica internacionais e contratos de gestão firmados no âmbito do Ministério;

V - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial;

VI - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as demais atividades de desenvolvimento organizacional, segundo padrões e orientação estabelecidos; e

VII - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse do Departamento, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes de interesse do Departamento;

III - controlar e executar as atividades de administração de pessoal, em articulação com a área competente;

IV - providenciar a requisição de passagens e diárias dos servidores do Departamento, bem como acompanhar e controlar as respectivas prestações de conta;

V - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral do Departamento;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Departamento;

VII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico;

VIII - providenciar os atos relacionados às indicações de servidores para representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos; e

IX - manter atualizado o sistema informatizado de coletados, em articulação com o Gabinete da SECEX.

Seção III

Da Coordenação de Contabilidade

Art. 10. A Coordenação de Contabilidade compete coordenar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil às unidades jurisdicionadas e, especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - propor normas complementares e procedimentos padrão relativos à sua área de atuação; e

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretária.

Art. 11. Ao Serviço de Acompanhamento e Análise Contábil compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de registro de gestão, efetuadas pelas unidades gestoras;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas;

IV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

V - garantir, em conjunto com a CGOR, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União, publicados no DOU, com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizados nas unidades orçamentárias do MI e nas suas entidades vinculadas;

VI - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos do MI; e

VII - acompanhar e analisar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes.

Art. 12. Ao Serviço de Análise e Registro Contábil compete:

I - efetuar os registros pertinentes, em conformidade com apurações de atos inquinados de ilegalidades ou irregulares, adotar as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e à CGU;

II - verificar o cálculo do débito apurado em Tomada de Contas Especial;

III - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado, decorrente da instauração de Tomadas de Contas Especiais;

IV - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito dos responsáveis apurados em processo decorrente de Tomada de Contas Especial; e

V - orientar as unidades jurisdicionadas do MI e suas entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Art. 13. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração dos recursos de informação e de informática, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP e, especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do SISP, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes a área de informação e informática;

III - articular com as entidades vinculadas ao Ministério a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

IV - articular com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão - CGPM, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB a realização de ações de gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

V - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos; e

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretária.

Art. 14. A Coordenação de Sistemas de Informação compete definir, implantar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de desenvolvimento de software, padronização, modelagem desenvolvimento, entrega, gerenciamento, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e de administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e, especificamente nos assuntos de:

I - Sistemas de Informação:

a) desenvolver e implantar, em articulação com a CGPM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos de trabalho das unidades do Ministério;

b) propor e acompanhar a implementação de projetos básicos para aquisição de produtos e serviços relacionados a sistemas de informação a serem contratados no âmbito do Ministério;

c) orientar e coordenar a definição de padrões e arquitetura tecnológica para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no Ministério;

d) implantar metodologia de desenvolvimento de "software" com o objetivo de aperfeiçoar os processos tecnológicos no âmbito do Ministério;

e) acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas de informação em produção e os respectivos treinamentos dos usuários;

f) promover a elaboração e atualização da documentação dos sistemas de informação desenvolvidos de acordo com as regras definidas;

g) realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados;

h) promover a integração dos sistemas de informação do MI e coordenar a definição da política de acesso aos sistemas de informação e aos sistemas gerenciadores de banco de dados, de modo a garantir disponibilidade e a segurança das informações; e

i) proceder, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem, o desenvolvimento, implantação e manutenção do site do Ministério na Internet e Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção.

II - Administração de Dados:

a) aplicar política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança, rapidez e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do Ministério; e

b) administrar os bancos de dados e dar suporte às permissões de acesso dos sistemas corporativos, garantindo o bom desempenho de sua operação.

Art. 15. A Coordenação de Infraestrutura e Suporte compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento e suporte técnico, manutenção dos equipamentos de informática e administração da rede corporativa do Ministério e, especificamente, nos assuntos de:

I - Atendimento e Suporte Técnico:

a) verificar a adequação de tomadas elétricas e pontos de rede para instalação de estações de trabalho no Ministério;

b) executar a instalação e a configuração dos equipamentos e do "software" básico das estações de trabalho no ambiente do usuário conforme licenças adquiridas;

c) atender aos usuários e emitir ordens de serviço para acompanhamento do suporte técnico;

d) realizar o suporte técnico para solução de problemas nos equipamentos e no "software" básico instalado;

e) realizar contatos "pós-serviço", verificações com base em amostras das ordens de serviço, visitas periódicas às instalações e pesquisas de satisfação junto aos usuários, com vistas ao controle da qualidade do atendimento e do suporte técnico; e

f) manter informações atualizadas sobre o parque computacional instalado no Ministério.

II - Manutenção de Equipamentos:

a) executar as rotinas definidas para montagem, remanejamento e "upgrade" das estações de trabalho;

b) providenciar o registro das estações de trabalho com as respectivas características técnicas;



c) providenciar os reparos e a manutenção das estações de trabalho;
d) controlar os prazos de garantia e os contratos de manutenção das estações de trabalho;
e) manter informações técnicas atualizadas sobre equipamentos de informática e equipamentos ativos de rede disponíveis no mercado;

f) manter atualizadas as informações e dados sobre a infraestrutura de informática instalada; e
g) controlar as licenças de "software".

III - Rede:

a) administrar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do Ministério, incluindo os equipamentos servidores, roteadores, "modems", "switches", "hubs" e suas conexões com o ambiente externo;

b) controlar a qualidade dos serviços contratados com empresas terceirizadas para fornecimento de "links" de comunicação, acesso à Internet, correio eletrônico, hospedagem de sites "web" e de bases de dados corporativas e acesso aos sistemas estruturadores;

c) realizar acompanhamentos quanto à segurança física do ambiente e dos equipamentos da rede corporativa;

d) realizar acompanhamentos quanto à segurança dos equipamentos servidores e estações de trabalho contra vírus e ataques externos;

e) executar as atividades de "backup" dos programas e das bases de dados dos sistemas corporativos;

f) disponibilizar meios para "backup" dos arquivos de trabalho dos usuários;

g) providenciar o cabeamento necessário para a disponibilização de pontos de rede;

h) providenciar ligações com outras redes de interesse do Ministério;

i) providenciar e manter atualizados os registros para disponibilização de caixas postais aos usuários do correio eletrônico do Ministério; e

j) manter informações técnicas atualizadas sobre a topologia da rede corporativa.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão

Art. 16. À Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento setorial e operacional, organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Planejamento e Orçamento e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOG, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa às entidades vinculadas ao Ministério, na formulação do planejamento setorial e operacional; e

III - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art. 17. À Coordenação de Planejamento compete nos assuntos de:

I - Planejamento, Acompanhamento e Avaliação:

a) preparar orientações e apoiar na condução dos processos de elaboração e avaliação dos programas do PPA;

b) prestar orientação técnica aos órgãos e às entidades, quanto aos processos operacionais relacionados às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e das ações;

c) analisar as propostas de programas e ações elaboradas pelos órgãos e entidades, com vistas a subsidiar a formulação da Proposta Orçamentária do Ministério;

d) acompanhar os registros da execução físico-financeira dos programas e das ações do Ministério efetuados pelos órgãos e pelas entidades;

e) realizar estudos sobre mecanismos e sistemáticas de planejamento, monitoramento e avaliação de programas, com vistas ao aprimoramento dessas funções; e

f) preparar instruções para a elaboração de relatórios sobre a execução de programas e ações sob a responsabilidade do Ministério.

II - Gerenciamento da Informação Programática:

a) sistematizar e fornecer informações gerenciais sobre programas e ações dos órgãos e das entidades vinculadas, para subsidiar as decisões de alocações de recursos e a definição de prioridades;

b) apoiar no desenvolvimento de sistemas de informação gerencial com vistas à melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho dos programas e das ações dos órgãos e das entidades do Ministério; e

c) orientar e coordenar os trabalhos de elaboração e consolidação de informações dos órgãos e das entidades para compor os relatórios institucionais sobre o desempenho dos programas do Ministério.

Art. 18. À Coordenação de Melhoria da Gestão compete nos assuntos de:

I - Organização Institucional:

a) orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno do Ministério;

b) analisar e emitir parecer quanto à:

1. propostas de remanejamento de cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas técnicas;

2. projetos de desenvolvimento institucional, sob demanda dos órgãos e entidades;

3. propostas de adequação de estrutura regimental e de regimentos internos das entidades vinculadas ao Ministério.

c) organizar, atualizar e disseminar informações relativas à organização institucional; e

d) proceder ao acompanhamento da legislação aplicável à Administração Pública.

II - Melhoria de Processos Administrativos:

a) analisar e emitir parecer sobre propostas de aperfeiçoamento de processos de trabalho;

b) orientar os órgãos do Ministério quanto aos padrões técnicos para a elaboração de normas operacionais, manuais de instruções;

c) prestar suporte técnico ao mapeamento e à modelagem de processos de trabalho com vistas à racionalização de rotinas e dos fluxos de informação;

d) realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais; e

e) auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na implementação das ações de gestão do conhecimento.

Seção VI

Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 19. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de programação orçamentária e financeira, bem como participar da elaboração do PPA no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e, especificamente:

I - articular com os órgãos centrais, setoriais e seccionais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério na elaboração, na implementação e na consolidação das propostas orçamentárias;

III - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República;

IV - consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério e das entidades vinculadas e a abertura de créditos adicionais propostos ao longo do exercício, bem como suas revisões periódicas;

V - apoiar o Departamento de Gestão Interna na preparação do Relatório de Gestão Anual; e

VI - acompanhar, programar, analisar e controlar os limites orçamentários e financeiros do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 20. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de orçamento e finanças e, especificamente, nos assuntos de:

I - Orçamento:

a) orientar e coordenar o processo de elaboração e consolidar a proposta orçamentária dos órgãos e das entidades vinculadas ao Ministério;

b) assessorar o processo de elaboração do PPA, sob os aspectos orçamentários;

c) proceder aos ajustes do orçamento do Ministério e de suas entidades vinculadas, ao longo de cada exercício financeiro, propondo, se for o caso, abertura de créditos adicionais, bem como reabertura dos créditos extraordinários e especiais;

d) atestar a disponibilidade orçamentária para atender às demandas legais;

e) acompanhar e controlar as operações de créditos externas e internas;

f) avaliar a evolução dos gastos do Ministério e de suas entidades vinculadas ao longo do exercício financeiro;

g) proceder à análise da dívida interna e externa do Ministério e de suas entidades vinculadas;

h) acompanhar a evolução orçamentária referente aos Fundos Constitucionais de Financiamento e aos Fundos de Desenvolvimento Regional; e

i) inserir as informações necessárias referentes aos créditos abertos e reabertos ao longo do exercício financeiro no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

II - Finanças:

a) elaborar e divulgar informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira da administração direta e das entidades vinculadas;

b) coordenar a elaboração e a consolidação da proposta de programação financeira de cada unidade orçamentária;

c) acompanhar a programação orçamentária e financeira anual, fixada pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) propor a programação financeira anual e mensal da administração direta do MI e de suas entidades vinculadas junto ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal;

e) compatibilizar os recursos financeiros solicitados pelas unidades com a programação financeira aprovada;

f) liberar recursos financeiros às unidades da administração direta do MI e às suas entidades vinculadas, de acordo com os respectivos limites de saque e fontes de recursos;

g) acompanhar o fluxo diário da programação e o repasse de recursos financeiros;

h) avaliar o desempenho da execução financeira, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

i) acompanhar o processo de liberação financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional/STN;

j) proceder ao acompanhamento da dívida externa e interna e suas realizações no Subsistema Dívida, do SIAFI;

k) liberar os recursos financeiros referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento e aos Fundos de Desenvolvimento Regional;

l) proceder às conformidades diárias, de suporte documental e de operadores no SIAFI no âmbito da Coordenação-Geral;

m) acompanhar e manter atualizada informações sobre a legislação orçamentária; e

n) acompanhar o processo orçamentário do MI junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e atender aos esclarecimentos solicitados.

Seção VII

Do Departamento de Gestão Interna

Art. 21. Ao Departamento de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental e informações bibliográficas; e

VI - executar as atividades relativas à prestação de contas dos convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 22. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos expedidos pelo Diretor, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes de interesse do Departamento;

III - controlar e executar as atividades de administração de pessoal, em articulação com a área competente;

IV - providenciar a requisição de passagens e diárias dos servidores do Departamento, bem como acompanhar e controlar as respectivas prestações de conta;

V - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral do Departamento;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Departamento; e

VII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e de equipamentos e outros serviços de suporte logístico.

Seção VIII

Da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica

Art. 23. À Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de arquivo, gestão de documentos e biblioteca;

II - elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA e em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão;

III - orientar as demais unidades do MI quanto às exigências normativas e legais pertinentes à gestão de documento, arquivo e biblioteca;

IV - elaborar e implementar plano de seleção, aquisição e intercâmbio de material para a formação de coleções do acervo bibliográfico do Ministério;

V - prestar orientação técnica e apoiar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes ao arquivo, ao protocolo e à gestão de documentos;

VI - manter intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do SIGA; e

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art. 24. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, expedição, registro, tramitação e autuação de documentos e processos;

II - gerenciar a utilização do Sistema de Gestão Integrado de Dados - SIGED e implementar melhorias, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

III - informar ao público interno e externo sobre a tramitação de documentos e processos;

IV - providenciar a distribuição de Publicações Oficiais em circulação no âmbito do Governo Federal; e

V - controlar as faturas geradas por empresas prestadoras de serviços referentes à postagem de correspondências.

Art. 25. Ao Serviço de Arquivo compete:

I - orientar os setores do MI quanto à realização das atividades de arquivamento e gestão de documentos, visando à transferência para o Arquivo Intermediário;

II - realizar pesquisas visando à utilização de novas tecnologias e instrumentos que auxiliem na melhoria das atividades de arquivamento;

III - elaborar e manter atualizados os instrumentos de trabalho relativos às atividades de arquivo e gestão de documentos;

IV - organizar e providenciar a transferência de documentos em decorrência de extinção de órgãos do Ministério;

V - adotar providências para a preservação dos documentos;

VI - prestar orientação técnica aos arquivos setoriais na elaboração do Plano de Destinação e Classificação dos Documentos e da Tabela de Temporalidade;

VII - zelar pela segurança e preservação do acervo documental sob sua custódia; e

VIII - permitir o acesso à documentação sob tutela da CO-DIB aos órgãos e unidades do Ministério interessados, quando solicitado.

Art. 26. Ao Serviço de Informação Bibliográfica compete:

I - prestar atendimento ao público nas consultas ao acervo bibliográfico do Ministério;

II - orientar e executar as atividades de organização e tratamento do acervo bibliográfico do Ministério e alimentar a base de dados;

III - identificar a necessidade e propor a aquisição de documentos bibliográficos de interesse do Ministério;

IV - manter parcerias com instituições de direito público e privado, para viabilizar aos servidores do Ministério pesquisas às bases de dados inerentes às informações de interesse aos trabalhos do MI;

V - divulgar os produtos e serviços bibliográficos disponíveis no Ministério; e

VI - coletar, organizar e manter a coleção das publicações editadas pelo Ministério.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios

Art. 27. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise das prestações de conta de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo MI e, ainda:

I - propor a aprovação de prestações de conta de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério, no que se refere à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

III - articular com os órgãos da Administração Pública Federal, responsáveis pela orientação normativa à gestão dos convênios, com vistas a aprimorar a atuação da Coordenação-Geral; e

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art. 28. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - efetuar o cadastramento, a atuação, a juntada, a desapensação, a abertura e o encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos de convênios e instrumentos congêneres sob a responsabilidade da CG-CONV;

II - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da CGCONV, mantendo atualizada a sua tramitação;

III - providenciar a expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de conta de convênios e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos;

IV - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela CGCONV e pelo DGI quando relativas a convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins, além de outras de interesse da CGCONV;

V - providenciar a aquisição de material necessário às atividades da CGCONV; e

VI - executar as atividades relacionadas ao arquivamento e à gestão dos documentos e processos sob a guarda da CGCONV.

Art. 29. À Coordenação de Avaliação de Prestações de Conta compete coordenar as atividades de análise das prestações de conta de convênios e de orientação ao público interno e externo.

Art. 30. À Divisão de Análise e Notificação compete:

I - analisar e emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de conta de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins;

II - elaborar as notificações aos convenientes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;

III - manter atualizados os registros de informações relativas aos Convênios e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados da Administração Pública Federal;

IV - analisar e emitir pareceres, sob o aspecto da execução financeira, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações;

V - propor a realização de inspeção "in loco", quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas;

VI - orientar os registros, as baixas e a suspensão de inadiplência dos responsáveis por convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins, bem como, nos demais procedimentos de regularização das Contas Contábeis no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo Federal, sempre que for da competência da CGCONV;

VII - orientar, operacionalizar e acompanhar os registros e as baixas de responsabilidade dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos relativos a convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins e manter atualizado o Cadastro de Convênios do SIAFI; e

VIII - submeter os processos de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução do objeto e quanto às justificativas apresentadas pelo conveniente, em atendimento às notificações inerentes à execução física.

Art. 31. À Divisão de Orientação e Análise Documental compete:

I - orientar o público externo e interno do MI, quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de conta de convênios e instrumentos congêneres;

II - receber, conferir, registrar e controlar a documentação apresentada a título de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins;

III - aferir e manifestar-se acerca da regularidade dos documentos apresentados;

IV - elaborar a notificação para os responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins;

V - propor o registro e baixa de inadiplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou da análise documental; e

VI - submeter ao Coordenador os processos de prestação de contas aptos para análise.

Art. 32. À Coordenação de Acompanhamento de Diligências e de Tomadas de Contas Especiais compete coordenar a elaboração de informações em respostas às diligências e para compor as Tomadas de Contas Especiais.

Art. 33. À Divisão de Acompanhamento de Diligências compete:

I - analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle interno e externo referentes à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins e providenciar o seu encaminhamento aos órgãos e unidades afetos ao assunto;

II - elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;

III - analisar as respostas oferecidas às diligências;

IV - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo, referentes às prestações de conta de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo MI; e

V - inteirar-se sobre o andamento da prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins, objetos de diligências, e informar aos órgãos demandantes o resultado final.

Art. 34. À Divisão de Tomadas de Contas Especiais compete:

I - elaborar parecer para instauração de Tomada de Contas Especial;

II - instruir e submeter ao Coordenador os processos referentes aos convênios e instrumentos congêneres, cujos convenientes estejam omissos no atendimento às diligências ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, com vistas ao seu encaminhamento para fins da instauração da respectiva tomada de contas especial; e

III - acompanhar e manter as informações sobre as Decisões do Tribunal de Contas da União referentes aos julgamentos das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios e instrumentos congêneres firmados pelo MI.

Seção X

Da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 35. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal e, especificamente:

I - apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à execução orçamentária e financeira;

II - propor normas complementares e padronizar procedimentos relativos a sua área de atuação; e

III - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art. 36. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de recursos humanos, de suporte logístico e de administração geral do Ministério e, especificamente:

I - elaborar informações relativas à execução orçamentária e financeira para atender diligências e subsidiar respostas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal;

II - coordenar a elaboração e consolidar as informações do Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício;

III - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento anual do Ministério; e

IV - realizar a conformidade dos operadores junto ao SIAFI e ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 37. À Divisão de Análise compete:

I - realizar diariamente a Conformidade dos Registros de Gestão;

II - analisar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuadas pelas Unidades Gestoras Executoras em conformidade com as normas vigentes;

III - verificar a existência de documentação que suporte as operações realizadas;

IV - executar o recebimento, a distribuição, o registro e o arquivamento da documentação resultante da execução orçamentária e financeira;

V - elaborar relatórios e outros instrumentos demonstrativos relacionados à execução orçamentária e financeira dos programas de

governo sob a responsabilidade do Ministério, com a finalidade de subsidiar as instâncias superiores na tomada de decisões, bem como, atender aos Órgãos de Controle Interno e Externo no cumprimento da legislação; e

VI - realizar a análise e ajustes de documentos no Sistema para elaboração e envio das Declarações mensais e anuais exigidas pela Receita Federal relativas aos débitos e créditos tributários federais e sobre os impostos e contribuições retidos na fonte.

Art. 38. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - efetuar os registros referentes aos atos de gestão orçamentária das dotações disponibilizadas para movimentação e empenho;

II - certificar a classificação orçamentária referente às dotações indicadas para empenho da despesa;

III - acompanhar a execução orçamentária do crédito disponibilizado, visando a sua programação e possíveis alterações;

IV - acompanhar e manter-se atualizada em relação à legislação aplicada a sua área de atuação;

V - manter atualizados os registros e os controles das dotações orçamentárias e das despesas mensais do Ministério;

VI - elaborar correspondências informando aos gestores municipais, estaduais, câmaras municipais e assembleias legislativas a transferência de recursos, nos termos da legislação vigente;

VII - examinar e emitir pareceres sobre processos que envolvam as questões orçamentárias;

VIII - analisar e acompanhar as contas de restos a pagar e proceder ao cancelamento de saldos, após aprovação pela autoridade competente;

IX - emitir e enviar relatórios à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à atualização do Subsistema Dívida, do SIAFI, sobre:

a) os dados relativos à previsão e realização de pagamentos de contratos da dívida externa; e

b) os registros relativos a desembolsos de recursos ou cancelamentos ocorridos em operações de créditos externas, a cargo do Ministério.

X - ajuste, inclusão e atualização de dados nos sistemas de informação relativos à execução orçamentária;

XI - realizar a descentralização de crédito e transferência de limites financeiros autorizados pela autoridade competente; e

XII - proceder à transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, decorrentes de convênios e outros instrumentos afins celebrados.

Art. 39. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - efetuar os registros referentes aos atos de gestão financeira;

II - elaborar a programação financeira mensal e suas adequações;

III - dar ciência aos credores dos pagamentos efetuados;

IV - elaborar e disponibilizar demonstrativos mensais e anuais da execução financeira;

V - acompanhar e manter-se atualizada em relação à legislação aplicada a sua área de atuação;

VI - proceder ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições retidas de fornecedores e disponibilizar o comprovante para o interessado;

VII - efetuar o fechamento de câmbio, junto ao Banco do Brasil S/A, para pagamentos relativos a operações externas;

VIII - verificar a regularidade documental e fiscal de credores e convenientes;

IX - alimentar os sistemas de informação com dados relativos à execução financeira; e

X - análise de solicitações e pagamento de diárias e passagens nacionais e internacionais.

Seção XI

Da Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Art. 40. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito do Ministério, e, especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à área de recursos humanos;

III - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria; e

IV - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

Art. 41. À Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefício compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de preparo da folha de pagamento, cadastramento, lotação e concessão de benefícios.

Art. 42. À Divisão de Pagamento compete:

I - preparar e processar a folha de pagamento dos servidores, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras dos servidores;

III - controlar e instruir processo de ressarcimento de despesa com a remuneração de servidores cedidos, e com o pagamento de assistência médica;

IV - efetuar cálculos relativos à concessão e ao pagamento de auxílio-funeral, ajuda de custo, auxílio-natalidade e outros decorrentes de acertos de contas de servidores exonerados;

V - manter atualizadas as informações de pessoal do Ministério, no Banco de Dados do SIAPE;



VI - fornecer, à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, as informações necessárias à execução da folha de pagamento dos servidores, e acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais, e com benefícios assistenciais, pronunciando-se sobre a necessidade de suplementação de recursos;

VII - gerir o Sistema Senha para o operador do SIAPE;

VIII - instruir processos de pagamentos de estagiários e de exercícios anteriores relativos à despesa com servidores;

IX - operar o Subsistema Pessoal - SIPES/SIDOR do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na parte relacionada ao lançamento da despesa com servidores;

X - analisar processos e elaborar planilhas envolvendo incorporação de funções, progressões funcionais, adicionais, revisão de aposentadorias e pensões;

XI - preencher e apresentar à Caixa Econômica Federal - CEF o relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP;

XII - acompanhar e entregar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos servidores;

XIII - acompanhar e entregar à Caixa Econômica Federal a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

XIV - instruir processos de concessão de auxílio-moradia. Art. 43. À Divisão de Cadastro e Aposentadoria compete: I - organizar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores;

II - controlar a frequência dos servidores;

III - controlar a concessão de férias aos servidores;

IV - expedir certidões, atestados, declarações, mapa de tempo de serviço, com base nos assentamentos funcionais dos servidores;

V - manter registro e preparar os atos relativos à nomeação e exoneração de cargos em comissão, designação e dispensa de funções gratificadas; e

VI - dar posse ao servidor em cargo público.

Art. 44. Ao Serviço de Lotação e Aposentadoria compete:

I - controlar a lotação, a força de trabalho, o ingresso, o afastamento e a movimentação de servidores, de pessoal contratado temporariamente e por intermédio de acordos com organismos internacionais;

II - expedir carteira funcional, crachá e buttons de identificação pessoal;

III - elaborar os atos relativos à cessão, provimento, vacância, redistribuição e remoção de servidores;

IV - emitir atestado de afastamento e comprovantes de salários para fins de benefícios previdenciários;

V - instruir processos de concessão ou de revisão de aposentadoria e pensão;

VI - registrar e atualizar os dados do ato de admissão e de exoneração de cargo efetivo, de aposentadoria ou de pensão especial, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC/TCU; e

VII - editar e divulgar o Boletim Interno do Ministério.

Art. 45. Ao Serviço de Benefícios e Assistência ao Servidor compete:

I - controlar e executar a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-pré-escolar e demais benefícios;

II - controlar e acompanhar a execução do programa de assistência médica a servidores e dependentes;

III - manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes junto ao programa assistencial;

IV - instruir processos relativos a perícias médicas;

V - receber e manter o arquivo de exames pré admissionais necessários à posse de servidores em cargos públicos; e

VI - manter relatórios gerenciais sobre os benefícios concedidos aos servidores.

Art. 46. À Coordenação de Legislação e Capacitação compete propor e acompanhar a aplicação das normas e legislação de pessoal, bem como, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 47. À Divisão de Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação quanto à aplicabilidade da legislação de pessoal;

II - instruir processos judiciais e administrativos, relacionados com vantagens e direitos de pessoal;

III - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

IV - prestar assistência aos servidores ativos e aposentados e beneficiários de pensão em assuntos pertinentes à área de pessoal;

V - coordenar e acompanhar os procedimentos de afastamento de servidores do país; e

VI - examinar ordens e decisões judiciais e orientar as unidades da Coordenação-Geral de Recursos Humanos quanto aos procedimentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 48. Ao Serviço de Acompanhamento Processual compete:

I - acompanhar e divulgar no âmbito do MI as alterações ocorridas na legislação do pessoal civil da União; e

II - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos.

Art. 49. À Divisão de Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação compete:

I - elaborar e implementar o plano de capacitação dos servidores do Ministério;

II - supervisionar, executar e avaliar eventos de treinamento e de aperfeiçoamento;

III - organizar palestras e encontros direcionados ao aperfeiçoamento e qualificação profissional do servidor;

IV - divulgar, periodicamente, no âmbito do Ministério, os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, patrocinados por organizações públicas e privadas;

V - controlar e manter atualizado cadastro de técnicos com habilidades didáticas em diversas áreas da qualificação profissional;

VI - elaborar documentos relativos à progressão funcional e avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores requisitados;

VII - controlar e acompanhar a execução de programas de estágio supervisionado no Ministério;

VIII - acompanhar as modificações implementadas na estrutura organizacional, e realizar ajustes nos atos de nomeações de pessoal; e

IX - elaborar proposta de plano de carreira e de concursos públicos e acompanhar a sua realização.

Seção XII

Da Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Art. 50. À Coordenação-Geral de Suporte Logístico compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, compras, manutenção de edifícios, transportes, telecomunicações e demais atividades auxiliares no âmbito do Ministério, e especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Ministério, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à área de serviços gerais;

III - propor rotinas e procedimentos objetivando a programação, organização, modernização, controle e acompanhamento das atividades de suporte logístico; e

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art. 51. À Coordenação de Administração de Material compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de compras, administração de material, patrimônio e contratos.

Art. 52. À Divisão de Compras compete:

I - elaborar o cronograma de compras para vigência a cada exercício seguinte;

II - manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores e de prestadores de serviços;

III - subsidiar o Ordenador de Despesas do Ministério na emissão de atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços;

IV - processar os pedidos de compras e providenciar a aquisição de materiais e a contratação de serviços;

V - elaborar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços;

VI - elaborar editais de Convite, Tomadas de Preços, Concorrência, Pregão;

VII - prestar assistência à Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e às demais comissões designadas para realização de licitação;

VIII - prestar orientação técnica em sua área de competência aos demais órgãos do Ministério;

IX - instruir os processos de compras e contratações em geral;

X - elaborar mapa mensal das concorrências, tomadas de preços, convite, dispensas, inexistibilidade e pregões a serem realizadas no âmbito do Ministério, bem como, providenciar a divulgação desses atos na forma do que dispõe o caput do art. 16 da Lei 8.666/93; e

XI - opinar sobre a aplicação de penalidades previstas em lei às firmas inadimplentes e manter registros das apenações.

Art. 53. Ao Serviço de Contratos compete:

I - elaborar minutos de contratos, de termos aditivos e demais instrumentos congêneres;

II - processar os pedidos de reajustamento de preços e de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira e os prazos de vigência dos contratos;

IV - manter registros e arquivamento dos instrumentos contratuais celebrados e seus termos aditivos;

V - prestar orientação técnica em sua área de competência aos demais órgãos do Ministério;

VI - instruir os processos de penalidades quando envolver instrumentos contratuais;

VII - subsidiar o Ordenador de Despesas do Ministério na emissão do atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços;

VIII - realizar a pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar e subsidiar a análise do Gestor Contratual na manutenção da contratação mais vantajosa, quando da prorrogação;

IX - preparar os atos de designação de Gestores de contratos e manter registro das designações; e

X - elaborar e acompanhar o cronograma físico e financeiro de contratos junto ao Sistema de Gestão de Contratos - SICON e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 54. Ao Serviço de Patrimônio e Almojarifado compete nos assuntos de:

I - Gestão de Patrimônio:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;

b) receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar, patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;

c) realizar o levantamento e a inscrição de bens patrimoniais, emitir termo de responsabilidade e termo de transferência;

d) inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial para fins de conformidade físico-contábil;

e) analisar e instruir processos de cessão e doação de bens patrimoniais;

f) instruir processos de alienação e de recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis;

g) proceder à alienação dos bens destinados a desfazimento, conforme deliberação de comissão especial;

h) receber, promover a recuperação e manter a guarda e o controle dos bens patrimoniais devolvidos em condições de uso, para distribuição e alienação;

i) propor cobertura securitária dos bens patrimoniais e instruir os respectivos processos;

j) promover as depreciações nos bens patrimoniais do Ministério; e

k) orientar as demais unidades do MI quanto às exigências normativas e legais pertinentes à administração do patrimônio.

II - Gestão do Almojarifado:

a) controlar e atender às requisições de material, procedendo à distribuição dos materiais às unidades solicitantes;

b) receber, conferir, aceitar, recusar, classificar, armazenar, escriturar suas entradas e saídas, controlar estoques mínimos e máximos, determinar níveis de reposição de acordo com o cronograma de compras, e cuidar da sua segurança e conservação;

c) acompanhar, via Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a movimentação de materiais e realizar o inventário anual;

d) elaborar o relatório mensal da movimentação do almojarifado;

e) manter a atualização das fichas de autógrafos dos servidores credenciados pelas unidades, para a requisição de material;

f) manter atualizadas as relações de materiais estocáveis, de consumo e permanente;

g) propor a alienação de material de consumo destinado a desfazimento; e

h) orientar as demais unidades quanto às exigências normativas e legais, pertinentes à administração de almojarifado.

Art. 55. A Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar, dirigir e orientar a execução das atividades de obras e instalações, administração e manutenção predial, reprografia, diárias e passagens, transportes, segurança e telecomunicações, no âmbito do Ministério; e

II - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados.

Art. 56. À Divisão de Atividades Auxiliares compete:

I - realizar os serviços de reprografia, encadernação e corte de papéis, quando tratar-se de reprodução de material em grande quantidade;

II - supervisionar e orientar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e das áreas internas e externas do Ministério;

III - supervisionar e orientar os serviços de copeiragem e de recepção do Ministério;

IV - providenciar a disponibilização de salas de reuniões e auditórios e apoiar nos serviços de sonorização, áudio e vídeo;

V - controlar e fiscalizar a execução dos serviços fotográficos e de carimbos;

VI - administrar a execução dos serviços de registro de pronunciamentos, gravados em eventos realizados no âmbito do Ministério, quando solicitado;

VII - atestar faturas dos fornecedores e firmas prestadoras de serviços e providenciar os respectivos atestos, junto às unidades do Ministério, quando for o caso, no tocante aos contratos de competência desta Divisão;

VIII - acompanhar, fiscalizar, registrar e emitir relatório mensal dos gastos com os serviços de reprografia;

IX - administrar as atividades relacionadas com diárias e passagens e, especificamente:

a) analisar as requisições de transportes e propostas de concessão de diárias nacionais e internacionais;

b) adotar providências quanto à devolução de créditos referentes a bilhete de passagens e a diárias não utilizados;

c) acompanhar e fiscalizar o contrato firmado entre o Ministério e a empresa prestadora de serviços referentes às passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais; e

d) conferir e atestar as faturas ou notas fiscais relativas às passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

X - administrar as atividades relacionadas com os serviços de transporte de pessoal e de materiais necessários ao funcionamento do Ministério e, especificamente:

a) fiscalizar a aplicação de normas relativas à utilização, manutenção e conservação de veículos e vistoriar a frota;

b) analisar o custo operacional dos veículos e emitir relatório;

c) providenciar o registro e o licenciamento dos veículos oficiais de propriedade do Ministério;

d) providenciar o orçamento de danos e solicitar exames de laudos periciais de acidentes de trânsito, ocorridos com os veículos oficiais de propriedade do Ministério;

e) receber as solicitações de transporte e expedir ordens de saídas dos veículos;

f) acompanhar, controlar e atestar a realização dos serviços de transportes, nos casos dos veículos de serviço;

g) controlar o fornecimento de gasolina, óleo, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e consertos dos veículos; e

h) controlar a circulação de veículos e horário de chegada e saída dos motoristas.

Art. 57. A Divisão de Administração de Edifícios compete: I - manter arquivo de plantas das instalações e elementos estruturais dos prédios e espaços onde estejam sediados órgãos do Ministério;

II - elaborar propostas de alteração das instalações físicas do Ministério e programar a sua implementação;

III - controlar o uso das garagens dos edifícios utilizados pelo Ministério;

IV - monitorar as atividades de segurança dos edifícios utilizados pelo Ministério;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial;

VI - acompanhar e controlar as despesas de condomínios dos edifícios utilizados pelo Ministério;

VII - representar o Ministério junto aos condomínios dos edifícios por ele utilizados;

VIII - representar o Ministério junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para tratar de assuntos relacionados a imóveis funcionais;

IX - administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

X - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores, nomeados ou transferidos, bem como, de transporte local e interestadual de mobiliário e cargas do Ministério;

XI - administrar as atividades relacionadas à telefonia e, especificamente:

a) controlar e manter em funcionamento a central telefônica e propor sua expansão, substituição, aquisição ou remanejamento de linhas e equipamentos telefônicos;

b) solicitar e acompanhar a execução dos serviços de instalação e reparos da central e das linhas telefônicas;

c) atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno do Ministério para fins de divulgação;

d) executar reparo, instalação e remanejamento de aparelhos telefônicos;

e) controlar e registrar o uso dos aparelhos e das linhas telefônicas convencionais e de celulares e seus respectivos gastos;

f) acompanhar e controlar os serviços de telefonia e providenciar junto aos usuários o atesto das faturas de serviços telefônicos;

g) habilitar, junto à empresa responsável, os telefones celulares; e

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à utilização dos serviços de telefonia pelos servidores do Ministério e propor medidas administrativas, quando for o caso.

Art. 58. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I - orientar e fiscalizar a execução de serviços de reparos e de manutenção dos bens móveis, exceto equipamentos de informática, assim como, carpintaria, serralharia, pintura em geral, chaveiro, vidraçaria e cortinas;

II - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, reparos de alvenaria, conservação e segurança de equipamentos e instalações prediais do Ministério;

III - emitir requisições de serviços de manutenção das instalações prediais do Ministério e de materiais necessários a sua execução;

IV - propor medidas administrativas no caso de descumprimento das obrigações contratuais verificados na execução dos serviços de engenharia e de manutenção predial;

V - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços de engenharia e manutenção predial;

VI - propor melhorias físicas para os prédios e espaços onde estejam sediados órgãos do Ministério;

VII - manter atualizado o acervo documental dos prédios utilizados pelo Ministério; e

VIII - prestar apoio técnico às unidades do Ministério com relação aos reparos e obras que envolvam serviços de telecomunicações.

Seção XIII

Das Representações Regionais

Art. 59. As Representações Regionais nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e ações, relativos à Defesa Civil, Infraestrutura Hídrica, Irrigação e Desenvolvimento Regional, assim como dos projetos especiais, no âmbito da área de atuação do MI.

Art. 60. Às Representações Regionais nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, vinculadas e subordinadas à SECEX, com sede, respectivamente, nas cidades de Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ e Porto Alegre-RS, competem, ainda, acompanhar as atividades do MI, de acordo com as diretrizes programáticas por ele estabelecidas, nas suas áreas de abrangência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro.

Art. 61. Às Divisões de Apoio Administrativo e Protocolo competem:

I - planejar, coordenar e supervisionar a gestão de espaços físicos sob sua responsabilidade, de pessoal, de recursos logísticos e patrimoniais no âmbito da Representação; e

II - coordenar, solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, de utilização de viaturas, de reprografia, de limpeza, de copa, de manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços necessários ao expediente, no âmbito da Representação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário Executivo, Chefe de Gabinete e Diretor de Programa

Art. 62. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - supervisionar e monitorar a execução dos programas e ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação das ações das unidades e entidades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva;

IV - supervisionar, coordenar e acompanhar a gestão de projetos de natureza estratégica no âmbito do Ministério;

V - supervisionar a elaboração do PPA e da proposta orçamentária do Ministério, assim como o acompanhamento e o controle de suas execuções;

VI - autorizar no âmbito do Ministério, em caráter excepcional e desde que devidamente justificada, a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda o prazo superior a dez dias de antecedência;

VII - autorizar o deslocamento no País de servidores que lhes sejam subordinados e o pagamento das despesas com diárias e passagens correspondentes, podendo, por meio de portaria, delegar essa competência;

VIII - representar o Ministério nos assuntos concernentes à Pasta;

IX - promover o necessário apoio à execução de projetos e programas geridos pelas unidades do MI;

X - articular com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades internacionais sobre questões relativas aos assuntos estratégicos do MI;

XI - orientar e supervisionar as atividades executadas descentralizadamente pelas Representações Regionais; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e monitorar a execução das atividades do Gabinete e, especificamente:

I - assistir o Secretário Executivo em assuntos que envolvam a representação social e administrativa da Secretaria;

II - representar o Secretário Executivo nos assuntos de sua competência e quando expressamente designado, em órgãos colegiados;

III - administrar a agenda do Secretário Executivo;

IV - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da respectiva unidade; e

V - articular com os órgãos e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Federal sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da SECEX.

Art. 64. Ao Diretor de Programa compete:

I - assessorar o Secretário Executivo no estabelecimento das diretrizes e na implementação das ações definidas em sua área de competência;

II - providenciar, junto às unidades competentes, as informações solicitadas pelo Secretário Executivo, controlando os prazos de respostas; e

III - providenciar relatórios e demais atos necessários à execução dos objetivos da SECEX.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores Gerais

Art. 65. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - assessorar ao Secretário Executivo na fixação de diretrizes, nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar a execução das atividades afetas à sua área de competência;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas ao Departamento;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Secretário Executivo:

a) os relatórios de atividades; e

b) as propostas orçamentárias, a programação financeira e o plano de desembolso do Departamento.

V - orientar e supervisionar as atividades executadas descentralizadamente pelas Representações Regionais, relativamente aos assuntos afetos às suas áreas de competências.

Parágrafo único. Ao Diretor do DGI incumbe, ainda, emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços.

Art. 66. Aos Coordenadores Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à unidade;

II - submeter ao superior hierárquico planos, projetos e relatórios das atividades pertinentes à sua unidade;

III - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

Seção III

Dos Representantes Regionais

Art. 67. Aos Representantes Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Representação e, especificamente:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - praticar os atos administrativos necessários à consecução das atividades da Representação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção IV

Dos Coordenadores e Chefes de Divisões e de Serviços

Art. 68. Aos Coordenadores, Chefes de Divisões e de Serviços incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assessores e Assessores Técnicos

Art. 69. Aos Assessores e Assessores Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento ao Secretário Executivo e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - prestar apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos comitês temáticos, sob a coordenação da SECEX, quando previsto em regulamento; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção VI

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 70. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares e de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Aos Servidores com funções gratificadas não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 72. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SECEX.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo.

ANEXO III

CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração Nacional - MI, órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete, especialmente:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Consultoria Jurídica - Conjur tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - CAA;

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
II - Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos - CGAP;
III - Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico - CGAJ.

Art. 3º Para exercer suas atribuições o Consultor Jurídico contará com dois Assessores Técnicos.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos com dois Assistentes e o Coordenador Geral de Assessoramento Jurídico com um Assistente.

Art. 4º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, as Coordenações Gerais, por Coordenador Geral, a Coordenação, por Coordenador, o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos indicados no caput deste artigo serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I

Da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo
Art. 5º À Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - determinar providências, orientar, controlar e coordenar as atividades de apoio administrativo da Conjur;

II - coordenar as atividades de recebimento, registro, arquivo e encaminhamento de processos, expedientes judiciais, documentos e correspondências de interesse da Conjur, de modo geral, bem como a atualização de informações sobre prazos e seus cumprimentos e da tramitação de documentos;

III - coordenar a realização de pesquisas bibliográficas e de textos jurídicos para atender às atividades da Conjur e às necessidades dos demais órgãos do Ministério;

IV - organizar e manter atualizados ementários, legislação, jurisprudência e publicações técnico-jurídicas, literária e de jornais que componham o acervo da Consultoria Jurídica; e

V - examinar, redigir e preparar as correspondências da Conjur.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
I - organizar o serviço de protocolo;
II - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos, mantendo atualizada a sua tramitação;
III - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes;
IV - controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal;
V - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral da Conjur;

VI - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Conjur; e
VII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico.

Art. 7º O Setor de Apoio Administrativo deverá manter controle estatístico dos processos e manifestações jurídicas, inclusive por meio de gráficos, por mês/ano e nome de advogado, espécies de manifestação, valor discutido nos processos e outros dados, a fim de municiar o envio mensal de produção da unidade à Consultoria Geral da União.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes à:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
b) homologação de procedimentos licitatórios;
c) situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativa à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;
d) legalidade dos contratos e ajustes congêneres a serem celebrados no âmbito do Ministério;
e) fundamentos e forma jurídica dos atos administrativos, no âmbito de sua atuação;
f) declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito do Ministério; e
g) pedidos de reconsideração, recursos ou representações, relacionados à sua área de competência;

II - coordenar o exame das propostas de atos normativos elaborados pelos órgãos que integram a estrutura do Ministério;

III - coordenar a elaboração de manifestações técnicas sobre minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos, oriundos de outros órgãos e entidades;

IV - coordenar a elaboração de estudos e manifestações sobre sanção ou veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse do Ministério;

V - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes a recursos humanos;

VI - coordenar a elaboração de estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação de pessoal;

VII - coordenar a análise de sindicância e processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão, e de outros pertinentes à matéria, no âmbito do Ministério, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado; e

VIII - realizar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico.

Seção III
Da Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico
Art. 9º À Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico compete:

I - examinar e emitir pareceres quanto a convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Seção IV
Das competências compartilhadas

Art. 10. As seguintes competências são compartilhadas entre a Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico e a Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos:

I - assistir o Consultor Jurídico no exame e interpretação de decisões judiciais;

II - promover a articulação e o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério junto à AGU, ao Poder Judiciário e a outros órgãos competentes, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

III - acompanhar e supervisionar os processos de interesse do Ministério e da AGU, zelando pelo atendimento das ordens, sentenças judiciais e outras demandas, orientando as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - dirimir dúvidas de questões judiciais, quando suscitadas pelos órgãos do Ministério e pelas suas entidades vinculadas;

V - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

VI - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;

VII - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de decisões do Poder Judiciário e de solicitações emanadas do Poder Público ou de outros órgãos competentes; e

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a competência contenciosa.

Parágrafo único. Constitui critério de atuação a matéria subjacente e a sua relação com as competências exclusivas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I

Do Consultor Jurídico
Art. 11. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela AGU;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, desde que aprovado o entendimento pelo Ministro de Estado e quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - promover o atendimento aos pedidos de informações, formulados pelas autoridades da AGU;

V - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

VII - distribuir internamente os servidores em exercício na Consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - identificar teses jurídicas sobre determinada matéria, elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica, que estão em divergência com as produzidas por outro órgão jurídico;

X - encaminhar ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR da Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a Consultoria Jurídica e as demais unidades da AGU;

XI - informar ao Consultor Geral da União a existência de processos relevantes;

XII - prestar informações para a defesa da União em juízo e orientar as autoridades do Ministério a respeito do exato cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso;

XIII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

XIV - formalizar recomendações jurídicas da Conjur a serem dirigidas aos órgãos do Ministério;

XV - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de servidores que lhe sejam subordinados;

XVI - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo em reuniões;

XVII - indicar servidores em exercício na Consultoria Jurídica para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XVIII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIX - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XX - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os servidores do Corpo Jurídico de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XXI - designar Conciliador para atuar em processos encaminhados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal;

XXII - encaminhar à Consultoria Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos; e

XXIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Geral da União.

Art. 12. Ao Consultor Jurídico Substituto incumbe:

I - substituir o Consultor Jurídico no exercício das atribuições do artigo anterior, nas hipóteses legais de ausência, afastamento ou impedimento do titular; e

II - realizar outras atividades que forem determinadas pelo Consultor Jurídico.

Seção II
Dos Coordenadores Gerais e Coordenador

Art. 13. Aos Coordenadores Gerais incumbe:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades de modo geral;

II - submeter ao Consultor Jurídico o planejamento, projetos e relatórios das atividades das respectivas unidades;

III - manifestar-se, por meio de cotas ou despachos, antes do Consultor Jurídico, nos pareceres de suas respectivas Coordenações Gerais;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 14. Ao Coordenador incumbe orientar e coordenar a execução das atividades técnica e administrativa da Conjur e, especificamente:

I - praticar os atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Seção III
Do Chefe de Serviço

Art. 15. Ao Chefe do Serviço incumbe planejar, organizar e desenvolver as atividades sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - prestar apoio ao Consultor Jurídico e aos demais titulares das unidades da Conjur, visando o cumprimento das respectivas atribuições;

II - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridade superior.

Seção IV
Dos Assessores Técnicos

Art. 16. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - analisar processos e documentos, manifestando-se formalmente quanto aos assuntos que lhes forem submetidos pelo Consultor Jurídico e pelo Coordenador Geral respectivo;

II - providenciar a formulação de respostas de pedidos de informações e de outra natureza que lhes forem destinados; e

III - providenciar outros serviços e trabalhos que lhes forem cometidos.

Seção V

Dos Assistentes

Art. 17. Aos Assistentes incumbe:

I - assistir os Coordenadores Gerais de modo geral e nos assuntos que lhes forem destinados;

II - analisar processos e documentos em geral e emitir pareceres conclusivos sobre os casos que lhes forem remetidos, encaminhando-os depois aos respectivos Coordenadores Gerais;

III - providenciar as pesquisas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento e a conclusão dos trabalhos que lhes forem cometidos; e

IV - providenciar outros serviços e trabalhos que lhes forem cometidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As consultas, processos e demais documentos para exame e manifestação serão encaminhados à Conjur pelo Ministro de Estado, Chefe de Gabinete do Ministro, Secretário Executivo, Secretários e Diretores.

§ 1º Os expedientes e consultas oriundos dos órgãos e entidades subordinados ou vinculados ao Ministério deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que contenha além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - o parecer do órgão jurídico próprio;

IV - a justificativa de sua necessidade e, quando couber, o ato normativo que o ampare; e

V - quando o pronunciamento for originário de setor subordinado, a aprovação expressa da autoridade responsável.

§ 2º Os processos que tratarem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do órgão técnico, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 3º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados submetidos ao seu exame.

Art. 19. O parecer da Conjur, aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 20. O Consultor Jurídico poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas operacionais para a execução de serviços afetos à Conjur.

Art. 21. Na distribuição dos processos e das consultas serão observados o volume de serviço e sua complexidade, bem como as competências das Coordenações e dos membros e dos demais integrantes do quadro suplementar da AGU.

Art. 22. A Consultoria Jurídica, por meio do Consultor Jurídico e dos Coordenadores Gerais, poderá se dirigir diretamente a qualquer órgão da estrutura do Ministério e às suas entidades vinculadas, mediante expediente ou despacho, solicitando ou requisitando informações e documentos necessários à análise de processos submetidos a sua apreciação ou mesmo para atendimento dos seus serviços em geral.

ANEXO IV

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Regional, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do MI em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;

VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do Plano Plurianual - PPA e com a PNDR;

VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;

VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e

X - promover, em apoio à ação do MI, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

II - Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos - CGCC;

III - Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGGI;

IV - Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento - CGPA;

V - Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional - DPDR;

a) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico - CGPE;

b) Coordenação-Geral de Planos Regionais e Territoriais - CGRT;

c) Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais - CGMA;

VI - Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional - DPR;

a) Coordenação-Geral de Programas Macro-Regionais - CGMR;

b) Coordenação-Geral de Programas Subregionais - CGSR;

c) Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais - CGPP.

Art. 3º Para exercer suas atribuições o Secretário de Desenvolvimento Regional contará com um Assistente.

§1º O Coordenador Geral de Gestão de Convênios e Contratos com um Assistente e um Assistente Técnico.

§2º O Coordenador Geral de Gestão Institucional com um Assistente.

§3º O Coordenador Geral de Programação e Acompanhamento com um Assistente e um Assistente Técnico.

§4º O Diretor de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional com um Assistente e um Assistente Técnico.

§5º Os Coordenadores Gerais de Planejamento Estratégico, de Planos Regionais e Territoriais e de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais, com um Assessor Técnico, cada um.

§6º O Diretor de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional com um Assistente e um Assistente Técnico.

§7º Os Coordenadores Gerais de Programas Macro-Regionais, de Programas Subregionais e de Programas e Projetos Especiais com dois Assessores Técnicos, cada um.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Regional será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - efetuar cadastramento, autuação, juntada, desapensação, abertura e encerramento de volume e prestação de informações referentes a processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

III - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria;

V - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Secretaria;

VI - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico; e

VII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como providenciar o atestado do Secretário nos Boletins Diários de Veículos.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Contratos compete:

I - analisar a conformidade das formalidades legais dos contratos e convênios;

II - preparar a documentação pertinente à formalização de contratos, convênios e prestação de conta;

III - efetuar consultas e registros sobre contratos e convênios nos sistemas de informação gerencial da Administração Pública Federal;

IV - controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios;

V - elaborar, em conjunto com as demais Coordenações Gerais, a programação das fiscalizações sobre o cumprimento dos objetos dos contratos e dos convênios e acompanhar a sua realização;

VI - analisar relatórios técnicos das fiscalizações sobre o andamento dos contratos e convênios e emitir pareceres para subsidiar a liberação de recursos e o atestado de faturas;

VII - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados aos contratos e convênios;

VIII - elaborar correspondências para os gestores municipais, estaduais, câmaras municipais e assembleias legislativas, informando sobre a liberação de recursos;

IX - auxiliar e sistematizar informações para a Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento na elaboração de respostas em atendimento às diligências e aos demais requerimentos de informações submetidos à Secretaria;

X - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Gestão Institucional

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão Institucional compete:

I - acompanhar e coordenar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados;

II - articular, acompanhar e coordenar ações da Secretaria com outras unidades do MI;

III - identificar oportunidades de integração de ações de desenvolvimento regional com iniciativas de outros Órgãos do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Sociedade Civil;

IV - elaborar a agenda de atividades da Secretaria, em articulação com as demais unidades e acompanhar a sua execução;

V - providenciar a divulgação das ações da Secretaria;

VI - promover articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse da Secretaria;

VII - controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal;

VIII - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias dos servidores da Secretaria;

IX - encaminhar as documentações recebidas pela Secretaria para os setores competentes e acompanhar suas providências, quando necessárias;

X - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação; e

XIII - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento

Art. 9º À Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento compete auxiliar o Secretário no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informação do governo federal;

II - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

III - coordenar e consolidar a elaboração da proposta do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução do âmbito da Secretaria;

IV - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria;

V - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria;

VI - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

VII - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - acompanhar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados aos contratos e convênios junto à Coordenação-Geral de Convênios e Contratos da Secretaria e dos projetos de cooperação técnica, em articulação com os Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna da Secretaria Executiva deste Ministério, quando necessário; e

IX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção V

Do Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional

Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar, promover e compatibilizar estudos, visando à formulação, revisão e implementação da PNDR e da Política de Ordenamento Territorial, de forma participativa;

II - acompanhar e avaliar a execução da PNDR em todas as instâncias e níveis de governo;

III - propor os critérios de aplicação dos recursos dos instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional com a política regional e de ordenamento territorial;

IV - promover a articulação e a integração das políticas, dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como do setor privado e da sociedade civil, em consonância com a PNDR;

V - desenvolver estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos e para a ampliação e consolidação de seus elos econômicos;

VI - coordenar a formulação, acompanhar e avaliar a implementação de planos e programas regionais e territoriais de desenvolvimento;

VII - desenvolver estudos, acompanhar e avaliar o impacto das ações governamentais na condução da PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

VIII - conceber, implementar e operar sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da execução das políticas regionais e territoriais; e

IX - acompanhar as ações e projetos de desenvolvimento regional da Secretaria do Desenvolvimento Regional decorrentes de Acordos Internacionais.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico compete:

I - formular, propor e acompanhar a implementação e integração da PNDR;

II - formular, propor e acompanhar a implementação e integração da PNOT;

III - articular as ações, no seu nível hierárquico, com os demais Órgãos do Ministério e suas Entidades vinculadas;

IV - analisar pleitos técnico-administrativos relacionados às ações de desenvolvimento regional;



V - desenvolver e estabelecer mecanismos para articular e integrar as iniciativas de promoção do desenvolvimento regional dos diversos Ministérios, demais Órgãos do governo e de Cooperação Internacional;

VI - elaborar, em articulação com as demais unidades da SDR, planos de ação da Secretaria;

VII - orientar, em consonância com a PNDR, a elaboração dos programas do PPA do MI;

VIII - conduzir e atualizar estudos e pesquisas de conjuntura regional, envolvendo áreas relacionadas aos temas de interesse para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial;

IX - colaborar na concepção de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial;

X - coordenar e promover a divulgação e difusão da PNDR e da PNOT;

XI - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Planos Regionais e Territoriais compete:

I - acompanhar as demais iniciativas federais e subnacionais de planejamento regional e ordenamento territorial;

II - apoiar as diversas esferas de governo na elaboração de planos de desenvolvimento regionais e territoriais;

III - estabelecer diretrizes gerais para a elaboração e gestão de planos de ordenamento territorial e de desenvolvimento regional;

IV - apoiar a realização de estudos referentes ao ordenamento territorial para o desenvolvimento regional;

V - apoiar a elaboração de planos regionais e territoriais e propostas de estratégia de ordenamento territorial e de desenvolvimento regional;

VI - analisar pleitos técnico-administrativos relacionados à realização de planos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial, além das ações de gestão necessárias à sua implementação;

VII - apoiar a elaboração de carteiras de projetos para sub-regiões selecionadas;

VIII - acompanhar as demais iniciativas federais e subnacionais de planejamento regional e ordenamento territorial;

IX - apoiar a formação de Comitês Gestores de planos de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial;

X - orientar, em consonância com a PNDR, a elaboração e proposição dos programas do PPA do MI;

XI - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

XII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Políticas Regionais compete:

I - propor, operar e gerenciar o sistema de informação para o desenvolvimento regional, em apoio à implementação da PNDR;

II - coletar e sistematizar informações e desenvolver análises para subsidiar o processo de implementação de políticas;

III - articular com órgãos públicos das diferentes esferas de governo e entidades da sociedade civil para a elaboração, implementação e acompanhamento da gestão da informação para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial;

IV - manter atualizado o sistema de informações estatísticas, territoriais, demográficas, sociais, econômicas, financeiras e demais temas de interesse para o desenvolvimento regional e para o ordenamento territorial como suporte à rede de acompanhamento de políticas públicas nos estudos, pesquisas e análises regionais;

V - conduzir a organização e a realização de ações de formação, capacitação e treinamento para gestores da PNDR;

VI - orientar, em consonância com a PNDR, a elaboração dos programas do PPA do MI;

VII - coordenar a elaboração de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impacto dos programas e ações de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial;

VIII - elaborar o relatório anual de avaliação da PNDR;

IX - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

X - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção VI

Do Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional

Art. 14. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioprodutiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;

II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;

III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;

IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;

V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e

VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES.

Art.15. A Coordenação-Geral de Programas Macro-Regionais compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para a estruturação e integração de Arranjos Produtivos Locais - APLs na Faixa de Fronteira, conforme as potencialidades identificadas na região, articulando-os a investimentos estruturadores com vistas ao desenvolvimento regional;

II - planejar e coordenar a implementação de ações voltadas para a superação da pobreza extrema, sobretudo, fomentar micro, pequenos e médios empreendimentos, com vistas a reduzir a vulnerabilidade das populações fronteiriças;

III - coordenar ações integradas para estimular o desenvolvimento socioeconômico e a integração das regiões inseridas na Faixa de Fronteira, por meio de políticas públicas que tenham em conta sua singularidade e seu caráter estratégico para a integração regional;

IV - coordenar a articulação entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à harmonização de políticas públicas, que promovam o desenvolvimento da Faixa de Fronteira e a integração fronteiriça;

V - coordenar e implementar a celebração de acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para a integração fronteiriça;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira;

VII - coordenar a implementação de estratégias e ações articuladas com programas macrorregionais, com vistas à integração intra e inter-regional, para o desenvolvimento;

VIII - apoiar a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO na formulação e implementação de seus planos macrorregionais;

IX - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

X - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XI - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art.16. A Coordenação-Geral de Programas Sub-Regionais compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para a estruturação e adensamento de APLs e cadeias produtivas em sub-regiões selecionadas, articulando-os a investimentos estruturadores com vistas ao desenvolvimento regional;

II - planejar e coordenar a implementação de ações voltadas para a superação da pobreza extrema em sub-regiões selecionadas, por meio da inclusão produtiva;

III - coordenar ações para o fortalecimento do capital social em sub-regiões selecionadas por meio do apoio à criação e funcionamento de entidades e fóruns representativos;

IV - implementar programas, planos, projetos e ações da Secretaria em âmbito sub-regional, em territórios elegíveis pela tipologia da PNDR;

V - coordenar e implementar acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento socioeconômico de sub-regiões selecionadas;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos de desenvolvimento regional em sub-regiões selecionadas;

VII - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

IX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art.17. A Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais compete:

I - planejar e coordenar a implementação de estratégias e ações voltadas para a estruturação e adensamento de APLs e cadeias produtivas no semiárido brasileiro, articulando-os a investimentos estruturadores com vistas ao desenvolvimento regional;

II - planejar e coordenar a implementação de ações especiais, inclusive aquelas voltadas para a superação da pobreza extrema, por meio da oferta do acesso à água e da inclusão produtiva;

III - coordenar ações para o fortalecimento do capital social por meio do apoio à criação e funcionamento de entidades e fóruns representativos e da difusão de modelos de gestão adequados às cadeias produtivas e arranjos produtivos locais no semiárido brasileiro;

IV - coordenar ações para a implantação de tecnologias sociais, passíveis de reaplicação, que representem efetivas soluções de transformação socioeconômica de comunidades rurais;

V - coordenar e implementar acordos e projetos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento socioeconômico;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar a implementação de projetos de desenvolvimento regional no semiárido brasileiro;

VII - apoiar a elaboração do relatório anual de avaliação da PNDR, no âmbito de sua área de atuação;

VIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

IX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 18. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação e a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros Órgãos e Entidades do Ministério;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - alocar nas unidades subordinadas os cargos em comissão e os servidores em exercício na Secretaria;

VI - baixar os atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

VII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores

Art. 19. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

VI - elaborar respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle e às demais demandas de informação em geral, sobre as ações afetas à Secretaria; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Dos Coordenadores Gerais

Art. 20. Aos Coordenadores Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Do Chefe de Serviço

Art. 21. Ao Chefe do Serviço incumbe planejar, organizar e desenvolver as atividades sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - prestar apoio ao Secretário e aos demais titulares das unidades da Secretaria, visando o cumprimento das respectivas atribuições;

II - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção V

Dos Assessores Técnicos

Art. 22. Aos Assessores Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento e, especificamente:

I - monitorar os registros do desempenho físico e financeiro das ações sob a responsabilidade da Secretaria;

II - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de convênios relacionados às ações sob responsabilidade da Secretaria;

III - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

IV - emitir parecer sobre as solicitações de descentralizações de crédito, por parte de outros Órgãos Públicos ou Entidades vinculadas, e acompanhar a implementação das ações delas decorrentes;

V - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

VI - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção VI

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 23. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 25. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SDR.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Desenvolvimento Regional.

ANEXO V

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Irrigação, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;

II - promover a participação institucional do MI em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;

III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;

IV - promover os negócios da agricultura irrigada;

V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e

VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Programação e Acompanhamento - CPA;

II - Departamento de Irrigação Pública - DIP:
a) Coordenação-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação - CGIPI;

b) Coordenação-Geral de Sustentabilidade de Projetos de Irrigação - CGSPI;

III - Departamento de Política de Irrigação - DPI:
a) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Instrumentos de Política de Irrigação - CGDIP;

b) Coordenação-Geral de Negócios da Agricultura Irrigada - CGNAI.

Art. 3º Para exercer suas atribuições, o Secretário Nacional de Irrigação contará com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico.

§1º O Coordenador de Programação e Acompanhamento com dois Assistentes Técnicos.

§2º O Diretor de Irrigação Pública com um Assessor Técnico, um Assistente Técnico e um Assistente.

§3º O Coordenador Geral de Implantação de Projetos de Irrigação com um Assessor Técnico.

§4º O Coordenador Geral de Sustentabilidade de Projetos de Irrigação com dois Assessores Técnicos.

§5º O Diretor de Política de Irrigação com um Assessor Técnico, um Assistente Técnico e um Assistente.

§6º O Coordenador Geral de Desenvolvimento de Instrumentos de Política de Irrigação com um Assessor Técnico.

§7º O Coordenador Geral de Negócios da Agricultura Irrigada com um Assessor Técnico.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Irrigação será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais e a Coordenação por Coordenador, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Programação e Acompanhamento

Art. 6º À Coordenação de Programação e Acompanhamento compete auxiliar o Secretário Nacional de Irrigação no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - acompanhar, em articulação com os Departamentos, a implementação das ações sob a responsabilidade da Secretaria, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevas;

II - coordenar e consolidar a elaboração de planos e programas no âmbito da Secretaria, articulando-se com as demais áreas do Ministério e com outros órgãos de governo;

III - coordenar a elaboração do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;

IV - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informação do governo federal;

V - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

VI - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria;

VII - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de convênios, contratos, termos de compromisso e outros instrumentos afins;

VIII - efetuar consultas e registros sobre contratos, convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins nos sistemas de informações gerenciais;

IX - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM;

X - coordenar, elaborar e encaminhar informações, relativas à sua área de atuação, para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA; e

XI - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

Seção II

Do Departamento de Irrigação Pública

Art. 7º Ao Departamento de Irrigação Pública compete:

I - promover instrumentos de apoio aos perímetros públicos de irrigação;

II - implementar ações que promovam a articulação e a integração das ações com os diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal para fortalecimento da irrigação pública;

III - conceber, elaborar, promover e apoiar a implementação de projetos de aproveitamento hidroagrícola;

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

V - supervisionar a implementação das ações públicas de irrigação e drenagem agrícola;

VI - orientar a elaboração de normas e manuais técnicos visando à padronização de procedimentos para aproveitamento hidroagrícola público;

VII - apoiar a operação, na manutenção e na recuperação de obras de infraestrutura hídrica para aproveitamento hidroagrícola;

VIII - desenvolver e implementar programas de capacitação de pessoal em gestão de projetos públicos de irrigação; e

IX - desenvolver instrumentos de sustentabilidade econômica e ambiental dos projetos públicos de irrigação.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação compete:

I - analisar projetos específicos de irrigação e drenagem agrícola e seus respectivos Planos de Trabalho;

II - acompanhar e supervisionar a execução das obras e avaliar a implantação, de forma associada às respectivas prestações de conta;

III - propor e aplicar normas e indicadores para monitorar e avaliar a implantação dos projetos de irrigação e drenagem;

IV - manter sistema gerencial de acompanhamento da implantação de projetos, em âmbito nacional;

V - emitir parecer sobre as solicitações de descentralizações de crédito, por parte de outros órgãos públicos ou entidades vinculadas e acompanhar a implementação das ações delas decorrentes;

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Sustentabilidade de Projetos de Irrigação compete:

I - implementar ações que otimizem a capacidade produtiva dos projetos de irrigação;

II - conceber e implementar atividades visando à auto-sustentação dos projetos públicos de irrigação para a posterior transferência de gestão;

III - implementar atividades da cadeia do agronegócio em projetos de irrigação;

IV - conceber e implementar programas e projetos de melhoria tecnológica e de capacitação para o desenvolvimento da agricultura irrigada;

V - elaborar estudos básicos e pesquisas visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada; e

VI - propor e aplicar normas e indicadores para monitorar e avaliar o funcionamento dos projetos de irrigação e drenagem;

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção III

Do Departamento de Política de Irrigação

Art. 10. Ao Departamento de Política de Irrigação compete:

I - conduzir o processo de formulação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à PNDR e às demais políticas afins;

II - avaliar o desempenho da política nacional de irrigação;

III - coordenar a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento da agricultura irrigada;

IV - coordenar o sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da execução dos planos regionais de irrigação;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração e gestão dos planos de desenvolvimento estaduais de agricultura irrigada;

VI - promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

VII - coordenar, promover e compatibilizar estudos, visando à formulação e implementação da política nacional de irrigação integrada ao desenvolvimento regional;

VIII - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos Estados e dos Municípios e com a sociedade civil para fortalecimento da agricultura irrigada;

IX - orientar, em consonância com a política nacional de irrigação, a elaboração dos programas do PPA do MI;

X - articular a implementação dos programas e ações da Secretaria com os demais do PPA; e

XI - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização dos financiamentos, difusão de práticas de gestão, implantação de certificações, entre outros.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Instrumentos de Política de Irrigação compete:

I - elaborar pesquisas e estudos básicos para a formulação dos instrumentos de suporte à política nacional de irrigação;

II - formular planos e programas com foco no desenvolvimento da agricultura irrigada, em consonância com a política nacional de irrigação e com a PNDR;

III - conceber e implementar sistemática para supervisão e acompanhamento das atividades relacionadas à agricultura irrigada;

IV - avaliar o desempenho da política nacional de irrigação;

V - coordenar a elaboração de planos estratégicos de curto, médio e longo prazos, no âmbito do Departamento;

VI - manter atualizado o banco de dados sobre estudos, projetos e obras, no âmbito do Departamento;

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Negócios da Agricultura Irrigada compete:

I - estimular a orientação na utilização de agências financiadoras;

II - difundir processos para melhoria da qualidade do produto, certificações de reconhecimento internacional e estabelecimento de rastreabilidade completa da produção;

III - difundir ao produtor mecanismos de previsibilidade e suporte à decisão;

IV - apoiar e difundir processos de análise de informações a partir de sistemas de informação de mercado;

V - estimular a aquisição de recursos pela intermediação e negociação em escala;

VI - estimular a criação de coligações para comercialização e agregação de recursos tecnológicos e conteúdo em gestão de negócio;

VII - promover a capacitação em negócios da agricultura irrigada;

VIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

IX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário

Art. 13. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação e a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;



V - alocar nas unidades subordinadas os cargos em comissão e os servidores em exercício na Secretaria;

VI - baixar os atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

VII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores Gerais

Art. 14. Aos Diretores e Coordenadores Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Do Coordenador

Art. 15. Ao Coordenador incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

III - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Do Assessor Técnico

Art. 16. Ao Assessor Técnico incumbe executar as atividades de assessoramento ao respectivo titular e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 17. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência;

IV - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como providenciar o atesto do Secretário nos Boletins Diários de Veículos; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 19. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SENIR.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Irrigação.

ANEXO VI

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos considerados de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais;

III - propor normas para a operacionalização dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais; e

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

II - Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos - DPNA;

a) Coordenação-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento - CGFC;

b) Coordenação-Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional - CGFD;

III - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP;

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise - CGAC;

1. Coordenação de Controle Financeiro - CCF;

b) Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP;

1. Coordenação de Análise e Conformidade - CAC;

c) Gerência Regional de Belém - GRB;

1. Coordenação de Projetos - CPROJ;

1.1. Divisão de Apoio Estratégico - DAE;

1.2. Divisão de Conformidade e Análise de Projetos - DCAP;

d) Gerência Regional de Recife - GRR;

1. Divisão de Apoio Estratégico - DAE;

2. Divisão de Conformidade e Análise de Projetos - DCAP.

Art.3º Para exercer suas atribuições, o Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais contará com um Assessor Técnico.

§ 1º O Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos com um Assistente e dois Assistentes Técnicos.

§ 2º O Coordenador Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento com um Assessor Técnico.

§ 3º O Coordenador Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional com dois Assessores Técnicos.

§ 4º O Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos com um Assistente.

§ 5º O Coordenador Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise com dois Assistentes.

§ 6º O Coordenador Geral de Instrução de Processos com um Assistente.

§ 7º O Gerente Regional de Belém com dois Assistentes.

§ 8º O Gerente Regional de Recife com dois Assistentes.

Art.4º A Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e o Serviço por Chefes, as Gerências Regionais por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art.5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo

Art.6º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - efetuar cadastramento, autuação, juntada, desapensação, abertura e encerramento de volume e prestação de informações referentes a processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;

III - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal;

V - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias dos servidores da Secretaria;

VI - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico; e

IX - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como providenciar o atesto do Secretário nos Boletins Diários de Veículos.

Seção II

Do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos

Art.7º Ao Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos compete:

I - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e ao apoio aos setores produtivos considerados de interesse do desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento, dos benefícios e incentivos fiscais;

III - propor normas para a operacionalização dos fundos regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais; e

IV - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento, dos fundos de desenvolvimento regional e dos incentivos fiscais.

Art.8º À Coordenação-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento compete:

I - organizar ações de capacitação, seminários e outras ações voltadas para a divulgação e a operacionalização dos fundos regionais, e dos benefícios e incentivos fiscais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH do MI;

II - elaborar estudos com vistas à prospecção de novas fontes de financiamento dos fundos regionais, benefícios e incentivos fiscais quanto às aplicações dirigidas a setores produtivos e aos espaços prioritários nas áreas de atuação dos Órgãos de Desenvolvimento Regional;

III - elaborar estudos de impactos sociais e econômicos e de viabilização e desenvolvimento de novos instrumentos de apoio e/ou financiamento, investimento e incentivos fiscais;

IV - disponibilizar informações gerenciais relativas às fontes de financiamento disponíveis, benefícios e incentivos fiscais, por área de atuação de Órgãos de Desenvolvimento Regional;

V - promover articulação com os bancos administradores das fontes regionais de financiamento e investimento e com outros Órgãos de Desenvolvimento Regional, de forma a identificar oportunidades e disponibilidades financeiras para o financiamento a empreendimentos produtivos, novos negócios e novas atividades produtivas;

VI - elaborar demonstrativos de enquadramento e modalidades de aplicação das fontes de financiamento regionais, e dos benefícios e incentivos fiscais;

VII - colaborar na concepção de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

VIII - apoiar e articular ações de assistência técnica e inovação tecnológica voltadas à promoção de investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em articulação com as respectivas Superintendências;

IX - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República;

X - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação; e

XI - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral, no âmbito da sua área de atuação.

Art.9º À Coordenação-Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional compete:

I - acompanhar e analisar a legislação que trata da regulamentação dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, propondo os ajustes necessários a sua adequação, atualização e uniformização de procedimentos;

II - propor as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, em articulação com os Órgãos de Desenvolvimento Regional vinculados ao MI;

III - propor planos de aplicação de recursos dos Fundos e das concessões dos benefícios e incentivos fiscais;

IV - analisar e emitir parecer sobre as propostas de programação orçamentária anuais, dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, compatibilizando os respectivos programas considerando as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério, com as prioridades traçadas pelos Conselhos Deliberativos dos respectivos Fundos e pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

V - analisar e emitir parecer sobre a proposta de programas de financiamento para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, elaborada pelos bancos administradores, considerando as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e pelos conselhos deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento e pela PNDR;

VI - orientar e coordenar o estabelecimento dos critérios de avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e dos Benefícios e Incentivos Fiscais, em articulação com os Órgãos de Desenvolvimento Regional vinculados ao Ministério;

VII - emitir pareceres técnicos relativos a assuntos de normas, conformidades, orientações, diretrizes, prioridades, proposições orçamentárias e financeiras, e relatórios circunstanciados;

VIII - elaborar nota técnica quanto a proposições de decretos, medidas provisórias, projetos de lei e emendas constitucionais e de propostas de alterações normativas dos Fundos e incentivos fiscais;

IX - emitir parecer sobre matérias relativas aos Fundos Regionais, aos Benefícios e Incentivos Fiscais, presentes nas pautas das reuniões dos Conselhos Deliberativos, no âmbito das suas competências;

X - representar o Departamento em reuniões de planejamento de programação anual dos Fundos Regionais, dos Benefícios e Incentivos Fiscais para cumprimento dos programas;

XI - manter atualizadas as bases de dados inerentes à legislação dos Fundos Regionais, benefícios e incentivos fiscais;

XII - acompanhar e analisar a execução orçamentária dos Fundos Regionais, dos benefícios e incentivos fiscais em articulação com os Órgãos de Desenvolvimento Regional;

XIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República;

XIV - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação; e

XV - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral, no âmbito da sua área de atuação.

Seção III

Do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos
Art. 10. Ao Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos compete:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento e dos benefícios e incentivos fiscais;

II - analisar e propor adequação às ações relativas à implantação de projetos apoiados pelos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento ou contemplados com benefícios e incentivos fiscais; e

III - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais voltados ao desenvolvimento, bem como dos benefícios e incentivos fiscais.

Art.11. A Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise compete:

I - monitorar as informações sobre os leilões de ações e os saldos e fluxos de liberação de recursos dos Fundos Regionais;

II - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária, no âmbito da Secretaria;

III - organizar e consolidar as informações que irão compor a prestação de contas e o relatório de gestão dos Fundos Regionais no âmbito do DFRP;

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República;

V - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação;

VI - acompanhar junto aos bancos operadores o desempenho da carteira de títulos dos Fundos Regionais;

VII - acompanhar a elaboração e consolidar informações dos Órgãos de Controle Interno e externo, Ouvidoria e aos demais órgãos públicos para atendimento às demandas vinculadas ao DFRP;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira e o desempenho das programações dos Fundos Regionais;

IX - consolidar as informações das demonstrações contábeis e financeiras anuais e de impacto dos projetos implantados, para fins estatísticos e de avaliação econômica;

X - planejar e coordenar as atividades de fiscalização físico-contábeis, de inspeção e de vistorias;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da execução da programação anual de aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, em articulação com os órgãos gestores; e

XII - colaborar na concepção de indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos dos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais.

Art.12. À Coordenação de Controle Financeiro compete:

I - consolidar os planos de fiscalização físico-contábil, inspeção e vistoria técnica dos projetos beneficiários de incentivos fiscais em implantação elaborados pelas Gerências Regionais e acompanhar a sua implementação;

II - manter atualizadas as informações que alimentam os bancos de dados para subsidiar as atividades do DFRP;

III - manter banco de dados sobre as informações das demonstrações contábeis e financeiras anuais e de impacto dos projetos implantados, para fins estatísticos e de avaliação econômica; e

IV - exercer atividades de apoio técnico à Coordenação-Geral.

Art.13. À Coordenação-Geral de Instrução de Processos compete:

I - opinar sobre a conformidade da instrução dos processos submetidos à deliberação do Diretor;

II - elaborar atos oficiais referentes às tomadas de decisões dos Fundos de Investimentos;

III - orientar e monitorar o processo de análise dos pleitos e acompanhar o atendimento a requerimentos de informações formulados pelos beneficiários; e

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria.

Art.14. À Coordenação de Análise e Conformidade compete:

I - instruir processos para procedimentos de apuração de cancelamento de incentivos de projetos, bem como de encaminhamento às Procuradorias da União para fins de cobrança;

II - auxiliar a CGAC na elaboração de informações para compor as prestações de contas e Relatório de Gestão dos Fundos de Investimentos; e

III - exercer atividades de apoio técnico à Coordenação-Geral.

Art.15. À Gerência Regional de Belém compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos e, especificamente:

I - realizar acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação do projeto e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos;

II - manter sistemática para assegurar o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos beneficiados pelos Fundos de Investimentos;

III - apoiar a execução das atividades das comissões especiais encarregadas da apuração dos desvios das aplicações dos recursos do Fundo;

IV - opinar e submeter ao Diretor do DFRP:

a) recomendação de abertura de processo apuratório nos casos em que forem identificadas irregularidades passíveis de gerar cancelamento dos incentivos;

b) recomendação de liberações de recursos dos Fundos de Investimentos para projetos regulares merecedores de contrapartida;

c) recomendação para fins de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI a projetos considerados concluídos;

d) recomendação para fins de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado;

e) recomendação para fins de repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos; e

f) fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual do DFRP.

V - controlar a execução das atividades administrativas;

VI - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração;

VII - acompanhar as providências que dizem respeito à desativação dos bens e direitos da Superintendência extinta pela MP nº 2157-5, de 24 de agosto de 2001; e

VIII - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo e às demais demandas de informação em geral submetidas ao DFRP.

Art.16. À Coordenação de Projetos compete:

I - emitir pareceres com relação aos pleitos de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, repactuação das debêntures, apuratórios, CEI e liberações, analisados pela equipe técnica;

II - planejar e coordenar as atividades de fiscalização físico-contábil, de inspeção e de vistorias; e

III - controlar o recebimento dos relatórios periódicos dos projetos.

Art. 17. À Divisão de Apoio Estratégico compete:

I - fiscalizar os projetos beneficiários do Finam para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivos;

II - analisar as informações das demonstrações contábeis e financeiras dos projetos em implantação; e

III - elaborar relatórios de conclusão de projetos para emissão do CEI.

Art.18. À Divisão de Conformidade e Análise de Projetos compete:

I - analisar os pleitos de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, repactuação das debêntures, apuratórios, CEI e liberações; e

II - efetuar os registros e o controle de indicações de opções por investidores e projetos do art. 9º da Lei nº 8.167/91.

Art. 19. A Gerência Regional de Recife compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos e, especificamente:

I - realizar acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação do projeto e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos;

II - manter sistemática para assegurar o acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos beneficiados pelos Fundos de Investimentos;

III - apoiar a execução das atividades das comissões especiais, encarregadas da apuração dos desvios das aplicações dos recursos do Fundo;

IV - opinar e submeter ao Diretor do DFRP:

a) recomendação de abertura de processo apuratório nos casos em que forem identificadas irregularidades passíveis de gerar cancelamento dos incentivos;

b) recomendação de liberações de recursos dos Fundos de Investimentos para projetos regulares merecedores de contrapartida;

c) recomendação para fins de emissão do CEI a projetos considerados concluídos;

d) recomendação para fins de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado;

e) recomendação para fins de repactuação das debêntures das empresas titulares de projetos; e

f) fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual do DFRP.

V - controlar a execução das atividades administrativas;

VI - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões técnicas submetidas à sua consideração;

VII - acompanhar as providências que dizem respeito à desativação dos bens e direitos da Superintendência extinta pela MP nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001; e

VIII - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, e às demais demandas de informação em geral submetidas ao DFRP.

Art. 20. À Divisão de Apoio Estratégico compete:

I - fiscalizar os projetos beneficiários do Finor para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivos;

II - analisar as informações das demonstrações contábeis e financeiras dos projetos em implantação;

III - elaborar relatórios de conclusão de projetos para emissão do CEI;

IV - emitir pareceres com relação aos pleitos de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, repactuação das debêntures, apuratórios, CEI e liberações, analisados pela equipe técnica;

V - controlar o recebimento dos relatórios periódicos dos projetos; e

VI - planejar e coordenar as atividades de fiscalização físico-contábeis, de inspeção e de vistorias.

Art. 21. À Divisão de Conformidade e Análise de Projetos compete:

I - analisar os pleitos de adequações técnicas, troca de controle acionário, ingresso de novos acionistas, realocação de empreendimentos, repactuação das debêntures, apuratórios, CEI e liberações; e

II - efetuar os registros e o controle de indicações de opções por investidores e projetos do art. 9º da Lei nº 8.167/91.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 22. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - assessorar o Ministro da Integração Nacional em relação às matérias constantes das pautas das reuniões de Conselhos Deliberativos, associados aos Fundos Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

III - supervisionar, coordenar e acompanhar a gestão de projetos de natureza estratégica, sob a responsabilidade da Secretaria no âmbito do Ministério;

IV - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

V - promover a articulação e a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VII - alocar nas unidades subordinadas os cargos em comissão e os servidores em exercício na Secretaria;

VIII - baixar os atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

IX - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores

Art. 23. Ao Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes definidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

VI - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral, no âmbito da sua área de atuação.

VII - organizar e consolidar o Relatório de Gestão dos Fundos Regionais, dos benefícios e incentivos fiscais, apresentados pelas unidades regionais e bancos operadores; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 24. Ao Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes definidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

VI - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral, no âmbito da sua área de atuação.

VII - indicar, quando necessário, a abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - autorizar para os projetos beneficiários dos Fundos de Investimentos:

a) a abertura e o encerramento de procedimentos apuratórios;

b) a troca de controle acionário;

c) o ingresso de novos acionistas;

d) a realocação de empreendimentos;

e) a incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado; e



f) as reestruturações das inversões fixas, recomposição do quadro de fontes e uso ou quaisquer outras reformulações ou modificações físico-financeiras em projetos aprovados pela entidade extinta, bem como o enquadramento, se possível, dos mesmos na sistemática da Lei nº 8.167/1991.

IX - decidir sobre a análise dos pleitos das empresas titulares dos projetos dos Fundos de Investimentos, com vistas às necessidades regionais e de mercado;

X - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e/ou debêntures dos Fundos de Investimentos de projetos regulares mercedores de contrapartida;

XI - promover o cancelamento de projetos dos Fundos de Investimentos enquadrados nas condições previstas nos §§ 1º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

XII - emitir o CEI aos projetos dos Fundos de Investimentos considerados concluídos;

XIII - organizar e consolidar o Relatório de Gestão dos Fundos Regionais, dos benefícios e incentivos fiscais, apresentados pelas unidades regionais e bancos operadores;

XIV - articular junto ao DPNA, para a formulação de propostas de novos procedimentos relacionados com os Fundos Regionais, dos benefícios e Incentivos Fiscais; e

XV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Dos Coordenadores Gerais e Gerentes Regionais

Art.25. Aos Coordenadores Gerais e Gerentes Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Dos Coordenadores

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

II - submeter ao chefe imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Chefes de Divisão e de Serviço

Art.27. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, organizar e desenvolver as atividades sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - prestar apoio ao Secretário e aos demais titulares das unidades da Secretaria, visando o cumprimento das respectivas atribuições;

II - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção VI

Dos Assessores Técnicos

Art.28. Ao Assessor Técnico subordinado diretamente ao Secretário incumbe executar as atividades de assessoramento e, especificamente:

I - coordenar e consolidar a elaboração do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução no âmbito da Secretaria;

II - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informações do governo federal;

III - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

IV - coordenar, elaborar e encaminhar informações, relativas à sua área de atuação, para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA;

V - elaborar e consolidar as respostas em atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informações em geral, submetidas à Secretaria;

VI - executar e acompanhar a programação orçamentária e financeira do Projeto de Cooperação Técnica, relativo aos recursos da Secretaria aportados no referido projeto;

VII - elaborar o Relatório de Progresso, referente aos gastos da Secretaria nos Projetos de Cooperação Técnica;

VIII - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de convênios relacionados às ações sob responsabilidade da Secretaria;

IX - emitir parecer sobre as solicitações de descentralizações de crédito, por parte de outros órgãos públicos ou entidades vinculadas, e acompanhar a implementação das ações delas decorrentes;

X - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM;

XI - consolidar o planejamento estratégico da Secretaria e acompanhar a sua execução;

XII - assessorar o Secretário na execução de suas atribuições; e

XIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art.29. Aos Assessores Técnicos das demais Coordenações incumbe executar as atividades de assessoramento e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - elaborar termos de referência para a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento das ações sob a responsabilidade das respectivas unidades;

IV - assessorar os respectivos dirigentes na execução de suas atribuições, elaborando documentos; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção VII

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 30. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos Servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 32. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SFRI.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

ANEXO VII

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Nacional de Defesa Civil, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - formular e conduzir a política nacional de defesa civil;

II - exercer as atribuições inerentes de órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

III - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

IV - promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

V - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de prevenção e redução de desastres, em especial, planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito nacional, mediante a capacitação e o treinamento de recursos humanos;

VI - coordenar e promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINDEC;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC e de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;

VIII - instruir processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas preventivas relacionadas com a proteção da população em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;

X - operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, promovendo a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres, especialmente as de monitorização, alerta e alarme, e de ações emergenciais, no âmbito do SINDEC;

XI - manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa de estados, municípios e do Distrito Federal;

XII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira; e

XIII - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Defesa Civil preside a Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP; II - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD;

III - Departamento de Articulação e Gestão - DAG;

a) Coordenação-Geral de Articulação e Gestão - CGAG;

IV - Departamento de Minimização de Desastres - DMD;

a) Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação - CGPP;

V - Departamento de Reabilitação e de Reconstrução -

DRR;

a) Coordenação-Geral de Reabilitação e de Reconstrução - CGRR.

Art. 3º Para exercer suas atribuições o Secretário Nacional de Defesa Civil contará com um Assessor Técnico e um Assistente Técnico.

§1º O Chefe do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres com um Assessor Técnico e dois Assistentes.

§2º O Diretor de Articulação e Gestão com dois Assistentes e um Assistente Técnico.

§3º O Diretor de Minimização de Desastres com dois Assistentes e um Assistente Técnico.

§4º O Diretor de Reabilitação e de Reconstrução com dois Assistentes e um Assistente Técnico.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Defesa Civil será dirigida pelo Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres por Chefe de Centro e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - efetuar cadastramento, autuação, juntada, desapensação, abertura e encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos;

III - digitar, formatar, editar e emitir os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - organizar bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades da unidade;

V - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias destinadas aos servidores da Secretaria;

VI - registrar, acompanhar e controlar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP as solicitações de viagens nacionais e internacionais e respectivas prestações de conta;

VII - monitorar a execução do teto orçamentário e dos gastos com diárias e passagens dos servidores, colaboradores e convidados, no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar e executar as atividades de logística de materiais estocados da Secretaria; e

IX - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como providenciar o atesto do Secretário nos Boletins Diários de Veículos.

Seção II

Do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres

Art.7º Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete:

I - desenvolver, estruturar, articular e coordenar os Sistemas de Informação de Desastres no Brasil - SINDESB, de Monitorização de Desastre, de Alerta e Alarme, de Resposta aos Desastres, de Prevenção e de Reconstrução;

II - manter banco de dados e séries históricas dos desastres ocorridos, mediante informações padronizadas, como as obtidas pela Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, avaliação de danos, e relatórios de desastres que permitam desenvolver estudos epidemiológicos de desastres;

III - promover e acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

IV - analisar os dados e informações referentes aos danos e prejuízos decorrentes de desastres;

V - consolidar as informações de riscos e desastres;

VI - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;

VII - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e as atividades de assistência humanitária;

VIII - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;

IX - mobilizar e coordenar as atividades do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, formado por equipe técnica multidisciplinar, para desenvolver ações em território nacional ou internacional, nas situações de desastres;

X - organizar bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Centro;

XI - implementar projetos relativos à proteção da população contra riscos de desastres focais e de acidentes com produtos químicos, biológicos e radiológicos e nucleares, e de controle do transporte de produtos perigosos;

XII - operar e articular as ações dos Centros Operacionais nos três níveis do Sistema;

XIII - coordenar e operacionalizar as atividades da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER;

XIV - promover e participar de simulados relacionados com desastres e propor o aperfeiçoamento do planejamento;

XV - participar das atividades relativas ao Sistema de Proteção do Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON;

XVI - representar a Secretaria Nacional de Defesa Civil nas atividades relacionadas com o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

XVII - participar das atividades de Controle de Queimadas e de Combate aos Incêndios Florestais e coordenar as atividades correlatas;

XVIII - articular-se com os órgãos operacionais representados no Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de modo a viabilizar as ações de pronta-resposta nas circunstâncias dos desastres de grande e de muito grande porte;

XIX - propor o aperfeiçoamento e a atualização dos formulários de informações sobre desastres;

XX - elaborar os planos estratégicos de resposta a desastres, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

XXI - participar, juntamente com os demais Departamentos das reuniões para a concessão da Medalha Defesa Civil Nacional;

XXII - realizar o acompanhamento e monitoramento das condições meteorológicas e manter contato com os órgãos afins;

XXIII - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de ocorrências de desastres;

XXIV - participar de atividades relacionadas ao atendimento emergencial em estiagens e secas, com produtos perigosos, bem como aquelas relativas à preparação e controle de pandemias; e

XXV - propor e participar da elaboração de convênios e contratos com órgãos e entidades congêneres, relacionados à preparação e resposta a desastres.

Seção III

Do Departamento de Articulação e Gestão

Art. 8º Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - supervisionar a elaboração do plano plurianual - PPA, do plano gerencial e dos orçamentos anuais da Secretaria Nacional de Defesa Civil e suas alterações;

III - prestar apoio administrativo à Junta Deliberativa do FUNCAP e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desse Fundo;

IV - promover estudos com vistas à obtenção de novas fontes de recursos para os programas de defesa civil;

V - analisar e instruir os processos e formalizar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e instrumentos similares no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil;

VI - supervisionar e acompanhar as operações de crédito internas e externas, relativas às atividades de defesa civil;

VII - supervisionar e promover o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Defesa Civil; e

VIII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Articulação e Gestão compete:

I - coordenar a elaboração dos Programas e Ações do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução no âmbito da Secretaria;

II - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informação do governo federal;

III - desenvolver estudos com vistas à obtenção de novas fontes de recursos para os programas de defesa civil;

IV - acompanhar as operações de crédito externo e interno, relativas às atividades de defesa civil;

V - propor critérios para a aplicação e o acompanhamento dos recursos do FUNCAP;

VI - apoiar as reuniões da Junta Deliberativa do FUNCAP e providenciar a publicação de suas resoluções;

VII - desenvolver estudos sobre o enquadramento dos programas e projetos de investimentos na gestão do orçamento da SED-DEC;

VIII - analisar as propostas de convênios, termos de compromisso, contratos, termos de cooperação técnica, destaques e outros instrumentos similares;

IX - realizar a análise institucional dos convênios;

X - elaborar o planejamento das atividades do Departamento, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

XI - participar, juntamente com os demais Departamentos, das reuniões para a concessão da Medalha Defesa Civil Nacional;

XII - coordenar a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, criado pela Lei nº 10.954, de 29.09.2004 e dos demais auxílios financeiros estabelecidos por legislação federal;

XIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XIV - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção IV

Do Departamento de Minimização de Desastres

Art. 10. Ao Departamento de Minimização de Desastres compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à prevenção de desastres e de preparação para emergências e desastres, particularmente os relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos em Defesa Civil;

III - desenvolver a Doutrina Nacional de Defesa Civil, no âmbito do SINDEC, difundindo-a no âmbito do SINDEC, particularmente com a promoção de manuais técnicos e bibliografia de referência;

IV - promover a implementação de projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, informação e estudos epidemiológicos sobre desastres e de monitorização, alerta e alarme;

V - promover, no âmbito do SINDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com avaliação de riscos de desastres e organização de mapas de áreas de riscos e outros mapas temáticos pertinentes;

VI - propor ao CONDEC critérios para a elaboração, análise e avaliação de planos, programas e projetos de redução de desastres, bem como para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação de COMDEC e de NUDEC;

VIII - promover e consolidar o planejamento para a atuação de defesa civil, particularmente mediante a orientação de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais, em âmbito nacional, observadas as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil;

IX - secretariar as reuniões do CONDEC;

X - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento; e

XI - desenvolver ações para o intercâmbio técnico-científico do SINDEC com os sistemas de defesa civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação compete:

I - implementar ações, no âmbito do SINDEC, observando as diretrizes e metas da Política Nacional de Defesa Civil relacionadas com a prevenção de desastres e com a preparação para emergências e desastres;

II - implementar, no âmbito do SINDEC, projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos, institucional, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, governamental e com a sociedade civil sobre desastres;

III - planejar, desenvolver e difundir o programa de formação e capacitação continuada;

IV - desenvolver e difundir, no âmbito do SINDEC, estudos relacionados com identificação, avaliação e mapeamento de riscos de desastres, sistematizar e promover a elaboração de mapas de áreas de risco, de suscetibilidade, de perigo e outros pertinentes;

V - planejar e desenvolver seminários, encontros e demais eventos, com o objetivo de difundir a Doutrina Nacional de Defesa Civil;

VI - elaborar publicações técnicas relacionadas com o desenvolvimento da Doutrina Nacional de Defesa Civil e difundi-las no âmbito do SINDEC;

VII - elaborar Planos Diretores, no âmbito do SINDEC, e compatibilizá-los com o estabelecido na Doutrina Nacional de Defesa Civil;

VIII - coordenar a implementação do Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a instalação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisas sobre Desastres - CEPED;

IX - desenvolver e revisar normas gerais, com o objetivo de maximizar os níveis de segurança da população, especialmente nos casos de desastres de maior prevalência no país;

X - apoiar estudos e pesquisas que contribuam para a melhoria das condições de segurança contra desastres de maior prevalência no país;

XI - analisar tecnicamente as propostas de convênios, ajustes e outros documentos congêneres, relativos às ações de prevenção;

XII - elaborar os planos estratégicos do Departamento, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

XIII - desenvolver ações para o intercâmbio técnico-científico do SINDEC com os Sistemas de Defesa Civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área;

XIV - participar, juntamente com os demais Departamentos, das reuniões para a concessão da Medalha Defesa Civil Nacional;

XV - participar de comissões, grupos de trabalho, programas e reuniões técnicas com temáticas relacionadas à prevenção de desastres e à preparação para emergências e desastres;

XVI - coordenar o processo de organização e desenvolvimento das Conferências e Fóruns Nacionais de Defesa Civil, e outros eventos promovidos pela Secretaria;

XVII - manter o acervo bibliográfico, a filmoteca e a mapeoteca da Secretaria;

XVIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XIX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção V

Do Departamento de Reabilitação e de Reconstrução

Art. 12. Ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de reabilitação e de reconstrução;

III - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais e municipais de defesa civil;

IV - realizar a análise técnica das propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionadas com as atividades de respostas aos desastres e de reconstrução;

V - realizar e supervisionar as vistorias técnicas dos objetos conveniados;

VI - emitir pareceres técnicos sobre prestações de conta apresentadas, parciais e finais, dos convênios e outros instrumentos congêneres, quanto ao aspecto de execução física e sobre prorrogação de prazos e adequação de metas; e

VII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - analisar tecnicamente as propostas de convênios, contratos, ajustes e outros documentos congêneres, relativos às ações de reabilitação e reconstrução, projetos e obras de engenharia;

II - analisar a documentação autuada, à luz dos normativos e instrumentos legais vigentes, emitindo parecer técnico circunstanciado da análise procedida;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos de reabilitação e reconstrução, e obras de engenharia;

IV - realizar as inspeções in loco nos convênios estabelecidos com os entes federados e outras organizações, consoante a norma infraconstitucional em vigor;

V - emitir pareceres sobre os aspectos de execução física das prestações de conta apresentadas, relativas a convênios e a outros instrumentos congêneres relacionados às ações de reabilitação e reconstrução, projetos e obras de engenharia;

VI - prestar assessoria técnica aos órgãos do SINDEC em atividades relacionadas com a elaboração de projetos de reconstrução;

VII - implementar ações de reabilitação e de reconstrução, consoante as diretrizes gerais da Política Nacional de Defesa Civil;

VIII - elaborar os planos estratégicos do Departamento, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria;

IX - participar, juntamente com os demais Departamentos das reuniões para a concessão da Medalha Defesa Civil Nacional;

X - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XI - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 14. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - baixar os atos administrativos sobre os assuntos de competência da Secretaria; e

VI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores, Coordenadores Gerais e Chefe do Centro

Art. 15. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

II - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade subordinada e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 16. Aos Coordenadores Gerais e ao Chefe de Centro incumbe planejar, organizar e desenvolver as ações referentes a programas e projetos sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos;

II - identificar, registrar e propor a disseminação das experiências bem sucedidas de programas ou projetos;

III - manter atualizadas as informações técnicas e administrativas sobre o andamento de programas e projetos; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Do Chefe de Serviço

Art. 17. Ao Chefe do Serviço incumbe planejar, organizar e desenvolver as atividades sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - prestar apoio ao Secretário e aos demais titulares das unidades da Secretaria, visando o cumprimento das respectivas atribuições;



II - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Dos Assessores Técnicos

Art. 18. Ao Assessor Técnico subordinado diretamente ao Secretário incumbe executar as atividades de assessoramento ao Secretário no exercício de suas atribuições e, especificamente:

I - coordenar a agenda de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para o seu despacho;

II - promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - representar a Secretaria nos assuntos e eventos relacionados com a Comissão de Ética Pública e à Defesa Civil;

V - divulgar documentos técnicos de interesse da defesa civil;

VI - emitir pareceres técnicos sobre propostas de legislação de interesse da defesa civil;

VII - articular-se com parlamentares e com a mídia, conforme diretrizes do Secretário;

VIII - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM;

IX - consolidar o planejamento estratégico da Secretaria e acompanhar a sua execução;

X - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

XI - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

XII - coordenar, elaborar e encaminhar informações, relativas à sua área de atuação, para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA;

XIII - consolidar dados enviados pelas diversas unidades da Secretaria para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria;

XIV - elaborar e revisar documentos para assinatura do Secretário;

XV - proceder ao exame prévio de processos e dos demais documentos submetidos à consideração do Secretário e redistribuí-los às respectivas unidades da Secretaria para as providências devidas;

XV - propor critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

XVI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário.

Art. 19. Ao Assessor Técnico do CENAD, incumbe executar as atividades de assessoramento ao Chefe do Centro e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação do Chefe do Centro;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências do Centro; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 20. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 22. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SEDEC.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

ANEXO VIII

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Infraestrutura Hídrica, órgão específico e singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional - MI, compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar na construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;

III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;

IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e

V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo - SAAP;

II - Departamento de Obras Hídricas - DOH;

a) Coordenação-Geral de Análise de Projetos - CGAPR;

b) Coordenação-Geral de Supervisão de Obras - CGSOB;

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios - CGAAC;

III - Departamento de Projetos Estratégicos - DPE;

a) Coordenação-Geral de Obras Cíveis - CGOC;

1. Coordenação de Campo - CCam;

2. Coordenação de Projetos Executivos - CPE;

b) Coordenação-Geral de Programas Ambientais - CGPA;

1. Coordenação de Programas de Supervisão e Controle Ambiental de Obras - CPCA;

2. Coordenação de Programas Compensatórios e de Monitoramento Ambiental - CPMA;

c) Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Região Beneficiada - CGDR;

1. Coordenação de Integração de Obras e Gestão - CIOG;

d) Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Convênios - CGCC;

e) Coordenação-Geral de Obras Eletro-Mecânicas - CGEM.

Art. 3º Para exercer suas atribuições o Secretário de Infraestrutura Hídrica contará com um Assessor Técnico, dois Assistentes e um Assistente Técnico.

§1º O Diretor de Obras Hídricas com quatro Assessores Técnicos e um Assistente Técnico.

§2º O Diretor de Projetos Estratégicos com um Assessor.

§3º O Coordenador Geral de Gestão de Contratos e Convênios com dois Assistentes Técnicos.

§4º O Coordenador Geral de Obras Eletro-Mecânicas com dois Assistentes Técnicos.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura Hídrica será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações Gerais por Coordenadores Gerais, as Coordenações por Coordenadores e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos indicados no artigo anterior serão substituídos por servidor, previamente designado na forma da legislação específica, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo compete:

I - receber, registrar, distribuir e arquivar processos e documentos de interesse da Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

II - efetuar cadastramento, autuação, juntada, despesa, abertura e encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos;

III - formatar, editar e emitir os expedientes de interesse da Secretaria;

IV - controlar e executar as atividades relativas à gestão pessoal;

V - providenciar a requisição e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias aos servidores da Secretaria;

VI - requisitar, receber e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria;

VII - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Secretaria;

VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico; e

IX - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como providenciar o atesto do Secretário nos Boletins Diários de Veículos.

Seção II

Do Departamento de Obras Hídricas

Art. 7º Ao Departamento de Obras Hídricas compete:

I - apoiar na execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - apoiar e acompanhar a execução de ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento dos recursos hídricos;

III - acompanhar a implantação das ações dos projetos voltados para a ampliação da oferta hídrica;

IV - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art.8º À Coordenação-Geral de Análise de Projetos compete:

I - avaliar planos, programas, estudos, projetos e obras, segundo critérios de elegibilidade previamente selecionados, quanto aos aspectos técnicos;

II - analisar os projetos sob os aspectos técnico e financeiro;

III - preparar a documentação pertinente à formalização de instrumentos de repasse, quanto aos aspectos técnicos;

IV - elaborar termos de referência para a contratação de consultoria especializada;

V - desenvolver e manter atualizadas a normatização e os manuais que se destinem a disciplinar a elaboração de projetos de obras;

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Supervisão de Obras compete:

I - exercer, em relação aos aspectos técnicos, o acompanhamento, o controle e a supervisão da implementação de planos, programas, estudos, projetos e obras apoiados pelo Ministério;

II - avaliar as propostas de readequação referentes às etapas, metas e finalidades pactuadas nos respectivos instrumentos para continuidade da execução de estudos, projetos e obras;

III - manter sistema gerencial de acompanhamento das ações de supervisão de projetos e obras, em âmbito nacional;

IV - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

V - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios compete:

I - implementar ações que promovam a articulação e a integração da gestão dos projetos com os diversos órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

II - acompanhar a implementação de acordos, convênios e termos de compromisso, voltados a promover a articulação e integração de ações;

III - analisar e preparar a documentação pertinente à formalização de convênios, contratos, termos de compromisso e outros instrumentos afins;

IV - efetuar consultas e registros sobre Contratos, Convênios, Termos de Compromisso e outros instrumentos afins nos sistemas de informação gerencial;

V - controlar os prazos de vigência, bem como suas prorrogações conforme legislação vigente, dos instrumentos de repasse;

VI - elaborar correspondências para os gestores estaduais, municipais e outros, visando a formalizar os instrumentos afins;

VII - manter a organização e o controle dos instrumentos de repasse e seus respectivos processos;

VIII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

IX - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Seção III

Do Departamento de Projetos Estratégicos

Art. 11. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;

II - promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

III - supervisionar a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

IV - promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;

V - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

VI - promover articulações institucionais para viabilizar as ações necessárias aos empreendimentos;

VII - apoiar, tecnicamente, os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;

VIII - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

IX - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Obras Cíveis compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a implementação de obras cíveis do DPE;

II - gerir os contratos administrativos relativos às obras cíveis, firmados no âmbito do DPE;

III - atestar as medições das obras cíveis do DPE;

IV - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos (contratados/conveniados) referentes à obras cíveis dos empreendimentos do DPE;

V - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em assuntos relacionados às obras cíveis;

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 13. À Coordenação de Campo compete:

I - acompanhar e fiscalizar as obras cíveis; e

II - aprovar as medições das obras cíveis.

Art. 14. À Coordenação de Projetos Executivos compete:

I - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos no âmbito da CGOC;

II - fiscalizar e gerir os contratos administrativos relativos aos projetos de obras civis; e

III - atestar as medições dos projetos de obras civis da CGOC.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Programas Ambientais compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução das ações ambientais e de mitigação de impactos ambientais;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas Ambientais;

III - realizar articulações institucionais para a implementação dos Programas Ambientais;

IV - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em relação a processos de licenciamento ambiental;

V - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VI - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Programas de Supervisão e Controle Ambiental de Obras compete:

I - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas de supervisão e controle de obras;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas de liberação de faixa de obra; e

III - elaborar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à implementação dos programas ambientais estratégicos.

Art. 17. À Coordenação de Programas Compensatórios e de Monitoramento Ambiental compete:

I - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas compensatórios e controle social; e

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas de Monitoramento Ambiental.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Região Beneficiada compete:

I - promover ações para aproveitamento de recursos hídricos que induzam o uso eficiente e racional da água e potencializem o desenvolvimento econômico e social da região contemplada por projetos estratégicos;

II - propor ações para colaborar com os Estados em apoio à implementação de projetos estratégicos de infraestrutura hídrica em áreas a serem beneficiadas;

III - apoiar e participar de estudos, elaboração e execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

IV - executar ações e atividades visando o atendimento das conformidades legais de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

V - elaborar e analisar documentos técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão do MI, SIH e DPE;

VI - acompanhar e subsidiar as ações do processo de delegação da operação e manutenção dos açudes interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF, consoante o Termo de Compromisso firmado entre a União e os estados receptores;

VII - planejar e acompanhar as ações de revitalização de bacias hidrográficas em estado de vulnerabilidade ambiental, notadamente, a do rio São Francisco;

VIII - interagir e articular com outras Coordenações Gerais no âmbito do MI visando compatibilizar as ações que guardam transversalidades e relacionamentos com os projetos estratégicos;

IX - participar de fóruns técnicos de interesse do MI;

X - exercer funções de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Sistema de Gestão do PISF com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, apoiando-o administrativa e tecnicamente;

XI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Integração de Obras e Gestão compete:

I - realizar estudos para colaborar com os Estados em apoio à implementação de projetos estratégicos de infraestrutura hídrica na área a ser beneficiada;

II - participar de estudos, elaboração e execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

III - elaborar documentos técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão do MI, SIH e DPE; e

IV - realizar ações no processo de delegação da operação e manutenção dos açudes interligados ao PISF consoante o Termo de Compromisso firmado entre a União e os estados receptores.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - analisar a conformidade das formalidades legais dos contratos e convênios;

II - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e apostilamentos;

III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira, ordens de serviços e prazos de vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV - manter registros e arquivamento dos instrumentos contratuais celebrados e seus termos aditivos;

V - elaborar e encaminhar as solicitações de empenho e recursos financeiros para atender aos contratos, convênios, termos de cooperação técnica e repasses financeiros das ações afetas ao DPE;

VI - assessorar o Departamento nos processos de elaboração do PPA e PLOA, bem como, acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira dos programas do DPE;

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Obras Eletro-Mecânicas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a montagem, testes de comissionamento, operação e manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações dos empreendimentos do DPE;

II - gerir os contratos administrativos relativos à operação e manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações, firmados no âmbito do DPE;

III - atestar as medições das obras de instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações do DPE;

IV - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos (contratados/conveniados) dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações do DPE;

V - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em assuntos relacionados às obras de instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações;

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 22. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação e a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - alocar nas unidades subordinadas os cargos em comissão e os servidores em exercício na Secretaria;

VI - baixar os atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

VII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores Gerais

Art. 23. Aos Diretores e Coordenadores Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Do Chefe de Serviço

Art. 24. Ao Chefe do Serviço incumbe orientar e promover a execução das atividades relativas a assuntos administrativos afetos à Secretaria e, especificamente:

I - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Do Assessor e Assessor Técnico

Art. 25. Ao Assessor Técnico subordinado diretamente ao Secretário compete auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - coordenar e consolidar a elaboração do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução no âmbito da Secretaria;

II - coordenar, elaborar e encaminhar informações, relativas à sua área de atuação, para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA;

III - acompanhar, em articulação com os Departamentos, a implementação das ações sob a responsabilidade da Secretaria, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasi;

IV - coordenar e consolidar a elaboração de planos e programas no âmbito da Secretaria, articulando-se com as demais áreas do Ministério e com outros órgãos de governo;

V - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informações do governo federal;

VI - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

VII - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

VIII - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria; e

IX - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM.

Art. 26. Ao Assessor do DPE e aos demais Assessores Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento ao respectivo titular e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 27. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Aos Servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 29. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SIH.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica.

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso II do Artigo 5º-A da Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção I, página 67, com redação dada pela Portaria nº 823, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção I, página 76, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A.

.....

II- aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações

ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 5º-B As diretrizes e orientações gerais estabelecidas nesta Portaria têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA BEZERRA

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso II do Artigo 5º-A da Portaria nº 569, de 5 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art.



14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1o A Portaria nº 569, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção I, página 67, com redação dada pela Portaria nº 824, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção I, página 76, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 5º-B As diretrizes e orientações gerais estabelecidas nesta Portaria têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA BEZERRA

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso II do Artigo 5º-A da Portaria nº 685, de 21 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1o A Portaria nº 685, de 21 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2011, Seção I, página 671, com redação dada pela Portaria nº 825, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção I, página 77, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A.

aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 5º-B As diretrizes e orientações gerais estabelecidas nesta Portaria têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA BEZERRA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 04/2012, de 11 de janeiro de 2012, de Campos dos Goytacazes, e demais informações constantes no processo nº 59050.000235/2012-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Carará - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-

A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 931/2012, de 19 de janeiro de 2012, de Carará, e demais informações constantes no processo nº 59050.000413/2012-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Mucum - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2513/2012, de 12 de janeiro de 2012, de Mucum, e demais informações constantes no processo nº 59050.000414/2012-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 414, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30490, resolve:

Declarar ELZA DE LIMA MONNERAT filha de LAUDE-LINA DE LIMA MONNERAT, anistiada política "post mortem", conceder em favor dos seus sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 417, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº 206, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 03 de fevereiro de 2012.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 420, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006630/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARBIN LOPES DE LEON, de nacionalidade dominicana, filho de Felix Bienvenido Lopez e de Gladis de Leon, nascido em Azua, República Dominicana, em 22 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 421, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013881/2010-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ITIKA MUSA GONDWE, de nacionalidade malaviana, filho de Musa Gondwe e de Irene Gondwe, nascido na República do Malavi, em 27 de março de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 422, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016296/2010-83, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUDOLF ZEMAN, de nacionalidade eslovaca, filho de Rudolf Zeman e de Marian Zeman, nascido em Bratislava, Eslováquia, em 27 de maio de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 423, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010794/2008-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CALIXTO DANIEL MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filho de Calixto Martinez e de Wilma Colman, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 3 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de março de 2012

Nº 305- Ref.: Processo nº 08802.012126/2011-64. Interessado(a): José Albeci de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 438 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA nº 619/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 306- Ref.: Processo nº 08802.010269/2011-31. Interessado(a): João Barbosa da Mota

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1919 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA nº 618/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 307- Ref.: Processo nº 08802.011738/2011-30. Interessado(a): José Albino Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2169 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 617/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 308- Ref.: Processo nº 08802.010719/2011-96. Interessado(a): João Baptista Bacellar de Mello

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1193 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA nº 616/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 309- Ref.: Processo nº 08802.011027/2011-65. Interessado(a): José Braz Santiago Pereira de Lima

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1389 de 23 de agosto de 2006, nos termos da NOTA nº 615/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 310- Ref.: Processo nº 08802.011021/2011-98. Interessado(a): José Antonio Alberto

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2155 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA nº 614/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15



integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 300 - Ref.: Processo nº 08802.011945/2011-94. Interessado(a): Raimundo Claudionor dos Santos Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2372 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 644/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 301 - Ref.: Processo nº 08802.012939/2011-54. Interessado(a): Regis Luiz de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 740 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA n.º 642/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 302 - Ref.: Processo nº 08802.012285/2011-69. Interessado(a): Roberto Machado Cavalcante
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2170 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 638/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 303 - Ref.: Processo nº 08802.012299/2011-82. Interessado(a): Roberto Marques
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2322 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 637/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 304 - Ref.: Processo nº 08802.010275/2011-99. Interessado(a): João Batista Pereira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1277 de 29 de junho de 2005, nos termos da NOTA n.º 620/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 340 - Ref.: Processo nº 08460.049994/2010-37. Interessados: Alexander Muñoz Botero e familiares: Lina Maria Prieto (esposa), Sarah Muñoz Prieto (filha) e Juliana Muñoz Prieto (filha). Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 341 - Ref.: Processo nº 08460.034225/2010-34. Interessado: Joia Pereira Martins Lopes da Costa. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.
Nº 342 - Ref.: Processo nº 08018.001509/2011-53. Interessado: Deborah Anken. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 343 - Ref.: Processo nº 08505.029700/2011-78. Interessado: Abdul Aum. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 344 - Ref.: Processo nº 08241.000355/2010-58. Interessado: Albert Soumah. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 345 - Ref.: Processo nº 08241.001177/2010-82. Interessado: Alpha Souare. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 346 - Ref.: Processo nº 08460.034303/2010-09. Interessado: Alvaro Hernan Jimenez Cardenas. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 347 - Ref.: Processo nº 08241.000626/2010-75. Interessado: Amadou Oury Diallo. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 348 - Ref.: Processo nº 08280.019797/2011-92. Interessado: Amjad Qadeer. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 349 - Ref.: Processo nº 08452.004350/2010-19. Interessado: Babu Gai. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 350 - Ref.: Processo nº 08460.053152/2010-80. Interessado: Beбето Matenda. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 351 - Ref.: Processo nº 08460.034269/2010-64. Interessado: Camilo de Jesus Vasquez Tabares. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 352 - Ref.: Processo nº 08460.053147/2010-77. Interessado: Daniel Esteban Arciniegas Gonzalez. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 353 - Ref.: Processo nº 08460.034321/2010-82. Interessado: Edmond Jacob Ukuyoma. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 354 - Ref.: Processo nº 08280.025491/2011-75. Interessado: Hus-sain Shahid. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 355 - Ref.: Processo nº 08451.013369/2010-66. Interessado: Iris Fabiola Saba Duran. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 356 - Ref.: Processo nº 08280.033647/2010-19. Interessado: Ivánira Lopes Cá. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 357 - Ref.: Processo nº 08280.011210/2010-16. Interessado: Jawad Rehman. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 358 - Ref.: Processo nº 08460.034324/2010-16. Interessado: Jhon Leider Agudelo Martinez. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 359 - Ref.: Processo nº 08460.034336/2010-41. Interessado: Jose Huver Jaramillo Soto. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 360 - Ref.: Processo nº 08018.001494/2011-23. Interessado: Joseph Hyde Cooper. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 361 - Ref.: Processo nº 08505.006860/2010-68. Interessado: Khan Latifullah Khan. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 362 - Ref.: Processo nº 08335.018178/2011-06. Interessado: Khan Usman Ali. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 363 - Ref.: Processo nº 08205.002809/2010-61. Interessado: Ma-cumba Diallo. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 364 - Ref.: Processo nº 08505.039027/2005-36. Interessado: Mario Samper Mané. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 365 - Ref.: Processo nº 08280.019769/2011-75. Interessado: Mohammad Afzal. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 366 - Ref.: Processo nº 08335.018179/2011-42. Interessado: Muhammad Adeel Ashraf. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 367 - Ref.: Processo nº 08280.019598/2011-84. Interessado: Muhammad Naseer. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 368 - Ref.: Processo nº 08460.034229/2010-12. Interessados: Nze-za Ndonge Huguette e filhos: Nduka Edite Matondo Hula e Nduka Cephas Joice. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, defiro o recurso.

Nº 369 - Ref.: Processo nº 08460.001227/2011-28. Interessado: Pombo Mukombo Agnes. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, defiro o recurso.

Nº 370 - Ref.: Processo nº 08335.018180/2011-77. Interessado: Saeed Ahmed. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 371 - Ref.: Processo nº 08280.033545/2010-95. Interessado: Saidá Jan. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 372 - Ref.: Processo nº 08280.010699/2010-17. Interessado: Sa-lahuddin Khan. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 373 - Ref.: Processo nº 08280.003524/2011-26. Interessado: Sha-keel Ahmed. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 374 - Ref.: Processo nº 08280.003541/2011-63. Interessado: Shoaib. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 375 - Ref.: Processo nº 08241.000859/2010-78. Interessado: Stephen Friday Aluminah. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 376 - Ref.: Processo nº 08280.033542/2010-51. Interessado: Su-liman Zazai. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 377 - Ref.: Processo nº 08221.000739/2011-90. Interessado: Tahir Mahmood. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 378 - Ref.: Processo nº 08221.000261/2010-17. Interessado: Talu Mazumder. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 379 - Ref.: Processo nº 08460.034293/2010-01. Interessado: Ton-do Nzola Meso Carine. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 380 - Ref.: Processo nº 08280.019800/2011-78. Interessado: Us-man Siddique. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 381 - Ref.: Processo nº 08505.011448/2010-60. Interessado: Vla-dimir Quevedo Bermudez. Nos termos do art. 29 da Lei no 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de dezembro de 2011

DESPACHO Nº 7693-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 020 - SR/DPF/AP, de 21/02/2008 Protocolo nº 08361.001229/2008-30.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3594/2011-DELP/CGCSP, de 08 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.694-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 02 - DPF/ANS/GO, de 30/01/2008. Protocolo nº 08296.000200/2008-61

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3613/2011-DELP/CGCSP, de 03 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.695 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 138 - SR/DPF/MT, de 14/11/2007. Protocolo nº 08320.007111/2007-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: INTEGRAL -SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTDA

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3592/2011-DELP/CGCSP, de 07 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 5.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.696-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 207 - SR/DPF/MT, de 19/12/2007. Protocolo nº 08320.000870/2008-33.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3614/2011-DELP/CGCSP, de 08 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.697 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 4/9/2007 Protocolo nº 08512.012595/2007-62.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 418/2007. PAB Prefeitura de Arujá - SP. Banco HSBC.

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do Parecer 3583/2011-DELP/CGCSP, de 03 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, com redução no valor da penalidade de multa anteriormente aplicada para 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 17 de janeiro de 2012

Nº 254- REFERÊNCIA: Despacho nº 7111 - GAB/DG/DPF, de 23/11/2011. Protocolo nº 08350.008663/2009-51. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Auto de Constatação de Infração e Notificação 1891/2009-DELESP/SR/DPF/MG. INTERESSADO: UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1476/2011- DELP/CGCSP, de 4 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 362 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação de Infração nº 30/2007 - SR/DPF/RS, de 10/08/2007. Protocolo nº 08430.007088/2008-06. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CGCSP, de 20 de janeiro de 2012, fls. 36/39, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 363 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 124- DELESP/DREX/SR/RJ, de 12/06/2008. Protocolo nº 08455.038675/2008-51.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 105/2012 da CGCSP, de 16 de janeiro de 2012, fls. 39/43, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 365 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 138 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/6/2008. Protocolo nº 08455.040833/2008-32.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO.

1. Conheço do recurso interposto pela epígrafa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 48/2012 CGCSP, de 09 de janeiro de 2012, fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 11.667 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 367 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 140 - SR/DPF/RJ, de 23/06/2008. Protocolo nº 08455.040829/2008-74.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 52/2012 da CGCSP, de 6 de janeiro de 2012, fls. 38/43, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 382 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 26- SR/DPF/RJ, de 19/02/2008. Protocolo nº 08455.012446/2008-14.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 54/2012 da CGCSP, de 9 de janeiro de 2012, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade aplicada de multa no valor de 10.001.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 672-REFERÊNCIA: Auto de Infração no s/n - CV/DPF/CGE/PB, de 22/02/2011. Protocolo nº 08376.000672/2011-20.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: A. CANDIDO & CIA. LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 183/2012 da CGCSP, de 24 de janeiro de 2012, fls. 35/39, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 677 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 48 - DELESP/SR/DPF/AM, de 28/07/2008. Protocolo nº 08240.013659/2008-71.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 322/2012 -DELP/CGCSP, de 3 de fevereiro de 2012, fls. 38/41, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências,

Nº 678 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 47/2008 - DELESP/SR/DPF/AM, de 28/07/2008. Protocolo nº 08240.013658/2008-26.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 311/2012 da CGCSP, de 02 de fevereiro de 2012, fls. 40/43, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 679 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 11/2008 - CV/BAURU/SP, de 19/06/2008. Protocolo nº 08501.007504/2008-87.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: NOSSA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 281/2012 da CGCSP, de 31 de janeiro de 2012, fls. 49/54, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 680 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24- DELESP/SR/DPF/MG, de 14/03/2008. Protocolo nº 08320.004972/2008-28.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 178/2012 da CGCSP, de 23 de janeiro de 2012, fls. 68/70, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 681 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24 - DELESP/SR/DPF/DF, de 24/08/2009. Protocolo nº 08280.005435/2009-08.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: APOLO 1 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 170/2012 da CGCSP, de 23 de janeiro de 2012, fls. 39/42, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de cancelamento de autorização de funcionamento.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 682 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 66 - DELESP/SR/DPF/AP, de 16/11/2010. Protocolo nº 08361.010590/2010-71.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Empresa A.G. Albuquerque.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 228/2012 da CGCSP, de 26 de janeiro de 2012, fls. 95/100, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de cancelamento da autorização de funcionamento.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 683 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 32/2008 - DELESP/SR/DPF/AM, de 21/07/2008. Protocolo nº 08240.013586/2008-17.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 323/2012 da CGCSP, de 3 de fevereiro de 2012, fls. 40/43, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 650, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/6 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 679, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4586/DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2786/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 698, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/303/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2546/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 712, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/602/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 723, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1223/DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.987.051/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2801/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 732, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/46/DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2591/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 735, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/45/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 05.830.982/0002-43, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2688/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 737, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4557/DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2476/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 745, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/478/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 2811/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.771, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 4864/2011-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 27 de janeiro de 2011, Seção 1, página 60 e Arquivar o processo 08502.009276/2006-16 de interesse da empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:01.566.128/0001-80, sediada no estado de SÃO PAULO, com base no Parecer 4189/2011-DELP/CGCSP;

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, constituído pela portaria nº 728 de 28/04/2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.658.003.490/2012-25, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 268, a empresa SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.134.355/0001-97, estabelecida à AVENIDA HERMÍNIO CRISTOVÃO, 110 - BAIRRO III DISTRITO INDUSTRIAL - AMÉRICO BRASILENSE/SP -

CEP 14820-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIOS e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

CARLOS ALEXANDRE CALDAS DE AMORIM

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, constituído pela portaria nº 728 de 28/04/2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.654.004.658/2011-79, resolve:

ALTERAR a concessão da credencial número 252, concedida à empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.014/0001-07, localizada à Rua Ruinaldi de Pinho Alves 2680 Edf E Galpão 4 e 5 PARATIBE - Paulista - PE CEP 53411-000 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIOS e de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

CARLOS ALEXANDRE CALDAS DE AMORIM

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, substituto, constituído pela portaria nº 728 de 28/04/2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 02 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 6 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.660.000.965/2012-82, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 269, a empresa INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.106/0001-08, estabelecida à RUA EDU CHAVES, 220 - BAIRRO SÃO JOÃO - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90240-620, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

CARLOS ALEXANDRE CALDAS DE AMORIM

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 8 de março de 2012

Nº 244 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96. Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coccaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditreto Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebrax Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Delta Comercio de Comb. e Deriv. Ltda. Advogados: Adaudo Afonso Viezze; Elói Contini e outros; Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch; Erivelto Antão Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane Germann Martins; Prazildo Macedo e outros; Gianni Nunes de Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) indeferir os pedidos de produção de prova testemunhal formulados pelos representados Posto de Serviços Onzi Ltda. e Ademir Antonio Onzi; Coccaver, Darci José Tonietto, Posto Delta e Lori Furlan e Auto Posto Comboio Ltda.; (ii) deferir os pedidos de produção de prova testemunhal formulados pelos representados Iur de Souza Lavratti, Gelson Fernando Menegon, Auto Posto Petrolino Ltda., Roberto Tonietto e Auto Posto Rodeio Ltda., Ditreto Postos e Logística Ltda., Deunir Luis Argenta e Itacir Neco Argenta, Ficam os Representados intimados da realização de oitivas das testemunhas Henrique Cristiano Sheppard Cruz Melville West Ribeiro Arthur, Aldo Vanin, Mauro Lazzarotto, Luiz Carlos Giacomelli e Gilberto Leonardo Demari no dia 12 de abril de 2012, às 09h00min, 10h30min, 14h00min, 15h30min e 17h00min, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE

E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português CARLOS MANOEL RODRIGUES PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de CARLOS MANOEL RODRIGUES PEREIRA para CARLOS MANUEL RODRIGUES PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional palestina ABEER J A ABDALHAQ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ABEER J A ABDALHAQ para ABEER JAWDAT ABDELJAWWAD ABDEL HAQ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional australiana KRISTELLE MASON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de KRISTELLE MASON para CELESTINE REGINA MASON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional sul-coreana MYUNG HEE CHOI KANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MYUNG HEE CHOI KANG para MYUNG HEE KANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES para MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES ROBLES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português SERGIO DANIEL MARQUES BARATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ILDA MARIA DOS SANTOS MARQUES BARATA para ILDA MARIA DOS SANTOS MARQUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS para MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional búlgaro ANTON IVAYLOV GRIGOROV, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de NINA GUERGUEVA GRIGOROVA para NINA GUEORGUEVA GRIGOROVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional indiana NIKITA KUKREJA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de BHAJAN KAUR para BHAJAN KUKREJA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional suíço LOIC VUILLEMIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CLAUDE VUILLEMIN para CLAUDE GASTON VUILLEMIN e de EVELYNE VUILLEMIN para EVELYNE-DENISE VUILLEMIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional holandês REMCO GERBEN VAN DEN HEUVEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARTIN VAN DEN HEUVEL para MARINUS CORNELIS ANTONIUS VAN DEN HEUVEL e de MARIAN VAN DEN HEUVEL para MARJON GERBERA SPOELSTRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruano ANTONIO GUTIERREZ MERMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JUAN MARIO GUTIERREZ RODRIGUEZ para JUAN MARIO ANTONIO GUTIERREZ RODRIGUEZ e de GLADYS MERMA CARDENAS para GLADYS BALBINA MERMA CÁRDENAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional egípcio MOATAZ BELAH MOHAMED NAGIUB MAHMOUD ABDELSALAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MOHAMED NAGIUB MAHMOUD ABDELSALAM para MOHAMED NAGIUB MAHMOUD ABDELSALAM e de MONA ELSAYED TAYEB para MONA ELSAYED MOHAMED TAYEB.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão MATTHIAS STÖY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de SIEGFRIED STÖY para WILLI CUNO SIEGFRIED STÖY e de ANGELIKA STÖY para MARGIT ANGELIKA STÖY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional colombiano VICTOR RAFAEL GALVÁN

LIÉVANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSE HIGINO GALVÁN MAUSSER para JOSE HIGINIO GALVÁN MAUSSER e de ABIGAIL LIEBANG DE GALVÁN para ABIGAIL LIÉVANO DE GALVÁN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional apátrida ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de apátrida para portuguesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio AHMAD TAHA BARAKAT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de paraguaia para espanhola, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana SÓNIA YNGRID LLANOS ASCENCIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de peruana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês OLIVIER MARIE LUC STELIN ZAMFIRESCO BOJINE D'OPTASSY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de OLIVIER MARIE LUC STELIN ZAMFIRESCO BOJINE D'OPTASSY para OLIVIER MARIE LUC STELIAN ZAMFIRESCO BOJINE D'OPTASSY e o nome de seu genitor de YONNEL ZAMFIRESCO BOJINE D'OPTASSY para YONNEL MARIE PIERRE DANIEL ZAMFIRESCO BOJINE D'OPTASSY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês TALEB FAYEZ ATIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de TALEB FAYEZ ATIA para TALEB ATIA e o nome de sua genitora de AZIZA SAMMOUR para AZIZA SAMMUR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norueguês ERLAND ODDVIN STRAUME, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ERLAND ODDVIN STRAUME para ERLAND ODDVIN STRAUME e o nome de seus genitores de OLBJOERN STAUME para OLBJOERN STAUME e HILBJORG STAUME para HILDBJOERG STAUME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional indiana BIJU ANTONY NAIMANNIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 03/02/1972 para 03/02/1976.

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.010925/2010-39 - MARIA DOLORES GARAY DE MEYER

Processo Nº 08270.006274/2010-14 - LUIS MIGUEL ROJAS SURICHAQUI

Processo Nº 08280.033306/2011-16 - JAMILA MOHAMMED YUSUF

Processo Nº 08310.010976/2011-60 - WANG QIANCHEN e MIAO SHUFANG

Processo Nº 08335.015398/2011-70 - TOMASA TORRES

Processo Nº 08335.015401/2011-55 - JACINTA GAYOSO AGUIRRE

Processo Nº 08335.015415/2011-79 - NARCISO ODILON GAMARRA GIMENEZ

Processo Nº 08335.015420/2011-81 - GRACIELA GONZALEZ CABALLERO

Processo Nº 08335.015423/2011-15 - DANIEL FLORENTIN PERALTA

Processo Nº 08335.015473/2011-01 - MARIA FATIMA GALEANO MARTINEZ

Processo Nº 08335.020040/2011-69 - MARCELINO CASTRO GONZALEZ

Processo Nº 08335.020048/2011-25 - FABIANA SANABRIA

Processo Nº 08335.020054/2011-82 - JULIANA CABRAL MOREL

Processo Nº 08335.020090/2011-46 - PEDRO VILLA SILVANO

Processo Nº 08339.001017/2009-11 - PETRONILO LOPEZ

Processo Nº 08339.004955/2011-97 - YDARLEY AYALA AMARILLA

Processo Nº 08339.007841/2010-18 - BARSILIZA CARNEIRO PALACIOS

Processo Nº 08351.001430/2011-31 - AURÉLIO SALDANA MORALES

Processo Nº 08352.001421/2011-31 - ERICKA MARIA MEJIA GARCIA

Processo Nº 08386.034196/2011-21 - SUSANA DALILA FERREIRA PINTO

Processo Nº 08390.005792/2011-35 - MARCOS DANIEL DOMINGO ANDRES PEDROZO GOMEZ

Processo Nº 08390.006809/2011-71 - PORFIRIO ROJAS

Processo Nº 08410.006424/2011-29 - KATIA RULICA DOS SANTOS LOPES RODRIGUES

Processo Nº 08492.000148/2011-22 - MIGUEL ANGEL ACOSTA

Processo Nº 08520.014527/2011-15 - TIAN LI e MEIFANG CHEN

Processo Nº 08706.004937/2011-80 - ELI BENJAMIN HICKS

Processo Nº 08792.001268/2011-62 - VERONICA YISEL LIMA BINAGUI

Processo Nº 08221.000975/2011-14 - HEIDY FLORES ARAUZ

Processo Nº 08485.003217/2011-49 - VICTOR MANUEL SANCHEZ CASTILLO e CARIDAD REYNA FERNANDEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.006875/2006-52 - BIANCA RIZZARDI

Processo Nº 08505.037496/2010-88 - SATOSHI KUBO e YOKO KUBO

Processo Nº 08505.071101/2011-57 - DOLORES PAZOS GUILLERMO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.008879/2011-83 - HORACIO PABLO MIGUENS

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.010295/2011-57 - AGUSTINA BELTRAME ROVETA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.002919/2011-58 - TINO CAMPAGNARO

Processo Nº 08270.017816/2010-84 - ANGELO MARANGONI

Processo Nº 08270.020459/2010-31 - STEFANO CONFORTO

Processo Nº 08270.029751/2010-10 - STIG MARTIN FALCK

Processo Nº 08353.002759/2011-08 - JONATHAN ARIEL GONZALEZ

Processo Nº 08364.000901/2011-45 - CEDRIC MICHAEL RICHARD BOURDERIONNET

Processo Nº 08709.012936/2011-89 - CARLOS JAVIER TERRY ADVINCULA

Processo Nº 08386.000009/2012-97 - SALVADOR ARIEL LETTIERI

Processo Nº 08505.017973/2010-99 - FLORENCIO COLQUE GARCIA

Processo Nº 08492.012295/2011-45 - JOSE LUIS CABAU SANZ

Processo Nº 08102.012394/2011-73 - NEIL FARRELLY

Processo Nº 08102.005601/2011-33 - ROBERTO GEORGE ESPOSITO

Processo Nº 08461.006197/2011-36 - GERSON LOMAS MANUYAMA

Processo Nº 08505.052707/2011-93 - ALUN JAMES WATKINS

Processo Nº 08709.011729/2011-15 - FABIO BALBI

Processo Nº 08310.012876/2011-78 - FRANCISCO MURO CABEZON

Processo Nº 08709.011807/2011-73 - JUAN CARLOS HURTADO MENDOZA

Processo Nº 08310.009527/2011-79 - SERGE JEAN FRANÇOIS RIBOT

Processo Nº 08461.001913/2010-16 - FRED EARLE JOSSY

Processo Nº 08107.003289/2011-01 - YUKIKO MATSUURA

Processo Nº 08125.003272/2011-28 - RUI MIGUEL SOARES DE FREITAS MOREIRA DA SILVA

Processo Nº 08390.005355/2011-11 - MICHAEL HERBERT BEHRLA

Processo Nº 08270.012619/2010-79 - ANGELO INTERLANDI

Processo Nº 08492.008019/2011-82 - RUBEN GERARDO GONZALEZ MAGLIANO

Processo Nº 08492.013913/2011-74 - CARLOS ALBERTO MEDEIROS DA COSTA PINHEIRO

Processo Nº 08492.003516/2011-94 - MICHAEL ALAN HARTMAN

Processo Nº 08107.002835/2011-89 - MARCO ANTONIO TEJADA GOMEZ

Processo Nº 08107.002593/2011-23 - ALBERTO ZAMARCO

Processo Nº 08270.028671/2010-47 - LUIS MANUEL SIMÕES RAMALHO

Processo Nº 08492.012278/2011-16 - ARVIND SINGH

Processo Nº 08270.012672/2010-70 - IGOR COLOMBI

Processo Nº 08353.002740/2011-53 - SAMUEL BROWN MILLET

Processo Nº 08230.007382/2010-81 - PEDRO RUI DA SILVA QUEIRÓS

Processo Nº 08230.007395/2010-50 - PETER JOSEF RINDERKNECHT

Processo Nº 08081.002731/2011-18 - GIANCARLO MARINI

Processo Nº 08270.027247/2010-85 - CRISTIANO CINQUEPALMI

Processo Nº 08709.005600/2011-60 - ADRIANA GUTIERREZ GALICIA

Processo Nº 08709.003931/2011-65 - ROSEMARIE TERRY GRECO

Processo Nº 08706.004478/2011-34 - VALENTINO MUSEIRA

Processo Nº 08501.016964/2011-00 - MONIKA AKULAVICIUTE PIMENTA

Processo Nº 08390.001427/2011-51 - CAROLINA CASTILLO ORTIZ

Processo Nº 08390.000870/2011-13 - JIHAD EL KHOURY

Processo Nº 08352.000713/2011-56 - RUI MANUEL DOS SANTOS SARAIVA ALVES

Processo Nº 08310.004852/2011-45 - DAVIDE GAZZINI

Processo Nº 08270.024313/2010-65 - JULIO DE SÁ GUEDES PINTO

Processo Nº 08270.033283/2009-44 - SANTE BRUSAFERRO

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano JULIO CESAR PEREZ COCHAUD, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08476.003389/2011-21 - JULIO CESAR PEREZ COCHAUD

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana SELLY ZAMBRANO DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08476.003413/2011-22 - SELLY ZAMBRANO DA SILVA

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana LESLY OVAJE OVALE, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08476.003340/2011-79 - LESLY OVAJE OVALE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês JIANAN MEI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08506.000129/2012-81 - JIANAN MEI

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano RICARDO ISMAEL BENAVIDEZ HUANCA, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.001396/2011-99 - RICARDO ISMAEL BENAVIDEZ HUANCA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08107.004417/2011-26 - VANIA XIMENA ZEBALLOS MONTENEGRO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08711.003479/2011-92 - GRACIELA RUTH ALONSO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da falta de interesse do Requerente em dar continuidade ao processo.

Processo Nº 08270.018564/2011-91 - SERGIO PAULO MARTINS ALVES BASTOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 19/07/2011, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.047362/2010-57 - DAVID BRUCE CROSS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o Estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.027324/2010-05 - SERAFINO FAMELI

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional espanhola MARINA ROJAS JOVE.

Processo Nº 08461.005983/2011-16 - MARINA ROJAS JOVE

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2011, Seção I, página 48, bem assim INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês CHAOWEI LIN, tendo em vista que o mesmo não foi capaz de comprovar o seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º, da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.101697/2009-11 - CHAOWEI LIN

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência



DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002118/2012-26 - ZANE MC KAY VAN WAGONER, até 15/03/2013

Processo Nº 08212.013753/2011-62 - NELSON HENRIQUE CASAS LEAL, até 12/02/2013

Processo Nº 08260.008560/2011-14 - MARIA ALVES RODRIGUES, até 23/02/2013

Processo Nº 08297.007757/2011-19 - IVAN VIEIRA, até 09/01/2013

Processo Nº 08354.006044/2011-14 - MAURICIO MURILLO ALVARADO, até 01/01/2013

Processo Nº 08354.006062/2011-98 - JOSE RAMON MARTINEZ ARANZALES, até 04/03/2013

Processo Nº 08354.006071/2011-89 - MONICA ESPERANZA BOLIVAR GUARIN, até 16/02/2013

Processo Nº 08354.006102/2011-00 - ELISIO SEBASTIAO MAZIVE, até 06/03/2013

Processo Nº 08354.006105/2011-35 - ABDULAI DADE, até 01/02/2013

Processo Nº 08354.006247/2011-01 - ARCENIO SABU SULVAI, até 21/01/2013

Processo Nº 08354.006262/2011-41 - DANIEL LOPEZ VILLEGAS, até 26/01/2013

Processo Nº 08354.006285/2011-55 - EDGAR HERNANDO LIZARAZO JAÍMES e LUZ ELENA JAÍMES RIOS, até 18/01/2013

Processo Nº 08354.006294/2011-46 - PAULINA INTIQUINHA GOMES CA, até 11/01/2013

Processo Nº 08354.006295/2011-91 - NIZIA CABRAL, até 11/01/2013

Processo Nº 08354.006296/2011-35 - MAVINDA ZENDU FERNANDES ANDRE, até 30/01/2013

Processo Nº 08354.006349/2011-18 - MIGUEL ANGEL CHAVEZ FUMAGALLI, até 13/01/2013

Processo Nº 08354.006371/2011-68 - ANILTON BARBOSA MENDES DELGADO VARELA, até 21/02/2013

Processo Nº 08354.006373/2011-57 - MARIA GOMES DA SILVA, até 19/01/2013

Processo Nº 08420.033290/2011-08 - JORGE CARLOS LOPES BRAS SILVA PEREIRA, até 16/02/2013

Processo Nº 08460.022501/2011-01 - ROSA ADAO FRANCISCO, até 25/08/2012

Processo Nº 08460.022510/2011-93 - ENRIQUE ROY DIONISIO CALDERON, até 15/08/2012

Processo Nº 08460.023264/2011-97 - GARY GARY DURAN RAMIREZ, até 14/08/2012

Processo Nº 08495.005946/2011-11 - SAMUEL CRISTALDO DOMINGUEZ, até 23/02/2013

Processo Nº 08495.005990/2011-21 - MUHAMMAD IDREES, até 04/03/2013

Processo Nº 08495.005996/2011-06 - PAULO SERGIO DA GRAÇA DELGADO, até 08/03/2013

Processo Nº 08495.005999/2011-31 - ANIBAL MIGUEL SEGOVIA RAMIREZ, até 24/02/2013

Processo Nº 08501.016047/2011-17 - MERRY AMINA TEIXEIRA DE BARROS PINTO, até 03/04/2013

Processo Nº 08501.016049/2011-14 - MIGUEL JOSE SECONGO MAIATO, até 14/04/2013

Processo Nº 08501.016059/2011-41 - CICERO AREOSA FRAGATA AMBRIZ, até 10/01/2013

Processo Nº 08501.016060/2011-76 - EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA, até 14/04/2013

Processo Nº 08506.018034/2011-32 - RUTH VANESSA CANAHUIRE CABELLO, até 17/02/2013

Processo Nº 08506.018040/2011-90 - HUMBERTO MARIO MEZA, até 07/02/2013

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 23/01/2012, Seção 1, página 37. DEFIRO o presente pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 11/10/2012.

Processo Nº 08000.014169/2011-10 - ROOZBEH TAHMASEBI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM, publicada no DOU de 08/03/2012, Seção 1, página 40, onde se lê: "Portaria nº 104, de 7 de março de 2011", leia-se: "Portaria nº 104, de 7 de março de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, comando nº 349625744 e juntada nº 350892463, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Celprev - CNPB nº 2010.0046-47, do HSBC - Fundo de Pensão para o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Celprev - CNPB nº 2010.0046-47, a ser administrado pelo HSBC Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo e empresa CMPC Celulose Rio-grandense Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Celprev - CNPB nº 2010.0046-47.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 09/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 7 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula	Protocolo
Plano de Benefícios I		
Roberto Olsson Vianna	076138-7	282
Sandra Silva Pinheiro	024425-1	27
Gabriel Russo Filho	058437-5	660
Roberto André Menezes de Moraes	095832-2	540

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 403, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Certifica unidade hospitalar como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Fica certificada, como Hospital de Ensino, a unidade hospitalar descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482

Art. 2º A certificação de que trata esta Portaria terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 390, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de vinte dois Municípios do Estado da Bahia, seis Municípios do Estado do Maranhão, cinco Municípios do Estado do Mato Grosso, seis Municípios do Estado da Paraíba, dez Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Rio de Janeiro, quinze Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e seis Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DO ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Paulo Marcio Demarchi Mangoni	109281-6	411
Joaquim Alayon Machado	073943-3	31
Marco Antonio Lima Cordeiro	106709-9	432
Marcio Martins Pereira	091358-2	1.030
Marcelo Bichinho Wazlawovsky	095051-9	9
Jorge Luiz Linhares	083025-7	688
Benedito Marcondes de Oliveira	001087-6	590
Luciano MarceloDemarchi Mangoni	058049-8	20

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 08/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 6 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	Matricula	AERUS	Nº Protocolo
Renato Maciel	076145-2		621
Reinaldo Prearo Oréfice	056405-8		5
Maria Cristina Marsili Fricke	050270-5		109
Douglas Miguel Lutkus	58468-0		510
Mauricio Moreira Landrino	118748-3		72
Vanderlei dos Santos Rocha	006527-6		458
Leo Cordeiro	015945-9		720
Luiz Claudio de A. Araujo	083187-5		736
Walderez Pereira Brasil	006203-4		979
Ruth Beatriz A. Prudente	009162-9		1099
Wilson Ferreira de Faria	008401-2		80
Leonardo Galvão Paiva	007912-9		103
Aziz Rieche	006265-3		306
Jose Carlos Fadel Santos	008679-3		682
Edira Angelica Fonseca Monteiro	127699-7		787
Erico Paulo Zucolotto	002106-3		968

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Considerando a Resolução CIB - PE nº 1785, de 19 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco;

Considerando as Resoluções CIB - RJ nºs 1573 e 1574, de 9 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CIB - RS nº 511, de 09 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as Resoluções CIB - TO nº 149, de 17 de novembro de 2011, e nº 179, de 13 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins;

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de vinte dois Municípios do Estado da Bahia, seis Municípios do Estado do Maranhão, cinco Municípios do Estado do Mato Grosso, seis Municípios do Estado da Paraíba, dez Municípios do Estado de Pernambuco, dois Municípios do Estado do Rio de Janeiro, quinze Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e seis Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Na forma dos anexos a esta Portaria, publicar os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no art. 1º.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes;

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados, em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 22 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				TAL	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgtto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária			Bloco de Gestão
290150	Anguera	FED	235.566,00	492.561,96	45.630,19	0,00	228.802,48	274.432,67	274.432,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.027,00	7.200,00	0,00	770.354,96		
		EST	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.171,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.171,12		
		MUN	934.078,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.453,65	24.171,12	0,00	0,00	0,00	10.500,00	276.103,65	1.699.306,61			
	Anguera Total		1.205.644,19	492.561,96	45.630,19	0,00	228.802,48	274.432,67	274.432,67	0,00	0,00	454.453,65	48.342,24	0,00	0,00	45.527,00	7.200,00	276.103,65	2.529.832,69		
		290260	Baixa Grande	FED	461.379,96	1.437.761,96	405.942,06	0,00	321.509,16	727.451,22	727.451,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.107,65	7.918,47	20.000,00	2.002.168,04	
				EST	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.341,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.341,60	
	Baixa Grande Total	MUN	583.203,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.673,74	47.341,60	0,00	0,00	0,00	3.733,42	0,00	454.167,96	2.119.120,20		
			1.134.583,44	1.437.761,96	405.942,06	0,00	321.509,16	727.451,22	727.451,22	0,00	0,00	1.030.673,74	94.683,20	0,00	0,00	0,00	78.841,07	7.918,47	474.167,96	4.258.629,84	
		290480	Caatiba	FED	316.479,96	910.161,96	247.683,90	1.525,73	107.969,08	357.178,71	357.178,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.892,73	9.564,09	0,00	1.275.098,74	
EST	72.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.951,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.951,20			
MUN	1.389.350,37			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.951,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.815,82	2.660.117,39			
	Caatiba Total		1.777.830,33	910.161,96	247.683,90	1.525,73	107.969,08	357.178,71	357.178,71	0,00	0,00	0,00	53.902,40	0,00	0,00	38.892,73	9.564,09	1.243.815,82	4.034.167,33		
		290580	Camamu	FED	809.139,96	1.651.311,96	318.053,41	55.976,41	88.825,08	462.854,90	462.854,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.588,79	12.492,16	0,00	2.594.532,87	
				EST	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.024,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.024,80	
	Camamu Total	MUN	960.805,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475.265,80	83.024,80	0,00	0,00	0,00	86.706,55	0,00	292.615,44	2.898.418,43		
			1.913.945,80	1.651.311,96	318.053,41	55.976,41	88.825,08	462.854,90	462.854,90	0,00	0,00	1.475.265,80	166.049,60	0,00	0,00	0,00	208.295,34	12.492,16	292.615,44	5.719.976,10	
		290640	Candeal	FED	204.585,00	614.211,96	17.154,58	0,00	225.409,38	242.563,96	242.563,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.054,33	7.200,00	0,00	857.051,29	
EST	54.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.992,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.992,20			
MUN	200.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	20.992,20	0,00	0,00	0,00	20.000,00	1.020.000,00	1.360.992,20			
	Candeal Total		458.585,00	614.211,96	17.154,58	0,00	225.409,38	242.563,96	242.563,96	0,00	0,00	100.000,00	41.984,40	0,00	0,00	51.054,33	7.200,00	1.020.000,00	2.293.035,69		
		290850	Conceição do Jacuipe	FED	692.829,00	1.659.439,63	697.809,34	6.175,46	946.387,94	1.650.372,74	1.650.372,74	0,00	0,00	0,00	146.721,96	0,00	0,00	100.610,82	10.443,15	0,00	2.610.044,56
				EST	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.090,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.090,28
	Conceição do Jacuipe Total	MUN	2.762.132,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.898,40	71.090,28	0,00	0,00	0,00	37.752,90	266.200,00	3.523.074,42			
			3.580.961,84	1.659.439,63	697.809,34	6.175,46	946.387,94	1.650.372,74	1.650.372,74	0,00	0,00	385.898,40	288.902,52	0,00	0,00	0,00	138.363,72	10.443,15	266.200,00	6.330.209,26	
		291090	Firmino Alves	FED	123.831,96	414.561,96	2.793,53	0,00	17.116,35	19.909,88	19.909,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.139,61	8.402,13	0,00	566.935,66	
EST	18.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.706,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.706,24		
MUN	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.063,00	12.708,10	0,00	0,00	0,00	23.765,00	1.056.758,10	1.188.294,20			
	Firmino Alves Total		141.831,96	414.561,96	2.793,53	0,00	17.116,35	19.909,88	19.909,88	0,00	0,00	95.063,00	25.414,34	0,00	0,00	43.904,61	8.402,13	1.056.758,10	1.785.936,10		
		291125	Gavião	FED	104.903,04	438.684,96	957,46	0,00	12.050,52	13.007,98	13.007,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.733,73	7.200,00	0,00	566.521,73	
				EST	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.763,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.763,96	
MUN	651.275,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.008,40	10.763,96	0,00	0,00	0,00	34.660,00	27.600,00	1.058.307,36			
	Gavião Total		792.178,04	438.684,96	957,46	0,00	12.050,52	13.007,98	13.007,98	0,00	0,00	334.008,40	21.527,92	0,00	0,00	50.393,73	7.200,00	27.600,00	1.671.593,05		
		291330	Ichu	FED	120.864,96	631.311,96	113.989,27	13.409,25	143.227,47	270.625,99	270.625,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.064,93	7.200,00	0,00	780.441,85	
				EST	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.401,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.401,80	
	Ichu Total	MUN	36.478,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.616,81	12.401,80	0,00	0,00	0,00	25.401,69	165.037,31	320.936,57			
			211.343,92	631.311,96	113.989,27	13.409,25	143.227,47	270.625,99	270.625,99	0,00	0,00	81.616,81	24.803,60	0,00	0,00	46.466,62	7.200,00	165.037,31	1.167.780,22		
		291380	Ipecaetá	FED	352.613,04	930.861,96	6.318,59	0,00	506.068,96	512.387,55	512.387,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.325,22	7.200,00	0,00	1.310.000,22	
EST	72.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.181,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.181,16			
MUN	698.998,64			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.900,00	36.181,16	0,00	0,00	0,00	136.628,27	680.000,00	1.746.708,07			
	Ipecaetá Total		1.123.611,68	930.861,96	6.318,59	0,00	506.068,96	512.387,55	512.387,55	0,00	0,00	194.900,00	72.362,32	0,00	0,00	155.953,49	7.200,00	680.000,00	3.164.889,45		
		291450	Irará	FED	631.718,04	1.399.111,96	423.994,96	13.794,29	1.028.747,70	1.466.536,95	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00	131.636,16	0,00	0,00	91.736,43	9.369,39	0,00	2.263.571,98
				EST	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.913,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.913,96	
	Irará Total	MUN	762.785,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.591.281,96	60.913,96	0,00	0,00	0,00	107.246,68	631.174,14	3.153.402,49			
			1.484.503,79	1.399.111,96	423.994,96	13.794,29	1.028.747,70	1.466.536,95	1.466.536,95	0,00	0,00	1.591.281,96	253.464,08	0,00	0,00	0,00	198.983,11	9.369,39	631.174,14	5.567.888,43	
		291970	Macarani	FED	393.138,96	1.016.211,96	600.923,67	9.409,49	579.114,37	1.189.447,53	1.189.447,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.789,13	10.693,62	0,00	1.478.833,67	
EST	72.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.327,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.327,68			
MUN	2.351.167,87			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.327,68	0,00	0,00	0,00	484.473,41	1.229.781,57	574.105.750,53				
	Macarani Total		2.816.306,83	1.016.211,96	600.923,67	9.409,49	579.114,37	1.189.447,53	1.189.447,53	0,00	0,00	0,00	80.655,36	0,00	0,00	543.262,54	10.693,62	1.229.781,57	5.696.911,88		
		292210	Mundo Novo	FED	561.084,96	1.491.111,96	665.860,55	34.896,53	318.053,69	1.018.810,77	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.978,28	9.163,95	0,00	2.148.339,15	
				EST	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.572,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.572,20	
MUN	1.023.045,10			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.688,88	174.975,96	0,00	0,00	0,00	155.940,00	346.539,24	1.858.189,18			
	Mundo Novo Total		1.692.130,06	1.491.111,96	665.860,55	34.896,53	318.053,69	1.018.810,77	1.018.810,77	0,00	0,00	157.688,88	232.548,16	0,00	0,00	242.918,28	9.163,95	346.539,24	4.172.100,53		
		292273	Nova Fátima	FED	174.846,00	650.811,96	3.411,29	8.683,59	20.792,64	32.887,52	32.887,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.278,31	7.200,00	0,00	860.136,27	
				EST	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.940,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.940,72	
	Nova Fátima Total	MUN	1.006.438,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.821,78	17.940,72	0,00	0,00	0,00	61.601,00	256.138,66	1.873.940,91			
			1.235.284,75	650.811,96	3.411,29	8.683,59	20.792,64	32.887,52	32.887,52	0,00	0,00	531.821,78	35.881,44	0,00	0,00	0,00	88.879,31	7.200,00	256.138,66	2.806.017,90	
		292430	Piatã	FED																	



		EST	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.337,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.337,52		
		MUN	821.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.589,03	42.337,52	0,00	0,00	0,00	22.231,40	641.558,00	1.621.038,34	
292465	Piatã Total		1.342.908,39	1.310.811,96	694.372,46	123.083,13	175.728,85	993.184,44	993.184,44	0,00	0,00	93.589,03	178.872,04	0,00	0,00	0,00	85.686,79	7.200,00	641.558,00	3.660.626,21
	Pintadas	FED	237.866,04	826.461,96	173.447,02	0,00	339.289,85	512.736,87	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.154,40	7.200,00	0,00	1.187.882,40
		EST	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534,48	25.516,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.050,80
		MUN	291.406,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.618,53	25.516,32	0,00	0,00	0,00	40.000,00	310.104,57	1.648.645,51	
292580	Pintadas Total		612.272,13	826.461,96	173.447,02	0,00	339.289,85	512.736,87	433.536,87	0,00	0,00	1.062.353,01	51.032,64	0,00	0,00	0,00	77.154,40	7.200,00	310.104,57	2.946.578,71
	Queimadas	FED	565.845,96	1.308.411,96	770.339,18	79.650,96	754.868,80	1.604.858,94	1.604.858,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.944,21	10.428,63	0,00	1.983.630,76
		EST	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.800,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.800,44
		MUN	3.401.310,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.800,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.772,62	3.577.883,21
	Queimadas Total		4.057.156,11	1.308.411,96	770.339,18	79.650,96	754.868,80	1.604.858,94	1.604.858,94	0,00	0,00	0,00	135.600,88	0,00	0,00	0,00	98.944,21	10.428,63	108.772,62	5.719.314,41
292690	Rio do Pires	FED	274.113,96	1.097.811,96	274.838,37	69.315,50	400.828,52	744.982,39	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00	59.221,20	0,00	0,00	0,00	40.694,51	7.200,00	0,00	1.629.041,63
		EST	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.138,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.138,28
		MUN	8.056,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.138,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.194,42
	Rio do Pires Total		372.170,10	1.097.811,96	274.838,37	69.315,50	400.828,52	744.982,39	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00	115.497,76	0,00	0,00	0,00	40.694,51	7.200,00	0,00	1.783.374,33
292750	Santa Bárbara	FED	438.471,96	1.185.111,96	395.595,34	33.965,16	277.540,73	707.101,23	707.101,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.073,49	7.427,34	0,00	1.701.084,75
		EST	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.991,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.791,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.439,00	44.991,04	0,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00	0,00	1.362.030,04
	Santa Bárbara Total		449.271,96	1.185.111,96	395.595,34	33.965,16	277.540,73	707.101,23	707.101,23	0,00	0,00	1.301.439,00	89.982,08	0,00	0,00	0,00	85.673,49	7.427,34	0,00	3.118.905,83
292920	São Francisco do Conde	FED	597.294,00	1.410.861,60	384.027,91	7.466,08	1.134.552,52	1.526.046,51	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.358,55	1.077,39	0,00	2.621.591,54
		EST	216.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00	78.311,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.311,88
		MUN	1.832.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	78.311,88	0,00	0,00	0,00	162.959,95	0,00	59.279.011,09	61.752.655,92
	São Francisco do Conde Total		2.645.667,00	1.410.861,60	384.027,91	7.466,08	1.134.552,52	1.526.046,51	1.046.046,51	0,00	0,00	1.168.000,00	156.623,76	0,00	0,00	0,00	295.318,50	1.077,39	59.279.011,09	64.956.559,34
293040	Serra Preta	FED	354.222,96	1.438.461,96	184.963,32	0,00	343.458,33	528.421,65	528.421,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.777,37	7.200,00	0,00	1.857.662,29
		EST	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.936,40	36.346,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.282,76
		MUN	287.802,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.093,15	36.346,36	0,00	0,00	0,00	9.180,16	0,00	1.104.487,70	1.564.910,09
	Serra Preta Total		768.025,68	1.438.461,96	184.963,32	0,00	343.458,33	528.421,65	528.421,65	0,00	0,00	196.029,55	72.692,72	0,00	0,00	0,00	66.957,53	7.200,00	1.104.487,70	3.653.855,14
293140	Teodoro Sampaio	FED	238.356,00	3.490.086,00	19.900,80	0,00	35.026,80	54.927,60	54.927,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.944,48	7.200,00	0,00	3.764.586,48
		EST	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.923,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.923,12
		MUN	325.242,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.350,00	19.923,12	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	235.000,00	1.480.515,64
	Teodoro Sampaio Total		641.598,52	3.490.086,00	19.900,80	0,00	35.026,80	54.927,60	54.927,60	0,00	0,00	790.350,00	39.846,24	0,00	0,00	0,00	138.944,48	7.200,00	235.000,00	5.343.025,24
Total Geral			20.911.650,02	15.048.930,07	4.244.895,26	266.953,88	4.719.803,67	9.231.652,81	9.231.652,81	0,00	0,00	6.526.261,45	1.619.393,62	0,00	0,00	0,00	2.017.422,67	128.446,96	8.607.489,89	142.381.207,66

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	36.718.761,19	ESTADUAL	3.052.014,76	MUNICIPAL	102.610.431,73	TOTAL	142.381.207,68
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: fevereiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 13/02/2012).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2011 (Anguera, Caatiba, Firmino Alves e Gavião); Novembro de 2011 (Conceição do Jacuípe, Ichu, Ipecaetá, Mundo Novo, Nova Fátima, Santa Bárbara, Serra Preta e Teodoro Sampaio); Outubro de 2011 (Irará e Piatã); Agosto de 2011 (Baixa Grande); Maio de 2011 (Rio do Pires); Março de 2011 (Macarani); Setembro de 2011 para o Bloco MAC e Agosto de 2011 para os demais Blocos (Pintadas); Dezembro de 2011 para o Bloco MAC e outubro de 2011 para os demais Blocos (Candeal); Dezembro de 2010 (Camamu e São Francisco do Conde); Outubro de 2010 para MAC e setembro para os demais blocos (Queimadas).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2011 (Anguera, Caatiba, Firmino Alves e Gavião); Novembro de 2011 (Conceição do Jacuípe, Ichu, Ipecaetá, Mundo Novo, Nova Fátima, Santa Bárbara, Serra Preta e Teodoro Sampaio); Outubro de 2011 (Irará e Piatã); Agosto de 2011 (Baixa Grande); Maio de 2011 (Rio do Pires); Março de 2011 (Macarani); Setembro de 2011 para o Bloco MAC e Agosto de 2011 para os demais Blocos (Pintadas); Dezembro de 2011 para o Bloco MAC e outubro de 2011 para os demais Blocos (Candeal); Dezembro de 2010 (Camamu e São Francisco do Conde); Outubro de 2010 para MAC e setembro para os demais blocos (Queimadas).

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 06 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TAL	TGT
210020	Alcântara	FED	502.572,96	1.563.434,16	362.242,79	0,00	0,00	362.242,79	362.242,79	0,00	0,00	0,00	112.302,00	0,00	0,00	0,00	102.777,69	7.993,26	0,00	2.289.080,07	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.570,72
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.556.975,76
	Alcântara Total		502.572,96	1.563.434,16	362.242,79	0,00	0,00	362.242,79	362.242,79	0,00	0,00	0,00	112.302,00	0,00	0,00	0,00	102.777,69	7.993,26	0,00	5.897.626,55	
210087	Araguanã	FED	321.378,96	707.384,16	365.605,17	0,00	0,00	365.605,17	365.605,17	0,00	0,00	0,00	52.657,56	0,00	0,00	0,00	57.888,15	9.815,18	0,00	1.149.124,01	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.985,52
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.169.676,05
	Araguanã Total		321.378,96	707.384,16	365.605,17	0,00	0,00	365.605,17	365.605,17	0,00	0,00	0,00	52.657,56	0,00	0,00	0,00	57.888,15	9.815,18	0,00	2.367.785,58	
210310	Cedral	FED	236.831,04	1.035.884,16	362.242,79	0,00	0,00	362.242,79	362.242,79	0,00	0,00	0,00	51.775,20	0,00	0,00	0,00	51.440,48	0,00	0,00	1.375.930,88	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	373.679,08
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.079.299,56
	Cedral Total		236.831,04	1.035.884,16	362.242,79	0,00	0,00	362.242,79	362.242,79	0,00	0,00	0,00	51.775,20	0,00	0,00	0,00	51.440,48	0,00	0,00	2.828.909,52	
210462	Governador Luiz Rocha	FED	168.750,96	683.684,16	253.645,07	0,00	0,00	253.645,07	253.645,07	0,00	0,00	0,00	36.434,40	0,00	0,00	0,00	32.592,60	7.200,00	0,00	928.662,12	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.347.239,02
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	858.527,54
	Governador Luiz Rocha Total		168.750,96	683.684,16	253.645,07	0,00	0,00	253.645,07	253.645,07	0,00	0,00	0,00	36.434,40	0,00	0,00	0,00	32.592,60	7.200,00	0,00	3.134.428,68	
211172	Satubinha	FED	275.769,96	950.534,04	309.446,27	0,00	0,00	309.446,27	309.446,27	0,00	0,00	0,00	44.446,56	0,00	0,00	0,00	62.753,30	7.200,00	0,00	1.340.703,86	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	288.495,24
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.431.591,24
	Satubinha Total		275.769,96	950.534,04	309.446,27	0,00	0,00	309.446,27	309.446,27	0,00	0,00	0,00	44.446,56	0,00	0,00	0,00	62.753,30	7.200,00	0,00	3.060.790,34	
211200	Tasso Fragoso	FED	179.307,96	572.834,04	245.024,50	0,00	0,00	245.024,50	245.024,50	0,00	0,00	0,00	35.139,00	0,00	0,00	0,00	47.592,63	7.200,00	0,00	842.073,63	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110.528,89
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.982.846,44
	Tasso Fragoso Total		179.307,96	572.834,04	245.024,50	0,00	0,00	245.024,50	245.024,50	0,00	0,00	0,00	35.139,00	0,00	0,00	0,00	47.592,63	7.200,00	0,00	2.935.448,96	
Total Geral			1.684.611,84	5.513.754,72	1.898.206,59	0,00	0,00	1.898.206,59	1.898.206,59	0,00	0,00	0,00	332.754,72	0,00	0,00	0,00	355.044,85	39.408,44	0,00	20.224.989,63	



RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.925.574,57	ESTADUAL	2.220.498,47	MUNICIPAL	10.078.916,59	TOTAL	20.224.989,63
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI vigente) e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 02/02/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2011. Fonte SIAFEM 2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: novembro de 2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variá- vel	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso Transferido ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto dire- to a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repass- ado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excepcio- nal	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
510185	Bom Jesus do Araguaia	FED	122.222,04	246.150,00	47.597,38	0,00	92,21	47.689,59	47.689,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,79	7.200,00	0,00	377.092,83
		EST	0,00	169.200,00	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.600,00
		MUN	1.641.237,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	20.500,00	960.330,45	2.079.459,36
		Bom Jesus do Araguaia Total	1.763.459,33	415.350,00	47.597,38	0,00	26.492,21	47.689,59	47.689,59	0,00	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.520,79	27.700,00	960.330,45	2.652.152,19
	510300	Chapada dos Guimarães	FED	409.883,04	1.296.450,00	482.437,99	157,32	92,03	482.687,34	482.687,34	0,00	0,00	0,00	92.769,00	0,00	0,00	0,00	52.078,02	7.200,00	0,00	1.858.380,06
		EST	0,00	684.012,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.005,76	0,00	0,00	42.005,76	0,00	0,00	0,00	0,00	726.018,68
		MUN	0,00	1.683.320,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.106,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.426,20
		Chapada dos Guimarães To- tal	409.883,04	3.663.782,92	1.682.437,99	157,32	92,03	482.687,34	482.687,34	0,00	0,00	0,00	167.880,96	0,00	0,00	42.005,76	52.078,02	7.200,00	0,00	5.500.824,94	
	510650	Poconé	FED	730.917,00	2.292.900,00	1.638.705,02	1.964,24	210.900,41	1.851.569,67	1.851.569,67	0,00	0,00	0,00	164.026,20	0,00	0,00	0,00	108.646,76	18.267,99	0,00	3.314.757,95
		EST	0,00	448.107,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.996,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.103,12
		MUN	0,00	1.358.334,40	0,00	0,00	453.908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.908,00	72.000,00	0,00	16.080,48	0,00	167.074,00	0,00	279.000,00	0,00	2.346.396,88
		Poconé Total	730.917,00	4.099.341,48	1.638.705,02	1.964,24	664.808,41	1.851.569,67	1.851.569,67	0,00	0,00	0,00	311.022,24	0,00	0,00	16.080,48	0,00	275.720,76	18.267,99	279.000,00	6.184.257,95
	510718	Ribeirão Cas- calheira	FED	204.263,04	464.250,00	309.763,27	25.067,25	15.243,86	350.074,38	350.074,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.990,69	7.200,00	0,00	723.703,73
		EST	0,00	202.020,00	0,00	0,00	39.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.600,00	4.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.060,00
		MUN	0,00	100.813,80	0,00	0,00	1.504.067,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.820,91	0,00	0,00	0,00	12.000,00	10.500,00	131.000,00	0,00	1.961.202,57
		Ribeirão Cas- calheira Total	204.263,04	767.083,80	309.763,27	25.067,25	1.558.911,72	350.074,38	350.074,38	0,00	0,00	39.600,00	207.260,91	0,00	0,00	0,00	59.990,69	17.700,00	131.000,00	0,00	2.930.966,30
	510770	Rosário Oeste	FED	406.617,00	991.950,00	782.469,78	0,00	112.035,60	894.505,38	894.505,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.162,93	7.200,00	0,00	1.466.929,93
		EST	0,00	266.400,00	0,00	0,00	85.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	85.613,28	8.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.854,28
		MUN	0,00	64.641,07	0,00	0,00	42.417,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.654,12	0,00	7.412,78	0,00	23.654,87	13.128,79	106.895,47	0,00	376.492,08
		Rosário Oeste Total	406.617,00	1.321.991,07	782.469,78	0,00	240.066,85	894.505,38	894.505,38	0,00	0,00	85.613,28	41.495,12	0,00	7.412,78	0,00	84.817,80	20.328,79	106.895,47	0,00	2.204.276,29
	Total Geral		3.515.139,41	10.268.549,27	4.460.973,44	27.188,81	2.490.371,22	3.626.526,36	3.626.526,36	0,00	0,00	605.521,28	727.659,23	0,00	23.493,26	42.005,76	499.128,06	91.196,78	1.477.225,92	19.472.477,67	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.740.864,50	ESTADUAL	2.051.636,08	MUNICIPAL	9.679.977,09	TOTAL	19.472.477,67
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: outubro de 2011 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 02/02/2012 para os municípios de Bom Jesus do Araguaia, Ribeirão Cascalheira, Rosário do Oeste e em 13-02-2012 para os municípios de Chapada dos Guimarães e Poconé).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Bloco Assistência Farmacêutica: considera o recurso para insumos.Bom Jesus do Araguaia mês referência fev/2011 - Ribeirão Cascalheira mês referência março/2011 - Rosário Oeste mês referência março/2011 - Poconé mês referência março/2011 - Chapada dos Guimarães mês referência abril/2011.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bloco Assistência Farmacêutica: considera o recurso para insumos.Bom Jesus do Araguaia referência dezembro/2010 - Ribeirão Cascalheira referência 2010 - Rosário Oeste referência 2010 - Poconé mês referência agosto 2011 - Chapada dos Guimarães mês referência maio 2011
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 06 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
IBGE	Município	Origem do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referencia- da	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec alo- c em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excepcio- nal	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária			
250135	Assunção	FED	81.006,00	266.155,68	26.380,44	0,00	0,03	26.380,47	26.380,47	0,00	0,00	0,00	17.702,16	0,00	0,00	0,00	13.497,15	7.200,00	0,00	385.560,99	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.588,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	751.458,14
	Assunção To- tal		81.006,00	266.155,68	26.380,44	0,00	0,03	26.380,47	26.380,47	0,00	0,00	0,00	17.702,16	0,00	0,00	0,00	13.497,15	7.200,00	0,00	1.144.607,61	
250160	Barra de Santa Rosa	FED	325.611,00	1.349.370,36	10.159,34	0,00	0,26	10.159,60	10.159,60	0,00	0,00	0,00	67.692,36	0,00	0,00	0,00	34.760,43	7.200,00	20.000,00	1.804.634,15	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.332,02
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.536.886,82
	Barra de Santa Rosa Total		325.611,00	1.349.370,36	10.159,34	0,00	0,26	10.159,60	10.159,60	0,00	0,00	0,00	67.692,36	0,00	0,00	0,00	34.760,43	7.200,00	20.000,00	3.367.852,99	
250290	Brejo dos Santos	FED	142.554,00	486.746,04	23.435,22	0,00	297.758,45	321.193,67	321.193,67	0,00	0,00	0,00	30.084,96	0,00	0,00	0,00	15.175,74	0,00	0,00	674.560,74	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.021,56
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	876.600,90
	Brejo dos Santos Total		142.554,00	486.746,04	23.435,22	0,00	297.758,45	321.193,67	321.193,67	0,00	0,00	0,00	30.084,96	0,00	0,00	0,00	15.175,74	0,00	0,00	1.564.183,20	
251190	Pitimbu	FED	391.551,96	1.294.994,40	0,00	0,00	0,42	0,42	0,42	0,00	0,00	0,00	85.843,20	0,00	0,00	0,00	63.208,41	0,00	0,00	1.835.597,97	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.537,71
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.139.896,76
	Pitimbu Total		391.551,96	1.294.994,40	0,00	0,00	0,42	0,42	0,42	0,00	0,00	0,00	85.843,20	0,00	0,00	0,00	63.208,41	0,00	0,00	4.018.032,44	
251300	Salgadinho	FED	80.684,04	246.048,12	29.287,18	0,00	0,12	29.287,30	29.287,30	0,00	0,00	0,00	17.941,80	0,00	0,00	0,00	8.521,74	7.200,00	0,00	360.395,70	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.524,88
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	799.958,93
	Salgadinho To- tal		80.684,04	246.048,12	29.287,18	0,00	0,12	29.287,30	29.287,30	0,00	0,00	0,00	17.941,80	0,00	0,00	0,00	8.521,74	7.200,00	0,00	1.166.879,51	
251500	São Miguel de Taipu	FED	154.008,00	439.404,00	0,00	0,00	0,04	0,04	0,04	0,00	0,00	0,00	34.741,20	0,00	0,00	0,00	16.872,72	7.200,00	0,00	652.225,92	



	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.550,58
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	958.554,40
São Miguel de Taipu Total		154.008,00	439.404,00	0,00	0,00	0,04	0,04	0,04	0,00	0,00	0,00	34.741,20	0,00	0,00	0,00	16.872,72	7.200,00	0,00	1.639.330,90
Total Geral		1.175.415,00	4.082.718,60	89.262,18	0,00	297.759,32	387.021,50	387.021,50	0,00	0,00	0,00	254.005,68	0,00	0,00	0,00	152.036,19	28.800,00	20.000,00	12.900.886,65

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	5.712.975,47	ESTADUAL	124.555,23	MUNICIPAL	7.063.355,95	TOTAL	12.900.886,65
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: outubro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI vigente) e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 05/12/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Janeiro a Dezembro 2010: Assunção, Barra de Santa Rosa, Brejo dos Santos, Pitimbu, Salgadinho, São Miguel de Taipu
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Janeiro a Dezembro 2010: Assunção, Barra de Santa Rosa, Brejo dos Santos, Pitimbu, Salgadinho, São Miguel de Taipu
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 10 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Re- curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso Transferido ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto dire- to a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repas- sado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excepcio- nal	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	
260040	Água Preta	FED	761.184,96	2.627.100,00	393.873,25	0,00	162.920,17	556.793,42	556.793,42	0,00	0,00	0,00	157.039,20	0,00	0,00	0,00	79.581,27	11.177,49	0,00	3.636.082,92
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	217.213,92	217.213,92	0,00	0,00	0,00	0,00	16.011,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.225,76
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.649.811,57
	Água Preta Total		761.184,96	2.627.100,00	393.873,25	0,00	380.134,09	774.007,34	556.793,42	0,00	0,00	0,00	173.051,04	0,00	0,00	0,00	79.581,27	11.177,49	0,00	6.519.120,25
260150	Belém de Ma- ria	FED	261.119,04	1.003.111,44	207.342,80	6.360,72	24.978,39	238.681,91	238.681,91	0,00	0,00	0,00	49.485,36	0,00	0,00	0,00	26.900,66	7.200,00	0,00	1.347.816,50
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	62.350,42	62.350,42	0,00	0,00	0,00	0,00	42.111,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.461,44
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.101.259,96
	Belém de Ma- ria Total		261.119,04	1.003.111,44	207.342,80	6.360,72	87.328,81	301.032,33	238.681,91	0,00	0,00	0,00	91.596,38	0,00	0,00	0,00	26.900,66	7.200,00	0,00	2.553.537,90
260420	Catende	FED	869.859,96	2.375.911,44	506.328,05	0,00	279.685,12	786.013,17	786.013,17	0,00	0,00	0,00	179.780,16	0,00	0,00	0,00	88.986,60	12.796,11	0,00	3.527.334,27
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.565,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.565,42
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.965.751,15
	Catende Total		869.859,96	2.375.911,44	506.328,05	0,00	279.685,12	786.013,17	786.013,17	0,00	0,00	0,00	198.345,58	0,00	0,00	0,00	88.986,60	12.796,11	0,00	6.511.650,84
260580	Frei Migueli- nho	FED	328.739,04	937.261,44	225.485,48	0,00	106.992,11	332.477,59	332.477,59	0,00	0,00	0,00	75.760,56	0,00	0,00	0,00	34.720,40	7.200,00	0,00	1.383.681,44
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	82.318,97	82.318,97	0,00	0,00	0,00	0,00	26.469,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.788,63
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.683.733,28
	Frei Migueli- nho Total		328.739,04	937.261,44	225.485,48	0,00	189.311,08	414.796,56	332.477,59	0,00	0,00	0,00	102.230,22	0,00	0,00	0,00	34.720,40	7.200,00	0,00	3.176.203,35
260680	Igarassu	FED	1.938.399,00	5.064.616,67	2.524.238,39	649.879,01	5.934.142,32	9.108.259,72	3.000.000,00	0,00	0,00	3.902.160,64	510.974,16	0,00	0,00	0,00	385.814,44	36.369,33	0,00	11.838.334,24
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.743,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.743,25
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.169.000,00
	Igarassu Total		1.938.399,00	5.064.616,67	2.524.238,39	649.879,01	6.099.142,32	9.273.259,72	3.000.000,00	0,00	0,00	3.902.160,64	577.717,41	0,00	0,00	0,00	385.814,44	36.369,33	0,00	24.239.077,49
261030	Paranatama	FED	253.023,00	984.811,44	70.812,63	0,00	0,00	70.812,63	70.812,63	0,00	0,00	0,00	63.449,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.308.483,60
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.495,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.495,68
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.287.919,10
	Paranatama Total		253.023,00	984.811,44	70.812,63	0,00	0,00	70.812,63	70.812,63	0,00	0,00	0,00	78.944,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	2.611.898,38
261140	Primavera	FED	309.096,96	946.311,44	199.149,00	0,00	7.379,88	206.528,88	206.528,88	0,00	0,00	0,00	63.056,40	0,00	0,00	0,00	31.643,44	7.200,00	0,00	1.357.308,24
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.988,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.988,28
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.135.415,20
	Primavera To- tal		309.096,96	946.311,44	199.149,00	0,00	7.379,88	206.528,88	206.528,88	0,00	0,00	0,00	70.044,68	0,00	0,00	0,00	31.643,44	7.200,00	0,00	2.499.711,72
261190	Rio Formoso	FED	509.472,96	1.895.011,44	716.067,82	3.970,24	107.675,30	827.713,36	827.713,36	0,00	0,00	0,00	111.256,56	0,00	0,00	0,00	54.016,64	7.918,86	0,00	2.577.676,46
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.271,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.271,38
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.047.628,84
	Rio Formoso Total		509.472,96	1.895.011,44	716.067,82	3.970,24	107.675,30	827.713,36	827.713,36	0,00	0,00	0,00	120.527,94	0,00	0,00	0,00	54.016,64	7.918,86	0,00	3.634.576,68
261330	São Joaquim do Monte	FED	471.224,04	2.013.211,32	599.211,80	915.781,99	773.553,57	2.288.547,36	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36	111.547,20	0,00	0,00	0,00	52.696,12	7.939,53	0,00	4.945.165,57
		EST	0,00	115.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.810,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.010,90
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.856.189,45
	São Joaquim do Monte To- tal		471.224,04	2.128.411,32	599.211,80	915.781,99	773.553,57	2.288.547,36	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36	142.358,10	0,00	0,00	0,00	52.696,12	7.939,53	0,00	8.947.365,92
261340	São José da Coroa Grande	FED	418.140,00	1.358.911,32	418.254,83	0,00	161.864,57	580.119,40	580.119,40	0,00	0,00	0,00	94.630,56	0,00	0,00	0,00	70.018,00	7.200,00	0,00	1.948.899,88
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.926,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.926,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.946.000,00
	São José da Coroa Grande Total		418.140,00	1.358.911,32	418.254,83	0,00	161.864,57	580.119,40	580.119,40	0,00	0,00	0,00	104.557,36	0,00	0,00	0,00	70.018,00	7.200,00	0,00	4.904.826,68
Total Geral			6.120.258,96	19.321.457,95	5.860.764,05	1.575.991,96	8.086.074,74	15.522.830,75	6.599.140,36	0,00	0,00	6.190.708,00	1.659.373,55	0,00	0,00	0,00	824.377,57	112.201,32	0,00	65.597.969,21

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	33.870.783,12	ESTADUAL	884.477,54	MUNICIPAL	30.842.708,55	TOTAL	65.597.969,21
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: fevereiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 03/02/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Setembro/2011
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Setembro/2011: Frei Miguelinho, Paranatama; Outubro/2011: Belém de Maria, São Joaquim do Monte; Novembro/2011: Água Preta, Catende, Igarassu, Primavera, Rio Formoso, São José da Coroa Grande
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso Transferido ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto dire- to a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repas- sado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excepcio- nal	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
330270	Maricá	FED	2.421.759,00	4.292.684,93	5.703.529,54	185.747,46	1.156.991,80	7.046.268,80	6.487.068,80	0,00	0,00	559.200,00	629.809,20	0,00	0,00	0,00	612.337,32	47.709,09	0,00	8.563.499,54
		EST	165.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.732,00				0,00	0,00	0,00	473.732,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.185.385,45
	Maricá Total		2.586.759,00	4.292.684,93	5.703.529,54	185.747,46	1.156.991,80	7.046.268,80	6.487.068,80	0,00	0,00	559.200,00	938.541,20	0,00	0,00	0,00	612.337,32	47.709,09	0,00	25.222.616,99
330530	São Sebastião do Alto	FED	204.585,00	410.375,76	731.594,29	56.670,41	1.099.976,89	1.888.241,59	1.888.241,59	0,00	0,00	0,00	46.165,20	0,00	0,00	0,00	36.639,78	9.055,65	0,00	706.821,39
		EST	12.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.680,08				0,00	0,00	712.000,00	746.680,08
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850.075,21
	São Sebastião do Alto Total		216.585,00	410.375,76	731.594,29	56.670,41	1.099.976,89	1.888.241,59	1.888.241,59	0,00	0,00	0,00	68.845,28	0,00	0,00	0,00	36.639,78	9.055,65	712.000,00	5.303.576,68
Total Geral			2.803.344,00	4.703.060,69	6.435.123,83	242.417,87	2.256.968,69	8.934.510,39	8.375.310,39	0,00	0,00	559.200,00	1.007.386,48	0,00	0,00	0,00	648.977,10	56.764,74	712.000,00	30.526.193,67

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	9.270.320,93	ESTADUAL	1.220.412,08	MUNICIPAL	20.035.460,66	TOTAL	30.526.193,67
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Janeiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 10/02/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Dezembro de 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 15 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Recurso Transferido ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto dire- to a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repas- sado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excepcio- nal	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
430100	Arroio do Meio	FED	356.877,00	445.950,00	613.582,64	157.589,68	0,00	771.172,32	771.172,32	0,00	0,00	0,00	97.200,96	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	907.227,96
		EST	171.693,12	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.449,80	0,00	0,00	9.529,56	62.443,69	0,00	0,00	351.116,17
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.763.048,48
	Arroio do Meio Total		528.570,12	517.950,00	613.582,64	157.589,68	0,00	771.172,32	771.172,32	0,00	0,00	0,00	132.650,76	0,00	0,00	9.529,56	62.443,69	7.200,00	0,00	5.021.392,61
430200	Barros Cassal	FED	256.059,00	318.447,24	270.407,84	69.626,35	150.000,00	490.034,19	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00	60.582,96	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	792.289,20
		EST	70.470,80	0,00	0,00	0,00	73.524,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	73.524,00	22.095,00	0,00	0,00	0,00	10.496,40	0,00	0,00	176.586,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.007.312,22
	Barros Cassal Total		326.529,80	318.447,24	270.407,84	69.626,35	223.524,00	563.558,19	340.034,18	0,00	0,00	223.524,00	82.677,96	0,00	0,00	0,00	10.496,40	7.200,00	0,00	2.976.187,62
430240	Bom Retiro do Sul	FED	240.912,00	87.750,00	489.479,27	127.100,82	0,00	616.580,09	616.580,09	0,00	0,00	0,00	59.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	395.139,36
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.618,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.618,84
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.965.950,02
	Bom Retiro do Sul Total		240.912,00	87.750,00	489.479,27	127.100,82	0,00	616.580,09	616.580,09	0,00	0,00	0,00	80.896,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	2.382.708,22
430469	Capitão	FED	55.356,00	148.650,00	104,79	29,58	0,00	134,37	134,37	0,00	0,00	0,00	13.739,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	224.945,40
		EST	4.962,09	212.797,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.306,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.066,35
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.413.936,79
	Capitão Total		60.318,09	361.447,38	104,79	29,58	0,00	134,37	134,37	0,00	0,00	0,00	148.046,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.990.948,54
430558	Colinas	FED	45.980,04	164.100,00	3.069,63	858,74	0,00	3.928,37	3.928,37	0,00	0,00	0,00	12.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	229.877,04
		EST	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.594,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.594,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	618.525,40
	Colinas Total		87.980,04	164.100,00	3.069,63	858,74	0,00	3.928,37	3.928,37	0,00	0,00	0,00	17.191,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	894.996,64
430583	Coqueiro Bai- xo	FED	35.144,04	119.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.211,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	169.955,04
		EST	-	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799,56	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	35.299,56
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.165.853,42
	Coqueiro Bai- xo Total		35.144,04	143.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.010,56	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.200,00	0,00	1.371.108,02
430720	Erval Grande	FED	118.749,00	353.353,08	456.749,94	114.384,74	150.000,00	721.134,68	571.134,68	0,00	0,00	150.000,00	27.371,76	0,00	0,00	0,00	12.260,00	7.200,00	0,00	668.933,84
		EST	5.000,00	61.868,17	0,00	0,00	0,00	73.524,00	0,00	0,00	0,00	73.524,00	12.666,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.058,41
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.340.409,63
	Erval Grande Total		123.749,00	415.221,25	456.749,94	114.384,74	150.000,00	794.658,68	571.134,68	0,00	0,00	223.524,00	40.038,00	0,00	0,00	0,00	12.260,00	7.200,00	0,00	2.162.401,88
431000	Ibiruba	FED	405.510,00	392.400,00	635.817,67	164.466,69	0,00	800.284,36	800.284,36	0,00	0,00	0,00	98.725,80	0,00	0,00	0,00	34.560,55	7.200,00	0,00	938.396,35
		EST	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.680,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.680,92
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.397.958,79
	Ibiruba Total		453.510,00	392.400,00	635.817,67	164.466,69	0,00	800.284,36	800.284,36	0,00	0,00	0,00	120.406,72	0,00	0,00	0,00	34.560,55	7.200,00	0,00	5.406.036,06
431020	Ijuí	FED	1.657.215,00	2.104.600,00	19.835.425,61	8.989.006,29	4.141.416,39	32.965.848,29	32.327.448,28	0,00	0,00	638.400,00	406.566,96	0,00	0,00	0,00	217.481,08	28.938,00	0,00	5.053.201,04
		EST	72.407,86	300.000,00	0,00	0,00	0,00	313.065,00	0,00	0,00	0,00	313.065,00	148.277,40	0,00	0,00	0,00	1.065.000,00	0,00	0,00	1.898.750,26
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.814.778,62
	Ijuí Total		1.729.622,86	2.404.600,00	19.835.425,61	8.989.006,29	4.141.416,39	33.278.913,29	32.327.448,28	0,00	0,00	951.465,00	554.844,36	0,00	0,00	0,00	1.282.481,08	28.938,00	0,00	26.766.729,92
431036	Imigrante	FED	57.437,04	173.850,00	4.038,20	1.124,65	0,00	5.162,85	5.162,85	0,00	0,00	0,00	15.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	254.424,60
		EST	6.549,59	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.375,08	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	51.424,67
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.786.917,16
	Imigrante To- tal		63.986,63	203.850,00	4.038,20	1.124,65	0,00	5.162,85	5.162,85	0,00	0,00	0,00	23.312,64	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.200,00	0,00	2.092.766,43
431140	Lajeado	FED	1.357.455,00	1.195.950,00	14.342.220,00	6.225.955,25	2.256.518,64	22.824.693,89	22.265.493,89	0,00	0,00	559.200,00	368.260,80	0,00	0,00	0,00	204.068,30	26.211,51	0,00	3.711.145,61
		EST	49.620,90	212.797,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.306,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.725,16
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.071.004,07
	Lajeado Total		1.407.075,90	1.408.747,38	14.342.220,00	6.225.955,25	2.256.518,64	22.824.693,89	22.265.493,89	0,00	0,00	559.200,00	502.567,68	0,00	0,00	0,00	204.068,30	26.211,51	0,00	21.178.874,84
431513	Pouso Novo	FED	43.125,00	154.350,00	264,29	73,70	0,00	337,99	337,99	0,00	0,00	0,00	10.189,80	0,00	0,00	0,00	12.260,00	7.200,00	0,00	227.124,80



		EST	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.715,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.715,28		
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.035.948,11		
431580	Pouso Novo Total		73.125,00	154.350,00	264,29	73,70	0,00	337,99	337,99	0,00	0,00	0,00	14.905,08	0,00	0,00	0,00	12.260,00	7.200,00	1.297.788,19	
	Roca Sales	FED	195.396,00	0,00	354.060,99	90.520,61	0,00	444.581,60	444.581,59	0,00	0,00	0,00	53.386,80	0,00	0,00	0,00	24.129,75	7.200,00	280.112,55	
		EST	24.840,81	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.704,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.545,33	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.453.921,77	
	Roca Sales Total		220.236,81	24.000,00	354.060,99	90.520,61	0,00	444.581,60	444.581,59	0,00	0,00	0,00	78.091,32	0,00	0,00	0,00	24.129,75	7.200,00	2.807.579,65	
	432240	Uruguaiana	FED	2.383.265,04	421.650,00	12.900.240,42	5.541.452,15	1.500.398,02	19.942.090,59	19.712.890,59	0,00	0,00	229.200,00	647.929,56	0,00	0,00	0,00	475.978,14	72.161,58	4.230.184,32
EST			101.610,89	603.065,00	0,00	0,00	19.327,00	19.327,00	0,00	0,00	19.327,00	346.229,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.232,76	
MUN			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.891.929,30	
432285	Uruguaiana Total		2.484.875,93	1.024.715,00	12.900.240,42	5.541.452,15	1.519.725,02	19.961.417,59	19.712.890,59	0,00	0,00	248.527,00	994.159,43	0,00	0,00	0,00	475.978,14	72.161,58	22.192.346,38	
		Vespasiano Correa	FED	41.454,00	164.100,00	664,60	180,74	0,00	845,34	845,34	0,00	0,00	0,00	10.031,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	222.785,76
			EST	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.480,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.480,24
	MUN		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.318.056,00	
	Vespasiano Correa Total		41.454,00	194.100,00	664,60	180,74	0,00	845,34	845,34	0,00	0,00	0,00	16.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	1.577.322,00	
	Total Geral			7.877.090,22	7.815.078,25	49.906.125,89	21.482.369,99	8.291.184,05	80.066.268,93	77.860.028,90	0,00	0,00	2.206.240,00	2.818.310,19	0,00	0,00	9.529,56	2.133.677,91	213.711,09	0,00

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	18.305.742,87	ESTADUAL	4.767.894,35	MUNICIPAL	77.045.549,78	TOTAL	100.119.187,00
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2012 para o Bloco MAC Assistência e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 06/02/2012)
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Erval Grande, Ijuí e Uruguaiana: jan-dez 2010; Ibirubá: abril 2010; para os demais: dez 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Uruguaiana: dez 2010; para os demais: ano 2010 (SIOPS)
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 06 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
171670	Colmeia	FED	235.344,00	783.450,00	101.960,77	577,92	335.547,63	438.086,32	438.086,32	0,00	0,00	0,00	45.701,16	0,00	0,00	0,00	39.502,50	9.036,99	0,00	1.113.034,65
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.639,28	211.579,44
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.996,32	832.996,32
	Colmeia Total		235.344,00	783.450,00	101.960,77	577,92	335.547,63	438.086,32	438.086,32	0,00	0,00	0,00	68.641,32	0,00	0,00	0,00	39.502,50	9.036,99	1.021.635,60	2.157.610,41
170930	Guaraí	FED	533.600,04	3.234.300,00	832.603,89	560.510,20	435.163,53	1.828.277,62	1.828.277,62	0,00	0,00	0,00	114.903,00	0,00	0,00	0,00	126.768,72	13.558,17	0,00	4.023.129,93
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.676,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.426,24	688.103,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506.725,00	2.506.725,00
	Guaraí Total		533.600,04	3.234.300,00	832.603,89	560.510,20	435.163,53	1.828.277,62	1.828.277,62	0,00	0,00	0,00	172.579,80	0,00	0,00	0,00	126.768,72	13.558,17	3.137.151,24	7.217.957,97
171110	Itaporã do Tocantins	FED	56.430,00	246.150,00	13.893,28	0,00	2.901,38	16.794,66	16.794,66	0,00	0,00	0,00	15.988,56	0,00	0,00	0,00	13.800,00	7.842,69	0,00	340.211,25
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.025,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.025,60
		MUN	30.320,04	169.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.348,02	0,00	0,00	0,00	23.063,24	0,00	3.304,22	238.527,52
	Itaporã do Tocantins Total		86.750,04	415.642,00	13.893,28	0,00	2.901,38	16.794,66	16.794,66	0,00	0,00	0,00	36.362,18	0,00	0,00	0,00	36.863,24	7.842,69	3.304,22	586.764,37
171660	Peixe	FED	238.832,04	859.050,00	276.173,90	32.222,96	114.377,36	422.774,22	422.774,22	0,00	0,00	0,00	45.991,80	0,00	0,00	0,00	73.749,29	9.608,76	0,00	1.227.231,89
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.086,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.946,32	334.032,40
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.970.649,32	3.970.649,32
	Peixe Total		238.832,04	859.050,00	276.173,90	32.222,96	114.377,36	422.774,22	422.774,22	0,00	0,00	0,00	79.077,88	0,00	0,00	0,00	73.749,29	9.608,76	4.271.595,64	5.531.913,61
171855	Riachinho	FED	96.393,00	443.550,00	6.885,36	0,00	2.393,15	9.278,51	9.278,51	0,00	0,00	0,00	19.420,80	0,00	0,00	0,00	19.315,29	8.137,68	0,00	586.816,77
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.748,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.068,00	184.816,48
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.636,19	972.636,19
	Riachinho Total		96.393,00	443.550,00	6.885,36	0,00	2.393,15	9.278,51	9.278,51	0,00	0,00	0,00	29.169,28	0,00	0,00	0,00	19.315,29	8.137,68	1.147.704,19	1.744.269,44
172097	Talismã	FED	58.926,00	236.400,00	0,00	0,00	69,00	69,00	69,00	0,00	0,00	0,00	13.581,36	0,00	0,00	0,00	23.265,51	7.745,94	0,00	339.918,81
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.817,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.935,12	113.752,40
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	Talismã Total		58.926,00	236.400,00	0,00	0,00	69,00	69,00	69,00	0,00	0,00	0,00	20.398,64	0,00	0,00	0,00	23.265,51	7.745,94	106.935,12	453.671,21
Total Geral			1.249.845,12	5.972.392,00	1.231.517,20	593.311,08	890.452,05	2.715.280,33	2.715.280,33	0,00	0,00	0,00	406.229,10	0,00	0,00	0,00	319.464,55	55.930,23	9.688.326,01	17.692.187,01

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.630.343,30	ESTADUAL	1.540.309,36	MUNICIPAL	8.521.534,35	TOTAL	17.692.187,01
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI vigente) e setembro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 06/02/2012).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Comp. Básico 05/11 - Bloco gestão contrapartida do estado em RH para atenção básica 02/11.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS/12/2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 405, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Estabelece a Secretaria-Executiva como Órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos arts. 25, inciso IX, 30 § 3º, 69 e 79 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Considerando o disposto nos arts. 137, 138, 139, 142 § 1º, e 146 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Considerando o disposto nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto nos arts. 15, inciso V, e 17, § 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto nos arts. 6º, § 3º, e 7º, inciso XIX, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 157, de 9 de março de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), que dispõe sobre a criação do Sistema de Custos do Governo Federal;

Considerando a Portaria nº 765/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui o Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos do Ministério da Saúde, que tem por finalidade validar as informações setoriais inseridas no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal;

Considerando a Portaria nº 716/STN/MF, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre as competências dos Órgãos Centrais e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal; e

Considerando a importância da implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal nos órgãos da Administração Direta e Indireta e do uso da informação de custo como indicador de eficiência e subsídio para a elaboração de programas governamentais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Secretaria-Executiva como Órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º À Secretaria-Executiva compete:

I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física, nos termos do art. 137, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

II - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos (SIC) das unidades administrativas do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas;

III - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC;

V - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC;

VI - subsidiar os gestores do Ministério da Saúde com informações gerenciais, a partir do SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas;

VIII - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX - solicitar, ao órgão central, acesso ao SIC;

X - promover a disseminação das informações de custos nas entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

XI - prestar informação e apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do Ministério da Saúde;

XII - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora a respeito da execução física dos projetos e atividades a seu cargo, nos termos do art. 137, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986; e

XIII - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exercerá as atividades de que trata este artigo por intermédio de representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Monitoramento de Custos (CMC/CGES/DESID/SE/MS);

II - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS);

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS); e

IV - Coordenação-Geral de Serviços Gerais (CGSG/SAA/SE/MS).

§ 1º A CMC/CGES/DESID/SE/MS coordenará a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo único deste artigo.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à CMC/CGES/DESID/SE/MS no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser convidados para participar das atividades servidores dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º À CMC/CGES/DESID/SE/MS compete:

I - manter registro atualizado dos representantes dos órgãos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo único do art. 2º;

II - preparar as reuniões;

III - promover o planejamento e coordenar as atividades; e

IV - manter articulação com a STN/MF para acompanhamento dos trabalhos executados pelo Órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º As funções dos representantes dos órgãos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo único do art. 2º não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 765/GM/MS, de 13 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 14 de abril de 2011, Seção 1, página 81.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Institui a Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE) e redefine o fluxo para a gestão das informações estratégicas no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS) para sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011;

Considerando que o Anexo II do Decreto nº 7.530, de 2011, dispõe que o DEMAS/SE/MS é composto pela Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica;

Considerando a Portaria nº 2.072/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que redefine o Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) no âmbito do Ministério da Saúde (MS);

Considerando que o CIINFO/MS, como gestor da política de informação e do uso da tecnologia da informação no âmbito do MS, tem a competência para deliberar sobre questões relacionadas à gestão da informação de todos os órgãos do MS e entidades a ele vinculadas; e

Considerando as deliberações da reunião ocorrida no dia 24 de janeiro de 2012 do colegiado CIINFO/MS, referente ao acesso e fluxo de informações, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE) no âmbito do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS/SE/MS), com o objetivo de sistematizar e disseminar as informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A SAGE será coordenada pela Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica (CGGIE/DEMAS/SE/MS).

§ 2º O Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) será responsável pelo fornecimento do suporte técnico necessário ao funcionamento da SAGE.

Art. 2º Os órgãos do Ministério da Saúde (MS) e as entidades a ele vinculadas disponibilizarão, de forma sistemática, as informações e os dados solicitados pelo DEMAS/SE/MS.

Art. 3º São objetivos da SAGE:

I - obter e sistematizar dados e informações produzidas pelos órgãos do MS e entidades a ele vinculadas e por outras instituições de saúde, com vistas a contribuir para o processo decisório e para o acompanhamento das políticas públicas de saúde;

II - disponibilizar, por intermédio da internet e quaisquer outros meios definidos pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), informações e análises de caráter executivo e gerencial, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, a gestão e a produção de conhecimento;

III - disponibilizar regularmente relatórios de análise situacional em saúde; e

IV - gerir o Portal da SAGE e o Portal da Saúde com Mais Transparência.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas referentes à SAGE serão analisadas e resolvidas pela CGGIE/DEMAS/SE/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.483/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 45 e 46, que instituiu a Sala de Situação em Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 407, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 156/SAS/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo à Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230440	Fortaleza - CEO Floresta	5963214	Municipal	III	R\$ 15.400,00
MG	317010	Uberaba	5120349	Municipal	II	R\$ 8.800,00
PE	260640	Gravatá	6795781	Municipal	I	R\$ 6.600,00
SC	421930	Videira	6899234	Municipal	I	R\$ 6.600,00



PORTARIA Nº 408, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Ibateguara (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro/2012, do Município de Ibateguara (AL), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 29º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos vinculados às equipes de Saúde Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	2011964	Municipal	II

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	5548543	Municipal	II

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DESPACHO DA CHEFE
Em 6 de março de 2012

A Chefe Interina do Núcleo da ANS Bahia, Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 11-A, IV da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Processo 25772.001548/2008-22 - demanda nº 669685

Ao representante legal da empresa Polimédica Assistência Médica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.098.535/0001-87, registrada na ANS sob o nº 669685, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 35745 na data de 05/05/2011, pela constatação de não enviar informações a ANS. Infração ao Art. 20, caput da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 34 da RN 124 de 2006, ao deixar de encaminhar a ANS nos prazos estabelecidos, informações devidas ou solicitadas, nos termos do processo administrativo em epígrafe, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Bahia da ANS, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães. Nº 771, salas 1601 a 1604, - Edf. Torre do Parque - Bairro do Itaigara - Salvador/BA - CEP: 41.825-000.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA
GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.016, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a suspeita de desvio na composição do produto, o qual é fabricado pela empresa Poly Implants Protheses - PIP (França);

considerando, ainda, que a Empresa Rofil Medical Nederland B.V. teria terceirizado a fabricação de próteses à Empresa Poly Implants Protheses, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, distribuição, comercialização e implantes de PRÓTESES MAMÁRIAS DE SILICONE das marcas PIP e ROFIL, independentemente de quem quer que seja a importadora.

Art. 2º Determinar, ainda, que as empresas que possuam - ou que possuíram - registro das referidas próteses, promovam o recolhimento do remanescente dos produtos eventualmente existentes no mercado brasileiro.

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Jacaraú (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Jacaraú (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacaraú (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Jacaraú (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado de Goiás e Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução CIB nº 17, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao Estado do Goiás e Municípios de Goiânia (GO) e de Aparecida de Goiânia (GO), conforme abaixo:

I - R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões, setecentos mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Municípios de Goiânia e de Aparecida de Goiânia;

UF	MUNICÍPIO	VALOR
	Goiânia	18.000.000,00
	Aparecida de Goiânia	5.700.000,00
TOTAL		23.700.000,00

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser disponibilizado ao Município de Goiânia, excepcionalmente na competência fevereiro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no inciso I, do art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde de Goiânia e de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas de que tratam este artigo deverão encaminhar à ANVISA relatório final de recolhimento do produto, contemplando o quantitativo importado, comercializado/distribuído e recolhido; os comprovantes de informação enviados para as empresas destinatárias, bem como as respectivas respostas recebidas.

§ 2º Ficam as empresas importadoras responsáveis pela guarda de todas as unidades recolhidas do produto para inspeção e coleta de amostra pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 211, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, pag. 56, Suplemento pag. 37.

Onde se lê:

EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA VP - 1B QUADRA 08-B - MODULOS

09/21

BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 02.060.549/0001-05

PROCESSO: 25351.118645/2006-42

AUTORIZ/MS: 1.21698.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

09/21 EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VP - 3D QUADRA 08-B - MODULOS

1.21698.2 BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.118645/2006-42 AUTORIZ/MS:

1.22623.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 34, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1
pág. 69, Suplemento pag. 39.

Onde se lê:
EMPRESA: active pharmaceutica ltda me
ENDEREÇO: rua frederico afonso 4308
BAIRRO: ponta de baixo CEP: 88104000 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 09.026.759/0001-18
PROCESSO: 25024.821098/2009-18 AUTORIZ/MS:

1.22623.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

Na Resolução - RE nº 4.605, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1
pág. 49, Suplemento pag. 49.

Onde se lê:
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR -
FURP
ENDEREÇO: ALAMEDA ALDO LUPO, Nº 1.200
BAIRRO: VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO
BRASILIENSE/SP
CNPJ: 43.640.754/0002-08
PROCESSO: 25351.749844/2010-02 AUTORIZ/MS:

1.22756.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO

Na Resolução - RE nº 5.417, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1
pág. 103, Suplemento pag. 38.

Onde se lê:
EMPRESA: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ZELY FIGUEIREDO, Nº 47
BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA CEP: 33030040 - SANTA
LUZIA/MG
CNPJ: 00.207.500/0001-07
PROCESSO: 25351.219373/2002-73 AUTORIZ/MS:

1.06284.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ZELY FIGUEIREDO, Nº 47
BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA CEP: 33030040 - SANTA
LUZIA/MG
CNPJ: 00.207.500/0001-07
PROCESSO: 25351.219373/2002-73 AUTORIZ/MS:

1.06284.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 703, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1
pág. 73, Suplemento pag. 148.

Onde se lê:
EMPRESA: RITA DE CASSIA GOMES OLIVEIRA CA-
RINHANHA ME
ENDEREÇO: PRACA TANCREDO NEVES 86
BAIRRO: CENTRO CEP: 45001970 - VITÓRIA DA CON-
QUISTA/BA
CNPJ: 01.464.701/0001-44
PROCESSO: 25351.790013/2010-06 AUTORIZ/MS:

1.08686.1

Na Resolução - RE nº 4.815, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1
pág. 81, Suplemento pag. 65 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. - EPP
ENDEREÇO: av. presidente vargas, s/n
BAIRRO: centro CEP: 29260000 - DOMINGOS MAR-
TINS/ES
CNPJ: 08.157.293/0001-27
PROCESSO: 25351.313372/2010-56 AUTORIZ/MS:

1.22585.8 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. - EPP
ENDEREÇO: av. presidente vargas, s/n
BAIRRO: centro CEP: 29260000 - DOMINGOS MAR-
TINS/ES
CNPJ: 08.157.293/0001-27
PROCESSO: 25351.138826/2010-37 AUTORIZ/MS:

1.08261.1 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.815, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1
pág. 81, Suplemento pag. 65 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: UNIFARMA REDE UNIFICADA DE FARMA-
CIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ Nº 08
BAIRRO: CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59071120 -
NATAL/RN
CNPJ: 03.291.717/0001-28
PROCESSO: 25351.204891/2009-51 AUTORIZ/MS:

1.07801.1 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: UNIFARMA REDE UNIFICADA DE FARMA-
CIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO BARROS CAVALCANTI,
410 - D-E-F
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 59146275 - PARNA-
MIRIM/RN
CNPJ: 03.291.717/0001-28
PROCESSO: 25351.204891/2009-51 AUTORIZ/MS:

1.07801.1 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 5.417, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1
pág. 103, Suplemento pag. 38.

Onde se lê:
EMPRESA: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ZELY FIGUEIREDO, Nº 47
BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA CEP: 33030040 - SANTA
LUZIA/MG
CNPJ: 00.207.500/0001-07
PROCESSO: 25351.219373/2002-73 AUTORIZ/MS:

1.06284.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ZELY FIGUEIREDO, Nº 47
BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA CEP: 33030040 - SANTA
LUZIA/MG
CNPJ: 00.207.500/0001-07
PROCESSO: 25351.219373/2002-73 AUTORIZ/MS:

1.06284.9 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 703, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1
pág. 73, Suplemento pag. 148.

Onde se lê:
EMPRESA: RITA DE CASSIA GOMES OLIVEIRA CA-
RINHANHA ME
ENDEREÇO: PRACA TANCREDO NEVES 86
BAIRRO: CENTRO CEP: 45001970 - VITÓRIA DA CON-
QUISTA/BA
CNPJ: 01.464.701/0001-44
PROCESSO: 25351.790013/2010-06 AUTORIZ/MS:

1.08686.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: INTERFARMA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEQUENO Nº 455
BAIRRO: JUREMA CEP: 45023190 - VITÓRIA DA CON-
QUISTA/BA
CNPJ: 01.464.701/0001-44
PROCESSO: 25351.790013/2010-06 AUTORIZ/MS:

1.08686.1 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Suspende, por ordem judicial, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, concedido ao Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Popular nº 5006969-45.2011.404.7102, exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara Federal de Santa Maria/RS; e

Considerando a Informação nº 3277/2012-AGU/CONJUR-MS/ALNM-CST, de 10 de fevereiro de 2012, constante de processo MS nº 25000.014530/2011-27, resolve:

Art. 1º Declarar suspenso o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com vigência de 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido por meio do item 336, da Resolução CNAS/MDS nº 7, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 24, em 04 de fevereiro de 2009, Seção 1, pag. 73, ao Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, CNES nº 2244276, inscrito no CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de março de 2012

Ref.: Processo nº 25000.593035/2009-57
Interessado: EDER APARECIDO DE SOUZA PINA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa EDER APARECIDO DE SOUZA PINA, CNPJ nº 10.745.062/0001-86, localizada em Pedreira - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.593035/2009-57
Interessado: EDER APARECIDO DE SOUZA PINA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa EDER APARECIDO DE SOUZA PINA, CNPJ nº 10.745.062/0001-86, localizada em Pedreira - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.220111/2008-27
Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA SÃO LUIS REI LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA E DROGARIA SÃO LUIS REI LTDA, CNPJ nº 05.824.619/0001-34, localizada em Ipê - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.141711/2010-44
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO SINAL DE MAGÉ LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO SINAL DE MAGÉ LTDA, CNPJ nº 07.177.846/0001-40, localizada em Magé - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.494141/2009-59
Interessado: FUCHS E BERNARDI LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FUCHS E BERNARDI LTDA, CNPJ nº 01.036.804/0001-03, localizada em Rio Negro - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064768/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 478/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV Gazeta de Alagoas Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Japaratinga, Estado de Alagoas, por meio do canal 3 (três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.701 -

Processo nº 53500.026820/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa VIVO S.A., CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu em sua Reunião nº 621, realizada em 08 de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 484/2011 - GCER, de 02 de setembro de 2011: a) conhecer do pedido de reconsideração apresentado por VIVO S.A., CNPJ/MF nº 02.330.506/0001-94, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 095/2010-CD, de 26/02/2010, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e b) notificar a interessada da decisão tomada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.305, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.004937/2012. A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA. - RTV - São José do Rio Preto/SP - Canal 33-. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53504.025603/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / A. MAS-CHieto & CIA LTDA, 50011340304, 53503611000208, 11/09/2011 / AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA, 50000884170, 02391178000136, 17/10/2011 / AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA., 50000761761, 02391178000217, 10/07/2011 / AGRO PECUÁRIA TUIUTI LTDA, 50010704906, 46732210000175, 23/03/2011 / AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARAES S/A, 50000751456, 03472750000154, 27/06/2011 / ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, 02020641232, 62802285000131, 13/11/2011 / ALFAVIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 50403778603, 04812291000173, 23/05/2011 / ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, 50011548479, 02502844000166, 19/10/2011 / ANTENAS THEVEAR LTDA, 02031716913, 62034608000194, 14/08/2011 / ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO, 50010716823, 53277406768, 28/03/2011 / ANTONIO JOSE RODRIGUES, 50000753742, 00573856885, 04/07/2011 / ARADOR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, 02020246015, 50376946000125, 11/03/2011 / ASSO-CIACAO DE AMIGOS DO MEMORIAL DO IMIGRANTE, 50010511180, 02892357000157, 06/02/2011 / ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA HELENA III, 50011051965, 04000150000156, 06/07/2011 / ASSO-CIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL FORTALEZA, 50011649151, 02462694000104, 20/11/2011 / BANCO CITIBANK S.A, 50010816100, 33479023000180, 18/04/2011 / BAXTER HOSPITALAR LTDA, 50403226660, 49351786000180,

10/05/2011 / BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50000549894, 43551969000163, 13/02/2011 / BONITO & QUARE-SIMA MATAO LTDA - ME, 50009370668, 02765392000105, 14/07/2010 / BUNGE FERTILIZANTES S/A, 50010878050, 61082822015428, 02/05/2011 / CARLOS ANTONIO ALVES, 50000643645, 00202651827, 17/04/2011 / CESAR LUIZ MENDON-CA, 50000744085, 35771992887, 24/06/2011 / CHACARAS CAS-TELO COUNTRY CLUB, 02031791370, 49323728000143, 10/06/2011 / COAGRIL CONTINENTAL AGRICOLA LTDA, 50011348976, 56182629000154, 12/09/2011 / COLEGIO ALBERT SABIN S/C LTDA, 50009390006, 71582258000191, 20/02/2011 / COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 50011329408, 02693750001274, 06/09/2011 / COMERCIAL TARU-MA DE GAS LTDA, 50011010690, 00324635000144, 01/06/2011 / COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, 02031684299, 15147499000131, 07/05/2011 / COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, 02030102725, 61602199000112, 31/10/2011 / CONDOMINIO CON-JUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA, 50000812269, 59934968000138, 16/08/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO INTER-NACIONAL PLAZAFLAT, 50011506121, 04000845000138, 04/10/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO MANSAO DUKE ELLING-TON, 50000933481, 00330835000100, 26/11/2011 / CONDOMINIO MAXI SHOPPING JUNDIAI, 50011650320, 58387614000158, 21/11/2011 / CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL NOSSA SRADO SABARA, 50000726265, 65504425000183, 18/06/2011 / CONSTRUTORA BETER S A, 50011011319, 61192373000104, 01/06/2011 / CTP CONSTRUTORA LTDA, 02030114499, 61063087000130, 17/10/2011 / DE MARCHI INDUSTRIA E CO-MERCIO DE FRUTAS LTDA, 50011613980, 52884061000162, 09/11/2011 / DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA., 50000570745, 44246635000149, 26/02/2011 / DJANGO-SEGURAN-CA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, 50010711279, 04000536000168, 27/03/2011 / EDIFICIO WORLD SQUARE FLAT, 50011599111, 03980763000134, 06/11/2011 / EDIO NOGUEIRA, 50011057149, 72510340859, 07/08/2011 / EDISON DA CUNHA SWAIN, 50000839116, 27067300800, 05/09/2011 / EDUARDO SHI-GUETOSHI AOYAGUI, 50011659971, 12261356846, 23/11/2011 / EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SAO CARLOS S/A, 50000765678, 29780061000109, 10/07/2011 / EMPRESA DE AUTO ONIBUS BOTUCATU LTDA, 50011332034, 45522364000170, 10/09/2011 / ESHO-EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA, 50010916164, 29435005002687, 10/05/2011 / ETAVA TRANSPORTES VALINHOS LTDA, 50000836877, 46994125000185, 02/09/2011 / F MOREIRA EMPRESA DE SE-GURANCA E VIGILANCIA LTDA, 02021597369, 49516248000107, 27/03/2011 / FAZENDA DA TOCA LTDA., 50011432764, 50163146000126, 20/09/2011 / FILTROS MANN LT-DA, 50011614285, 57014862000190, 09/11/2011 / FLAMINGO TA-XI AEREO LTDA, 02030399043, 62120084000154, 18/09/2011 / FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA, 50011497629, 03659166004523, 02/10/2011 / FLYVIO LUIZ ZORZETTO, 50011339209, 06802479800, 11/09/2011 / FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, 50000682110, 51864205000156, 16/05/2011 / GARCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, 50011310570, 04063810000148, 30/08/2011 / GEVS - GRUPO ES-PECIAL DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, 50011260530, 04181849000160, 15/08/2011 / GRANERO TRANS-PORTES LTDA, 50011637226, 61641031000116, 16/11/2011 / HEATCRAFT DO BRASIL S/A, 02031724932, 60179488000198, 16/05/2011 / HERNANI BULLE ARRUDA, 02030185086, 01517376815, 05/03/2011 / HERO GONCALVES ORTENBLAD, 50000898040, 02411206755, 31/10/2011 / IBIUNA PREFEITURA, 50406367418, 46634531000137, 27/11/2011 / IBVM - INSTITUTO BEATISSIMA VIRGEM MARIA, 50000846082, 59899781000140, 10/09/2011 / JAPAN AIR LINES COMPANY LTDA, 02020614006, 61444329000136, 10/10/2011 / JOHNSON CONTROLS DO BRA-SIL AUTOMOTIVE LTDA, 50000573841, 00514820000100, 26/02/2011 / JOMANE CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA, 50010705708, 00028873000102, 26/03/2011 / JOSE CARLOS POS-SEBON, 50000649333, 19351585891, 22/04/2011 / JOSE DE JESUS NINIM, 50000636517, 19200226868, 10/04/2011 / JOSE MARIO DO NASCIMENTO, 02031687476, 51218313820, 18/03/2011 / JO-SÉ PEDRO MOTTA SALLES, 50000595578, 01204572887, 11/03/2011 / KAZUO HOSHINO, 50010864776, 75399270897, 30/04/2011 / LUCIA MAIUMI EGASHIRA, 50000650935, 08450649838, 22/04/2011 / LUIS CARLOS SILVA, 50000922102, 05337531808, 21/11/2011 / LUK DO BRASIL EMBREAGENS LT-DA, 50000599484, 43735703000170, 14/03/2011 / MAERSK BRA-SIL BRASMAR LTDA, 50010809678, 30259220000286, 17/04/2011 / MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, 50404752330, 29737368000119, 19/04/2011 / MEBRAS INDUSTRIAS REUNI-DAS LTDA, 02031721917, 43273705000195, 13/06/2011 / MELHO-RAMENTOS FLORESTAL SA, 50011499249, 02440482000207, 02/10/2011 / MESSER GRIESHEIM DO BRASIL LTDA, 50011578890, 00331788000704, 30/10/2011 / METALOCK DO BRASIL MECANICA,INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA, 02030291609, 58145988000167, 08/07/2011 / MONTANA SER-VICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, 50011116684, 03943960000183, 29/06/2011 / MONTREAL SEGURANCA E VI-GILANCIA LTDA, 50000665452, 00959556000100, 06/05/2011 / ORIVALDO JOSE LEITE, 50000579882, 03836313863, 05/03/2011 / OSVALDO ISSAO ICHIBARA, 02033489744, 05827807800, 08/07/2011 / OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA, 02020922240, 62647052000292, 05/03/2011 / PALMEIRAS AGRI-COLA LTDA, 02031744020, 60552734000296, 31/07/2011 / PARK SERVICE ESTACIONAMENTO S/C LTDA, 50011324791, 66995812000122, 06/09/2011 / PAULO PEREIRA RANGEL FILHO, 50011296488, 04658989808, 27/08/2011 / PIRELLI PNEUS S/A, 50011080124, 59179838000137, 06/07/2011 / PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA, 50010908811, 96439294000121,

09/05/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURIS-TICA DE HOLAMBRA, 50011651059, 67172437000183, 21/11/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, 50011264365, 45351749000111, 16/08/2011 / PREFEITURA MU-NICIPAL DE PIRACAIA, 50000767883, 45279627000161, 12/07/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SER-RA, 02031797816, 46523122000163, 31/07/2011 / PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A, 50011320885, 59476770000158, 05/09/2011 / PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A, 50011318635, 59476770002282, 04/09/2011 / PRODUTOS ALI-MENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA, 50011531665, 33033028008169, 15/10/2011 / RADIO ALARME ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP, 50000537616, 68853985000131, 06/02/2011 / RADIOTEC TECNOLOGIA E RA-DIACAO LTDA, 50000684406, 00820374000153, 17/05/2011 / RE-VALDERE DE CASTRO, 02030355003, 38177765868, 24/04/2011 / RINO FERRARI-FAZENDA SAPE, 50011522240, 00828394849, 10/10/2011 / RODOLFO MAHLE, 02030361828, 54966450853, 29/05/2011 / SANEAR -SANEAMENTO DE ARACATUBA S/A, 50011510234, 01182340000143, 05/10/2011 / SANTA ADELIA CI-TROS LTDA - EPP, 50000838306, 64179401000133, 03/09/2011 / SECOP SOCIEDADE EDUCATIVA DE COMUNICACOES PE-DREIRENSE, 50000815101, 69186955000181, 20/08/2011 / SER-VICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE, 50009817824, 51476448000117, 06/04/2011 / SERVICO NACIONAL DE APREN-DIZAGEM COMERCIAL SENAC, 02031797654, 33469172002888, 13/09/2011 / SERVICOS DE ESCAVACOES E TRANSPORTES SO-LEVANTE LTDA, 50011603836, 77513513000120, 07/11/2011 / SO-CIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO, 50011250305, 59302026000137, 13/08/2011 / SOCIEDADE GUA-RULHENSE DE EDUCACAO, 50011387289, 49073182000110, 17/09/2011 / SOLIDO CONCRETO LTDA., 50000570664, 04543802000107, 26/02/2011 / STAY WORK SISTEMAS DE SER-VICO LTDA, 50011618868, 03990999000151, 12/11/2011 / STU SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, 02031758322, 71452106000174, 15/07/2011 / TAPETES LOURDES LTDA., 50011499168, 61366803000159, 02/10/2011 / TESTA & PIRES LT-DA., 50011330503, 00469596000173, 06/09/2011 / ULTRA S/A TRANSPORTES INTERURBANOS, 02030415260, 61084000000101, 06/02/2011 / UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, 50000273023, 00578223000130, 19/07/2010 / UNIVERSIDADE ES-TADUAL PAULISTA JULIO DEMESQUITA FILHO, 50000936235, 48031918000639, 27/11/2011 / USINA SANTA LUIZA S/A, 02030418790, 52312774000151, 05/03/2011 / VAPT ENTULHOS S/C LTDA-ME, 50000879410, 01153904000110, 15/10/2011 / VIA-CAO CAPRIOLI LTDA, 02030140813, 45998028000106, 20/06/2011 / VICUNHA TEXTIL S/A, 02030157384, 07332190001750, 14/02/2011 / VIGILEX SERVICOS DE VIGILAN-CIA E SEGURANCA LTDA, 02031821113, 53264248000126, 28/08/2011 / VILLELA AGRO AEREA LTDA., 50011318473, 03636878000106, 04/09/2011 / WORLD VIGILÂNCIA E SEGU-RANÇA LTDA., 50011291923, 04155247000138, 24/08/2011 / XA-VIER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 50000771309, 45919800000149, 17/07/2011 / YACHT CLUB DE ILHABELA, 02030439606, 49435936000134, 06/05/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 734, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmen- te nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos nº 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apu- ração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.026820/2006, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras VIVO S/A, sucessora por incorporação da Telecre Celular S/A, da Telebahia Celular S/A, da Tele Centro Oeste Celular Participações. S/A, da Teletel Celular S/A, da Telegoiás Celular S/A, da Telems Celular S/A, da Telemat Celular S/A, da Global Telecom S/A, da Telerj Celular S/A, da Teleron Celular S/A, da Celular CRT S/A, da Telergipe Celular S/A, da Telesp Celular S/A e da Norte Brasil Tele- com S/A, especialmente o Informe nº 189/PVCPA/PVCP/PVCP, de 30/4/2007, parte integrante desta decisão, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar às prestadoras VIVO S/A, sucessora por incorporação da Teleacre Celular S/A, da Telebahia Celular S/A, da Tele Centro Oeste Celular Participações. S/A, da Teletel Celular S/A, da Telegoiás Celular S/A, da Telem Celular S/A, da Telemat Celular S/A, da Global Telecom S/A, da Telerj Celular S/A, da Teleron Celular S/A, da Celular CRT S/A, da Telergipe Celular S/A, da Telesp Celular S/A e da Norte Brasil Telecom S/A, as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 4.102.061,14 (quatro milhões, cento e dois mil e sessenta e um reais e quatorze centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar as partes do teor deste ATO.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.307, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.309, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.310, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036830/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapeva, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020312/2010-86, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018446/2010-37, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018438/2010-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guarapuava, Estado do Paraná, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003492/2011-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069298/2010-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapipoca, Estado do Ceará, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026152/2010-89, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026119/2010-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026168/2010-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caxias, Estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.050757/2011-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RBS PARTICIPACOES S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital canal 23 (vinte e três), com frequência de 524 MHz a 530 MHz, conforme tabela abaixo:

Estação Transmissora Principal	Localização Rua Arnaldo Bier Sobrinho	Coord. Geográficas 29°49'11"S e 50°31'17"W
---------------------------------------	---	--

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS720LA	2900-10-0352	0,04

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Antron Ind. e Com. de Antenas LTDA.
Modelo	SLOT UHF 2F (CARDIOIDE)
Cota Base da Torre	132m
Altura do Centro de Irradiação	17,75m
Azimute de Orientação	200°NV
Beam-Tilt	0,0°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	5,96 dBd /
Tipo	Diretiva
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	0,118 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew - Commscope, Inc
Modelo	AVA5-50
Comprimento	25,00 m
Eficiência	75%
Impedância Característica	50,0 Ohms
Atenuação	3,0 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	Altura (m)	ERP (kW)
0	5	0,003
30	-61	0,005
60	77	0,005
90	2	0,059
120	16	0,104
150	112	0,116
180	120	0,116
210	126	0,116
240	112	0,116
270	72	0,116
300	34	0,074
330	70	0,019

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.036236/2011-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco), com frequência de 656 - 662 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP:60000-001	Coord. Geográficas 03°44' 26"S 38°31' 17"W
--	---	--

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	IS72K5-DUAL	2760080352	2,50

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Mectrônica MEC, e Eletrônica Ltda.
Modelo	MTSL8UO-DTV
Cota Base da Torre	31,0 m
Altura do Centro de Irradiação	41,0 m
Azimute de Orientação	270 °NV
Beam-Tilt	0 °
Ganho Máximo / Nº de Elementos	12,70 dBd /Slot 8 Fendas
Tipo	Omnidirecional
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	41,106 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Modelo	HF 3 1/8"
Comprimento	45,0 m
Eficiência	88,3 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,20 dB/100m

Recepção dos Sinais Via Satélite

	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante	EMBRASAT	TECSYS
Modelo	BR 3200	TS7200-HD

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	72,0	41,106
30	72,0	28,046
60	70,1	25,654
90	60,2	32,487
120	57,7	26,970
150	53,0	29,004
180	46,4	41,106
210	42,0	29,699
240	44,0	40,533
270	55,7	33,296
300	59,2	38,916
330	72,0	27,640

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.050761/2011-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco), com frequência de 596 MHz a 602 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização Morro da Borússia - Osório/RS	Coord. Geográficas 29°52'51"S; 50°17'16"W
--	---	---

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris Soluções em Com. Do Brasil Ltda.	UAX1000IS-DE	1160-10-1684	1,0

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Transtel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLD4-U-A-35-1
Cota Base da Torre	369,0 m
Altura do Centro de Irradiação	53,0 m
Azimute de Orientação	130° NV
Beam-Tilt	5°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	8,55 dBd / 4 fendas
Tipo	Diretiva
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	4,55 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew-Commscope Inc.
Modelo	AVA7-50
Comprimento	63,0 m
Eficiência	63,6 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,69 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	136	0,69
30	328	2,30
60	400	2,92
90	414	2,49
120	414	2,84
150	411	2,77
180	408	2,56
210	413	2,92
240	413	1,75
270	271	0,36
300	251	0,16
330	172	0,13

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.047338/2011-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), com frequência de 590 MHz a 596 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro da Igreja - São José/SC	27°37'05"S; 48°38'05"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Harris em Com. Do Brasil Ltda.	UAX1000IS-DE	1160-10-1684	1,0

Sistema Irradiante Principal	
Fabricante	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.
Modelo	ISD83436UT
Cota Base da Torre	96,0 m
Altura do Centro de Irradiação	38,7 m
Azimuth de Orientação	210º NV
Beam-Tilt	0º
Ganho Máximo / Nº de Elementos	10,55 dBd / 8 fendas
Tipo	Omnidirecional
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	9,489 kW

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Otaviano Canuto dos Santos Filho	Telegrama nº.84/2012	Consulado-Geral do Brasil em Washington

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 760 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001789/2011-72, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Campo dos Ventos V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.888/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já

outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 761 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000193/2012-36, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Mônica e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Santa Mônica Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.687/0001-02, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 762 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000194/2012-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Úrsula e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Santa Úrsula Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.891/0001-23, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 763 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005900/2011-08, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santo Dimas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew-Commscope Inc.
Modelo	AVA7-50
Comprimento	40,0 m
Eficiência	83,6 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,69 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (º)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	110	6,38
30	130	6,537
60	128	6,38
90	68	6,38
120	132	6,856
150	130	7,686
180	133	8,745
210	77	9,489
240	63	8,745
270	-89	7,686
300	-5	6,856
330	15	6,38

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046428/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mantena, Estado de Minas Gerais, canal 290E (duzentos e noventa, educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

energia, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.329.931/0001-80, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 764 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005875/2011-54, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de São Martinho e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.330.011/0001-81, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 766 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 9 de março de 2012 Processo nº 48500.001902/2011-10 Interessado: Gestamp Elíica Moxotó S.A. Usina: EOL Cabeço Preto IV Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 19.800kW Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 767 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 20, de 3 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Concessão de Serviços Público de Distribuição de Energia Elétrica das empresas Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e o que consta do Processo nº 48500.006498/2011-71, resolve:

I) anuir com a transferência dos ativos elétricos do assentamento Zumbi dos Palmares no valor de R\$ 70.660,71 (setenta mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), pela CPFL Paulista à CPFL Santa Cruz; II) informar que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III) determinar que nesta operação de desvinculação não poderá ocorrer ganhos de capital.

Nº 768 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa nº. 444, de 26 de outubro de 2001, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 002/2004, de 11 de novembro de 2004, e o que consta do processo nº 48500.001145/2012-65, resolve:

I - anuir com as minutas dos Instrumentos Particulares de Contratos de Concessão de Uso Oneroso a Título Gratuito, referentes aos ofícios OF/P/557/2012 e OF/P/559/2012, a serem firmados entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (Cedente) e a Prefeitura do Município de São Paulo das áreas do Reservatório de Guarapiranga, pelo prazo máximo estipulado até 30 de novembro de 2012 apresentadas nas minutas constantes do processo.

Nº 769 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002874/2010-77 e considerando o pedido da Brasmpe Energia S.A., inscrita sob o CNPJ (MF) nº 04.831.696/0001-59, resolve:

I - conhecer, excepcionalmente, do pleito formalizado na Carta s/nº, datada de 06 de dezembro de 2011, cadastrada sob o protocolo 48513.039884/2011-00, enquanto amplo direito de petição, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 110/2010-SFF, datado de 05 de maio de 2010, em seus exatos termos.

Nº 770 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 41, de 30 de janeiro de 2012 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide:

I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2010, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a cota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a cota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das cotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de março de 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em Reais (R\$)

EMPRESAS	I	II	III	IV
	COTA ANUAL FIXADA	AJUSTE 2010	COTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
Companhia Luz e Força Santa Cruz	2.676.494,31	173.550,00	R\$ 2.850.044,31	R\$ 237.503,69
CPFL Sul Paulista	902.608,47	144.921,75	R\$ 1.047.530,22	R\$ 87.294,19
CPFL Jaguari	449.702,70	83.364,58	R\$ 533.067,28	R\$ 44.422,27
CPFL Leste Paulista	951.349,24	-702.592,82	R\$ 248.756,42	R\$ 20.729,70
CPFL Mococa	692.057,96	246.586,33	R\$ 938.644,29	R\$ 78.220,36
Energisa Borborema Distribuidora de Energia	1.210.113,97	94.501,25	R\$ 1.304.615,22	R\$ 108.717,94
Empresa de Luz e Força Santa Maria	2.041.026,35	518.239,58	R\$ 2.559.265,93	R\$ 213.272,16
Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranápanema Avaré Ltda - CERIPA	642.916,12	137.868,29	R\$ 780.784,41	R\$ 65.065,37
Santa Cruz Geração de Energia	242.378,34	-59.605,25	R\$ 182.773,09	R\$ 15.231,09

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 651 de 29/02/2012, publicado no DOU de 1/3/2012, Seção 1, p. 78, v. 149, n. 42, onde se lê: ... resolve anuir com a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e Creditórios decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica relativos ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 082, de 11 de dezembro 2002, pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE , para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES..., leia-se: ... resolve anuir com o compartilhamento do penhor dos Direitos Emergentes e Creditórios, auídos pela ANEEL por meio do Ofício nº 1.189/2004-SFF/ANEEL, de 19 de julho de 2004, decorrentes dos serviços de transmissão de energia elétrica relativos ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 082, de 11 de dezembro de 2002, pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES...

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 711 - Processo nº 48500.001826/2008-47. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lontra, afluente do rio Araguaia, localizado na sub-bacia 28, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Tocantins, desenvolvidos pelas empresas Construtora Aterpa S.A. e Construtora Centro Minas Ltda., em virtude dos estudos básicos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 4648-SGH/ANEEL, de 15 de dezembro de 2009, que anuiu com o aceite técnico os estudos supracitados; iii - Revogar o Despacho nº 1850-SGH/ANEEL, de 12 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Lontra.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 765 - Processo n. 48500.002497/2007-71. Interessados: Concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano. Decisão: Classificar as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, como Unidade Suprida para o ano de 2013. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de março de 2012

Nº 330 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0213805	ADELMI BATISTA DOS SANTOS	13.770.865/0001-89	JENIPAPO DE MINAS	MG	48610.002436/2012-23
GLP/SP0213806	ANTONIO ONDEI GUAICARA ME	59.070.359/0001-88	GUAICARA	SP	48610.002450/2012-27
GLP/BA0213807	BRUNO LEMOS ARAUJO DEVERES ME	13.794.218/0001-07	ITABUNA	BA	48610.002434/2012-34
GLP/SP0213808	CELIO JOSE SANTANA MERCEARIA - ME	07.372.607/0001-41	GABRIEL MONTEIRO	SP	48610.002440/2012-91
GLP/GO0213809	COML. DOM BOSCO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	24.995.540/0001-10	GOIANIA	GO	48610.002430/2012-56
GLP/MG0213810	DIEGO ERIC DA SILVA LOURENÇO	13.705.808/0001-16	IPATINGA	MG	48610.002437/2012-78
GLP/PR0213811	E M B DE OLIVEIRA - AS ME	03.228.746/0001-45	MARIALVA	PR	48610.000992/2012-65
GLP/AL0213812	E MARINHO DE FREITAS - ME	07.811.485/0001-42	MACEIO	AL	48610.002439/2012-67
GLP/PE0213813	EDINALDO GOMES DE LIMA ME.	14.243.074/0001-63	GARANHUNS	PE	48610.002457/2012-49
GLP/MT0213814	GILBERTO ANTONIO CORDEIRO - ME	12.728.099/0001-21	RONDONOPOLIS	MT	48610.002448/2012-58
GLP/MG0213815	HENRIQUE MARTINS DA ROCHA	14.563.991/0001-25	MARILAC	MG	48610.002458/2012-93
GLP/MG0213816	JAIME AMANCIO DA CRUZ - ME.	86.424.678/0001-17	PEQUI	MG	48610.002452/2012-16
GLP/MG0213817	KATIA MENDONCA GUIMARAES 15110585873	13.741.902/0001-20	VIÇOSA	MG	48610.002455/2012-50
GLP/SC0213818	LUCILIA FRANCISCA ARTIN	78.353.240/0001-67	ITAIPOLIS	SC	48610.002442/2012-81
GLP/MT0213819	LUCIMAR ROSA DE SOUSA - ME	04.341.246/0001-88	CUIABA	MT	48610.001232/2012-75
GLP/SP0213820	LUZ & LUZ MERCADO LTDA	13.174.365/0001-84	ESTRELA DO NORTE	SP	48610.002431/2012-09
GLP/PR0213821	MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	01.452.007/0002-98	CURITIBA	PR	48610.002449/2012-01
GLP/TO0213822	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GUIDA - ME	12.409.734/0001-08	GUARAI	TO	48610.016036/2011-14
GLP/BA0213823	NOLASCO TRANSPORTE E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	03.659.888/0001-67	ITABUNA	BA	48610.001299/2012-18
GLP/PE0213824	QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.196.363/0002-01	CHA GRANDE	PE	48610.002459/2012-38
GLP/MG0213825	REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.717.977/0001-64	ALVINOPOLIS	MG	48610.002433/2012-90
GLP/GO0213826	ROGERIO DE SOUZA LUZ E CIA LTDA - ME	14.345.985/0001-00	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.002432/2012-45
GLP/MT0213827	S MARQUES DA SILVA COMERCIO ME	02.801.723/0001-15	VARZEA GRANDE	MT	48610.002446/2012-69
GLP/SP0213828	SILVA & RODRIGUES LTDA EPP	69.352.185/0002-80	SANTA MERCEDES	SP	48610.002435/2012-89



GLP/SC0213829	SUPERMERCADO BLASZKOWSKI LTDA EPP	06.966.620/0001-66	CAMPO ALEGRE	SC	48610.000281/2012-91
GLP/MG0213830	SUPERMERCADO E MOBILIADORA NOVA ERA LTDA	25.734.641/0001-09	NOVA ERA	MG	48610.002443/2012-25
GLP/TO0213831	SUPERMERCADO POLLYANNA LTDA.	02.798.206/0001-34	PARANA	TO	48610.002456/2012-02
GLP/PA0213832	V F DA SILVA ME	14.337.499/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.016129/2011-49
GLP/TO0213833	VICTOR GAS LTDA	12.593.942/0001-00	TAGUATINGA	TO	48610.002438/2012-12
GLP/RS0213834	WILLIAN LUIZ MACHADO CARVALHO & CIA LTDA.	14.213.159/0001-07	CHARQUEADAS	RS	48610.002441/2012-36

Nº 331 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0108902	AUTO POSTO MONTANA LTDA	43.513.001/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.002984/2012-53
PR/SP0089542	AUTO POSTO NOVO OURO NEGRO LTDA.	12.030.552/0001-21	MAUA	SP	48610.018300/2010-73
PR/SP0108942	AUTO POSTO TOTAL CAR LTDA.	14.143.990/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.002892/2012-73
PR/RO0105906	DALLAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	84.617.653/0001-04	PORTO VELHO	RO	48610.015889/2011-39
PR/SP0105622	P. S. O. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.787.609/0001-31	SALES OLIVEIRA	SP	48610.015571/2011-58
PR/PR0108765	POSTO BAIRRO NOVO LTDA.	13.504.166/0001-97	CURITIBA	PR	48610.002621/2012-18
PR/MG0108922	POSTO DYSTAK LTDA.	05.200.773/0001-35	SANTOS DUMONT	MG	48610.002633/2012-42

Nº 332 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0213835	A BATISTA DE FREITAS ME.	07.030.415/0001-57	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.002601/2012-47
GLP/RO0213836	A. LIMA COM. VAREJISTA DE GÁS E BEBIDAS	14.835.262/0001-80	COSTA MARQUES	RO	48610.002604/2012-81
GLP/SC0213837	ALINE VIEIRA DELLANI	14.338.908/0001-14	JARAGUA DO SUL	SC	48610.002585/2012-92
GLP/MT0213838	AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA.	09.148.243/0001-46	POCONE	MT	48610.004448/2011-10
GLP/PR0213839	BARROZO E FALÇÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.	08.941.852/0004-38	LAPA	PR	48610.002569/2012-08
GLP/PR0213840	BENOSKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.033.150/0002-07	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.002582/2012-59
GLP/PR0213841	CW - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	14.355.669/0001-00	ROLANDIA	PR	48610.015571/2012-00
GLP/AM0213842	D P SABINO	04.671.483/0003-79	TABATINGA	AM	48610.000429/2012-97
GLP/BA0213843	DISTRIBUIDORA DE GÁS ANDRADE E LACERDA LTDA ME	14.550.989/0001-11	MORPARA	BA	48610.016420/2011-17
GLP/GO0213844	EDVALDO PINHEIRO NETO - ME.	12.328.168/0002-90	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.002570/2012-24
GLP/RS0213845	EVANIO COUTO CARNEIRO	14.601.143/0001-63	CIDREIRA	RS	48610.002572/2012-13
GLP/SP0213846	F. DOS SANTOS ME	13.994.368/0001-64	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.002581/2012-12
GLP/PE0213847	G O LAPENDA NETO ME	14.797.962/0001-28	LIMOEIRO	PE	48610.002603/2012-36
GLP/MT0213848	H L DE AQUINO	13.683.747/0001-33	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	48610.002578/2012-91
GLP/MG0213849	HELP GAS COMÉRCIO LTDA ME	13.778.137/0001-13	CONCEICAO DE IPANEMA	MG	48610.002605/2012-25
GLP/AM0213850	J. G. UCHOA - ME	13.537.833/0001-38	MANAUS	AM	48610.002616/2012-13
GLP/MG0213851	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 17621762896 - ME	14.287.325/0001-01	PEDRA DO ANTA	MG	48610.002599/2012-14
GLP/PR0213852	JULIANO LEMES DALSOTO ME	11.436.882/0001-59	RESERVA	PR	48610.002588/2012-26
GLP/RN0213853	KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS	13.749.798/0001-10	CRUZETA	RN	48610.016136/2011-41
GLP/TO0213854	LGT-LIDER GAS TOCANTINS LTDA.	04.575.972/0001-65	GURUPI	TO	48610.000207/2012-74
GLP/PR0213855	LUCAS DA SILVA GOES ME	14.022.219/0001-04	LONDRINA	PR	48610.002589/2012-71
GLP/PR0213856	MAURINO DIECKMANN BEBIDAS ME	09.067.888/0001-54	COLOMBO	PR	48610.002614/2012-16
GLP/SC0213857	MERCADO 3JM LTDA EPP.	83.135.392/0001-23	WITMARSUM	SC	48610.002590/2012-03
GLP/SP0213858	MINI MERCADO E MERCERIA TAVARES E SILVA LTDA - ME	12.064.856/0001-00	ARACATUBA	SP	48610.002584/2012-48
GLP/RJ0213859	MONTE GIREZIM COMERCIO DE GAS LTDA ME.	02.561.887/0001-12	ITAGUAI	RJ	48610.002592/2012-94
GLP/MG0213860	MONTE MORIA DISTRIBUIDORA DE GÁS ÁGUA E CARVÃO LTDA ME	13.994.204/0001-37	UBERLANDIA	MG	48610.013322/2011-28
GLP/SP0213861	PAULINHO TRANSPORTE E GAS LTDA ME.	07.605.050/0001-41	ITAPUI	SP	48610.002617/2012-50
GLP/MG0213862	PAZ BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	14.074.300/0001-20	DIVINOLANDIA DE MINAS	MG	48610.002597/2012-17
GLP/SC0213863	RICARDO GEBIEN 06130125933	13.809.931/0001-87	BLUMENAU	SC	48610.002608/2012-69
GLP/MG0213864	RONE CELIO F. ANDRADE - ME	03.973.618/0001-26	VIRGINOPOLIS	MG	48610.002586/2012-37
GLP/SP0213865	SIMAO DE OLIVEIRA - ME	11.526.264/0001-08	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.002612/2012-27
GLP/MT0213866	SINESIO BARBOSA LIMA - ME	05.536.241/0001-73	RONDONOPOLIS	MT	48610.002607/2012-14
GLP/SC0213867	SUPER VAREJÃO CORDOVA DE ALIMENTOS LTDA ME.	83.197.277/0001-83	LAGES	SC	48610.002574/2012-11
GLP/RS0213868	VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA - MINIMERCADO	06.994.290/0001-12	BARRA DO QUARAI	RS	48610.002571/2012-79

Nº 333 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a anulação do ato administrativo de concessão das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, tendo em vista a inobservância ao disposto no artigo 4º, § 5º da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, quando da outorga das autorizações às revendas varejistas a seguir listadas, e considerando-se o não atendimento à exigência quando intimadas, via ofício, para supri-la. Portanto, ficam sem efeito as autorizações outorgadas às revendas varejistas ora mencionadas.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0090762	ILDO E CLESIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.974.857/0001-91	BALNEÁRIO PICARRAS	SC	48610.000766/2011-01
PR/RJ0089929	POSTO NOVO BARREIROS DE RAMOS LTDA.	09.409.922/0001-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018535/2010-65
PR/SP0088043	TODOPETROXILVA AUTO POSTO LTDA.	12.288.219/0001-17	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.016018/2010-51

Nº 334 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0175290	ANSELMO FAUSTINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.513.694/0001-04	PELOTAS	RS	48610.013035/2008-12
GLP/AM0182437	BARBOSA E MELO COM. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.	08.993.300/0003-92	TABATINGA	AM	48610.016193/2009-13
GLP/MG0182080	BONIFÁCIO & SOUZA GÁS LTDA.	10.938.301/0001-14	CONTAGEM	MG	48610.015387/2009-93
001/GLP/PA0008890	CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA	01.440.136/0003-47	BELEM	PA	48610.009378/2006-11
GLP/RS0178466	COMERCIAL DE GÁS VERTICAL LTDA	10.741.568/0001-17	IGREJINHA	RS	48610.007678/2009-16
GLP/AP0208649	EDIVAN RIBEIRO DE PAIVA	12.040.715/0001-57	MACAPA	AP	48610.008407/2011-94
GLP/PA0201722	FELIPE E F PEREIRA	11.975.446/0001-58	ANANINDEUA	PA	48610.012982/2010-19
001/GLP/AP0006632	G ALVES DOS SANTOS - ME	07.084.402/0001-60	MACAPA	AP	48610.002289/2006-43
GLP/MG0181574	LÚCIA DE FÁTIMA ZIVIANI - ME.	01.409.414/0001-31	NOVA LIMA	MG	48610.014594/2009-21
001/GLP/MG0009919	LUIZ CARLOS BERNARDINO DOS SANTOS	07.860.127/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.003261/2006-23
GLP/SP0187575	MARYELLEN IGNACIO PETRUCCI	11.873.513/0001-23	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008979/2010-92
GLP/PR0209186	MOLI GAS COMERCIO DE GAS LTDA	95.432.902/0001-03	ARAPONGAS	PR	48610.009449/2011-42
GLP/MG0177328	NETO DISTRIBUIDORA MINEIRA DE GÁS ÁGUA E CARVÃO LTDA. ME	07.951.864/0001-38	UBERLANDIA	MG	48610.002830/2009-66
001/GLP/MS0002636	OSHIRO GAZ LTDA	15.918.295/0001-57	DOURADOS	MS	48610.010439/2004-21
001/GLP/PR0008967	POLIDORIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.779.523/0002-94	LAPA	PR	48610.009734/2006-12
001/GLP/BA0018155	POSTO DE SERVIÇOS DOM EDUARDO LTDA.	13.631.353/0001-31	ILHEUS	BA	48610.012624/2007-19
001/GLP/RS0014445	ROSANE T. K. AZEVEDO	03.783.166/0001-10	RIO PARDO	RS	48610.005900/2007-76
GLP/PB0178709	VITÓRIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	04.021.236/0001-65	SANTA LUZIA	PB	48610.007894/2009-53



Nº 335 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0213869	A. M. ARRUDA - GÁS	09.393.432/0001-84	COLORADO	PR	48610.002659/2012-91
GLP/SP0213870	ADEMIR TERUO HAYASHI - ME	06.990.643/0002-97	ANDRADINA	SP	48610.002721/2012-44
GLP/TO0213871	AILTON R DA SILVA	13.403.805/0001-28	PRESIDENTE KENNEDY	TO	48610.002746/2012-48
GLP/MG0213872	ALOIZO MARCIANO DE OLIVEIRA FILHO - ME.	10.593.365/0002-01	PONTE NOVA	MG	48610.002726/2012-77
GLP/PE0213873	ANDRE DE ARAUJO SANTOS	13.266.552/0001-98	RECIFE	PE	48610.002728/2012-66
GLP/SP0213874	ANTONIO PEDRO MERCEARIA ME	57.798.415/0001-70	NOVO HORIZONTE	SP	48610.002747/2012-92
GLP/MG0213875	ARISTOTELES DOS SANTOS SILVA 46644288634	13.702.495/0001-42	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002668/2012-81
GLP/MS0213876	ARY SERENA & CIA	01.087.634/0001-96	BELA VISTA	MS	48610.015693/2011-44
GLP/SP0213877	BONDI & FILHOS LTDA	73.146.896/0002-76	JACI	SP	48610.002594/2012-83
GLP/MG0213878	CARLOS MIGUEL DA SILVA ME	11.100.459/0001-83	DOM VICOSO	MG	48610.002752/2012-03
GLP/PA0213879	CHARLES MACIEL COUTINHO COMERCIO ME.	14.167.556/0001-81	CASTANHAL	PA	48610.002729/2012-19
GLP/RN0213880	CLADIANOR FREIRE 65522583487	12.183.436/0001-42	BARAUNA	RN	48610.000397/2012-20
GLP/PR0213881	CLECI DE FÁTIMA SILVA	14.739.021/0001-38	RIO NEGRO	PR	48610.002593/2012-39
GLP/PB0213882	COMERCIAL QUEIROGA LTDA - ME	14.979.990/0001-66	JOAO PESSOA	PB	48610.002737/2012-57
GLP/TO0213883	CRISLANE BURGAQUE ALVES	12.115.412/0001-56	PORTO NACIONAL	TO	48610.002714/2012-42
GLP/TO0213884	D. A. DA SILVA COMERCIANTE	13.314.065/0001-53	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO	48610.006685/2011-15
GLP/SP0213885	D P CORREA DE SOUZA	14.710.322/0001-39	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002753/2012-40
GLP/GO0213886	DHIEGO MENDES DE SOUSA ME	14.707.676/0001-24	LUZIANIA	GO	48610.002736/2012-11
GLP/MG0213887	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL MARAVILHAS LTDA. ME	11.795.910/0001-24	MARAVILHAS	MG	48610.002713/2012-06
GLP/MG0213888	DISTRIBUIDORA GÁS-ARALIX LTDA-ME	14.633.914/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.002716/2012-31
GLP/MG0213889	DISTRIBUIDORA GASBERTO LTDA ME	12.916.773/0001-00	SABINOPOLIS	MG	48610.002731/2012-80
GLP/RN0213890	DOIS A COMERCIAL DE GAZ LTDA.	11.556.898/0003-67	PARNAMIRIM	RN	48610.005785/2011-16
GLP/ES0213891	E. B. ALTOE ME.	11.422.944/0001-73	VARGEM ALTA	ES	48610.002725/2012-22
GLP/SP0213892	EXPEDITO GOMES DA SILVA GÁS - ME	10.808.490/0001-00	ITANHAEM	SP	48610.002660/2012-15
GLP/SP0213893	FERNANDO DO BONFIM - LANCHONETE - ME	12.339.661/0001-25	MIRA ESTRELA	SP	48610.002724/2012-88
GLP/MG0213894	GAS MURCA LTDA - ME	14.112.344/0001-05	SAO JOAO DA PONTE	MG	48610.002717/2012-86
GLP/MG0213895	GÁS SENHOR DO BOM FIM LTDA.	86.588.084/0002-22	BUENOPOLIS	MG	48610.009247/2011-09
GLP/MG0213896	GREICE CRISTINA FERREIRA PEREIRA	11.757.658/0001-69	BUENOPOLIS	MG	48610.005990/2011-81
GLP/PR0213897	IVATUBA GAS LTDA ME	13.709.768/0001-80	IVATUBA	PR	48610.002738/2012-00
GLP/MG0213898	JESUS TOME SEVERINO RODRIGUES - ME	41.793.399/0001-92	ITABIRA	MG	48610.002723/2012-33
GLP/MG0213899	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO 241.346.516-20 ME.	12.857.218/0001-46	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MG	48610.002656/2012-57
GLP/SE0213900	JOSE INACIO DE LIMA 36881970544	12.638.563/0001-99	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	SE	48610.002663/2012-59
GLP/SC0213901	JOZIANE RIBEIRO DAMACENO	13.753.144/0001-60	FRAIBURGO	SC	48610.002655/2012-11
GLP/SP0213902	LAURIVAL DE ALMEIDA - SUPERMERCADO	11.616.784/0001-01	MIRACATU	SP	48610.001354/2012-61
GLP/MT0213903	LIDER AUTO POSTO LTDA.	10.830.939/0002-18	VARZEA GRANDE	MT	48610.002722/2012-99
GLP/BA0213904	LUIZ AUGUSTO SACRAMENTO BORGES E CIA LTDA	06.981.184/0001-02	IGRAPIUNA	BA	48610.000995/2012-07
GLP/PA0213905	M D COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	14.341.111/0001-76	ANANINDEUA	PA	48610.016385/2011-36
GLP/SC0213906	MARCIO TRANTENMULLER ME	03.758.010/0001-89	GUARACIABA	SC	48610.014166/2011-12
GLP/GO0213907	MARCO ANTONIO DOS SANTOS GAS	13.193.656/0001-10	ANAPOLIS	GO	48610.000980/2012-31
GLP/MA0213908	MARIA EDI OLIVEIRA DE AGUIAR 32916671315	11.817.050/0001-82	IMPERATRIZ	MA	48610.012722/2011-16
GLP/PB0213909	MARIA LUCINEIDE LOPES DE ALMEIDA SILVA	14.352.061/0001-22	VARZEA	PB	48610.002734/2012-13
GLP/SC0213910	MARIANE ELUZA DOS SANTOS 09155617948	11.684.678/0001-57	PONTE ALTA DO NORTE	SC	48610.002654/2012-68
GLP/AL0213911	MARINALVA ODETE SANTOS MERCEARIA ME	12.002.755/0002-95	MACEIO	AL	48610.002735/2012-68
GLP/GO0213912	MERCADO CENTRAL NOVO PLANALTO LTDA - ME.	09.469.281/0001-09	NOVO PLANALTO	GO	48610.002664/2012-01
GLP/MG0213913	MERCADO COMARSA LTDA - ME.	25.197.567/0001-20	MAR DE ESPANHA	MG	48610.002667/2012-37
GLP/MT0213914	MERCADO MANAR LTDA - ME	01.556.333/0001-64	CUIABA	MT	48610.002743/2012-12
GLP/PR0213915	MERCADO VIDEIRA LTDA	77.686.046/0002-11	CURITIBA	PR	48610.002732/2012-24
GLP/ES0213916	MUNIZ E MAGALHÃES DISTRIBUIDORA LTDA ME.	14.684.711/0001-37	SERRA	ES	48610.002658/2012-46
GLP/BA0213917	N.D COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	14.671.232/0001-86	IPIAU	BA	48610.001296/2012-76
GLP/SC0213918	OFICINA MECÂNICA TONICO	02.119.031/0001-91	MASSARANDUBA	SC	48610.016477/2011-16
GLP/MG0213919	OROZIMBO ALVES DE OLIVEIRA 30891787615	13.783.125/0001-87	CARLOS CHAGAS	MG	48610.002669/2012-26
GLP/SP0213920	PASSARINHO COMERCIO GAS LTDA ME	66.577.784/0001-23	SOROCABA	SP	48610.002587/2012-81
GLP/SP0213921	PAULO SERGIO MARTINS MOCOÇA - ME	03.537.225/0001-70	MOCOÇA	SP	48610.016680/2011-92
GLP/MT0213922	PEREIRA & SIQUEIRA CANDIDO LTDA ME	10.626.355/0001-44	RONDONOPOLIS	MT	48610.002580/2012-60
GLP/PE0213923	R. REIS E SILVA GÁS - ME	14.754.216/0001-57	TRACUNHAEM	PE	48610.002754/2012-94
GLP/MG0213924	ROBERTO MARTINS BAPTISTA ME	14.987.500/0001-73	TRES CORAOES	MG	48610.002727/2012-11
GLP/MG0213925	VICI GÁS LTDA ME	13.354.104/0001-46	BETIM	MG	48610.014642/2011-03
GLP/SP0213926	VITÓRIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	64.545.346/0001-58	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002591/2012-40
GLP/SP0213927	W.L. WITZEL -MERCEARIA - EPP	03.669.598/0001-02	ROSEIRA	SP	48610.001287/2012-85

Nº 336 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC108943	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0002-70	VIDEIRA	SC	48610.002858/2012-07

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001685/2012-00, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0014-73, autorizada a construir um duto para a movimentação de Óleo Diesel S-10 no Terminal Aquaviário de Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão máxima de Operação (kgf / cm²)	Vazão nominal (m³ / h)
Diesel S-10	12	2.650	Aço Carbono API 5L Gr B	12	500

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 180, de 03/02/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº26, de 06/02/2012, devendo a Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUBSECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 194, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007747/2010-17	AUTO POSTO ML DE ANA NERI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009704/2009 - 32	INHAUMA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003305/2009 - 87	SERVEGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011510/2008 - 16	POSTO DETROIT LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002929/2009 - 87	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI-CIOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002208/2009 - 77	CENTRAL GÁS ANÁPOLIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000522/2006 - 43	UNIÃO GÁS COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002285/2006 - 84	D. C. LOPES E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000484/2008 - 91	M A COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa, e negar provimento para confirmar a decisão impug-nada
48611.000905/2007 - 19	VALDEMAR SILVA PORTO	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa, e negar provimento para confirmar a decisão impug-nada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 195, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000638/2007 - 92	AKS AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000514/2007 - 88	AUTO POSTO GUARAIUBA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001102/2010 - 71	POSTO DE GASOLINA MABA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000672/2007 - 67	HIDEO SAITO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000724/2010 - 52	COMÉRCIO DE GAS 9 DE JULHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000587/2007 - 15	SANTA FÉ GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009747/2008 - 37	POSTO NOVO ORIENTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006010/2009 - 43	FANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.009478/2008 - 17	CLEVERSON HUBNER	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000848/2010 - 38	W ROSOLEM DIST. DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000384/2010 - 89	FOLHA SECA - COMÉRCIO DE COMBUS-TÍVEIS E LUBRIFICANTES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 196, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000202/2007 - 74	TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa, e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001025/2008 - 24	M ANDRADE COMÉRCIO E SERVI-ÇOS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001166/2008 - 76	ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000310/2005 - 66	POSTO LAV LUB LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000308/2005 - 97	GIURIATTI & GIURIATTI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 197, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000334/2009 - 68	POSTO NOVO BAIRRO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001548/2002 - 12	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência;
48610.000274/2006 - 41	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001655/2007 - 28	QUEIROZ E CESAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 202, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 198, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000707/2006 - 39	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005733/2006 - 82	POSTO CANUDOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000843/2005 - 96	AUTO POSTO SÍRIUS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 203, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 199, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo ad-ministrativo abaixo relacionado:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000496/2010 - 11	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

RESOLUÇÃO-RD Nº 204, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 659, de 7 de março de 2012, com base na Proposta de Ação nº 200, de 5 de março de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000032/2007 - 17	AUTO POS MIRANTÃO LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001116/2009 - 41	TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PE-TRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002046/2007 - 13	HALLEY COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000943/2007 - 36	AUTO POSTO MARIN PENÁPOLIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000006/2010 - 03	M. MACIEL COMERCIO & SERVICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000038/2010 - 09	VINOL - VIA NORTE COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL		
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL		
RELAÇÃO Nº 23/2012 SEDE - DF		
LTDA	Fase de Autorização de Pesquisa	800.398/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
	Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)	815.221/2005-OMAR ANTONIO HENNING
	891.014/1993-SILVIO CORREÁ MARIZ	815.291/2005-OMAR ANTONIO HENNING
	846.000/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS	826.687/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELU-
PEDRAS E AREIA LTDA	870.378/1998-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA	830.350/2005-ROGÉRIO GERALDO DA CUNHA
	886.019/1998-JUAREZ CARLOS COSTA	871.733/2005-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA
	826.473/2001-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE	886.022/2005-JOSÉ CLAUDIOCIR CESCA
	848.022/2001-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ	890.216/2005-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPE-LTDA
BILIARIOS LTDA	870.191/2001-PEVAL S.A.	803.001/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
	896.626/2002-CERÂMICA MUNDIAL LTDA	815.545/2006-OMAR ANTONIO HENNING
	815.387/2003-CARLOS ROBERTO AMANTE	886.161/2007-OLIVEIRA & NERY LTDA
	860.202/2003-SAIDA SUL EMPREENDIMENTOS IMO-	886.541/2007-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO
BILIARIOS LTDA	815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA.	DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.
	826.416/2004-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP	860.780/2008-OSVALDO LOBO DA SILVA
	831.806/2004-OSCAR FERNANDES ME	RELAÇÃO Nº 26/2012 SEDE - DF
	860.774/2004-BRASIL MINERIOS LTDA	Fase de Requerimento de Pesquisa
BILIARIOS LTDA	800.396/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
		846.485/2008-AGUIA METAIS LTDA
		846.140/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-ÇÃO LTDA
		846.141/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-ÇÃO LTDA
BILIARIOS LTDA		846.192/2009-AGUIA METAIS LTDA
		846.194/2009-AGUIA METAIS LTDA
		846.034/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
		846.035/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
BILIARIOS LTDA		846.123/2010-MAURICIO KELNER BURGOS
		846.125/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
		846.126/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
		846.127/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
BILIARIOS LTDA		846.128/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
		846.151/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
		846.158/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
		846.165/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
BILIARIOS LTDA		846.168/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
		846.177/2010-AGUIA METAIS LTDA
		846.329/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
		846.330/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
BILIARIOS LTDA		846.332/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
		846.333/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
		846.333/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
		846.334/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA
BILIARIOS LTDA		846.335/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NEAIS LTDA



846.008/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA
846.048/2011-RUBEN HUMBERTO BEVILACQUA FER-
RO
846.186/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
846.189/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
846.195/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
846.238/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO
846.239/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO
846.240/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO
846.243/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.244/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.245/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.246/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.247/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.248/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.249/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA
846.251/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
846.253/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
846.254/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
846.255/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
846.256/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
846.283/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO
846.357/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
846.358/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
846.559/2011-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA
846.630/2011-MICHELE VASCONCELOS DA SILVA
MACEDO

RELAÇÃO Nº 27/2012 SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
808.776/1976-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Prazo:6
ANOS, APARTIR DE 15/03/2006
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- Pra-
zo:02 ANOS, A CONTAR DE 02/02/2010 COM O TERMINO EM
02/02/2012
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA
810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.238/1981-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
820.270/1987-MINERADORA PEDRIX LTDA
890.254/1987-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA
ME
851.676/1992-BEADPELL BRASIL LTDA
860.783/2001-ADÉLCIO RISSI JOSÉ
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.942/1962-GERALDO MAJELA DE MENEZES-CAL-
CARIO
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-MINERIO DE OURO E MINERIO DE PRATA
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA-AREIA
810.238/1981-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-DIABASIO
820.316/1983-TP MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS LTDA EPP-ÁGUA MINERAL
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-MINERIO DE OURO E MINERIO DE PRATA
820.525/1999-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-AR-
GILITO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
005.662/1966-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA-BASALTO-PORTARIA DE LAVRA Nº 74.401/1974,
DOU de 14/08/1974
810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-DIABA-
SIO-PORTARIA DE LAVRA Nº 142/2009, DOU de 05/06/2009
810.238/1981-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-DIABA-
SIO-PORTARIA DE LAVRA Nº 003/2009, DOU de 05/02/2009
820.270/1987-MINERADORA PEDRIX LTDA-SAIBRO-
PORTARIA DE LAVRA Nº 019/1996, DOU de 12/01/1996
851.676/1992-BEADPELL BRASIL LTDA-MINERIO DE
FERRO-PORTATIA DE LAVRA Nº 73/2004, DOU de 13/04/2004
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(441)
840.012/2003-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- Iní-
cio:13/05/2011-Término:13/05/2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(443)
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Início:02/06/2010-Térmi-
no:02/06/2012
840.273/1992-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:17/08/2010-Térmi-
no:17/08/2012
840.885/1995-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:08/09/2011-Térmi-
no:08/09/2013
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(445)
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- Início:16/09/2009-Término:16/09/2012
800.987/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Iní-
cio:02/06/2009-Término:02/06/2012

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(446)
840.360/1993-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:22/12/2008-Térmi-
no:22/12/2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
820.979/1971-CERÂMICA CHIARELLI S A- Iní-
cio:02/06/2007-Término:02/06/2012
804.055/1972-CAL MARUMBI LTDA.- Início:28/09/1999-
Término:31/01/2012
802.063/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Iní-
cio:01/10/2007-Término:01/10/2012
804.128/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA- Início:30/05/2008-Término:30/05/2013
822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Iní-
cio:07/07/2004-Término:07/07/2012
820.596/1995-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA- Iní-
cio:06/01/2004-Término:06/01/2009
860.681/1997-REAL ENGENHARIA AGROPECUARIA E
MINERAÇÃO LTDA- Início:15/04/2011-Término:15/04/2016
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.424/1997-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP
815.595/2002-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº246- Processo:001.463/1963 - 930.181/2008
GM Nº246- Processo:830.351/1979 - 930.181/2008
GM Nº246- Processo:830.353/1979 - 930.181/2008
GM Nº246- Processo:830.767/1981 - 930.181/2008
GM Nº244- Processo:866.276/1988 - 968.252/2010
GM Nº244- Processo:867.179/1992 - 968.252/2010
GM Nº246- Processo:930.181/2008 - 930.181/2008
GM Nº244- Processo:968.252/2010 - 968.252/2010
Nega autorização constituição de Grupamento Mineiro(483)
961.502/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO

Determina cancelamento do Grupamento Mineiro(520)
GM Nº202 DNPM nº 946.365/2002 Processos integrantes:
012.610/1967,805.923/1974, 840.263/1982 E 840.120/1983
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
805.872/1968-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRACTÁRIOS IBAR LTDA.- Portaria Nº73.306- DOU de
14/12/1973
848.031/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Por-
taria Nº464- DOU de 14/12/2006
848.032/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Por-
taria Nº451- DOU de 11/12/2006
848.072/2000-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Portaria
Nº303- DOU de 07/10/2009
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
005.662/1966-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA-BASALTO
820.270/1987-MINERADORA PEDRIX LTDA-SAIBRO

RELAÇÃO Nº 29/2012 SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
862.213/2005-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.776/2002-CLÁUDIO CORRÁO-Alvará Nº439/2003
820.777/2002-PAULO OLIVEIRA CAMARGO-Alvará
Nº440/2003
820.778/2002-EDUARDO CORRÁO DE OLIVEIRA CA-
MARGO-Alvará Nº441/2003
871.117/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-Alvará Nº9.734/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.236/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO -Alvará
Nº10.926/2011
846.237/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO -Alvará
Nº10.927/2011
846.241/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO -Alvará
Nº10.928/2011
846.242/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO -Alvará
Nº10.929/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
846.208/2011-AGUIA METAIS LTDA- Alvará Nº10.912-
DOU de 2011
866.368/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará
Nº16.835- DOU de 2011
886.230/2011-OTAVIO DA LUZ DOS SANTOS- Alvará
Nº10.632- DOU de 2011
896.038/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA- Alvará
Nº11.946- DOU de 2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
871.310/1983-PEDREIRAS VALERIA S.A.
871.088/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
832.812/2003-GERALDO ARTHUR TIBÚRCIO
872.474/2005-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES
LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.183/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
848.087/2004-INÁCIO LINO DE MEDEIROS
862.213/2005-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA
840.019/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
871.374/1988- TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.
870.724/1991- CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.810/1995- CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.878/2010- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.762/1988-TELEBRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-DIABASIO
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº245- Processo:806.838/1972 - 961.840/2010
GM Nº245- Processo:861.943/1995 - 961.840/2010
GM Nº245- Processo:961.840/2010 - 961.840/2010
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
864.137/2006- Recurso interposto por BRAZIL AMERI-
CAS INFERTIMENTS PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA
864.139/2006- Recurso interposto por BRAZIL AMERI-
CAS INFERTIMENTS PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA
864.165/2006- Recurso interposto por BRAZIL AMERI-
CAS INFERTIMENTS PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA
864.166/2006- Recurso interposto por BRAZIL AMERI-
CAS INFERTIMENTS PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA
864.167/2006- Recurso interposto por BRAZIL AMERI-
CAS INFERTIMENTS PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA
861.403/2008- Recurso interposto por STEEL NORDESTE
MINERAÇÃO LTDA
870.002/2008- Recurso interposto por VOTORANTIM CI-
MENTOS N/NE S.A
872.135/2008- Recurso interposto por VOTORANTIM CI-
MENTOS N/NE S.A
Não conhece o recurso interposto(1837)
866.512/1984-Interposto porOURO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA

RELAÇÃO Nº 30/2012 SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.353/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-ALVA-
RÁ Nº 3.407 Publicado DOU de 04/04/2001- Onde se lê: "... numa
área de 79,12 ha...", Leia-se: "... numa área de 82,25 ha..."
832.010/1998-CANTO DOS PEQUÍ AGRICULTURA E
PECUÁRIA LTDA-ALVARÁ Nº 1.158 Publicado DOU de
01/01/2000- Onde se lê: "... numa área de 49,9 ha...", Leia-se: "...
numa área de 28,46 ha..."
831.200/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº 7.919 Publicado DOU de
05/09/2001- Onde se lê: "... numa área de 1.748,06 ha...", Leia-se:
"... numa área de 1752,39 ha..."
831.188/2003-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-ALVARÁ Nº 6.147 Publicado DOU de 31/07/2003- Onde se
lê: "... numa área de 370,74 ha...", Leia-se: "... numa área de
264,46 ha..."
820.413/2004-FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEI-
RO FILHO-ALVARÁ Nº 567 Publicado DOU de 24/01/2007-
Onde se lê: "... numa área de 316,53 ha...", Leia-se: "... numa área
de 253,67 ha..."
820.763/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
ALVARÁ Nº 5.839 Publicado DOU de 17/06/2010- Onde se lê: "...
numa área de 349,86 ha...", Leia-se: "... numa área de 361,23
ha..."
820.764/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
ALVARÁ Nº 5.840 Publicado DOU de 17/06/2010- Onde se lê: "...
numa área de 457,96 ha...", Leia-se: "... numa área de 444,38
ha..."
826.587/2007-F.J. GABARDO COMÉRCIO DE TIJOLOS
E AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 5.123 Publicado DOU de
01/06/2010- Onde se lê: "... numa área de 358,10 ha...", Leia-se:
"... numa área de 352,29 ha..."
831.759/2007-BENEDITO MARCOS CASELI ME-ALVA-
RÁ Nº 2.667 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê: "... Porto
de Areia e Olaria Brasília...", Leia-se: "... Benedito Marcos Caseli -
Me..."
834.554/2007-BRAZMINCO LTDA-ALVARÁ Nº 1.783
Publicado DOU de 12/03/2010- Onde se lê: "... numa área de
2.000ha...", Leia-se: "... numa área de 1905,19 ha..."
820.556/2008-GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLA-
NOS LTDA-ALVARÁ Nº 13.212 Publicado DOU de 12/09/2011-
Onde se lê: "...proveniente da área originalmente pertencente ao Al-
vará nº 12.257/2005, do processo DNPM nº 850.532/2004 de ti-
tularidade de CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI LTDA
EPP...", Leia-se: "...proveniente da área originalmente pertencente
ao Alvará nº 12.257/2005, do processo DNPM nº 820.532/2004 de
titularidade de CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI LT-
DA EPP..."
826.008/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
ALVARÁ Nº 6.725 Publicado DOU de 15/06/2009- Onde se lê: "...
numa área de 965,87 ha...", Leia-se: "... numa área de 912,69
ha..."
826.516/2009-NEUSA TEREZA TESLUK-ALVARÁ Nº
12.994 Publicado DOU de 16/11/2009- Onde se lê: "... numa área
de 49,82ha...", Leia-se: "... numa área de 44,82 ha..."
815.979/2010-LAURO FRÖHLICH-ALVARÁ Nº 1.135 Pu-
blicado DOU de 09/02/2011- Onde se lê: "... numa área de 473,16
ha...", Leia-se: "... numa área de 483,58 ha..."

826.406/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 13.304 Publicado DOU de 26/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 35,13 ha...", Leia-se: "... numa área de 32,44 ha..."

826.407/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 13.305 Publicado DOU de 26/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 45,13 ha...", Leia-se: "... numa área de 42,14 ha..."

826.408/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 13.306 Publicado DOU de 26/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 29,97 ha...", Leia-se: "... numa área de 24,13 ha..."

826.410/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 13.307 Publicado DOU de 26/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 48,95 ha...", Leia-se: "... numa área de 46,22 ha..."

826.495/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 15.471 Publicado DOU de 06/12/2010- Onde se lê: "... numa área de 44,38 ha...", Leia-se: "... numa área de 41,43 ha..."

826.541/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-ALVARÁ Nº 3.934 Publicado DOU de 06/04/2011- . Onde se lê: "... numa área de 19,19 ha...", Leia-se: "... numa área de 19,12 ha..."

826.574/2010-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME-ALVARÁ Nº 33 Publicado DOU de 10/01/2011- Onde se lê: "... numa área de 6,97 ha; Leia-se: "... numa área de 9,25 ha..."

826.651/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALVARÁ Nº 16.720 Publicado DOU de 15/12/2010- . Onde se lê: "... numa área de 49,14 ha...", Leia-se: "... numa área de 47,01ha..."

844.007/2010-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-ALVARÁ Nº 4.028 Publicado DOU de 11/05/2010Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.013/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-ALVARÁ Nº 4.029 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.023/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-ALVARÁ Nº 4.020 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.035/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-ALVARÁ Nº 7.762 Publicado DOU de 14/07/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.072/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-ALVARÁ Nº 9.101 Publicado DOU de 16/08/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.073/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO MOURA-ALVARÁ Nº 9.102 Publicado DOU de 16/08/2010- . Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.074/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-ALVARÁ Nº 9.103 Publicado DOU de 16/08/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

844.081/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-ALVARÁ Nº 11.135 Publicado DOU de 17/09/2010- Onde- se lê: "... pelo prazo de 3 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 2 anos..."

846.275/2010-KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº 336 Publicado DOU de 21/01/2011- Onde se lê: "... numa área de 45,18 ha...", Leia-se: "... numa área de 37,92 ha..."

890.619/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 3.384 Publicado DOU de 31/03/2011- Onde se lê: "... pelo prazo de 2 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 3 anos..."

890.715/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-ALVARÁ Nº 2.117 Publicado DOU de 02/03/2011- Onde se lê: "... pelo prazo de 2 anos..." Leia-se: "... pelo prazo de 3 anos..."

826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ALVARÁ Nº 14.857 Publicado DOU de 23/09/2011- : Onde se lê: "...a pesquisar AREIA, ARGILA até 13/01/2011...", Leia-se: "...a pesquisar AREIA, ARGILA até 13/11/2011..."

846.200/2011-H. S. F. DAS NEVES-ALVARÁ Nº 14.874 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê: "...proveniente da área originalmente pertencente ao Alvará nº 336/2011, do processo DNPM nº 846.275/2008 de titularidade de KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA...", Leia-se: "...proveniente da área originalmente pertencente ao Alvará nº 336/2011, do processo DNPM nº 846.275/2010 de titularidade de KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

832.376/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA - Publicado DOU de 19/08/1998, Relação nº , Seção , pag. - Onde - se lê: "... numa área de 22,30 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 580m, no rumo verdadeiro de 53°06' NW, da confluência do ribeirão do Cipó com o ribeirão dos Macacos, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°35'20,8"S e Long. 44°24'02,7"..." Leia-se: "... numa área de 22,56ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°34'54"444 S e Long. 44°24'15"744 W..."

830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 05/07/2001, Relação nº 402, Seção 1, pag. - Onde - se lê: "... numa área de 1.000,00 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.783m, no rumo verdadeiro de 07°39' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°58'46,5"S e Long. 41°59'40,8"W..." Leia-se: "... numa área de 988,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°55'40"480 S e Long. 41°57'06"053 W..."

826.490/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 30/07/2003, Relação nº 266, Seção 1, pag. - Onde se lê: "... nos Municípios de Ipiranga, Ponta Grossa e Teixeira Soares, Estado do Paraná..." Leia-se: "... nos Municípios de Ponta Grossa e Teixeira Soares, Estado do Paraná..."

Retificação de despacho(1388)
836.115/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 08/11/2006, Relação nº , Seção 1, pag. - Onde se lê: "... nos municípios de Poços de Caldas e Águas de Prata, Estados de Minas Gerais e São Paulo..." "... numa área de 307,94 ha..." Leia-se: "... no Município de Poços de Caldas/MG numa área de 298,13 ha..."

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
830.146/1979-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 20/11/1997, Relação nº , Seção 1, pag. - Onde se lê: "... numa área de 66,54 ha..." Leia-se: "... numa área de 67,27 ha..."

832.144/2006-VALE S A - Publicado DOU de 04/06/2007, Relação nº 172, Seção 1, pag. - Onde se lê: "... numa área de 1.980ha..." Leia-se: "... numa área de 1.496,42ha..."

826.161/2009-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 26/10/2010, Relação nº 121, Seção 1, pag. - Onde se lê: "... numa área de 7,71 ha..." Leia-se: "... numa área de 10,23 ha..."

826.411/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP - Publicado DOU de 26/12/2010, Relação nº 121, Seção 1, pag. - Onde se lê: "... numa área de 49,26 ha..." Leia-se: "... numa área de 45,66 ha..."

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

862.709/2008-CACHOEIRA METAIS LTDA
862.710/2008-CACHOEIRA METAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.655/2010-JOSÉ ALVES DE FARIA-OF. Nº159/2012
860.469/2011-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA-OF.

Nº147/2012

Nº158/2012

860.549/2011-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-OF.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-Área de 742,12 para 152,23-ARGILA

862.085/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 64,90 para 49,73-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-

AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.250/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº16.336/2008

861.251/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº16.337/2008
861.266/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº16.338/2008

862.046/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-ALVARÁ Nº16.334/2008
862.048/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-ALVARÁ Nº16.335/2008

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.200/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº2.499/2007

861.400/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº4.803/2009
860.103/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3.638/2009

860.399/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº4.808/2009
861.051/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.807/2009

861.151/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-ALVARÁ Nº1.710/2009
862.475/2008-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES-ALVARÁ Nº333/2009

860.057/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-ALVARÁ Nº3.602/2009

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.209/2011-CARLOS JOSÉ SCARPINI

868.223/2011-CARLOS JOSÉ SCARPINI

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.031/2001-CLEITON SÉRGIO JANISKI-OF. Nº193/12
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº169/12

868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12

868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12

868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12

868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº185/12
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº180/12

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº174/12

868.047/2009-FRANDE DA SILVA COUTINHO-OF. Nº171/12
868.259/2009-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº179/12

868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº177/12
868.026/2010-JOSE CARLOS DE SOUZA CASCALHOS ME-OF. Nº178/12

868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-OF. Nº170/12

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

890.492/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº443/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.505/2006-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-OF. Nº465/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.134/2007-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº455/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.236/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº283/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.300/2008-JOSÉ CARLOS MORAES-OF. Nº487/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.300/2008-JOSÉ CARLOS MORAES-OF. Nº487/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.208/2009-HEBRUFU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº510/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.218/2010-JOSÉ CARLOS MORAES-OF. Nº508/2012/DNPM/RJ-DFAM
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.209/2009-HEBRUFU MINERAÇÃO LTDA.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.061/2004-GRANITOS RETIRO LTDA.- Área de 948,35 ha para 449,64 ha-Granito Ornamental
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.315/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia

890.316/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia
890.317/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.171/2010-AREAL VASSOURENSE LTDA - AI Nº557/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.159/1986-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS- AI Nº 144/2012

890.244/1994-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA- AI Nº 143/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.159/1986-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº480/2012/DNPM/RJ-DFAM

890.299/1996-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº280/2012/DNPM/RJ-DFAM



890.406/1998-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº280/2012/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.074/1989-MINERAÇÃO IMMBÁIBA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº41/2012
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº533/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº464/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.435/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº492/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº507/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.472/2009-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-OF. Nº484/2012/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.010/2007-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA ME -AI Nº210/2011 E 211/2011

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
820.436/2011-VITOR TEIXEIRA PAVONE
820.446/2011-MINERADORA ALVORADA RIO CLARO LTDA
820.619/2011-MARCO ANTONIO DENIPOTTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.833/2006-MINERAÇÃO RIO DÔ PEIXE LTDA.-Alva- rá Nº22.875/2006.
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
820.702/2001-Dilar Água Mineral Ltda.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.060/1992-CERAMICA THOMAZELLA SANTA MARTA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. Nº223/12-DTM/DNPM/SP
820.317/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº267/12-DTM/DNPM/SP e 268/12-DTM/DNPM/SP
821.074/1995-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/12-DTM/DNPM/SP
820.316/1998-PORTO DE AREIA AGUAS CLARAS LT-DA-OF. Nº264/12-DTM/DNPM/SP e 265/12-DTM/DNPM/SP
821.075/1998-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº247/12-DTM/DNPM/SP e 249/12-DTM/DNPM/SP
821.092/1998-ROHRER & ZERAIK LTDA -ME.-OF. Nº235/12-DTM/DNPM/SP
821.190/1998-MINERADORA AREIA NOVA LTDA EPP-OF. Nº275/12-DTM/DNPM/SP e 276/12-DTM/DNPM/SP
820.344/1999-SANTA LUZIA DA BARRA COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº256/12-DTM/DNPM/SP
820.520/1999-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº230/12-DTM/DNPM/SP e 231/12-DTM/DNPM/SP
820.968/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº267/12-DTM/DNPM/SP e 268/12-DTM/DNPM/SP
820.468/2000-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.-OF. Nº241/12-DTM/DNPM/SP
821.183/2000-CICLO ENGENHERARIA E PAVIMENTA- ÇÃO LTDA.-OF. Nº259/12-DTM/DNPM/SP
820.087/2001-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº220/12-DTM/DNPM/SP
820.092/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº257/12-DTM/DNPM/SP
820.093/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº258/12-DTM/DNPM/SP
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRAS- SUNUNGA LTDA-OF. Nº242/12-DTM/DNPM/SP e 243/12-DTM/DNPM/SP
820.454/2002-ROBERTO MOUSESSIAN ME-OF. Nº245/12-DTM/DNPM/SP
820.997/2002-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº269/12-DTM/DNPM/SP
820.824/2003-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA.-OF. Nº272/12-DTM/DNPM/SP e 273/12-DTM/DNPM/SP
820.353/2006-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-OF. Nº237/12-DTM/DNPM/SP
820.476/2006-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COS- TA ME-OF. Nº232/12-DTM/DNPM/SP
820.691/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº220/12-DTM/DNPM/SP

820.831/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº220/12-DTM/DNPM/SP
820.403/2007-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº261/12-DTM/DNPM/SP
820.014/2008-CICERO MELO DA SILVA-OF. Nº225/12-DTM/DNPM/SP e 226/12-DTM/DNPM/SP
820.842/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME-OF. Nº239/12-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. Nº222/12-DTM/DNPM/SP
820.317/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº266/12-DTM/DNPM/SP
821.074/1995-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº227/12-DTM/DNPM/SP
820.316/1998-PORTO DE AREIA AGUAS CLARAS LT-DA-OF. Nº263/12-DTM/DNPM/SP
821.075/1998-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº246/12-DTM/DNPM/SP
821.092/1998-ROHRER & ZERAIK LTDA -ME.-OF. Nº234/12-DTM/DNPM/SP
821.190/1998-MINERADORA AREIA NOVA LTDA EPP-OF. Nº274/12-DTM/DNPM/SP
820.968/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº266/12-DTM/DNPM/SP
820.468/2000-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.-OF. Nº240/12-DTM/DNPM/SP
820.087/2001-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº221/12-DTM/DNPM/SP
821.069/2001-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA - ME-OF. Nº260/12-DTM/DNPM/SP
820.454/2002-ROBERTO MOUSESSIAN ME-OF. Nº244/12-DTM/DNPM/SP
820.997/2002-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº270/12-DTM/DNPM/SP
820.824/2003-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA.-OF. Nº271/12-DTM/DNPM/SP
820.353/2006-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-OF. Nº236/12-DTM/DNPM/SP
820.476/2006-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COS- TA ME-OF. Nº233/12-DTM/DNPM/SP
820.691/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº221/12-DTM/DNPM/SP
820.831/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº221/12-DTM/DNPM/SP
820.403/2007-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº262/12-DTM/DNPM/SP
820.014/2008-CICERO MELO DA SILVA-OF. Nº224/12-DTM/DNPM/SP
820.315/2009-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº229/12-DTM/DNPM/SP
820.842/2010-ITAGUAÇU LOGÍSTICA LTDA ME-OF. Nº238/12-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.687/2007-MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA ME-Re- gistro de Licença nº3.196/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 22/04/2013.
820.762/2007-C.M.L. BONILHA ME-Registro de Licença nº3.198/2012 de 05/03/2012-Vencimento em 16/10/2017.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.354/2010-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA
820.441/2011-ERICA ALBINA DE ALMEIDA ME
820.590/2011-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
820.051/1992-ROBERTO MOUSESSIAN ME- Registro de Licença No.:2.247/1999 - Vencimento em 14/05/2012

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA -IN- CRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto n.º 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 15 de FE- VEREIRO de 2012, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, à PRE- FEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, que totaliza a impor- tância de R\$ 59.000,00 (CINQUETA E NOVE MIL REAIS), per- tencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do IN-

CRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.003556/2011-13, e discriminado no TERMO DE DOAÇÃO N.º 01/2012.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

MARCOS ANTÔNIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES- TADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, apro- vado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imó- vel rural denominado FAZENDA PEDRAS, com área de 1.043,9049 ha, localizado no Município de Canindé, no Estado do Ceará, de- clarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 09.08.2008, cuja imissão de posse se deu em 24.02.2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN- CRA/SR(02) nº 54130.000203/2012-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assenta- mento de agricultores, do imóvel denominado FAZENDA PEDRAS, com área de 1.043,9049 ha (um mil e quarenta e três hectares, noventa ares e quarenta e nove centiares), localizado no Município de Canindé, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 20 (vinte) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento CACHOEIRA DAS PEDRAS, Código SIPRA CE0402000 a ser implantado e de- senvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de As- sentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DIS- TRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista com- petência conferida pelo art. 132, Inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "F" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº .01/2012, de 06 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Fetal", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, devida- mente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, sob nº 5.812, Livro 2, com área registrada e avaliada de 606,0000 hectares e medida de 691,2750 hectares, ca- dastrada no INCRA sob nº 404.101.036.366-0, limitando-se ao norte com Estrada Vicinal, terras de Moacy Ferreira da Silva e Córrego Mangaba; ao sul com o Córrego Almescar; ao leste com o Córrego Mangaba e a Oeste com terras do INCRA (Fazenda Santo Expedito) e Córrego Almescar, pelo valor total de R\$ 1.463.098,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.454.939,34 (um milhão, quatrocentos e cin- quenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente à indenização da terra nua já descontados o valor do passivo ambiental, a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183- 56, de 24 de agosto de 2001, distribuídos da seguinte forma:- R\$ 727.469,67 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a Maria Ivone da Silva Fabris, CPF nº 221.244.891-00; R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a Rodrigo da Silva Fabris, CPF nº 226.249.908-01; R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a Gustavo da Silva Fabris, CPF nº 221.186.078-81; e R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a André Luis da Silva Fabris, CPF nº 221.805.498-14 e R\$ 8.159,16 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) referente ao valor das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Im- plantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Admi- nistrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, bem como do registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Água Fria, com área total registrada de 2.580,0323 ha (dois mil, quinhentos e oitenta hectares, três ares e vinte e três centiares) e medida de 2.609,5123 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares, cinquenta e um ares e vinte e três centiares), localizado no município de Formosa, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 22 de julho de 2009, publicado no D.O.U. N.º 139 de 23 de julho de 2009, cuja imissão de posse se deu em 24/02/12; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001423/2006-82 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 2.609,5123 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares, cinquenta e um ares e vinte e três centiares), localizado no município de Formosa, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Água Fria, código SIPRA DF 0199000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº . 02/2012, de 07 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada e medida de 1.689,4713 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65843-07.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.06.2011 e reemissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.06.2011), nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Gilberto Militão dos Santos, portador do CPF nº 075.571.906-96, com endereço para correspondência na Av. Senador Coimbra Bueno, nº 27, Bairro Califórnia, Formosa-GO;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº . 03/2012, de 07 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada de 3.282,3016 hectares e medida de 3.282,3025 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65845-74.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano, acrescido da TR, até o limite de 3.000 hectares, sendo que a área de 282,3016 hectares será indenizado com títulos de 02 a 10 anos reemitidos com a mesma data do lançamento em 01.06.2011, nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Walmar de Almeida Passos, portador do CPF nº 690.815.731-87, com endereço para correspondência na SHIM, QI-02, Conj. 10, Casa 24, Brasília-DF;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº . 04/2012, de 07 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada e medida de 1.760,9197 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65844-89.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de maio de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.05.2011 e reemissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.05.2011), nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Adivânio Araújo da Silva, portador do CPF nº 033.114.046-29, com endereço para correspondência na Rua 19, nº 771, Bairro Setor Sul, Formosa-GO;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº . 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº . 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso III do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 05 de março de 2012, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Fetal", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, sob o nº 5.812, Ficha 5.812, Livro 2, com área registrada e avaliada de 606,0000 hectares e medida de 691,2750 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº . 404.101.036.366-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que a aquisição do referido imóvel foi proposta originalmente no Termo de Audiência, realizada no dia 11 de março de 2009, no Salão do Júri da Comarca de Buritis/MG, onde ficou acordado que o INCRA efetuará vistoria e avaliação do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, cuja conclusão dos trabalhos avaliatórios serviria de negociação em audiência na Vara Agrária, com a participação de todos os interessados, e que, em razão do prazo já decorrido, existe cobrança desse acordo conforme OFÍCIO Nº 280/2011, de 19 de julho de 2011, do Juiz de Direito da Vara Agrária de Minas Gerais;

Considerando que o referido imóvel encontra-se ocupado atualmente por aproximadamente 19 (dezenove) famílias de agricultores rurais sem terra, que se encontra em condições precárias, situação em que exige uma pronta e imediata intervenção governamental;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº . 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº . 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que o imóvel em questão, apresenta, tanto os fatores extrínsecos como os intrínsecos, área com possibilidade de uso para a exploração agrícola e pecuária, favorecendo a implantação de Projeto de Assentamento com capacidade de assentamento de 30 famílias.

Considerando que o INCRA, através de seu corpo técnico, reunido no dia 5 de maio de 2009 conforme Mesa Técnica nº 02/2009 verificou que tanto o VTN/ha, VTI/ha e o Custo por Família estabelecidos na avaliação estão compatíveis com os valores contidos na Planilha de Preços Referenciais para terras e imóveis rurais da microrregião de localização da propriedade.

Considerando a existência de danos ambientais no imóvel, foi necessário estimar o custo de recomposição ambiental, cujo valor foi deduzido do valor da terra nua;

Considerando que os valores propostos encontram-se no valor médio do campo de arbítrio, consoante alínea "f", Inciso IV do Anexo I da Tabela de Competências e Alçadas Decisórias da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, dando competência ao CDR;

Considerando que os proprietários manifestaram concordância com termos constantes no Decreto nº 2.614, de 03 de junho de 1998, bem como, com os valores propostos por este órgão para indenização do imóvel, conforme documento de fls.325, do referido processo administrativo;

Considerando que nesta modalidade de obtenção de terras, o decreto que regulamenta a matéria, prevê a aprovação em Audiência Pública, a qual foi realizada no Auditório da Secretaria de Agricultura de Buritis/MG, no dia 12 de março de 2010 (doc. de fls.180/181), onde foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

Considerando, finalmente, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria Regional, órgãos técnicos e jurídicos desta Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, com a assistência da PFE/INCRA/DFE a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Fetal", situado no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, sob o nº 5.812, Ficha nº 5.812, Livro 2, com área registrada e avaliada de 606,0000 hectares e medida de 691,2750 hectares, pelo valor total de R\$ 1.463.098,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.454.939,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente à indenização da terra nua já descontados o valor do passivo ambiental, a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, distribuídos da seguinte forma:- R\$ 727.469,67 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a Maria Ivone da Silva Fabris, CPF nº 221.244.891-00; R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a Rodrigo da Silva Fabris, CPF nº 226.249.908-01; R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária



nominativos a Gustavo da Silva Fabris, CPF nº 221.186.078-81; e R\$ 242.489,89 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária nominativos a André Luis da Silva Fabris, CPF nº 221.805.498-14 e R\$ 8.159,16 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) referente ao valor das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo nº . 10 do Decreto nº . 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos nº . 2.614, de 3 de junho de 1998 e nº . 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº . 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº . 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso III do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 05 de março de 2012, materializada na Ata nº 04/2012; e

Considerando Proposta de Acordo Judicial, firmado em Audiência de Conciliação, na ação de desapropriação para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", de propriedade de Gilberto Militão dos Santos, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, objeto do processo administrativo nº 54700.003785/2009-51, com área registrada e medida de 1.689,4713 hectares, declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 28/12/2010;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 16 de novembro de 2010, por R\$ 10.832.322,65 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 9.286.466,21 (nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) referente a terra nua e R\$ 1.545.856,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias. A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 17/2010 (fls. 387);

Considerando que em 1 de junho de 2011, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 100.102 (cem mil e cento e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, à R\$ 9.286.462,54 (nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) referentes à sobre dos TDAs e R\$ 1.545.856,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias. Quando do ajuizamento da ação desapropriatória, a Procuradoria Federal de Minas Gerais, solicita esclarecimento sobre a inexistência das fichas de vacinação e movimentação do rebanho bovino ante a significativa área de pastagem (917,1999 hectares), solicitação essa prontamente atendida através do Ofício nº 010/2011 de 05 de outubro de 2011 expedida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, informando que a Fazenda São Vicente ou Santa Tereza de propriedade de Gilberto Militão dos Santos, não possui movimentações no período solicitado (Dezembro de 2008 a Novembro de 2009), informando ainda que não há gado cadastrado no referido imóvel (fls. 431);

Considerando que o INCRA ajuizou ação desapropriatória, junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, autuado sob nº 65843-07.2011.4.01.3800, em cujo Vara, foi realizado Audiência de Conciliação no dia 09/02/2012, onde as partes entabularam o seguinte acordo :- 1) O expropriado aceita a oferta indenizatória do INCRA no tocante ao valor da terra nua e benfeitorias em um total de R\$ 10.832.322,65 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos); 2) O INCRA obriga-se a substituir os títulos da dívida Agrária ofertados com a inicial por outros com prazo de resgate de 02 a 05 anos e juros de 6% ao ano. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.06.2011 e reemissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.06.2011); 3) O INCRA se responsabiliza a substituir estes títulos em até 120 dias; 4) O expropriado, desde já, renuncia ao recebimento de eventual multa por atraso na emissão dos títulos

Considerando manifestação da Procuradoria Federal da Procuradoria-Geral Federal em Minas Gerais (doc. de fls. 476 e 476/verso), onde assinala que a celebração do acordo não houve acréscimo de valor na oferta administrativa, mas apenas redução de prazo de resgate dos TDAs, na forma autorizada pelo artigo 5º, § 4º, I, da Lei 8.629/93 e pela IN/INCRA/Nº 34/2006, ressaltando ainda, que a transação permitirá a extinção da ação de desapropriação sem maiores despesas para o erário, tais como pagamento de honorários periciais, juros compensatórios e moratórios, honorários advocatícios e até mesmo valores mais altos a título de condenação. Com o acordo, a posse

e o domínio do imóvel serão repassados de forma mais célere para o INCRA, o que permitirá imediata implantação do assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais que a reivindicam e que a transação foi homologada com a concordância do Ministério Público Federal. E que, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, dando competência ao CDR em celebração deste acordo, uma vez que o mesmo foi realizado no valor médio do campo de arbítrio, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, a baixar portaria ratificando o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada e medida de 1.689,4713 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65843-07.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.06.2011 e reemissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.06.2011), nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Gilberto Militão dos Santos, portador do CPF nº 075.571.906-96, com endereço para correspondência na Av. Senador Coimbra Bueno, nº 27, Bairro Califórnia, Formosa-GO;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº . 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº . 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso III do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 05 de março de 2012, materializada na Ata nº 03/2012; e

Considerando Proposta de Acordo Judicial, firmado em Audiência de Conciliação, na ação de desapropriação para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", de propriedade de Walmar de Almeida Passos, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, objeto do processo administrativo nº 54700.003784/2009-14, com área registrada de 3.282,3016 hectares e medida de 3.282,3025 hectares, declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 28/12/2010;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 08 de novembro de 2010, por R\$ 26.183.725,69 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 22.195.356,20 (vinte e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) referente a terra nua e R\$ 3.988.369,49 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) correspondentes às benfeitorias. A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 18/2010 (fls. 344/);

Considerando que em 1 de junho de 2011, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 239.251 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, à R\$ 22.195.315,27 (vinte e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 40,93 (quarenta reais e noventa e três centavos) referentes à sobre dos TDAs e R\$ 3.988.369,49 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) correspondentes às benfeitorias. Porém, quando do ajuizamento da ação desapropriatória, a Procuradoria Federal de Minas Gerais, além de esclarecimento sobre a inexistência das fichas de vacinação e movimentação do rebanho bovino, solicita a apuração sobre a procedência de denúncia relativa à retirada de benfeitorias no referido imóvel, e que, assim sendo, esta autarquia realizou as diligências solicitadas, onde se apurou que realmente houve o desmonte de dois galpões na propriedade, os quais constavam da avaliação administrativa orçada em R\$ 92.579,33 (noventa

e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), daí então, o imóvel foi reavaliado em 21 de novembro de 2011 pelo valor de R\$ 26.091.146,36 (vinte e seis milhões, noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 22.195.356,20 (vinte e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), correspondentes a terra nua e R\$ 3.895.790,16 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos) correspondente às benfeitorias;

Considerando que o INCRA ajuizou ação desapropriatória, junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, autuado sob nº 65845-74.2011.4.01.3800, em cujo Vara, foi realizado Audiência de Conciliação no dia 14/02/2012, onde as partes entabularam o seguinte acordo :- 1) O expropriado aceita a oferta indenizatória do INCRA no tocante ao valor da terra nua e benfeitorias em um total de R\$ 26.091.146,36 (vinte e seis milhões, noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos); 2) O INCRA obriga-se a substituir os títulos da dívida Agrária ofertados com a inicial por outros com prazo de resgate de 02 a 05 anos e juros de 6% ao ano, acrescido da TR, até o limite de 3.000 hectares, sendo que a área de 282,3016 hectares será indenizada em títulos de 02 a 10 anos. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.06.2011 e reemissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.06.2011); 3) O INCRA se responsabiliza a substituir estes títulos em até 120 dias; 4) O expropriado, desde já, renuncia ao recebimento de eventual multa por atraso na emissão dos títulos; 5) o expropriado doa ao INCRA a gleba de terras registrada sob a matrícula nº 5.977 do Cartório de Registro de Imóveis de Buritis, livre e desembaraçada, com a área de 488,1434 hectares, sem quaisquer ônus para a autarquia. Essa Gleba servirá como reserva legal do imóvel expropriado integralizando-o; 6) a desocupação do imóvel pelo desapropriado acontecerá em 15 dias, a contar desta data;

Considerando manifestação do Procurador Federal da Procuradoria-Geral Federal em Minas Gerais (doc. de fls. 559/560), onde assinala que a celebração do acordo encontra amparo na Instrução Normativa INCRA nº 34/2006 e nos §§ 3º ao 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/93, a substituição dos TDAs iniciais por outros com prazo de resgate reduzido encontra fundamento no artigo 5º, § 4º, incisos I e II, da Lei nº 8.629/93, e que o acordo atendeu aos interesses do INCRA, uma vez que se pautou na avaliação da própria autarquia, não o onerando com o pagamento de honorários e juros compensatórios, e que também o acordo se mostrou particularmente vantajoso ao INCRA, pelo recebimento, sem ônus, de gleba que se prestará como reserva legal ao futuro projeto de assentamento. E que, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, dando competência ao CDR em celebração deste acordo, uma vez que o mesmo foi realizado no valor médio do campo de arbítrio, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, a baixar portaria ratificando o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada de 3.282,3016 hectares e medida de 3.282,3025 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65845-74.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano, acrescido da TR, até o limite de 3.000 hectares, sendo que a área de 282,3016 hectares será indenizado com títulos de 02 a 10 anos reemitidos com a mesma data do lançamento em 01.06.2011, nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Walmar de Almeida Passos, portador do CPF nº 690.815.731-87, com endereço para correspondência na SHIM, QI-02, Conj. 10, Casa 24, Brasília-DF;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº . 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº . 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso III do Regimento Interno do INCRA, e Inciso IV, alínea "f" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 05 de março de 2012, materializada na Ata nº 02/2012; e

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Considerando Proposta de Acordo Judicial, firmado em Audiência de Conciliação, na ação de desapropriação para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", de propriedade de Adivânio Araujo da Silva, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, objeto do processo administrativo nº 54700.003786/09-03, com área registrada e medida de 1.760,9197 hectares, declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 28/12/2010;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em 11 de novembro de 2010, por R\$ 3.819.541,58 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 2.985.745,01 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e um centavo), correspondentes a terra nua e R\$ 833.796,57 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) correspondente às benfeitorias. A avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 16/2010 (fls. 227/228);

Considerando que em 1 de maio de 2011, foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 32.233 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondentes, à época, à R\$ 2.985.742,79 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) relativos à indenização da terra nua, descentralizados R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) referentes à sobra dos TDAs e R\$ 833.796,57 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), para indenização das benfeitorias;

Considerando que o INCRA ajuizou ação desapropriatória, junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, autuado sob nº 65844-89.2011.4.01.3800, em cujo Vara, foi realizado Audiência de Conciliação no dia 01/03/2012, onde as partes entabularam o seguinte acordo :- 1) O expropriado aceita a oferta indenizatória do INCRA no tocante ao valor da terra nua e benfeitorias em um total de R\$ R\$ 3.819.541,58 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos); 2) O INCRA obriga-se a substituir os títulos da dívida Agrária ofertados com a inicial por outros com prazo de resgate de 02 a 05 anos e juros de 6% ao ano, acrescido da TR. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.05.2011 e remissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.05.2011); 3) O INCRA se responsabiliza a substituir estes títulos em até 120 dias; 4) O expropriado, desde já, renuncia ao recebimento de eventual multa por atraso na emissão dos títulos;

Considerando manifestação do Procurador Federal da Procuradoria-Geral Federal em Minas Gerais (doc. de fls. 385/386), onde assinala que a celebração do acordo encontra amparo na Instrução Normativa INCRA nº 34/2006 e nos §§ 3º ao 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/93, a substituição dos TDAs iniciais por outros com prazo de resgate reduzido encontra fundamento no artigo 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93, e que o acordo atendeu aos interesses do INCRA, uma vez que se pautou na avaliação da própria autarquia, não o onerando com o pagamento de honorários e juros compensatórios, e que também o acordo viabiliza a aquisição mais célere da propriedade imobiliária, o que acelerará a implantação e emancipação do futuro projeto de assentamento. E que, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, dando competência ao CDR em celebração deste acordo, uma vez que o mesmo foi realizado no valor médio do campo de arbítrio, resolve:

Art. 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, a baixar portaria ratificando o acordo entabulado e homologado judicialmente junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Feitos Agrários, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São Vicente/Santa Tereza", com área registrada e medida de 1.760,9197 hectares, localizado no município de Buritis, Estado de Minas Gerais, visando por fim a demanda judicial nos autos da ação de desapropriação autuado sob nº 65844-89.2011.4.01.3800.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de maio de 2011, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos, substituindo por outros títulos com prazo de resgate de 02 anos a 05 anos a juros de 6% ao ano. A substituição se fará pelo cancelamento dos TDAs emitidos em 01.05.2011 e remissão do mesmo número com a mesma data de lançamento (01.05.2011), nos termos do § 4º do Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.183-56/2011, nominativos a Adivânio Araújo da Silva, portador do CPF nº 033.114.046-29, com endereço para correspondência na Rua 19, nº 771, Bairro Setor Sul, Formosa-GO;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2012 a 09 de abril de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2012, têm validade para o período de 10 de março de 2012 a 09 de abril de 2012, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXOS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: TRITICALE

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,51	9,30
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,67	8,36
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,24	5,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,25	34,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: UVA

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	RU	kg	0,57	0,56	1,75
SC	RU	kg	0,57	0,53	7,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,49

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	0,83	0,79	4,82
RO	RU	kg	0,83	0,75	9,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: ALHO TIPO 5 - EXTRA

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	kg	2,45	1,91	22,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,50	14,41
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,00	12,79
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,32	5,30
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,58	2,30
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,18	2,52
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	25,70	0,39
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	25,11	2,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	1,13	22,60
PI	RU	kg	1,46	1,15	21,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	2,80	20,00
AM	RU	kg	3,50	3,17	9,43
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	3,25	7,14
MA	RU	kg	3,50	2,31	34,00
MT	RU	kg	3,50	3,20	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,95	0,90	5,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: LEITE

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,51	0,50	1,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	kg	0,23	0,21	8,70
MG	R2	kg	0,37	0,30	18,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: PIACAÇA (FIBRA)

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	1,03	3,74
BA	R1	kg	1,67	1,07	35,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: SISAL

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	1,00	3,85
PB	RU	kg	1,04	0,99	4,81
RN	RU	kg	1,04	0,92	11,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: TOMATE

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,73	0,50	31,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2012
Produto: TRIGO

Mês de referência: fevereiro de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,75	9,11
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,62	9,55
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	23,72	9,81
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	23,28	2,23
SC	R1	Sc (60 kg)	23,81	23,17	2,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3o da Resolução CAMEX no 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX no 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC S), originários dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX no 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2012.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de fevereiro de 2012, alcançou US\$ 1.085,00/t (mil e oitenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o trimestre março-abril-maio de 2012 é de US\$ 1.097,00/t (mil e noventa e sete dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (1.097,00 por tonelada) - (1.112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial mediante a desqualificação da origem Taiwan para o produto magnésio metálico em formas brutas, comercializado na forma de lingotes, com teor de magnésio inferior a 99,8%, em peso, classificado na NCM 8104.19.00, a ser exportado pela empresa So Feng International Co., Ltd.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto em questão, do referido exportador, da referida origem.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme anexo disponível no endereço eletrônico: www.mdic.gov.br/investigacaodeorigem/magnesiometalico_taiwan.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2012

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001200/2012-38

Processo JUCESC Nº 12/006148-1

Recorrente: Plasticom Plásticos Indústria e Comércio Ltda. e Outros
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Afonso de Oliveira)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a segunda prorrogação do prazo de captação dos projetos de nº 58701.001750/2009-28 e 58701.001354/2009-09, de autoria do Instituto Contato, relacionados no Anexo II, divulgado na Deliberação nº 318, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção I, páginas 59 e 60 de 28 de fevereiro de 2012, visto que a entidade acima mencionada foi declarada inadimplente em razão de instauração de Tomada de Contas Especial.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece, no âmbito deste Ministério, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, no art. 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e na Portaria nº 5, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas a este Ministério que necessitarem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no art. 14 da Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações orçamentárias;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP pelas respectivas Unidades Orçamentárias-UO.

§ 1º As Unidades diretamente Subordinadas deverão enviar representantes para proceder, em conjunto com servidor da Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a inserção dos pleitos no referido Sistema, dentro dos prazos fixados pelo Anexo desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria serão desconsiderados pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "29.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI utilizando-se o evento 200020 - Bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOF e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 28 de março	Até 28 de março	
2º Período	Até 28 de agosto	Até 28 de agosto	
3º Período	-	Até 29 de outubro	

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Unai Baixo Energética S.A., rio Preto, Municípios de Unai e Cabeceira Grande/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (PCH Unai Baixo).

O inteiro teor destas Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de oitenta e dois cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de agosto de 2012, e está condicionado: I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da ANCINE; e

IV - à extinção de 82 postos de trabalho terceirizados de nível intermediário existentes na ANCINE, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Carreira	Cargo	Nível	Quantitativo
Carreira de Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	NI	57
Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	NI	25
TOTAL			82

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir de março de 2012, a nomeação de 46 candidatos aprovados nos concursos públicos, autorizados pela Portaria MP nº 506, de 29 de dezembro de 2009, para cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da FUNDACENTRO, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE, publicado no DOU de 07/03/2012, Seção 1, página 60, onde se lê: "... período de 1 a 28/02/2012...", leia-se: "... período de 1 a 29/02/2012...".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 360, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, considerando o quanto consignado no processo administrativo nº 02001.007241/2004-37, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Superintendente do IBAMA no Estado do Maranhão para representar o IBAMA na assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente à Ação Civil Pública nº 21.337-25.2011.4.01.3700, que tramita na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
154.249.951-87	ANA STELA CAVALCANTE GONÇALVES	04599.000418/2011-56
384.795.677-91	ARNALDO DE SOUZA GOULART	04500.010538/2009-99
083.826.467-00	GERALDO FASCIOTTI PESSANHA	04500.008552/2009-22
374.038.007-10	HELICIO DA COSTA BELO	04500.010537/2009-44
401.592.997-72	IZAIAIS BONFIM DE SOUZA	04500.008559/2009-44
778.602.927-34	JARINA MARIA LOPES GUIMARAES	04500.013402/2009-31
551.062.187-72	JOAO CARLOS CORREA AZEVEDO	04500.008554/2009-11
401.406.287-20	JORGE CRUZ	04500.001828/2010-85
220.146.167-87	JOSE HEITOR DE AZEVEDO	04500.013420/2009-12
044.865.877-15	LEONOR DE NAZARE MONTEIRO DE CARVALHO	04500.010531/2009-77
373.938.207-49	LIGIA CHRISOSTIMO DA SILVA	04000.002579/94-78
596.455.987-53	LUCY FERNANDES RAMOS	04599.502723/2004-59
240.995.707-20	MARCIO DE SOUZA PAIVA	10768.102983/2004-31
550.546.337-15	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MARQUES	04500.008558/2009-08
843.868.437-87	MARIA HELENA BASTO DE ALBUQUERQUE	04500.008556/2009-19
309.973.567-15	REGINALDO BARBOSA DA SILVA	04500.013404/2009-20
046.796.107-78	ROBERTO ARECHAULETA SOARES	04500.008560/2009-79
768.965.287-53	ROBERTO CESAR DOS SANTOS	04500.014268/2008-12
687.878.477-87	SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	04500.008562/2009-68
786.612.777-87	SUELY MARTINS BONFIM	04500.013405/2009-74
371.944.457-00	WALNEI DE OLIVEIRA ASSIS	04500.013406/2009-19

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
175.950.374-68	ANA LUIZA RAMALHO FERNANDES	04599.513778/2004-94
076.166.431-91	JOSE LUIZ FRAGA	04599.505552/2004-10
102.624.231-20	LUIZ GABRIEL RESENDE LINHARES	04599.510183/2004-87

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta PROLOGO S. A. - Produtos Eletrônicos, para compor quadro especial em extinção da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).



Art. 2º Cabe à IMBEL notificar o empregado para se apresentar ao serviço, no prazo de trinta dias, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à IMBEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na IMBEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
151.598.171-15	IVAN SOARES PEREIRA	04500.012820/2009-19

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EMBRAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EMBRAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EMBRAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
748.433.468-53	JOSE CARLOS FERREIRA	04599.505226/2004-11
234.423.366-00	JOSE MARIA CAMARAO	04599.501862/2004-65

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
739.124.177-68	CECILIA BOTELHO ALVES	04599.000084/2012-00
201.327.194-87	FRANCISCO DE ASSIS MORAIS	04500.006395/2004-14
694.420.888-15	JOAO BOSCO GOMES	04500.004248/2010-40
272.113.124-91	JOAO GUALBERTO PESSOA	04500.004201/2010-86
325.949.687-49	JOSE CARLOS DA SILVA	04599.000082/2012-11
260.723.194-91	JOSE EUDES DE SOUSA	04500.006594/2004-14
349.494.374-53	MARIA EVANDRA MONTEIRO DE ANDRADE	03000.002300/2008-87
095.548.746-34	MARIO LUCIO LOPES XAVIER	04500.004139/2010-22
276.698.232-91	RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA	04500.004247/2010-03

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e setenta cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, organização vinculada à Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de novembro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NS	75
TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL	NI	45
ANALISTA ADMINISTRATIVO	NS	30
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NI	20
TOTAL		170

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quarenta cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSPAM, organização vinculada ao Ministério da Defesa - MD.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de agosto de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público referido no art. 1º será do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o caput não se aplica:
I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios; e

III - as programações relacionadas à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20, constantes do Anexo III desta Portaria.

§ 3º Cabe aos órgãos e às unidades orçamentárias a distribuição dos limites de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

- FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
20000 Presidência da República	18.747.300
20114 Advocacia-Geral da União	4.971.800
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31.697.500
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.578.650
25000 Ministério da Fazenda	27.064.650
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.382.150
30000 Ministério da Justiça	138.822.000
32000 Ministério de Minas e Energia	8.389.400
33000 Ministério da Previdência Social	16.257.550
36000 Ministério da Saúde	31.656.450
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	19.242.350
39000 Ministério dos Transportes	6.268.100
41000 Ministério das Comunicações	6.351.250
42000 Ministério da Cultura	599.100
44000 Ministério do Meio Ambiente	45.881.700
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	865.600
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.927.350
52000 Ministério da Defesa	18.302.150
53000 Ministério da Integração Nacional	374.150
54000 Ministério do Turismo	239.850
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	236.650
TOTAL	386.855.700

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

R\$ 1,00	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
20000 Presidência da República	39.942.400
20102 Vice-Presidência da República	1.435.900
20114 Advocacia-Geral da União	8.594.100
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38.935.650
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	23.974.350
25000 Ministério da Fazenda	41.251.000
26000 Ministério da Educação	358.791.100
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.805.150
30000 Ministério da Justiça	152.150.200
32000 Ministério de Minas e Energia	10.955.300
33000 Ministério da Previdência Social	50.059.350
35000 Ministério das Relações Exteriores	46.519.150
36000 Ministério da Saúde	73.645.150
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	9.068.450
39000 Ministério dos Transportes	28.856.600
41000 Ministério das Comunicações	4.342.900
42000 Ministério da Cultura	13.093.700
44000 Ministério do Meio Ambiente	42.594.150
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.293.450
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	68.496.900
51000 Ministério do Esporte	2.936.850
52000 Ministério da Defesa	199.516.800
53000 Ministério da Integração Nacional	15.122.300
54000 Ministério do Turismo	3.331.250
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	15.759.750
56000 Ministério das Cidades	6.598.550
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.913.300
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.322.900
TOTAL	1.290.306.650

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO III

PROGRAMAÇÕES RELACIONADAS À CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONFERÊNCIA RIO+20

ÓRGÃO / AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
20000 Presidência da República	14M6 - Serviço de Inteligência na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20
30000 Ministério da Justiça	14M3 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Rodoviária Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20
	14M4 - Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20
35000 Ministério das Relações Exteriores	13D4 - Organização e Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20
44000 Ministério do Meio Ambiente	14M5 - Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)
52000 Ministério da Defesa	14M2 - Emprego das Forças Armadas na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	P	29
1520.28.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Incluir, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1331.01.06	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	P	29
1520.30.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Alterar, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1922.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	P	00 50 95

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.350/0001-09, da área de uso comum do povo com 3.372,16m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 25 de fevereiro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Ação Vão Cativo - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.002298/2012-77.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 8.093,18 (oito mil e noventa e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005328/2011-47, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Piçarras, a realizar execução de obras referente ao engordamento da Praia de Piçarras, naquele Município, por intermédio de aterro hidráulico, do Rio Piçarras até o futuro espigão em frente à Rua Getúlio Vargas, na Praia de Piçarras, Município de Balneário Piçarras, neste Estado, com extensão de 2.000m, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes no processo nº 04972.005328/2011-47.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à execução de dragagem e engordamento da Praia de Piçarras, por intermédio de aterro hidráulico, com implantação de duas estruturas para retenção do transporte lateral de areia ao norte da praia, visando restaurar e revitalizar à área com ruas e ciclovias, bem como a eliminação de avanço do mar naquela localidade, na formados elementos constantes no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas às exigências expressas nesta Portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 04, de 16/02/2012.

Art. 8º - Responderá o Município de Balneário Piçarras, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005328/2011-47.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008149/2011-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Itajaí, a realizar a execução e implantação de 25 (vinte e cinco) passarelas de acesso à praia, ao longo da Avenida José Medeiros Vieira, na Praia Brava, Município de Itajaí, neste Estado, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.008149/2011-61.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à execução e implantação de vinte e cinco passarelas, a ser construída em madeira composta de polímero composto por cerca de 75% de fibras de madeira e polímeros, na Praia Brava, visando a proteção e recuperação da vegetação de dunas frontais, bem como, proporcionar o acesso à praia dos banhistas à praia, na forma projeto básico apresentado no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - O Município de Itajaí deverá obedecer as diretrizes do Plano de Gestão Integrado - PGI, o qual foi construído em 2011, através da metodologia do Projeto Orla.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas às exigências expressas nesta portaria.

Art. 8º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório à fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 024, de 21/12/2010.

Art. 9º - Responderá o Município de Itajaí, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.008149/2011-61.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2012, seção 1, pág. 60/67, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2012 e encerra-se no dia 23 de março de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 1º de fevereiro de 2012

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 0167/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.021454/2010-03, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Norte - SINDPEF-RN, processo nº 46217.002440/2010-47, CNPJ 10.596.448/0001-73, para representar a categoria dos profissionais de educação física do Rio Grande do Norte no Estado do Rio Grande do Norte.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a decisão proferida no Parecer nº 048/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGTA/gaba, de 9/2/2012, aprovado pelo Despacho nº 83/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:ycp, de 15/2/2012, bem como o Despacho nº 126/2012-CGRL/SAAD/SE/MT, de 7/3/2012, resolve:

Art. 1º Suspender com a respectiva baixa no SICAF a penalidade de advertência, aplicada pela Portaria/SAAD-MT nº 523, de 11/11/2011, publicada no DOU nº 219, de 16/11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: dezembro de 2011
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	209.397.940,99
Ativo Circulante	45.242.703,91
Disponibilidades	37.818.267,19
Bens Numerários	708,51
Bancos	569.391,93
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	37.248.166,75
Realizável a Curto Prazo	7.424.436,72
Duplicatas e Contas a Receber	3.367.212,93
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.156.131,82
Adiantamento a Empregados	486.973,01
Almoxarifado	32.921,46
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Devedores p/ Convênio	5.636.039,21
Dir.Realiz. Após. Term. Ex. Segui	682.130,76
Empréstimos e Adiant. Terceiros	120.922,91
Depósitos Judiciais e Contratos	411.431,21
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.473.106,32
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	657.165,53
Bens Móveis	893.679,07
Depreciação Acum. Bens Moveis	273.548,80
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	331,06
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32..724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	209.397.940,99
Passivo Circulante	28.403.860,55
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	28.403.860,55
Contas a Pagar	3.377.821,81
Provisões	2.501.550,62
Obrig. Fiscais e Trabalhista	15.347,71
Cred. P/deósitos Caucionados	308.048,99
Imp Contrib. Consig.a Recolher	1.101.331,17
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	20.548.765,52
Credores por Transf. Recursos	122.234,63
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	367.924,19

Exigível a Longo Prazo	2.807.771,66
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	2.807.771,66
Encargos Sociais	2.807.771,66
Patrimônio Líquido	178.186.308,78
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	13.844.877,00
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	10.778.876,05
Resultado do Exercício	3.066.000,95

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, bem como pelo art. 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2007, considerando o DESPACHO/PFE/DNIT N.º 00646/2010, de 10 de setembro de 2010, e, após aprovação do Relato DIREX nº 26/2012 pela Diretoria Colegiada em Reunião do dia 24 de fevereiro de 2012, constante da Ata nº 07/2012, nos termos do processo administrativo nº 50600.030100/2011-31, resolve:

Art. 1º Instituir normas para constituição e atuação de Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores - CPAF no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, responsáveis pela condução de processos nos quais se tenha em causa a aplicação, por parte das Diretorias e Superintendências Regionais, das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

§ 1º A Comissão prevista no caput, para atuação no âmbito da Sede deste Departamento, vincula-se diretamente à Diretoria Executiva e será constituída por servidores indicados pelas Diretorias, na forma desta Portaria.

§ 2º No âmbito dos Estados, as Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores vinculam-se diretamente às respectivas Superintendências Regionais e serão integradas por servidores lotados naquelas localidades, nos moldes da presente norma interna.

§ 3º As Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores das Superintendências Regionais e da Sede ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Diretoria Executiva, que poderá requisitar a instauração ou avocar quaisquer processos em curso, com a finalidade de corrigir-lhes o andamento, inclusive para avaliar a adequação e uniformização das sanções aplicadas.

Art. 2º Compete às Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores:

I - receber os pedidos e determinações quanto à adoção de procedimentos relativos à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - diligenciar junto às unidades deste Departamento e a outros órgãos da Administração Pública para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos, envolvendo todas as áreas de atuação desta Autarquia, tais como a execução de obras e serviços relacionados à supervisão, gerenciamento, construção, operação, projetos e demais atividades, finalísticas ou não, de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no inciso I;

IV - elaborar e enviar notificação ou intimação às empresas ou aos seus sócios-gerentes, para a apresentação de defesa;

V - intimar, por meio de publicação na imprensa oficial, os interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido;

VI - encaminhar, quando verificado o cometimento de falta de natureza disciplinar por parte de servidor público deste Departamento, o resultado conclusivo de suas apurações à Corregedoria da Autarquia, acompanhado da indicação específica de autoria e materialidade, com vista à deflagração de procedimento correcional;

VII - solicitar, no âmbito de suas atribuições, pareceres e orientações à Procuradoria Federal Especializada do DNIT; e

VIII - adotar ou sugerir outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento de seus misteres.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores da Sede compõe-se de servidores públicos do quadro permanente de pessoal do DNIT, detentores de conhecimento técnico, a serem destacados pela Diretoria Executiva, mediante ato específico, conforme as particularidades de cada caso concreto, dentre os servidores indicados pelas Diretorias, respeitando-se os seguintes quantitativos:

I - Diretoria Executiva: 1 (um) servidor titular e 1 (um) servidor suplente;

II - Diretoria de Planejamento e Pesquisa: 2 (dois) servidores titulares e 1 (um) servidor suplente;

III - Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária: 2 (dois) servidores titulares e 1 (um) servidor suplente;

IV - Diretoria de Administração e Finanças: 2 (dois) servidores titulares e 1 (um) servidor suplente;

V - Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária: 1 (um) servidor titular e 1 (um) servidor suplente; e

VI - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária: 1 (um) servidor titular e 1 (um) servidor suplente.

§ 1º A atuação da CPAF/Sede poderá se estender a todos os órgãos integrantes da estrutura deste Departamento, abrangendo, se necessário, as Superintendências Regionais e suas respectivas unidades, a fim de promover, por completo, a apuração dos casos noticiados.

§ 2º Mediante iniciativa da Diretoria Executiva, a responsabilidade para apuração dos fatos poderá ser deslocada das Superintendências Regionais para a CPAF/Sede, quando as circunstâncias de cada caso concreto assim o exigirem.

§ 3º Os membros da CPAF/Sede poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Diretor Executivo.

Art. 4º As Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores nas Superintendências Regionais serão constituídas por três servidores titulares e três servidores suplentes, pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Departamento, detentores de conhecimento técnico, a serem designados pelos respectivos Superintendentes Regionais, com vista à apuração dos casos ocorridos em cada Superintendência Regional.

Art. 5º As Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores poderão solicitar a participação em seus trabalhos, em caráter eventual e transitório, de servidores das Superintendências Regionais ou de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, tendo por objetivo contribuir com o andamento dos trabalhos, na apuração de fatos e na elucidação de questões relevantes.

Art. 6º As atividades das Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores não prejudicam o poder-dever de atuação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos vigentes, devendo os referidos fiscais procederem às notificações e autuações de suas respectivas alçadas, acionando-se as Diretorias e Superintendências Regionais sempre que necessário.

Art. 7º Nos termos da legislação pertinente, após ser assegurada, em qualquer caso, a garantia de prévia e ampla defesa ao contratado, o relatório conclusivo da CPAF será encaminhado aos Diretores e Superintendentes Regionais para decisão, aos quais compete a aplicação das Sanções Administrativas previstas, a saber:

I - ao Superintendente Regional, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, compete a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (itens 3.2 e 5, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG);

II - aos Diretores, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, compete a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (art. 126, inciso IV, do Regimento Interno); e

III - ao Diretor-Geral compete a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e quando esta for cumulada com as penalidades de advertência e/ou multa (item 3.2, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG c/c incisos II e V, do art. 124, do Regimento Interno).

Parágrafo único. Nos casos que envolvam a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e quando esta for cumulada com quaisquer das demais penalidades (§ 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e item 3.3, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG), os autos, acompanhados do relatório da CPAF, deverão ser encaminhados pela Direção Geral ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 8º Das Sanções Administrativas aplicadas pelos Diretores e Superintendentes Regionais cabe recurso, nos seguintes termos:

I - das penalidades aplicadas pelo Superintendente Regional ou pelos Diretores, caberá recurso para o Diretor-Geral (incisos II e V, do art. 124, do Regimento Interno); e

II - das penalidades aplicadas pelo Diretor-Geral, caberá recurso para o Conselho de Administração (art. 11, inciso XIII, do Regimento Interno).

Art. 9º A Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, nos termos do art. 20 do Regimento Interno, deverá efetivar todos os procedimentos necessários ao cadastramento das empresas penalizadas no âmbito deste Departamento, proporcionando adequada publicidade no sítio eletrônico do DNIT, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante orientação da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. A partir da publicação da presente norma interna, os atos de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, emanados das Diretorias desta Autarquia e das Superintendências Regionais, deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 10. Para fiel cumprimento desta Portaria, as Diretorias e Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar à Diretoria Executiva, para fins de organização e consolidação, os nomes dos servidores que integrarão as Comissões de Processo Administrativo de Fornecedores, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente orientação no Diário Oficial da União.

Art. 11. As demais questões supervenientes relacionadas ao presente assunto e os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com observância à legislação de regência da matéria, consultada a Procuradoria Federal Especializada do DNIT.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 232, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50603.001008/2011-33, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da variante de Forquilha, nos Melhoramentos e Restauração/Reabilitação da Rodovia BR-222/CE, Trecho: Fortaleza - Divisa CE/PI, Subtrecho: Entr. CE 176(Patos) - Acesso Oeste a Sobral), Segmento: Km 179,9 - Km 228,7, Lote 03, PNV: 222BCE0130 a 222BCE0170, conforme: Entre as estacas 0+0,00(1324+2,61) a 267+19.56 (1732+0,00), em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos e Restauração/Reabilitação, aprovado por meio da Portaria nº. 100, de 10 de novembro de 2009, pela Comissão formada pelos Servidores da Superintendência Regional no Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes confere a Portaria nº. 0286, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 012, de 23 a 27 de março de 2009, e com os desenhos PEET nº 001/12 a PEET nº 008/12, Projeto Geométrico (Variante de Forquilha), folhas Des.-10.1.3.1 a Des.-10.1.3.8, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 991 Data:07/03/2012 Hora:11:45

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000197/2012-29
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Vitória/ES
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000195/2012-30
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000196/2012-84
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Proposta de Resolução nº 0.00.000.000174/2012-14

REQUERENTE: Conselheira Taís Ferraz.

ASSUNTO: Proposta de resolução que visa alterar a Resolução nº 71, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 71/2011 DO CNMP. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. NOVOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR. ADEQUAÇÃO DOS FORMULÁRIOS AO SISTEMA INFORMATIZADO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Proposta de Resolução nº 0.00.000.000175/2012-69

REQUERENTE: Conselheira Taís Ferraz.

ASSUNTO: Proposta de resolução que altera a Resolução nº 67/2011 do CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade.

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 67/2011 DO CNMP. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. NOVOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNÇÃO E DE SEMILIBERDADE. ADEQUAÇÃO DOS FORMULÁRIOS AO SISTEMA INFORMATIZADO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 1737/2011-19

Pedido de Providências

Requerente: Arlindo Jorge Cabral Júnior - Promotor de Justiça de Uruá - PA

Requerido: CNMP/CPAMP

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Assim, deve ser remetido o referido processo à Presidência da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, com cópia deste despacho para ciência, solicitando sejam mantidos os trabalhos de acompanhamento do matéria em questão.

Ainda, em resposta ao requerente, encaminhe-se ofício com cópia da presente decisão.

Após as providências de estilo, pela Secretaria da Comissão, archive-se.

TITO AMARAL
Membro da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Público

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000642/2010-99

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: ALESSANDRA GARCIA MARQUES E OUTROS

DESPACHO

(...)Isto posto, diante da não apresentação do pedido de ingresso no feito em um prazo razoável, uma vez que o processo se encontra em fase final, inclusive com o voto do relator proferido, indefiro o pedido.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2011-44

RECLAMANTE: SANDRA SALLETE DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante e a reclamada.

Brasília, 1º de março de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 601/606, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se e
Intime-se

Brasília-DF, 2 de março de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000214/2011-67, que acompanha o pleito de menor para TFD;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000214/2011-67, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OFPRM/ATM/GAB 1/Nº 1031/2011, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2012

PR/TO 2265/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000199/2012-18, sobre irregularidades nas regularizações fundiárias, na Gleba Tauá, no município de Barra do Ouro/TO, com a possível convivência de servidores do INCRA/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar a regularidade da ocupação fundiária da Gleba Tauá, localizada no município de Barra do Ouro/TO.

Como providências preliminares, determino:

1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

2) Seja oficiada a Coordenação Estadual e a Coordenação Nacional de Reforma Agrária, requerendo a realização de georreferenciamento na Gleba Tauá, para aferição da situação dos pequenos agricultores que a ocupam;

3) Seja oficiado o INCRA, requerendo a realização de fiscalização da fidedignidade cadastral das áreas da Gleba Tauá, mormente das posses cadastradas antes de 2002, sem prévio georreferenciamento.

4) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ



PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria da república o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000021/2011-21, instaurado com base no Ofício Circular nº 32/2010/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão solicita a realização de visita a abrigos de crianças e adolescentes, unidades de internação de adolescentes infratores e instituições voltadas para o cumprimento de medidas socioeducativas, localizadas nos municípios inseridos na esfera de atribuições deste órgão ministerial, visando observar se está sendo proporcionado atendimento adequado às crianças ou adolescentes com transtornos mentais;

CONSIDERANDO que as únicas instituições ou entidades públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes existentes, atualmente, nos municípios inseridos na esfera de atribuições deste órgão ministerial (Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ e Quatis/RJ) são o "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA" e o "ABRIGO CASA DA ACOLHIDA", localizados e mantidos pelo Município de Resende/RJ, e a "CASA ABRIGO DE ITATIAIA", localizada e mantida pelo Município de Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que, após visita s realizadas no "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA" e no "ABRIGO CASA DA ACOLHIDA", em 25 de maio de 2011, e na "CASA ABRIGO DE ITATIAIA", em 6 de julho de 2011, foram identificadas determinadas deficiências e/ou dificuldades em seus funcionamentos;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações visando subsidiar a adoção de medidas eventualmente pertinentes para saneamento das deficiências e/ou dificuldades identificadas;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000021/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher maiores elementos objetivando o implementação de medidas e/ou soluções para as deficiências e/ou dificuldades identificadas no funcionamento das instituições "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA" e "ABRIGO CASA DA ACOLHIDA", situadas em Resende/RJ, e na instituição "CASA ABRIGO DE ITATIAIA", localizada em Itatiaia/RJ;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - DEFICIÊNCIAS e/OU dificuldades no funcionamento de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes (abrigos) - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA - ABRIGO CASA DA ACOLHIDA - CASA ABRIGO DE ITATIAIA - RESENDE/RJ - ITATIAIA/RJ".
- Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.
- Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.
- Cumpra-se as determinações contidas nos itens "2" e "4" do despacho de fl. 74.
- Reitere-se o ofício PRM/RES/GAB/IMB/1569/11 (fl. 90), consignando as ressalvas de praxe.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001849/2011-71

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001849/2011-71, que aponta indícios de irregularidades praticadas pela Faculdade Padrão, a qual teria reunido duas turmas do 7º período em uma única sala de aula, de tamanho incompatível com o número de alunos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001849/2011-71 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000677/2005-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia, segundo constatações da auditoria de nº 7993 realizada pela DENANUS, de infecção hospitalar (alta concentração de fungos - aspergillus) no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF;

CONSIDERANDO que foram constatadas várias inadequações da área física do Hospital (rachaduras, paredes descascadas, infiltrações, goteiras) que justificam a presença de fungos no ambiente e a necessidade de monitoramento da qualidade do ar e de realização de obras consideradas urgentes;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - RELATÓRIO DENASUS Nº 7993 - IRREGULARIDADES - CONTAMINAÇÃO CTI - MEDIDAS PROTETIVAS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000553/2011-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no atendimento disponibilizados pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA IV - cuidados paliativos), consubstanciados em maus-tratos com os pacientes, privação de alimentação aos mesmos, falta de cuidados necessários e de urbanidade no tratamento;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades no atendimento do hospital em questão .

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos .

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - INCA - UNIDADE IV - CUIDADOS PALIATIVOS - NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO - FALTA DE URBANIDADE NO TRATAMENTO - ENFERMAGEM

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000476/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de troca de receptores em transplante renal, da paciente Sr. Maria da Graça de Jesus Araújo, realizado pela equipe de cirurgia do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF, após realização de exames no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que foi instaurado o processo administrativo de sindicância nº 23079.040323/2008-86 pelo HUCFF, a fim de apurar eventual irregularidade no transplante da paciente;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as irregularidades no procedimento de transplante renal no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
SAÚDE - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO
FRAGA FILHO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO -
TRANSPLANTE DE RIM - TROCA DE RECEPTORES - POS-
SÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000720/2007-26		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO relatórios realizados pelo DENASUS (nº 3348 e nº 5346), em atenção ao item 9.2 da decisão nº 905/2005 - Plenário do TCU, decorrentes das fiscalizações realizadas no Hospital Geral de Bonsucesso, com a finalidade de avaliar o funcionamento e o cumprimento da legislação pela Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos - CNCDO;

CONSIDERANDO a necessidade de providências a serem tomadas pelo Hospital Geral de Bonsucesso quanto à situação em que se encontra o Serviço de Emergência e de outras irregularidades no Serviço de Transplante;

CONSIDERANDO notícia de que as recomendações determinadas pelos relatórios do DENASUS não estavam sendo cumpridas, dentre elas os subitens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9 do item III do relatório nº 5346 (fl. 29);

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar a efetivação do cumprimento das recomendações elaboradas pelo DENASUS.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
SAÚDE - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB) - RIO TRANSPLANTE - RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 3348 E 5346 - DENASUS - SERVIÇO DE TRANSPLANTE - ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FIXADAS - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 154, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000803/2011-51, a partir de manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (evento 53) no processo eletrônico Ação Civil Pública nº. 5000042-75.2011.404.7001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Londrina, na qual constam dados sobre o afastamento por razões de saúde de peritos médicos da Autarquia, referentes ao período de maio de 2010 a maio 2011, com 8 peritos licenciados e períodos que variam de 17 dias a mais de 6 meses;

Considerando que referidas licenças por motivo de saúde contribuem para agravar a situação de demora na realização das perícias médicas, objeto tratado na Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.404.7001;

Considerando que, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados no texto constitucional, função esta que confere ao Parquet a legitimidade para atuar na busca de medidas processual ou extraprocessual cabíveis para garantir a tutela de direitos difusos e coletivos da população, ora em destaque a respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos disponibilizados à coletividade;

Considerando a necessidade de analisar as informações prestadas pela Gerência Executiva do INSS às fls. 22/90;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de investigar os inúmeros afastamentos por razões de saúde de médicos peritos das Agências de Previdência Social, situadas na circunscrição da Gerência Executiva de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (TEMA: Tratamento da Própria Saúde (Licenças / Afastamentos/Servidor Público Civil/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), juntando-a como peça inaugural dos autos e mantendo a numeração de origem, de acordo com o art. 4º, §3º e art. 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via e-mail, acerca da instauração deste feito.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.000048/2007-79		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a constatação, pelas auditorias nº 5291 e nº 7715 do DENASUS, de diversas irregularidades no tratamento de pacientes pelo Hospital Federal do Andaraí, tais como inadequações nas enfermarias do setor de obstetrícia, subaproveitamento da maternidade do Hospital e inexistência de médico diarista (visitador) nas enfermarias da maternidade;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar e tomar as medidas cabíveis para cumprimento das recomendações contidas nos relatórios do DENASUS.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITO DO CIDADÃO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - ATENDIMENTO A PACIENTES - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000356/2010-08, com o escopo de averiguar supostos tratamentos discriminatórios realizados pela Marinha do Brasil aos seus servidores portadores de HIV.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000356/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças de Informação	nº
1.30.001.000713/2012-11. inquérito civil público	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada por Leonardo Alves Rodrigues de Oliveira nesta Procuradoria da República em 02/02/2012;

CONSIDERANDO os indícios de que houve omissão no tratamento médico dispensado à mãe do representante, Zelita Alves de Oliveira, no Hospital Naval Marcílio Dias;

CONSIDERANDO que essa suposta omissão acarretou no diagnóstico tardio de leucemia na paciente e no seu posterior falecimento em 14/04/2004;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar as circunstâncias do falecimento da paciente e a eventual omissão dos profissionais do Hospital Naval Marcílio Dias responsáveis pelo atendimento da mesma.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - OMISÃO NO ATENDIMENTO À PACIENTE ZELITA ALVES DE OLIVEIRA - DIAGNÓSTICO TARDIO DE LEUCEMIA - FALECIMENTO DA PACIENTE.

3) Oficie-se ao Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias conforme minuta.

4) A DITC para autuação. Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES 00000697/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000093/2010-90 em Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis, mormente no que concerne a análise do que causa o impacto ambiental gerado pelos agentes econômicos do setor extrativista de mármore e granito e o que pode ser feito para sanar os danos ambientais.

a) Autue-se e publique-se a presente portaria, por extrato, no Diário Oficial da União;

b) Fixar cópia no mural da PRM;

c) Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público;

d) Após, conclusos ao Gabinete.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**PORTARIA Nº 44, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do comando que emerge do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (CF/88, artigo 216);

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, com colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (CF/88, artigo 216, §1º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (LC nº 75/93, artigos 5º, III, "c", e 6º, XIV, "d");

CONSIDERANDO que, segundo os dados que constam do procedimento administrativo 1.18.000.001472/2009-36;

CONSIDERANDO possibilidade de a intervenção no entorno de bem tombado pode comprometer significativamente a leitura e vizinhança do conjunto arquitetônico;

CONSIDERANDO que a necessidade de aferir a correção dos atos do IPHAN;

resolvo instaurar inquérito civil público, com a finalidade de apurar a correção da intervenção no entorno do Teatro Goiânia.

Encaminhem-se os autos à ASSTEC, para diligência no local e indicação do andamento das obras que estiveram paralisadas por longo tempo.

Cientifique-se a 4ª Câmara desta portaria.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225, da Constituição);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, conferida pela Constituição, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225;

CONSIDERANDO os elementos de convicção extraídos no procedimento administrativo 1.18.000.000750/2011-52, que retratam possível inadequação no depósito de produtos nocivos à saúde utilizados para combate de endemias;

CONSIDERANDO o resultado da diligência no local;

CONSIDERANDO a possível responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás pelos fatos;

que a atuação individualizada não tem oferecido qualquer resultado prático, especialmente em relação à cessação da atividade; resolvo instaurar inquérito civil público, com as condições de funcionamento do posto da Fundação Nacional de Saúde utilizado para apoio na erradicação da dengue em Goiânia.

1) registre-se e autue-se esta portaria;

2) oficie-se à ANVISA solicitando vistoria no local e elaboração de relatório técnico acerca do que fora constatado.

Dê-se conhecimento desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA

PORTARIA Nº 202, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000482/2011-35, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, notadamente acerca da celebração de contratos/convênios firmados, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Fundação Oswaldo Cruz.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000482/2011-35 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

P.A nº 1.26.003.000095/2011-31. Originador: Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena Pankararu. Representado: Ministério da Saúde e Outros. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor da Representação formulada pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena da Comunidade Pankararu;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos a cidadania e dignidade da pessoa humana (art.1º, I e III);

Considerando que a Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, CRFB/88);

Considerando a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051/2004, a qual reconhece, em seu art. 2º, verbis:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (grifos nossos).

Considerando que cumpre a União, Estados e Municípios, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 6.001/73 garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhe couberem;

Considerando a necessidade de diagnosticar os problemas enfrentados pelos povos indígenas inseridos na área de atribuição desta PR Polo, com vistas a direcionar ações para garantir os direitos e o exercício da cidadania da mencionada população;

Considerando é atribuição do Ministério Público atuar nos temas relativos às comunidades indígenas e a outras minorias étnicas, como quilombolas, comunidades extrativistas e ribeirinhas;

Considerando que incumbe ao Ministério Público assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como a Constituição Federal determina;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000095/2011-31 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar a problemática vivida pela equipe multidisciplinar de saúde indígena Pankararu que atua nos municípios de Petrolândia e Jatobá, para que seja garantida à referida comunidade o serviço básico de atenção à saúde, nos termos da Lei nº 8080/99 e Decreto nº 3.156/99".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 415, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a teor de relato elaborado pelo Conselho Tutelar do município de Esteio, dando conta de que flagrado labor de uma menina e de um, ambos com idade inferior a 16 anos, no Mercado São Miguel, com endereço Rua Rio Grande, 2294, Esteio/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal, além de outros dispositivos;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 00 345.2012.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 51, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000114.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada de maneira ANÔNIMA, bem como da apreciação prévia de fls.11/12;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA (nome de fantasia: HOSPITAL SÃO LUCAS) - (CNPJ 13.131.970/0001-00), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO N. 1159/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0000003-21.2011.1601
PJM SALVADOR/BA

...
Pelo exposto, em razão da ausência de indícios de crime militar, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Salvador/BA.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1231/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 2-70.2011.1601
PJM SALVADOR/BA

...
Pelo exposto, em razão da ausência de indícios de crime militar, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Salvador/BA.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1439/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME N. 15-58.2011.2201
PJM MANAUS/AM

...
Diante da inconsistência da denúncia anônima apresentada, como bem salientado tanto na decisão exarada na instância a quo quanto no pronunciamento do colendo órgão revisor, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1420/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 28-09.2011.2102
PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

...
Pelo exposto, em razão da ausência de indícios de crime militar, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição ao 2º Ofício da PJM Brasília/DF.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1519/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 16-45.2011.1801
PJM BELÉM/PA

...
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1719/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 79-70.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

...
Considerando que a conduta do Sargento não se amolda a qualquer dos tipos previstos no CPM, e que a nobre Procuradora já providenciou a remessa de cópia dos autos ao órgão com atribuição para verificar a suposta inverdade da declaração de fl. 6, determino o arquivamento do feito, com sua consequente remessa ao 5º Ofício da PJM/RJ.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1716/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 46-11.2010.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Rio de Janeiro/RJ - 5º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2036/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 14-88.2011.1302
PJM BAGÉ/RS

...
Pelo exposto, diante da atipicidade dos fatos, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Bagé/RS.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2078/11/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 32-85.2011.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição à PJM no Rio de Janeiro/RJ - 6º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2325/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 21-18.2009.2012
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Considerando, de um lado, como bem salientado na decisão exarada na origem, que as questões ainda controvertidas são objeto de análise pelo Ministério Público Federal, e, de outro, que a conduta do Tenente não encontra adequação típica na legislação penal militar, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição ao 2º Ofício da PJM Brasília.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2468/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) 44-58.2011.1501
PJM CURITIBA/PR

...
Considerando estar em curso IPM que apura os mesmos fatos que são objeto deste procedimento, de acordo com o ofício de fl. 19, determino o arquivamento deste feito, com sua consequente restituição à PJM/Curitiba.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2592/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPI N. 223-63.2010.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pela douta Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2605/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPM N. 175-16.2010.7.01.0101
1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pela douta Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de março de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.944/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Aguilar Soares (073.995.447-43)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.368/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Bello Martins Ferreira (045.362.067-10)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.075/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jonathan Alberto Oliveira (845.287.452-91)
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.087/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Egnaldo Dias da Silva (057.383.064-90) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.088/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Goes Elliott Ramos (000.835.413-81) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.089/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Augusto Rebelato Bogos (266.404.168-16) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.098/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Andrade Soares Silva (873.962.976-72) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.275/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Airton Rocha de Souza (069.966.390-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.295/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Leitão de Souza (079.908.982-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.343/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique de Freitas Garcia (096.655.787-58)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.429/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Teunilha de Souza (898.988.933-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.447/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosilene de Almeida (163.980.092-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.953/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Lehner Barone (080.468.737-48) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.979/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Henrique Silva Aguiar (899.842.261-15)
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.980/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Sanches de Assis (156.931.858-18) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.053/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.113/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauro Araujo (451.632.787-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.121/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Americo Valfrido Rodrigues (082.526.530-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.282/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Gonçalves de Oliveira Passos (097.449.401-15) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.284/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flausina de Santana Fernandes (121.002.181-15) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.287/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilson Gomes Farias (076.262.661-53) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.500/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicero Alves da Silva (059.628.461-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.560/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kellen Cristina da Silva (791.680.430-15)
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.631/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neil Armstrong Gomes do Lago (010.683.829-61)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.632/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lydia Alda Santini (133.578.458-65)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.653/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Oliveira da Silva (220.586.562-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.816/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Nobre Construções e Serviços Ltda. (12.793.164/0001-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB (08.866.501/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.979/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diene Cassia Silva (879.799.931-87)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.415/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB (08.924.581/0001-60) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.774/2010-7
Apenso:TC 013.778/2010-2 (MONITORAMENTO)
Natureza: Monitoramento
Entidades: Clínica Psiquiátrica Amendoeiras/RJ e Clínica de Repouso Santa Edwiges/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.518/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Reynaldo Bastos da Silva (028.071.888-85) e outros
Órgão/Entidade: Sociedade Brasileira da Mandioca - SBM (14.682.421/0001-54)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.806/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Rodrigues de Oliveira (329.059.397-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.557/2012-9
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Interessado: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.908/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Almir Viegas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.919/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Antonio Rodrigues Maia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.933/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Levi Carneiro de Almeida Viana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.934/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Luiz Gonzaga Donato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.935/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Mauricio Medeiros de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.936/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Nilson da Conceição e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.938/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Raimundo Nelson de Almeida e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.150/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Natalia Beatriz Lima Pimentel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.159/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
Interessados: Ana Teresa Cavalcante Paiva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.324/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência Regionald o Dnit no Esttado do Mato Grosso - Dnit/MT
Responsáveis: Cláudio Lemos de Melo Vasconcelos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.366/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Carlos Roberto Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.484/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Nestor Marcos dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.528/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Antero Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.558/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Maria Aparecida Bastos Sampaio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.620/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessada: Rosely Maria Cruz de Moura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.631/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Gilson Luchezi Delgado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.354/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Interessado: Athayde Nicola Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.424/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessado: José Nazaré Rodrigues Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.555/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Edigar Lacerda de Sena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.563/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Francisco Sales de Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.151/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Interessados: Adailton Jesus Pereira Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.158/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Odair José Alves Frutuoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.222/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Isaías Beirigo Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.247/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessada: Lolita Anglada Casanovas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.298/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Delson Rubem Ramos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.302/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Aristides Goulart Teixeira e Armenio dos Santos Farias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.419/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Amabile Piazero Contin e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.457/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Celia Coelho Resende e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.458/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Manoel Amarante
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.623/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Clodomiro Alvarenga e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.919/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessada: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.008/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Interessados: Ademar da Costa Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.009/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Interessados: Felipe Zardo Dallanora e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.011/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Interessados: Wagner Alves Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.012/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Interessados: Abimaél Oliveira Barbosa e Antonio Januário Ferreira Junior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.055/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessados: José Martins Glória e Neli Alves de Castro França
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.104/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Maria Balduino dos Santos e Nadia Lucia Pereira Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.112/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Ivonete Bueno Romano e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.148/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessada: Maria do Nascimento Santos Borges
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.160/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessados: João Batista Braz Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.220/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessados: Ieda de Souza Oliveira e Orlando Batista dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.251/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Edmea Moraes de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.424/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Eli Serra Sêca Carvalho de Oliveira e Pedro Casado de Farias Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.428/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Djanira Rocha Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.437/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Albanita Leite Soares de Macedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.443/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Adelaide Souza Sirqueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.444/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Vicente Henriques de Faria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.466/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: Valtemir Souza da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.477/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessados: Jose Izidoro de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.521/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessada: Cecília Arantes Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.528/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessado: Fernando Joaquim da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.835/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Arvino Walter Gaertner
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.893/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessado: José Carlos dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.947/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Maria das Neves Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.057/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no DF
Interessada: Ilege de Matos Coutrin
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.085/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessado: Antonio Rocha dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.960/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no PR
Interessados: Arnaldo Martin Szlachta e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.119/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessados: Adão Duarte de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.311/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Aldemir Leite Andrade e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.258/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA
Responsável: Agenor Costa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.366/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.034/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Interessados: Acyr Francisco Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.239/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Interessados: Alípio Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.008/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Eliezer Maria Conceição de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.286/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Município de Sapé, Paraíba.
Interessados: Controladoria Geral da União (CGU) e Município de Sapé, Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.694/2011-1
Natureza: Monitoramento
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.308/2005-0
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria
Interessados: Carlos Geraldo de Oliveira (057.875.999-34) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.843/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecy Aquino de Sousa (424.929.803-59) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-002.916/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Teixeira Lopes (045.679.788-20); Mafalda Apa-
recida Cecato Lahr (471.287.808-82)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP -
INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.090/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Machado Campos (856.058.244-49) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.104/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Gomes dos Santos Wendriner Loebmann
(011.769.765-67)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.143/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Andrea da Silva Rodrigues (014.888.677-98)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.153/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Andrea Paula Farias Alves (459.322.044-00); Marina
Domingos dos Santos (031.264.896-05)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.243/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adevaldo Sabino da Silva (113.950.361-87) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.244/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dirceu Araújo (042.473.371-49) e outros
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado
Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.272/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elias Pereira Tavares (015.427.106-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.330/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Paulo Paulino (008.846.251-09) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.418/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Angélica da Silva Ribeiro (197.531.875-72)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.029/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severino Teixeira de Souza (558.493.932-34) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.241/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Cândido da Silva Muricy Neto (011.675.887-20);
Maria Margarida Rodrigues Mittelbach (269.048.377-72)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.258/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Rodrigues Siqueira (073.081.831-49) e ou-
tros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.502/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Arthur Pereira (260.706.347-72) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.906/2010-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus
de Oliveira (030.715.167-03) e outros Secretaria de Estado de Saúde
e Defesa Civil do Rio de Janeiro - Sesdec/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.520/2008-7
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria
Interessados: Eurenice Baptista (782.965.878-15) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.731/2010-9
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria
Interessada: Nadir Maria Albino dos Santos (151.052.960-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS -
INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.316/2006-8
Natureza: Monitoramento em processo de Pensão Civil
Interessados: Hebe Aparecida de Souza (810.368.765-00) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.996/2011-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xin-
gó - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.365/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapora - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.143/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Sousa de Oliveira (CPF CPF 371.552.295-04);
Alan dos Santos Brasil (CPF 047.240.524-14); Alex Slongo Nas-
cimento (CPF 718.745.421-04); Alice Corso Cavalheiro (CPF
003.579.640-55); Aline Rodrigues Silva (CPF 996.844.461-87); Aline
de Castro Ribeiro (CPF 726.815.781-91); Amanda Costa Pereira Leite
(CPF 006.135.023-02); Ana Carolina Figueiredo Torres (CPF
026.099.614-99); Ana Paula Goncalves de Lima (CPF 557.002.091-
87); Andre Luiz de Albuquerque Barbosa (CPF 014.244.255-06);
Andre Paraizo Lopes (CPF 013.660.396-37); Andressa Brasil de
Omena Taverna (CPF 668.092.662-91); Antonio Pereira Nascimento
Junior (CPF 034.424.345-13); Aroldo Rique Junior (CPF
046.273.844-24); Bruna Gonçalves Gomes (CPF 047.814.899-23);
Bruna Martins Amorim (CPF 119.169.547-66); Bruno Castanho An-
tunes (CPF 331.897.348-36); Caio Cesar Sobreira Stigert (CPF
074.196.936-09); Camila Monaliza Franco Costa (CPF 060.705.354-
21); Camile Simas Pereira (CPF 116.656.727-30); Carla Maria Ferrari
Calcena (CPF 291.275.298-19); Carlos Eduardo Alves Lourenço
(CPF 134.401.167-51); Carolina de Araújo Gomes (CPF
108.498.527-65); Cicero Rodolfo Graciliano dos Santos (CPF
054.233.754-10); Claudineia Celestino Teixeira (CPF 064.052.399-
42); Cleverson Diego Herbst (CPF 056.332.319-10); Clovis Alberto
Matuelo Junior (CPF 024.811.421-28); Daniela de Moraes Sierra (CPF
339.252.198-11); Deise Kniss Luckmann (CPF 005.137.499-42); De-
vayr Suriano dos Santos Junior (CPF 019.799.031-23); Diego AlhadeF
Carvalho Lima (CPF 008.972.903-05); Diego Silva Costa (CPF
001.538.271-06); Diogo Barra Azeredo da Silva (CPF 100.588.057-
37); Divino Nogueira Vargas Junior (CPF 011.849.481-35); Ederson
Pelegrini de Almeida (CPF 034.277.289-94); Eduardo Charbel Felipe
(CPF 715.213.051-53); Elena Muller (CPF 496.757.880-20); Elias
Ribeiro da Silva (CPF 065.256.936-67); Evandro Moreira Figueira
(CPF 906.922.412-72); Fabiane dos Santos Lugão (CPF 109.517.587-
48); Fernando Rodrigues Leonel Rosa (CPF 763.142.861-15); Fern-
ando Stranieri (CPF 856.493.921-53); Flavia Loureiro Duarte Pessoa
(CPF 039.865.396-89); Flavio Henrique da Silva (CPF 032.509.129-
30); Gabriel Matos de Souza Tenser (CPF 711.511.091-34); Germana
de Melo Soares (CPF 036.060.774-83); Hebert Soares Leite (CPF
043.091.456-39); Helane Klebya Silva Farias (CPF 710.506.392-00);
Heloisa Sousa Lima Chierichetti (CPF 872.992.241-00); Hewandro
Volpatto de Souza (CPF 014.004.991-60); Iara Maria Barbosa (CPF
008.390.235-02); Igor Zardo (CPF 020.007.460-12); Irving Muraro
(CPF 041.008.119-18); Isaac Anderson Oliveira de Almeida (CPF
008.233.581-86); Italo Abraao Straehl Fernandes Goncalves da Silva
P. e Melo (CPF 688.349.691-20); Italo Camargos Vieira (CPF
016.593.601-02); Ivy Barreto da Silva Nery (CPF 105.165.897-76);
James Oliveira dos Santos (CPF 862.661.602-34); Janaina Gabriela
Barbosa (CPF 053.312.787-44); Jesse de Souza Soares (CPF
712.548.892-72); Jose Mauricio Santos Lima Cardozo (CPF
640.497.107-06); Juliana Bionde Athayde (CPF 723.537.081-53); Ju-
liane Cristina Colla Bogdanovicz (CPF 006.455.001-00); Juliano San-
tos da Silva (CPF 916.924.150-34); Julio da Costa Rostirola Aveiro
(CPF 000.201.351-73); Juscelino Passos dos Santos Junior (CPF
024.288.291-90); Leandro Bertolucci Desbrousses Monteiro (CPF
276.137.248-40); Leandro Camilli (CPF 320.147.458-46); Leonardo
Mitsuo Miyai (CPF 306.008.488-25); Lidia Costa Pessoa (CPF
004.637.121-45); Livia Borges Zwetsch (CPF 001.408.070-20); Lua-
na de Oliveira Lopes (CPF 005.642.079-00); Maiana Duarte de Sousa
(CPF 059.762.824-66); Maicon Moacir Sulzbacher Seitel (CPF
980.741.640-04); Marcelo Quirino de Souza (CPF 972.731.557-72);
Marcio Andre dos Santos (CPF 081.044.197-73); Marcos Antonio
Lopez Stamm (CPF 043.612.209-05); Mariana de Azevedo Trabuco
(CPF 013.440.755-50); Mario Bruno Araujo Pacheco (CPF
023.446.473-92); Matheus Roriz Silva Cruz (CPF 693.975.205-63);
Mauricio Alexandre de Aveiro (CPF 308.182.828-78); Michel Melem
Assuncao (CPF 814.676.052-04); Mitaf de Freitas (CPF 167.867.888-

07); Natalia Brochado Dantas (CPF 019.633.955-30); Naykson de
Albuquerque Rodrigues (CPF 835.069.772-53); Nicolas Rosato Ani-
bal (CPF 033.859.791-37); Oliver Schirmer (CPF 004.235.330-02);
Paula Gabriela da Silva Amoroso (CPF 968.244.251-68); Paula de
Figueiredo Silva (CPF 357.544.168-57); Pedro Augusto Lisboa
Blumm (CPF 012.221.591-55); Pedro Marques de Oliveira Júnior
(CPF 815.730.305-20); Pedro Santana Gomes (CPF 034.352.801-07);
Priscilla Antunes Pontes (CPF 802.966.291-20); Rafael Medina Ma-
chado (CPF 096.759.347-60); Rafael Tadeu Salomão Silva (CPF
118.559.577-52); Rafaela de Araújo Barros Costa (CPF 009.066.484-
16); Raquel Lima Pereira de Araujo (CPF 014.946.481-99); Renato
Tabosa Koch Coutinho (CPF 891.306.002-78); Ricardo Alves da
Motta Junior (CPF 005.307.951-59); Ricardo Poll Costa (CPF
988.841.400-30)
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.057/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Nardoni Watanabe (CPF 022.829.831-81);
Alexandre Einstein da Silva (CPF 706.225.821-00); Anderson Jardim
Pereira (CPF 820.989.801-91); Bruna Viana Silveira Paes (CPF
866.702.631-04); Bruno Cesar Lima Pinheiro (CPF 899.130.273-49);
Carlos Alexandre Chaul Machado (CPF 488.294.391-34); Cassiano
Ramalho Salim (CPF 005.044.461-18); Elder Gomes do Rosario Mo-
reira (CPF 703.793.191-87); Fabiana de Farias Marinho (CPF
005.073.191-25); José Nildivan Pereira da Silva (CPF 433.048.423-
49); Jucelia Ferreira de Albuquerque (CPF 700.088.411-87); Leandro
Cesar Cotta (CPF 705.886.601-59); Leonardo da Costa Lopes (CPF
622.525.773-04); Mauricio Matias da Costa (CPF 962.418.291-49);
Paulo Pedroso Mendes (CPF 763.018.421-20); Paulo Rubens Car-
valho Marques (CPF 014.289.845-77); Pedro Arnaldo Ribeiro (CPF
014.468.405-57); Pedro Simões (CPF 015.026.401-12).
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.126/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Santos (CPF 070.057.977-01); Marcelo Saraiva
Gondim (CPF 500.341.463-34)
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.147/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Roberta Figueiredo Cavalcante (CPF 043.280.126-
06); André Oliveira de Sobral (CPF 848.485.884-72); Anna Tereza de
Pinho Silva (CPF 707.530.241-87); Cesar Augusto Carvalho de Fi-
gueiredo (CPF 834.081.425-72); Daniela Avila Tieppo (CPF
833.825.505-04); Edilberto Magalhães Silva (CPF 610.303.501-59);
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino (CPF 048.123.094-76);
Eduardo Pio da Silveira (CPF 048.086.778-06); Elaine Cristina Gon-
çalves de Oliveira (CPF 002.150.881-07); Elaine Novaes Vieira (CPF
078.753.497-88); Elton Figueiredo Silva (CPF 890.326.911-04); Ga-
briela Costa Pinto (CPF 089.082.317-06); Isa Alves dos Santos (CPF
578.950.821-91); Jorge Luis Morales Cabral (CPF 943.095.230-72);
Jorge Luiz de Castro Vieira Júnior (CPF 706.830.261-00); Jose Ri-
bamar Araujo Filho (CPF 492.978.723-87); Julia Miranda (CPF
004.938.851-70); Karina Marina da Silva Miranda (CPF 711.737.301-
68); Leandro Gontijo Pimenta (CPF 002.220.051-73); Ludmilla Bar-
ros Santana Garboggini (CPF 813.895.665-87); Sthéfane Gonçalves e
Soares da Silva (CPF 882.952.142-68); Tiago Fonseca Moniz (CPF
369.942.808-70); Victor Hugo Machado Santos (CPF 019.615.175-
90).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.166/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manoel Carneiro Sepulveda (CPF 010.209.185-43).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-
BA-GO-MA-MT- MG-PA-PI-RO-RR-TO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.168/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Paulo Secioso de Góes (CPF 025.752.527-09).
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de
Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.172/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarissa Schmaltz (CPF 946.620.880-20); Cristina La-
zzari de Souza (CPF 434.676.440-15); Guilherme Martins Pellegrini
(CPF 369.877.128-40); Marina Martins da Silva (CPF 062.983.149-
11); Michelle Roberta Bravo Bressan (CPF 978.274.600-20); Rodrigo
Dufau e Silva (CPF 000.231.940-30); Tatiane Tamie Matuguma (CPF
043.109.749-61)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.280/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miguel Turci (CPF 056.812.518-53).
Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.441/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lucília Maria Almeida (CPF 897.745.585-53)
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.974/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celia Cristina Moura Pimenta Rodrigues (CPF 516.676.571-00); Eduardo de Figueiredo Rosendo (CPF 045.998.956-10); Endie Eloah de Arruda Bezerra (CPF 013.495.064-00); Fabio Freire Laporte (CPF 013.093.495-09); Fernanda Alvarenga Cordeiro de Sousa (CPF 023.345.071-80); Oldair Esio Lemos (CPF 966.524.896-00); Renata Pereira Lavareda (CPF 780.073.721-72); Rogerio Guedes Prazeres Castro (CPF 030.482.064-42); Roney Ramalho Sereno (CPF 761.776.101-53); Savio Camara Zaidan (CPF 795.440.451-04); Valdecir Frederico de Almeida (CPF 923.004.054-15).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.986/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Mariano (CPF 026.723.499-67); Antonio de Padua Ribeiro (CPF 080.244.028-23); Carlos Rubem de Alencar Moreira Junior (CPF 777.186.315-91); Cora Icassatti Queiroz Andery (CPF 490.884.752-53); Daniel Regis Allo Weiss (CPF 370.111.618-05); Felipe de Moraes Sampaio (CPF 085.064.607-35); Frank Kenji Aoyague (CPF 060.218.238-77); Heinz Alexander Donnerstag (CPF 080.238.928-78); Jose Itamar da Cunha Ferreira (CPF 043.391.124-70); Lilian Candido Puccini (CPF 324.529.468-93); Milena Cocozza Rodrigues de Oliveira (CPF 273.275.368-84); Paulo Henrique Mendonça de Freitas (CPF 012.029.891-01); William Daniel Inacio (CPF 338.223.008-96); Willian Ricardo do Amaral Carvalho (CPF 220.316.098-58).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.987/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Gostinski (CPF 006.416.550-70).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.204/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Mathias (CPF 033.424.255-04); Antonio Vieira dos Anjos (CPF 054.886.723-20); Conceição Batista Jorge (CPF 644.156.437-87); Herminia Avila dos Santos (CPF 110.179.107-15); Maria Silvia de Araujo Andrade Nunes (CPF 151.527.825-53); Suely Araújo Montenegro (CPF 698.483.277-20).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.314/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Ribas Bezze (CPF 711.118.837-34); Carlos Afonso Lopes Cardoso (CPF 332.567.307-44); Carmen Beatriz Perez (CPF 360.863.127-53); Deolinda da Rocha Gonçalves (CPF 487.401.107-10); Elenir de Freitas Pinheiro (CPF 728.283.667-15); Fernando José Marques (CPF 041.321.497-49); Ivandete Costa Teixeira Silva (CPF 433.438.647-49); Maria Cristina Carvalho de Rezende (CPF 185.896.771-68); Maria das Graças Ferreira de Vasconcellos (CPF 386.252.617-87); Mariza Freire Dittmar (CPF 076.568.401-25); Marly Rodrigues Justo (CPF 366.435.807-49); Nadja Maria Carvalho de Goes (CPF 072.429.567-49); Paulo José Viana Voto (CPF 243.849.847-15); Regina Maria Piazzi dos Santos (CPF 618.371.647-20); Romildo Narciso Volotão (CPF 400.174.007-91); Rosa Maria Freire de Aguiar Lessa (CPF 640.049.377-87); Rubens Xavier (CPF 262.355.017-49); Sergio Valentim Silva (CPF 296.260.647-49); Silvia Clara Bastos Correia (CPF 382.677.057-91); Thereza Guerra Paiva (CPF 313.492.187-15).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.321/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nair Watanabe (CPF 990.325.038-04); Nelson Antonio da Silva (CPF 815.259.318-49); Osvaldo Lopes Martinez (CPF 532.039.258-34); Rosa Maria Maroso (CPF 010.809.658-07); Rosane Aparecida Braga (CPF 008.297.398-90); Salma Ibrahim (CPF 301.963.968-91); Selma de Campos (CPF 022.320.278-99); Silvia Maria Gomes Pires (CPF 916.307.548-20); Sonia Regina Escossino (CPF 006.294.618-80); Vera Lucia Haddad (CPF 067.683.128-12); Yara Vieira (CPF 129.517.808-77).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.328/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eloy Bernst Justo (CPF 099.298.190-53); Eurico Mersburger Pereira (CPF 160.730.530-53); Evelise Souza Fagundes (CPF 295.928.790-87); Francisco de Assis Conceição (CPF 183.499.609-06); Fátima Bittencourt Fritz (CPF 264.447.710-72); Genérico Mrack (CPF 082.573.880-68); Gladys Lisane Roesler Barbosa (CPF 463.683.379-15); Helena Mitiko Shiromoto (CPF 115.732.918-70); Iara Lane Carreirão de Menezes (CPF 179.359.469-49); Ingrid Desbesell Miron (CPF 567.632.040-00); Jaime Höfliger (CPF 110.553.670-04); Jorge Luis Werlang (CPF 236.775.030-00); Jorge

Luís Bonetti Pinheiro (CPF 179.779.240-72); João Carlos de Lima (CPF 170.338.109-20); Laura Helena da Silveira Costa (CPF 357.993.740-53); Leila Maria Zambrozuski Pacheco (CPF 237.265.470-53); Lília Parenti Zerber (CPF 319.206.839-68); Luis Carlos Muhlmann (CPF 234.139.649-68); Luiz Antonio Bandeira Fraga (CPF 121.936.310-34); Lênin Bocchino Swain (CPF 185.853.539-53).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.332/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeilton Poscidônio Tenório de Brito (CPF 080.478.984-34); Aluizio Luiz Ribeiro (CPF 100.555.924-49); Antonio Lima Oliveira (CPF 068.208.163-91); Antônio Laurentino dos Santos Neto (CPF 023.946.344-72); Antônio Soares (CPF 078.344.464-87); Carlos Fernando Meira Menezes (CPF 315.591.407-63); Coriolano Medeiros de Sousa (CPF 058.077.784-72); Diva Lúcia da Rocha Guimarães (CPF 391.475.764-72); Eliude Revoredo Ribeiro (CPF 106.379.234-72); Fabíola de Souza Oliveira (CPF 151.054.234-53); Francisca de Paula Gonçalves Salazar da Veiga Pessoa (CPF 103.034.564-34); Francisco Antonio de Castro Mendes (CPF 049.819.873-15); Francisco Gomes da Silva (CPF 061.795.253-15); Francisco de Assis Palhano de Paiva (CPF 182.879.994-72); Geraldo Dantas Pereira (CPF 094.740.564-04); Inês Vânia Guerra de Sousa (CPF 875.006.474-68); Irenilda Barbosa de Lima (CPF 108.524.844-53); Izalva Bezerra Cruz (CPF 607.607.104-49); Joselúcia Gomes de Alencar (CPF 070.902.853-91); José Guilherme Gomes de Miranda (CPF 132.667.304-10).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.419/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Barreto Antony (CPF 119.503.822-49); Alai-de de Souza Oliveira (CPF 188.669.028-61); Alice Ferreira Furtado (CPF 143.898.001-91); Ana Maria Pereira de Oliveira Almeida (CPF 085.451.111-34); Antônio Carlos Moreira da Fonseca (CPF 066.767.901-49); Aparecida dos Santos Silva (CPF 150.751.501-44); Arlito Meló dos Santos (CPF 098.261.571-04); Carlos Gilberto Prestes Julio (CPF 109.876.220-72); Cesar de Castro (CPF 025.283.390-20); Claudeci Araújo Nery (CPF 037.059.432-00); Dayse de Barros Cerqueira (CPF 164.264.014-04); Delamar de Almeida Goes (CPF 151.814.994-49); Denir Tavares Carlos Silva (CPF 526.713.139-34); Denise Alcântara Bezerra de Lima (CPF 313.026.619-49); Dionina Mara Vasconcelos (CPF 184.963.341-04); Edna Regina Trindade (CPF 179.594.971-68); Ednaide Ribeiro Maia (CPF 400.642.397-72); Elba Maria de Carvalho Jacobina (CPF 115.880.121-15); Eliane Domingos Costa (CPF 208.408.371-00); Ângela Pereira Tiburzio (CPF 269.101.446-00).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.533/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Santos Ribeiro Silva (CPF 967.824.805-06); Carla de Araujo Santiago (CPF 964.456.965-20); Carlos Machado da Silva (CPF 833.181.945-49).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.535/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia de Souza Santos (CPF 971.266.405-87); Clo-doaldo Lopes Macedo (CPF 677.834.065-72); Consuelo Lima Dias (CPF 915.782.995-00).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.580/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elson André Hermes (CPF 662.620.460-20)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.645/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Victorina Araujo dos Santos (CPF 208.683.320-20)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.795/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiana Mehl Sylvestre Rodrigues (CPF 040.185.869-30); Guilherme Henrique Baggio Curi (CPF 046.144.829-70); Ivone Kuzminski Kaminski (CPF 825.667.129-72); Jessica Kuzminski Kaminski (CPF 075.539.189-62); Maria de Lourdes Dela Coleta Bertho (CPF 610.716.419-72); Marina Baggio Curi (CPF 046.144.819-06); Roberto e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Rojeane Regina Pereira e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Rossana e Silva Amico (CPF 567.392.140-34); Thais Kuzminski Kaminski (CPF 075.539.179-90); Yara Ramon (CPF 035.525.219-84).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.748/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53).
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.821/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsável: José Lins da Silva (CPF 023.404.884-00).
Unidade: Município de Natuba -PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.992/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Fernanda Pimentel de Mello (CPF 492.938.427-34); Maria Rita Teixeira Soutto Mayor (CPF 221.621.006-49); Maria Rubia Amorim Lira (CPF 038.338.874-00); Maria Teresinha Almeida Manso (CPF 487.394.057-53); Mario de Lima Cruz (CPF 257.471.347-87); Marli de Oliveira Albuquerque (CPF 464.672.037-04); Mauricio Barros (CPF 264.651.757-20); Mauricio Jose de Carvalho Pimentel (CPF 316.293.187-87); Miguel Pedra (CPF 031.604.246-34); Narcizo Miguel Brandão (CPF 030.383.513-34); Neuza de Mello Gomes (CPF 360.867.627-91); Orlando Zanni (CPF 715.296.328-20); Paula Roberto Simoes (CPF 181.469.617-20); Paulo Frazão da Silva (CPF 189.783.477-20); Pedro Barros Frutuoso (CPF 439.704.007-91); Pedro James de Souza Guedêlha (CPF 022.334.443-53); Raimundo Almeida Santana (CPF 308.960.107-91); Raymundo José da Silva (CPF 329.294.557-72); Regina Maria Fucci (CPF 339.635.257-20); Renato Thiago da Silva (CPF 187.736.057-00); Roberto de Oliveira Coelho (CPF 048.958.943-04); Rosalvo Damasceno (CPF 107.611.287-00); Rosinea Lucena Ervilha (CPF 543.790.597-15); Sandra Regina Rodrigues de Almeida (CPF 220.325.337-15); Sebastina Pereira Costa (CPF 530.777.927-53); Sebastião Carlos de Souza (CPF 310.228.477-91); Sonia Maria Araujo Maciel (CPF 037.087.725-04); Sylvio de Souza Lima (CPF 252.867.817-72); Tania Valéria dos Santos Souza (CPF 361.299.687-87); Terezinha Alves Meira (CPF 260.933.916-04); Valéria de Lima Roitman (CPF 483.371.297-00); Victor Manoel da Motta (CPF 045.031.807-97); Vilma de Oliveira Aires (CPF 205.038.140-91).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.435/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.159/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha (696.241.941-49); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.300/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Renato José Teixeira Monteiro (004.806.655-91)
Órgão/Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - Apae
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.599/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Unidade: Secretaria do Estado de Segurança Pública do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.864/2000-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.618/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.020/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lourdes Ribeiro Calazans da Silva (782.358.551-00)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.578/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Marlene Marinho (611.576.789-04); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.594/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: 9º Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.330/2006-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Francisco de Almeida (046.533.355-91); Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)
Interessados: Irlene Ribeiro de Carvalho Tinoco Melo (331.391.995-20); Jeronimo Oseas de Loiola (202.427.355-68); José Humberto Teles (475.974.105-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.392/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Leandro Anésio Coelho (048.522.866-12).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT- JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.439/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Maria Cardoso Natalucci (892.455.987-72); Iracema de Souza Pacheco (071.169.107-00); Lucia Santos da Rocha (090.701.747-90); Luiza de Oliveira de Souza (044.928.907-93); Maria Helena Barros Degeneff (741.897.007-20); Maria Stela Correia de Miranda (006.612.627-40); Marlene Lazarone da Silva (599.408.597-91); Myrian Chagas Miranda (517.233.287-15); Nilza Sardinha Machado Velho (755.317.637-00); Sonia Regina da Silva Barros (854.207.197-20); Vera Lucia Leite do Nascimento (589.637.827-00).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.445/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Antonia Abreu Silva (495.961.012-34); Norma Sueli Bezerra dos Santos (865.765.182-34); Rita de Cassia da Silva Gomes (331.402.942-04); Roselene de Jesus Monteiro Vale (306.357.642-53).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.540/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Andréia Coutinho Santos (089.020.537-09) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.632/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Aparecida Favilla Ebecken (916.709.500-34) e Maria Raimunda Pimentel (115.383.157-00)
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.739/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ieda Camara Cardozo (312.943.597-20) e Rosa Maria Pereira Câmara (256.700.187-53).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.807/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Alberto dos Santos (297.189.370-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.813/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Guilherme Ariovaldo Machado Maia (448.779.190-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.828/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Jorge Luiz dos Santos Lopes (456.773.440-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.081/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Franco Toledo (126.739.937-62); Filipe Valerio Pereira Teixeira (105.419.997-37); Gledson de Carvalho Mota (118.521.567-08); Josiel Gasparini Rangel (109.974.707-47); Pedro Conceição de Oliveira (114.347.297-70); Rodrigo Souza Moura da Silva (006.376.121-16).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.085/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Endrie Silva de Santana (062.096.154-65); Marcos Venícios de Sousa Ventura (015.467.135-57); Roberio Barbosa (037.009.824-29); Sérgio Santiago da Silva (025.137.175-11).
Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.239/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Waldemar Meirelles Marques (310.388.167-34).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.315/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Itamar Albino de Lima (193.845.640-87); Ivanio Jorge Fialho (208.068.337-34); Ivânio Lucas Porto (844.958.557-00); Jacob Freire de Melo (075.917.809-72); Jacomo Mutti Perrucho (009.856.601-63); Jaime Pires de Carvalho (038.796.827-04); Jair da Silva Soares (194.642.230-49); Jandyra Meireles Mendonça (002.383.685-72); Joao Amaral da Silva (148.384.271-15); Joaquim Américo Guimarães (009.984.867-87); Joaquim Augusto Lima da Silva (494.026.330-49); Jorge Eloi Dornelles Patta (216.585.010-04); Jorge de Souza Lopes (244.940.110-53); João Aristeu Oliveira dos Santos (098.806.230-53); João Batista de Andrade (131.727.354-00); João Duarte Dorneles (007.242.542-34); João Emilio Campelo de Oliveira (011.818.584-53); João Luiz Schaf Goulart (181.651.170-68); João Pinto de Magalhães (018.077.307-00); João de Oliveira (047.200.400-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.321/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Ricardo Paz da Cunha (843.894.517-15); Roberto Carlos Gomes de Freitas (909.457.277-04); Roberto Marques Vitoriano (426.260.483-72); Roberto Souza da Costa (064.874.757-34); Rod Francisco de Mattos (160.294.297-87); Rodrigo do Carmo Resende (015.613.946-45); Roger Itamar Garcia Siqueira (133.873.830-53); Rolando Lyra Miranda (031.673.567-15); Rubem Antonio Gallo (003.903.210-87); Rubem Bento Vidal (074.886.617-53); Rubem Lourenço Gomes da Silva (719.479.734-87); Rui Carlos Luiz Fernandes (006.646.081-67); Rômulo Freitas de Jericó (504.590.073-00); Sady Geraldo Araujo Carvalho (012.462.590-87); Salvador Izepppe Prestes (190.145.380-49); Samuel Pontes de Castro (511.943.682-04); Sebastião Augusto da Silva (520.981.096-87); Sebastião Fontes (052.599.917-53); Sebastião Kuhlkamp (118.337.189-68); Sebastião Ramos Dornel (304.404.759-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.329/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Fernando Mikio Fujihara (006.171.640-53) e Paulo Roberto dos Santos (146.445.171-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.396/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Fortes de Almeida (014.500.217-94) e outros.
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.423/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alzira da Silva Durval (228.738.807-91); Geralda da Silva Gonçalves (341.662.206-59); Leidneri Thomazini da Cruz (908.194.200-00); Maria Iracema Tomazini da Cruz (810.415.940-20); Maria José da Silva Soares (603.014.577-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.042/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Afonso de Souza Campos (234.627.606-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.300/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Sérgio Luiz Alves Eiras (062.962.709-68) e Yônes Maricati (164.230.891-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.303/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Matilde Amandia Castanheiro Coêlho (224.847.441-53); Bernardete Flor Kreitler (962.496.689-34); Guaraci Climaco Silveira (193.241.039-20); Roberto Tadeu Machado (020.534.709-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.307/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Borlido Elias Asth Filho (422.794.887-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.052/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Arésio Lacombe (012.384.507-68); Joaquim Crispim Filgueiras (045.987.255-91); Joaquim Nogueira Vilela (193.222.327-49); Nelson Carquejo (024.881.837-68); Nivaldo José Bezerra (006.872.784-49); Paulo Guimaraes de Araujo (010.221.801-34); Valmir Pereira (009.159.120-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.665/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivan Pompeo de Souza (518.467.216-87); Ivom Marquetti (159.211.238-20); Izaias Dias (514.243.046-87); Izaias de Souza e Silva (013.800.444-72); Jacy Moreira da Silva (066.848.151-04); Jailson Magno Almeida dos Santos (316.346.642-72); Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87); Janilson Barboza da Costa (499.140.227-15); Janilton Moreira Gomes (028.500.877-34); Januario Pereira Bueno (700.462.031-09).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.707/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Odilon dos Santos Lopes (254.143.647-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.359/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Graziadei da Costa (448.636.400-72) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-009.014/1999-3
Apensos: TC-025.590/1992-8 (junto TC-013.711/1997-0); TC-001.983/1998-9 (junto TC-014.933/1999-3); TC-003.622/1998-3; TC-004.730/1998-4; TC-004.947/1998-3; TC-005.651/1998-0; TC-928.211/1998-3; TC-003.067/1999-8; TC-011.244/1999-2; TC-012.417/1999-8; TC-009.060/2003-4; TC-014.643/2003-7; TC-016.076/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Recorrente: Crésio de Matos Rolim, ex-Presidente do INSS (CPF 049.901.455-34).
Advogado constituído nos autos: Cláudio Flores Rolim (OAB/BA 22.187).

TC-011.543/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
Recorrente: Pedro Alberto Rodrigues Moretti (CPF 004.000.414-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.075/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI (CNPJ nº 06.772.859/0001-03).
Recorrentes: Elvas & Elvas Ltda. (CNPJ nº 23.630.304/0001-38) e José Herculanô de Negreiros, ex-prefeito (CPF nº 164.238.443-72).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098 e outros

TC-019.677/2007-0
Apensos: TC-019.922/2011-6, TC-022.126/2009-2; TC-010709/2010-0; TC-015.074/2009-4 e TC-010716/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53) e Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.652/2007-7
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.
Recorrentes: Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34), e Célio Juliano da Silva Coimbra (CPF 016.976.848-15).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Dias Barbosa Vianna (OAB/RJ 152.383) e outros

TC-032.883/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
Recorrente: Danilo Gomes da Silva, CPF: 200.293.572-68, pensio-
nista de Ranielza Ramos de Souza, CPF: 031.554.712-04.
Advogada constituída nos autos: Geiza Celeste Frazão A. Lins,
OAB/AM 4694.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.063/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio
Ambiente (FNMA/MMA)
Responsáveis: Laureci Coradace Leal (CPF 786.836.299-53) e As-
sociação Regional de Cooperação Agrícola do Centro Oeste do Pa-
raná - ARCA (CNPJ 02.490.459/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.072/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paulista - PE
Responsáveis: espólio de Geraldo Pinho Alves - CPF 022.901.034-20,
ex-prefeito, falecido em 2/12/2000, e Empresa Bracel Ltda - CNPJ
10.550.267/0001-86
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.297/2003-8
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
Interessados: Alzira Martins Miranda (118.205.000-04); Audrey Silva
dos Santos (726.009.180-00); Celcia Mann (176.473.120-49); Dor-
valina Herchmann Gonçalves (666.031.880-15); Eduardo Alady Men-
des (091.422.310-00); Elenize Poester dos Santos (428.782.920-49);
Eloy Magalhaes (140.377.260-68); Enriqueta Graciela Dorfman de
Cuartas (314.996.430-04); Filomena da Silva Ribeiro (256.332.280-
49); Idaly Caniela Martins (280.497.480-49); Inilda Borges Duarte
(315.159.080-20); Irene Sassone Edom (497.206.270-34); Lea Rocha
de Campos Moraes (252.558.940-87); Maria Antonieta da Silva Oli-
veira (914.314.500-06); Maria Isabel Moreira Borsato (666.828.510-
49); Maria Marques Ripoll (005.342.340-20); Regina Nunes da Silva
(006.162.160-92); Regina de Fatima Simoes e Silva (350.289.710-
72); Thais Dias Massaro (832.264.780-87).
Responsável: João Carlos Brahm Cousin, Reitor da Universidade
Federal do Rio Grande.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.059/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Maranhão - IFES/MA (antigo Centro Federal de Educação Tecno-
lógica do Maranhão - CEFET/MA).
Interessada: Assunção de Maria Mendonça da Silva (CPF:
176.256.103-49).
Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa
Júnior (OAB/MA nº 5.227).

TC-011.050/1979-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério das Comunicações.
Interessado: Alencar Frederico Homero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.053/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Fazenda.
Interessados: Agar Sena Reis (144.247.701-68); Antonio Aparecido Bin
(659.370.668-04); Antonio de Jesus (000.386.601-72); Arlete de Carva-
lho Barros (034.250.103-87); Arlete de Carvalho Barros (034.250.103-
87); Carlos Alberto Rocha de Oliveira (003.093.031-68); Cecília Maria
Meneses Maia Marinelli (294.026.970-04); Cintia Oliveira de Andrade
(536.912.021-87); Dalva Barros Martins (028.954.631-15); Diniz de Oli-
veira Imbroisi (112.378.726-34); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca
(098.704.901-15); Elizabeth Moreira Lobato Duarte (097.705.501-91);
Euripedes Moraes (258.508.496-53); Fatima de Melo Rosa (171.001.436-
91); Francisco das Chagas Gomes (113.484.451-49); Geraldo Gurgel de
Mesquita Junior (066.839.751-91); Gilce de Paiva Antunes (239.937.231-
04); Heleno Amaro da Silva (073.735.035-00); Jaciara Brandão Teles
(120.527.441-34); Joao Pereira Lima (067.869.521-00); Jorge Adalberto
Abdala (094.439.166-49); Jose Antonio Barros (057.703.511-87); Jose
Antonio Philomeno (053.637.648-49); Jose Carlos de Carvalho
(031.718.413-04); Jose Roberto Peniche Rodrigues (168.038.928-91);
Juscelina Fieis de Oliveira Silva (317.465.601-00); Lourdes Dormélia
Bayeux Giordano (135.091.607-20); Lucia Correa Leal (191.428.461-
53); Manoel Raimundo Vieira Sousa (097.440.701-10); Maria Aparecida
Coimbra Ribeiro (184.860.701-63); Maria Aparecida dos Santos
(121.109.651-34); Maria Aurea Balduino Valente (069.326.301-68); Ma-
ria Jose Fernandes (209.960.121-68); Maria Lucia Pereira da Costa de
Souza (222.191.701-44); Maria Teresa Ramos da Cruz (153.499.691-53);
Maria das Neves Alves Gomes (184.519.421-72); Maria de Lourdes de
Araujo Pinto (152.524.001-30); Maria do Carmo Araujo (151.432.101-
78); Marizete Augusto dos Santos (429.749.507-44); Mauricio Pereira da
Silva (255.955.551-49); Milton Jose da Silva (066.202.211-49); Neusa
Pereira Arantes Paiva (385.941.881-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-008.286/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Es-
pecial)
Órgão: Autarquia Educacional do Araripe (11.469.541/0001-80)
Responsável: Darlan Granjeiro Teles (126.018.534-68)
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.132/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.
Interessados: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS; Emeli
Portz Mrozinski (223.034.560-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.261/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Responsável: Atayde José da Silva (009.314.545-49)
Interessado: Município de Euclides da Cunha - BA (13.698.774/0001-
80)
Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago
(OAB/BA 15.664)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.764/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde -
Funasa no Estado do Pará.
Interessado: Cassilda de Campos Azevedo (633.949.522-20); Cândida
Cardoso de Souza (148.297.972-15); Gerson José Sousa Duarte
(000.818.292-21); Irene Paraense da Silva (029.247.732-53); Laura
Pena de Souza (067.569.052-87); Luiz Ribeiro Mourão (003.525.942-
68); Mailson Marques Menezes Sena (046.554.223-94); Maria de
Nazaré Brasil Pereira (083.695.502-15); Maria de Nazaré Marinho
(086.991.862-15); Marson Menezes Sena (008.419.252-67); Priscilla
Lobato Santos (835.826.222-15); Raimunda Moreira James
(293.530.332-68); Rosalina Gonçalves de Oliveira (098.662.132-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.923/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Eliane Maria Aguiar (003.121.497-51); Elizabete Da-
masio Campos (113.393.575-34); Florisbela Paiva de Oliveira
(013.043.767-02); Manoel Maia Melo (151.944.932-15); Maria Lima
de Freitas (037.787.893-68); Tania Muniz de Souza (223.729.465-87);
Tereza Euridice Borges da Silva (059.358.208-03); Zélia de Carvalho
Rangel (565.224.523-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.906/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia - Bahiafarma
(extinta) (14.775.060/0001-87).
Recorrentes: Antonio Lomes do Nascimento (003.080.805-72); Omar
Antonio de Britto (052.895.485-72); Ricardo Carneiro da Silva
(023.728.865-68).
Advogados constituídos nos autos: Fábio Freire de Carvalho Matos,
OAB/BA nº 14.194; Humberto Graziano Valverde, OAB/BA nº
13.908; Mauricio Silva Leahy, OAB/BA nº 13.907; Maurício Trin-
dade Miranda, OAB/BA nº 13.776; André Silva Leahy OAB/BA nº
11.206; e Isabel Maria Ribeiro Chagas, OAB/BA nº 7.050.

TC-007.467/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Propriá/SE.
Recorrente: José Luciano Nascimento Lima.
Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto,
OAB/SE nº 1.814; Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990;
Adelmo Sérgio Pereira Cabral, OAB/AL nº 1.110; Romildo Olgo
Peixoto Júnior, OAB/DF nº 28.361; Diego Ricardo Marques,
OAB/DF nº 30.782; e Othavio Cardoso de Melo, OAB/CE nº 21.871-
B.

TC-008.788/1997-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.
Recorrentes: Jane Maria de Oliveira Pacheco (CPF 018.261.809-
53).
Advogado constituído nos autos: Luis Fernando Silva, OAB/SC
9.582.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-019.148/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Sim-
plificada)
Recorrentes: Anízio Abdon Bestene Junior (ex-Diretor Regional, CPF
127.875.232-34) e Carlos Marx Tonini (ex-Presidente, CPF
042.566.032-04)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no
Estado do Pará - SESC/PA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-019.670/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Embargante: Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Fe-
deral (CNPJ 37.113.545/0001-1)
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga Monteiro de
Castro (OAB-DF 13.398) e Thiago Luiz Isacksson D'Albuquerque
(OAB-DF 20.792)

TC-028.572/2009-4
(com 8 anexos)
Apenso: TC-017.838/2011-8 e TC-012.745/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-
pecial
Recorrentes: Henrique Germano Zimmer (ex diretor presidente, CPF
009.677.936-53), Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-diretor de co-
mercialização e fiscalização, CPF 904.621.657-87) e Suzano Papel e
Celulose S.A. (CNPJ 16.404.287/0001-55)
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa)
Advogados constituídos nos autos: Alfredo Barbosa Migliore
(OAB/SP 182.107), Marcelo Godoy Magalhães (OAB/SP 234.123) e
Ana Cristina Munhós de Souza (OAB/ES 2.970)

TC-030.816/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria
Recorrentes: Adília Dargam dos Santos (CPF 296.468.471-53), Betel
Maciel Carvalho da Silva (CPF 477.743.551-20), Dariu Batista de
Castro (CPF 046.636.321-49) e José Couto Filho (CPF 476.076.888-
20);
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-029.335/2009-4
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luís Carlos Siqueira da Silva (contador, CPF
335.689.877-91), Célia Regina Splitter (coordenadora do Setor Fi-
nanceiro, CPF 698.881.677-15), Ismar Ferreira da Silva (CPF
289.179.877-53), André Luiz Ferreira de Souza (CPF 013.463.397-
08), Alfredo Caldas de Farias (falecido), Juarez Alves dos Santos
(CPF 339.743.147-68), Leonardo Alvarenga Brum (CPF
071.266.437-80), Cássia Cilene Alves Oliveira (CPF 962.274.607-
10), Rômulo dos Anjos Oliveira (CPF 768.690.247-15), Rui Ferreira
da Silva (CPF 631.377.987-87), Vanderlei Miranda Chagas (CPF
268.986.087-20) e William Soares de Almeida (CPF 848.376.247-
15).
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombus-
tíveis - ANP
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto do Nascimento -
OAB/RJ nº 86.271, Lauro Caldeira Constantino - OAB/RJ nº 48.952,
Jair Leite Pereira - OAB/RJ nº 12.819 e Luiz Nizzo de Moura -
OAB/RJ nº 41.247.

TC-030.230/2007-9
(com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (ex-prefeito, CPF
030.327.952-49), Solange Helena de Souza Brito (ex-secretária mu-
nicipal de Saúde, CPF 174.711.332-87) e Município de Santana/AP
(CNPJ 23.066.640/0001-08)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
Advogados constituídos nos autos: Deire Sandre Correa (OAB/AP
1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945), Eurico Araújo
Vasques Júnior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO
9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos
Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP
829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Cla-
rissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira
(OAB/AP 1522-A), Fábio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Mar-
cionilia Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire
(OAB/AP 1405-A), Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sônia
Solange Martins Maciel (OAB/AP 218), Lindoval Queiroz Alcântara
(OAB/AP 507) e Wilson Azevedo (OAB/GO 9199)

TC-031.366/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (ex-prefeita, CPF
127.308.313-04)
Advogados constituídos nos autos: não há



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-035.819/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedito José Campos (CPF 318.725.307 53), Italia Rallo Ribeiro (CPF 029.894.897 46) e Lúcia Ribeiro Paiva (CPF 092.415.527 27)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há
- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

Classe I - Recursos

TC-010.051/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Haydee Luiz Silva (CPF 287.844.131-15).
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar G. de França (OAB/PA 14.163) e Felipe Lavareda Pinto Marques (OAB/PA 14.061)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.845/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel da Silva Almeida (CPF 051.330.092-91), Giuliano Ribeiro da Silva (CPF 838.868.264-49), Eduardo Alencar dos Santos (CPF 138.702.112-53) e Empreiteira Santa Maria Ltda. (CNPJ 08.513.916/0001-57)
Unidade: Município de Manoel Urbano/AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.802/2010-0
Apenso: TC 021.061/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francini Marques de Castro Zuqui (CPF 073.122.867-71); Jobson Bodart Rangel (CPF 001.498.747-31); Prefeitura Municipal de Piúma/ES (CNPJ 27.165.695/0001-18).
Unidade: Município de Piúma/ES
Advogado constituído nos autos: Roberta Lima Rangel (OAB/ES 9782).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-350.003/1995-5
(com 2 volumes)
Apenso: TC 003.048/1989-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Pinheiro/MA
Responsável: Pedro de Souza Lobato (CPF 012.082.333-00)
Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4022); Paulo Marques (OAB/MA 4286-A); Fabrício Mendes Lobato (OAB/SP 139.290 e OAB/MA 5.413-A); Elizabeth Rodrigues da Silva (OAB/SP 146.386)

Classe VI - Representação

TC-010.483/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
Responsável: Cleber Ribeiro Gonçalves (CPF 315.135.658-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.647/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Aldeia Bahia Brasil (05.677.700/0001-39) e Igor Cayres Rodrigues (876.811.705-10).
Órgão: Ministério da Cultura (MinC).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de março de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)

Sessão em 13 de março de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-000.713/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.875/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Eustáquio Ribeiro Pena (806.699.728-00); e Ruth Bernardes de Santana (009.222.908-57).
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.879/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Lourenço Alves (246.785.706-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.881/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio Francisco da Silva (209.108.436-00); e Maria da Conceição de Souza (235.884.546-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.898/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Teresa Mader Sunye Majella (019.890.609-94) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.901/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adimeia Viana de Almeida (122.603.122-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.204/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Otília Freitas dos Santos Rescetnik (500.132.549-87); e Paulo Barbosa da Costa (001.701.199-04).
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.207/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto de Lima (011.013.744-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.361/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Francieli Socoloski Rodrigues (812.797.870-15)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.374/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno de Athayde Prata (882.918.633-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.375/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Henrique de Moura e Sousa Filho (026.929.553-40)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.377/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Álvaro Livio de Sá Koneski (484.855.789-53)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.380/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geovana Lorena Bertussi (001.711.041-61) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.381/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cristina Zanella Rodrigues (947.493.700-10); e Débora Cristina Secchi (007.475.479-39).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.405/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Edson de Lucena Feitosa (247.348.293-49); e Haroldo Barbosa de Siqueira (004.125.623-91).
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.409/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Helena Favero de Souza Tostes (791.578.156-15); e Raquel da Silveira (048.541.976-92).
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.473/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Gabriela dos Santos Leão (014.569.086-50)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.476/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arunthathi Durairatnam (053.854.414-73); e Zélia Maria Bezerra Mariz (106.250.464-04).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.520/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Candida da Cruz Mendonça (285.844.656-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.523/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jovelina Almeida Rios (886.592.751-87); e Lourdes Benedita da Rosa (388.017.441-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.547/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Rua de Almeida (143.066.448-71); e Maria de Lourdes Camargo Alcantara (151.275.028-01).
Entidade: Representação do MEC em São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.550/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lenyr Lopes Barbosa (380.681.096-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.552/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Lucidea Pother Furtado (104.688.202-30) e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.554/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia Marques Ferreira (265.045.534-91) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.624/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivalda Dias Ferreira Ribeiro (247.475.996-49); e Maria do Rosário Ribeiro dos Santos (410.994.866-53).
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.996/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flávio Maurício de Souza (228.196.066-87)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.514/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alzira Leal de Castro (147.264.409-34)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.527/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Gráfica e Editora Papelaria Olivieri Ltda. (00.600.690/0001-10)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.782/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wanda Maria Helena Bertolotti Strambi (838.328.316-49)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.432/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ataíde Ramos Feitosa (072.939.414-04)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.872/2012-2
Natureza: Solicitação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES (26.989.715/0013-46)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/ES
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.053/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Postal (706.978.170-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.054/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Conceição dos Santos Henrique (543.057.805-34); Roberta Alessandra Bruschi Gonçalves Gloaguen (183.918.028-50); e Susana Couto Pimentel (386.732.235-04).
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.060/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Beltrame Bauer (046.143.379-61) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.061/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolini Fidelis Agostini Klappoth (006.755.739-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.064/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto Devincenzi Socal (523.195.630-91) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.067/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Aleixo Fonseca (059.996.076-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.070/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Nogueira Alves (043.758.886-60) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.073/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Alcilene Balica Monteiro (339.972.172-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.083/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Kátia de Sousa Braz (613.528.373-15) e outros
Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.092/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Martins de Freitas (025.825.619-24) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.107/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Gilberto Hubert Novakoski (054.139.580-72)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.112/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Teodoro Bruzi (048.222.356-10) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.115/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lenivaldo Aragão Monteiro (901.432.134-15); e Rafaela Vieira Carvalho (036.476.384-12).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.120/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Almeida Ferreira (023.677.544-89) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.129/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeilton Bairral (745.690.827-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.130/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamile da Conceição da Silva (376.789.572-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.139/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Sousa Corradi (067.687.236-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.155/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrei Lopes da Costa (609.307.055-72) e outros
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.190/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitaly Felix Rodriguez Esquerre (214.021.608-36)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.194/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Nocelle de Almeida (926.642.296-72); e Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho (000.824.387-57).
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.196/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Neves Werneck (603.263.106-06) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.199/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Corrêa Sampaio (014.426.729-27) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.201/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Assolin Corrêa (939.282.540-49)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.205/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Rocha Paula (037.368.057-05) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.255/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdemira Cantuária Reis de Oliveira (134.295.152-20)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.257/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Estandislau Szpunar (270.602.337-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.259/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Teixeira Lopes (100.251.897-00)
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.262/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Pereira de Albuquerque (022.302.084-20)
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.265/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Barros Lagoa (112.863.856-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.267/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Nalério Gonçalves (194.815.860-49); e Luiz Francisco Tures Carpe (215.653.680-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.268/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto dos Santos (047.036.265-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.279/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Delton Lemgruber de Azevedo (247.836.687-87)
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.285/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evilásio Soriano de Cerqueira (002.281.174-53)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.287/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauricio Rossini (080.945.866-72)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.289/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ildeu Leite Naves (000.803.906-25)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.290/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teodomiro Santiago (048.595.026-04)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.331/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Clara Simioni Wietholter (972.124.231-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.346/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Cristiano Lucena dos Santos (539.635.634-00); e Juliana de Melo Monteiro (009.642.144-40).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.354/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edelce Aparecida Santos Buzar (288.432.903-04)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.375/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willian José da Cruz (010.685.696-03)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.377/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marcela Silva da Conceição (101.759.247-08)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.384/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Josiane Bortoluzzi (005.558.429-24)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.438/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anasthassia Cruz Lucena de Freitas (006.247.321-26)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.451/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marlíia Lima de Mattos (521.874.112-49)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.452/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Helena Batista Pequeno (100.464.904-50)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.947/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Stefanello Somavilla (636.047.790-49) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.948/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuele Elisa Hernandez (059.243.219-08) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.952/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Carlos Frasson (214.972.819-20) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.965/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Costa de Arruda (433.462.272-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.970/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Leoni Franco (066.060.926-63); e Vanessa Arantes da Silva Costa (069.955.186-24).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.999/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlene Gonçalves dos Santos (940.892.800-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.001/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Souto Sobral (106.687.267-84)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.049/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Conceição das Graças Duarte Fantinel (289.187.706-34)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.064/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Leonora Ferreira Santos (032.309.373-68); e Silvana Athanásio Silva (359.388.979-04).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.181/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Teodorico Rodrigues da Costa (105.739.176-04)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.184/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Guilherme Machado de Araújo (905.768.377-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.192/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Lourenço Rodrigues (463.052.547-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.195/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Maria Herzog Pinto Drummond (101.912.166-15); e Rosângela do Pilar Pimentel (199.752.606-91).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.201/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Juventina Maria Pessoa (427.713.666-49)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.211/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armindo Lino da Silva (030.375.761-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.215/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ernani Oliveira Lima (034.115.835-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.045/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.194/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Alves Feitosa (149.666.031-53) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.855/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Advocacia Geral da União - AGU (26.994.558/0025-09)
Entidade: Município de Ponta de Pedras/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
Advogado constituído nos autos: Cínthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur (advogada da União)

TC-022.977/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelina Maria de Oliveira Mariano (606.338.598-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.258/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Marcus Siqueira Linhares (051.472.986-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.874/2010-2
Natureza: Representação
Interessada: Empresa L & M Serviços e Conservação de Bens Ltda. (08.545.485/0001-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional da Paraíba (Funasa/Corre/PB)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.604/2006-0
Apenso: 028.429/2010-9 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Di-Uno Informática Ltda (72.353.048/0001-94); Edir Pedro Domeneghini (205.269.380-72); Nelcir Reimundo Tessaro (173.173.980-04)
Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.188/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Entidades: Municípios de Jardim de Angicos/RN e de São Tomé/RN
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.499/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Construtora Leon Sousa Ltda. (CNPJ 09.171.533/0001-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.865/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex/RN (00.414.607/0017-85)
Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (HUOL/UFRN/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.103/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Tarcizio Suzart Pimenta Junior (CPF 162.066.905-63).
Unidade: Município de Feira de Santana / BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.555/2001-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Cordeiro (CPF 001.753.669-34).
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.655/1997-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Augusto Renaud (CPF 321.751.087-91); Antônio José de Souza Filho (CPF 240.161.447-87); Elton da Silva Neves (CPF 499.062.837-34); Idovaldo Protti Rosas (CPF 321.750.517-49); Jorge Augusto Farias da Silva (CPF 038.401.587-53); Paulo Augusto de Almeida Filho (CPF 569.285.807-04); Paulo Santoro (CPF 284.245.497-91); Roberto Nazareth Torres (CPF 002.278.629-53).

Unidade: Hospital Central do Exército.

Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

TC-010.241/2011-6

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Iara Ardenghi Brizolla (CPF 326.489.520-04); Ivan Dembogurski (CPF 313.231.030-15).

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.354/2007-8

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.151/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15)

Unidade: Município de Vila Propício - GO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.532/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (CPF 067.514.825-15).

Unidade: Município de Cristinápolis - SE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.776/2008-2

Natureza: Representação

Responsável: Ângelo da Cunha Pinto (CPF 345.998.357-49).

Interessados: Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (CNPJ 27.079.821/0001-11) e Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (CNPJ 02.578.421/0001-20).

Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.618/2006-0

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.020/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Lourdes Ribeiro Calazans da Silva (782.358.551-00)

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.330/2006-6

Natureza: Representação

Responsáveis: Antonio Francisco de Almeida (046.533.355-91); e outros

Interessados: Irlene Ribeiro de Carvalho Tinoco Melo (331.391.995-20); Jeronimo Oseas de Loliola (202.427.355-68); José Humberto Teles (475.974.105-49)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.398/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessado: Joaquim Monteiro Botelho (CPF 524.101.106-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.466/2012-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA

Interessada: Maria de Lourdes Ferreira Reis (CPF 309.778.861-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.258/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessadas: Janara Maria Mendonça da Cunha (CPF 036.992.203-46); Janaína Maria Mendonça da Cunha (CPF 600.596.713-43); e Maria Luciene de Mendonça Simões (CPF 164.982.163-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.174/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Rafael Sodre Ghattas (CPF 019.601.535-95) e Ricardo Moura Rocha (CPF 619.098.823-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.181/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA

Interessados: Angelica Gomes Rezende (CPF 704.624.292-53); Antonio Carlos Facioli Chedid Junior (CPF 007.491.779-00); Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão (CPF 660.136.232-87); Luiz Felipe Sampaio Briselli (CPF 294.970.678-95); e Mauro Roberto Vaz Curvo (CPF 976.882.581-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.213/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessados: José Lenilson Bento da Costa (CPF 078.422.254-19) e Priscilla Soares de Lima Gatto (CPF 046.653.634-80)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.214/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessados: Manuela Barata Lima Figueiredo Meyer (CPF 930.553.235-72) e Rodrigo Rodrigues Mamede (CPF 731.128.011-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.284/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessada: Jacira Alboneti (CPF 402.930.849-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.445/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Interessadas: Analia Gomes Leite (CPF 636.521.107-49); Josefa Maria da Conceição Silva (CPF 345.849.784-68); e Nathalia do Carmo Guarana de Carvalho (CPF 055.700.024-64)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.989/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Eflen Leite da Cruz Segundo (CPF 005.618.013-63); Jose Barbosa da Silva (CPF 887.436.914-04); Jose Roberto Tolentino de Souza (CPF 363.047.865-49); Leonardo Rocha Guimarães (CPF 815.905.805-59); Lorena Ponce Pasini Campbell (CPF 019.236.315-86); Rusenil Batista Leite (CPF 835.554.715-20); Samantha Nogueira Moreira (CPF 807.413.985-91); e Thiago Montenegro Macedo (CPF 806.905.305-44)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.990/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO

Interessados: Alexandre Albano Costa Falcon (CPF 947.867.205-34); Ciro Magalhães Araújo (CPF 829.611.315-53); Pedro Valente Lima Filho (CPF 548.910.439-20); e Thaine Paiva de Souza Gomes (CPF 218.243.108-03)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.992/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessado: Mateus Hassen Jesus (CPF 006.037.650-33)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.004/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Interessada: Líbia Amélia Chagas Amaral (CPF 309.470.224-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.005/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessada: Lisiane Bandeira de Melo Lopes (CPF 950.115.283-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.036/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA

Interessados: Margareth Bezerra Moraes da Silveira (CPF 184.061.902-30) e Maria das Graças de Lima Lyra (CPF 126.270.542-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.037/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA

Interessado: Maurílio Santos (CPF 339.249.538-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.038/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA

Interessada: Sueli Aparecida Rocha Pirolo (CPF 210.964.579-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.334/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO

Interessadas: Arlete Lima da Silva Neves (CPF 018.075.872-15); Maria de Lourdes Correia da Cunha (CPF 338.216.582-15); Otacila Almeida de Freitas (CPF 052.644.642-00) - Alteração; e Otacila Almeida de Freitas (CPF 052.644.642-00) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.341/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Maria Estela Abedalla de Oliveira Neves (CPF 528.384.638-53); Maria Ines Braga Pinheiro (CPF 102.100.058-23); Maria Ines de Freitas Pereira (CPF 087.804.948-70); Maria Inez da Silva Santos (CPF 787.341.008-06); Maria Ionice Vieira Zucon (CPF 119.959.258-70); Maria Izabel Soares (CPF 862.838.398-00); Maria Lúcia Maciel França Madeira (CPF 870.664.838-04); Maria Moreno Gomes (CPF 120.708.878-12); Maria Tereza Santos Tortelli (CPF 137.893.758-96); Maria Umbelina de Melo Arantes (CPF 040.261.128-45); Maria dos Santos Nogueira Moreno (CPF 291.718.658-53); Marinice Ishimaru (CPF 489.285.698-34); Marisa Puntel Gosuen (CPF 297.746.598-72); Marly Shimizu Lopes (CPF 258.830.878-33); Meire Soares Belém (CPF 265.957.297-68); Meire de Fatima Lellis Gonçalves (CPF 392.895.678-72); Mercedes Aparecida Beneduzzi (CPF 974.036.608-20); Mário Ribeiro Frigéri (CPF 565.939.028-53); Neide Lucia Nunes Cardoso (CPF 780.567.728-04); e Nora Magnólia Costa Rotondaro (CPF 113.939.838-55)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.348/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Abraão José Torres da Silva (CPF 279.244.596-34); Agnaldo Pereira de Assis Costa (CPF 088.789.516-68); Ailton Polettini (CPF 051.885.128-15); Alexandre Alvares da Silva Campos (CPF 159.357.526-20); Alice Vital Costa e Silva (CPF 331.810.206-72); Ana Lucia Turete Inhan Vale (CPF 236.544.226-91); Ana Maria Braz Barreto e Silva (CPF 295.084.106-63); Ana Maria Cordovil (CPF 236.505.676-87); Angela Faulhaber do Amaral (CPF 193.848.076-72); Antônio Cardoso Filho (CPF 200.359.006-44); Antônio Carlos Coelho (CPF 480.444.746-68); Antônio Costa dos Santos (CPF 046.918.733-68); Aparecida Sana da Silva (CPF 552.220.646-20); Arlan Basilio de Jesus (CPF 118.823.876-00); Bruno Rodrigues Simão (CPF 378.258.286-15); Célia Correa Arcebispo (CPF 227.497.306-78); Célia Nazaré Parente (CPF 338.322.266-72); Daisy de Oliveira Adami (CPF 422.248.886-00); Darci Veremundo da Cruz (CPF 673.945.908-87); e David Caiaffa Toledo (CPF 177.221.956-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.352/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Maria Elizabeth Rabelo Guimarães (CPF 403.424.766-53); Maria Felix dos Santos Cordeiro (CPF 254.435.346-53); Maria Francisca Honorato (CPF 507.160.696-87); Maria Helena de Oliveira Giboski (CPF 530.867.406-04); Maria Leticia Bertoldo de Araujo Meireles (CPF 265.848.836-04); Maria Luiza Barcellos Guimarães (CPF 418.270.236-00); Maria Luiza Vieira Martins (CPF 121.113.331-15); Maria Nair Alves da Silva Leite (CPF 230.353.586-72); Maria Sueli Guimarães Soares Silveira (CPF 266.369.806-72); Mariangela Vieira de Mello Dumont (CPF 392.703.946-20); Nelson Coelho da Silva (CPF 230.825.936-15); Newton Luiz Felipe (CPF 137.181.006-06); Odette Martins Ferreira Reis (CPF 200.913.116-91); Paulo Afonso Priamo Carbogim (CPF 119.383.906-87); Regina Coeli Biagioni Nascimento Lana (CPF 199.374.906-34); Remo Reis (CPF 043.424.966-15); Renata Sardi de Almeida (CPF 293.765.646-34); Renato Ezequiel (CPF 050.897.276-00); Ricardo Eustaquio Vieira (CPF 131.026.056-72); e Rita Lúcia de Oliveira (CPF 174.658.776-87)

Advogado constituído nos autos: não há



TC-005.360/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Ademir Gurgel (CPF 056.415.434-20); Ana Cristina Alves de Moura (CPF 137.871.794-53); Antonio José Meira de Araújo (CPF 032.055.334-53); Antônio Alves de Araújo (CPF 104.334.654-68); Antônio Quintino dos Santos (CPF 592.348.817-53); Cleide Dantas da Cunha Lima (CPF 091.892.894-04); Ednildo Marcos Bernardino de Lima e Senna (CPF 265.646.104-91); Estela Lúcia Cavalcanti de Albuquerque (CPF 030.859.884-91); Francisco Fernandes Epitácio Pereira (CPF 098.682.754-15); Francisco Ferreira Neto (CPF 049.763.633-68); Frederico Gama de Oliveira (CPF 062.114.104-68); Giovanne Barreto Pedroso (CPF 081.477.014-20); Hebe de Sá Pereira Gomes de Mattos (CPF 002.506.434-72); Isolda Tavares de Andrade (CPF 076.715.124-00); Isomar Sales da Cruz (CPF 234.201.894-00); Jose Albano Tenorio de Moura (CPF 102.972.274-91); José Albert Marques Silva (CPF 071.727.104-87); José Lupercínio dos Santos (CPF 077.856.824-53); João Bosco Tavares da Cunha Melo (CPF 055.768.654-72); e João Francisco Moreira (CPF 062.865.184-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.362/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Osmar Vilarim da Cunha (CPF 104.661.934-91); Paulo Fernando da Silva Feitosa (CPF 078.356.474-00); Rosa Maria Bezerra de Albuquerque (CPF 034.193.554-91); Sonia Maria Vieira da Silva (CPF 104.316.914-87); Suely Oliveira de Lima (CPF 102.117.054-20); Ubiratan de Carvalho Rocha (CPF 076.744.574-00); Valdecir José da Silva (CPF 089.473.334-68); Valéria Baracho Pereira (CPF 212.679.874-72); e Vera Lúcia Nascimento Cintra (CPF 180.885.544-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.368/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Pedro Luiz de Camillis Bueno (CPF 228.533.320-04); Pedrosina Ana Visentini Felix (CPF 554.184.060-00); Romeu Angelo Mella (CPF 178.440.370-91); Rosa Beatriz Foresti (CPF 178.740.500-10); Rosane Sprenger Bassuino (CPF 610.569.280-34); Sandra da Rosa Pereira (CPF 220.065.320-49); Selma Franco Moraes (CPF 163.608.420-68); Sergio Augusto Pereira de Borja (CPF 179.642.450-15); Sergio Duarte Pasquali (CPF 217.557.280-34); Sergio Luis Algarve (CPF 189.129.400-82); Sheila Chalupp de Carvalho (CPF 119.707.740-53); Sidinei Cardoso da Rosa (CPF 151.727.590-34); Sílvia Teresinha da Silva Spindola (CPF 298.256.360-68); Sílvia Viacava Hugentobler (CPF 269.185.950-91); Sonia Teresinha Trombeta (CPF 296.364.260-15); Susana Teresinha Mileski (CPF 296.112.610-04); Suzana Rumi Bosner (CPF 335.802.000-20); Tania Carolina Rezendes Carrabba (CPF 262.884.350-15); Valdemar Pires de Almeida (CPF 295.552.300-30); e Valdir dos Santos Laini (CPF 160.584.100-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.372/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Ernesto Aldinger Dalloz (CPF 324.107.007-72); Evania Maria Passos (CPF 518.344.727-68); Eyora Ribeiro de Castro (CPF 370.893.237-49); Ferreirinha de Andrade (CPF 019.375.707-97); Freddie Machado de Carvalho (CPF 218.681.407-25); Genilton Alves Rangel (CPF 254.909.667-34); Gloria Herminia Frezze da Silva (CPF 514.420.437-68); Gloria Rodrigues Pereira (CPF 109.671.337-34); Grace Alves Ferreira (CPF 425.085.767-00); Heidman Mançano Ximenes (CPF 104.743.407-59); Helena Dias da Cruz de Moraes Carvalho (CPF 672.672.207-97); Heloisa Drummond de Mendonça (CPF 510.464.747-15); Isabel Cristina Rosa de Almeida (CPF 362.667.017-15); Isis de Alcântara Gomes Pizarro (CPF 312.496.987-15); Ivan Peterkeme (CPF 067.079.637-91); Jonas Viana da Costa (CPF 244.546.137-53); Jorge Lopes Corrêa (CPF 055.444.677-49); Jose Candido (CPF 161.263.007-34); José Carlos de Figueiredo Fernandes (CPF 042.561.157-49); e João Rodrigues da Silva (CPF 390.720.617-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.376/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Olivia da Gloria Antunes Coelho de Barros (CPF 385.489.417-15); Pacífico Alves da Silva Filho (CPF 275.207.737-87); Paulo Baptista dos Santos (CPF 245.406.767-68); Paulo Fernando Carneiro de Oliveira (CPF 344.220.727-49); Paulo Mielgo Gonçalves (CPF 297.279.287-49); Paulo Roberto da Silva (CPF 345.374.497-72); Paulo Sérgio de Souza Cardoso (CPF 040.645.777-87); Regina Celi Coelho Si-gueta (CPF 602.039.437-91); Regina Coeli Almeida Nunes da Rocha (CPF 105.010.887-68); Regina Maria Peralta Dawes Soares (CPF 991.226.857-15); Regina da Conceição Pinto de Magalhães (CPF 204.619.507-82); Renato de Sousa Gonçalves (CPF 265.940.057-15); Roberto Costa Fernandes (CPF 336.421.847-15); Rogerio Alves de Barros (CPF 305.982.657-91); Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto (CPF 248.115.647-15); Ronaldo Loureiro de Moraes (CPF 155.053.917-53); Rosa Maria Alves Cerqueira (CPF 468.694.767-72); Rosa Maria de Carvalho (CPF 094.198.377-34); Rose Evelyn Cecy Noa Moreira Guimarães (CPF 001.724.217-72); e Sandra Carvalho de Araújo Cunha (CPF 414.425.987-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.381/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessados: Maria Helena Raupp (CPF 432.256.919-68); Maria Lucia Lemos Haygert (CPF 175.943.910-04); Maria Otília Machado (CPF 290.434.339-34); Maria Regina Simone Ramos (CPF 298.532.659-15); Maria Walewska Viegas Sampaio Balsini (CPF 415.782.529-20); Marianne Knauer (CPF 464.515.799-04); Marilde Mafra (CPF 309.128.659-20); Marlene Ines Petter (CPF 200.313.439-53); Miriam Izabel Pereira (CPF 291.940.759-72); Nedi Longhi (CPF 220.265.179-91); Nelson Ferreira Lima (CPF 236.512.969-20); Neusa Maria Chaves (CPF 252.000.709-53); Nilce Regina Granzotto Peron (CPF 671.877.659-91); Paula Suely Momm (CPF 294.199.569-20); Paulo Roberto Bretanha Silveira (CPF 177.519.930-49); Paulo Sérgio Roman (CPF 180.215.810-34); Pedro Paulo Bastos (CPF 096.261.319-34); Regina Boege Nascimento (CPF 248.533.309-25); Rita de Cássia Silveira (CPF 376.505.219-15); e Rosalvo Quirino Goulart (CPF 144.636.109-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.384/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Clara Lacerda Gertel Nogueira (CPF 895.955.648-34); Claudemir Barbatano (CPF 566.234.458-20); Claudio Fernando Pereira Lopes (CPF 404.083.618-91); Clodomir Lopes da Silva (CPF 749.750.648-04); Conceicao Aparecida Joancio Ignacio (CPF 950.674.508-00); Conceição Aparecida Augusto (CPF 639.026.058-04); Conceição Aparecida da Silva e Almeida (CPF 003.757.338-17); Creusa Satiko Eizuka Sakajiri (CPF 023.541.318-60); Célia Fumiko Kanayama (CPF 031.145.598-08); Daniel Bezerra de Queiroz (CPF 687.116.628-91); Deny dos Santos Stanek (CPF 732.395.508-49); Dilma Aparecida Borges (CPF 063.963.718-39); Dirce Seabra Claro Iglesias (CPF 654.080.398-20); Dirce Sumiko Oda (CPF 014.167.038-02); Durvani Brito (CPF 167.055.809-68); Edimar Alves de Sousa (CPF 769.770.998-87); Edite Keiko Nishino (CPF 766.705.628-53); Edna Aparecida Silveira (CPF 947.141.008-82); Elena Naoe (CPF 374.889.458-91); e Eleondina Tavares Cardoso (CPF 883.391.498-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.388/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Pedro Paulino (CPF 565.706.198-53); Regina Fatima de Jesus (CPF 004.113.728-07); Rejane Carneiro de Albuquerque (CPF 896.987.548-49); Roberto Ferraiuolo (CPF 008.378.068-87); Roberto da Costa (CPF 379.689.398-87); Romeu Marques Gonçalves (CPF 078.355.078-20); Rosângela Paixão Raffani (CPF 845.896.638-72); Sandra Bueno Buracoski (CPF 770.571.208-34); Sandra Lucia Barbosa (CPF 918.061.948-72); Sandra Regina Gomes da Silva (CPF 402.771.358-34); Sandra Regina Marcondes Machado (CPF 036.232.498-07); Sebastião Severino da Silva (CPF 818.658.308-44); Silvana Carrera Misael (CPF 987.597.368-87); Silvia Lopes de Oliveira (CPF 013.806.718-09); Silvia de Abreu Araujo (CPF 116.851.738-96); Sonia Aparecida Torin Chocair (CPF 993.322.998-20); Sonia Maria Bodruc Fanin (CPF 063.010.418-28); Telma Antonia Duque Rinaldi (CPF 136.037.608-91); Telmira Zacarias da Penha (CPF 855.713.698-68); e Tersio Gomes Santiago (CPF 570.096.198-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.398/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Petrônio Martins da Silva (CPF 102.381.581-87); Piedade Paula Mota Cantanhede (CPF 097.002.341-34); Policarpo da Silva Rocha (CPF 059.551.491-04); Raimundo Francisco Neto (CPF 112.622.301-87); Raul Fernandes de Oliveira (CPF 113.247.831-68); Raul Pinto de Oliveira (CPF 059.479.101-44); Ronan de Souza (CPF 067.774.301-72); Salatiel Ramos (CPF 010.260.701-04); Salete Maria Yungtay Fernandes (CPF 204.708.197-15); Sandra Jerusa Marques Filgueira (CPF 519.761.298-34); Sandra Maria Pozo Mautone (CPF 263.919.610-34); Selma Lopes de Menezes (CPF 107.990.953-20); Simone Moser Oberg (CPF 339.714.711-53); Sydnésio de Oliveira Franco (CPF 010.595.641-49); Sérgio Ocampos (CPF 084.570.181-91); Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior (CPF 068.138.101-97); Vera Lucia da Silva (CPF 225.526.771-34); Virginia Marina Serafim (CPF 116.437.571-72); Vitoria Amelia Moreira e Silva (CPF 200.109.903-72); e Vitória Amélia Moreira e Silva (CPF 200.109.903-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.449/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessada: Maria do Carmo Goes Martins Pinheiro (CPF 384.895.894-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.453/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA
Interessado: Gean Carlos Santos de Oliveira, vereador do município de Novo Horizonte - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.457/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE
Interessados: Jose Gonçalves de Sá (CPF 033.667.155-53); Manoel de Jesus Silva (CPF 065.606.365-34); Maria Angélica Bonelá (CPF 138.442.455-53); Maria Marluca Araujo (CPF 072.823.705-91); Pedro Ferreira da Silva (CPF 103.869.715-87); e Sonia Maria Assis de Oliveira (CPF 496.456.687-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.462/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS
Interessadas: Edina Tomoko Sadoyama Taira (CPF 106.565.371-91); Maria Tomazia de Oliveira (CPF 464.652.351-53); e Maria de Fátima da Silva Borges (CPF 065.867.833-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.471/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessado: Benedito Jose da Silva (CPF 419.572.964-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.530/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessada: Magda Lúcia da Mota Faleiro (CPF 069.338.071-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.925/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Antonio Jose Tavares (CPF 292.128.714-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.315/2010-1
Apenso: TC-002.442/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM
Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (CPF 429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (CPF 035.453.262-68); José Kenned Ferreira Rodrigues (CPF 344.130.732-15); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (CPF 337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (CPF 054.635.722-91); e Ulda dos Santos Costa (CPF 159.807.152-15)
Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira (OAB/AM 833)

TC-010.637/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Augesir José de Carvalho Filho (CPF 164.169.295-20); Edivaldo Lopes Santana (CPF 343.141.135-53); Maxwell Mascarenhas dos Anjos (CPF 556.782.705-91); e Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (CPF 105.944.775-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.077/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Edmundo de Moraes Junior (CPF 068.205.060-15); Elizabeth Neves de Almeida (CPF 388.651.220-72); Felix Siqueira de Belli (CPF 210.323.000-00); Irma Garcia Galante (CPF 335.551.170-68); Maria Elisa Kolling (CPF 136.663.120-04); Maria Ester Neves de Almeida (CPF 398.686.300-10); Maria Santos Almeida (CPF 335.925.780-49); e Nelcy Santos Almeida (CPF 445.676.850-91); e Rômulo Marques de Moraes (CPF 910.124.490-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.266/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu - CE
Interessado: Yuri Dantas de Santana, Delegado da Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.848/2011-3
Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.977/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Paulo Afonso - BA
Interessado: Daniel Luiz da Silva, vereador do município de Paulo Afonso - BA
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-020.449/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de São Luis do Quitunde/AL
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Recorrentes: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Planam Ind. Com. e Rep. Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43) e João Alves Cordeiro (CPF 026.382.404-78).
Advogado constituído nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8.927).

TC-022.862/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de São Félix do Tocantins/TO.
Responsáveis: E. P. Caetano - Eletroarte Tocantins (04.828.583/0001-03); Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - TO (26.989.350/0614-17); Município de São Félix do Tocantins/TO (26.753.145/0001-57).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.432/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Darcy Simoes (231.202.236-20); Davino Sabino da Silva (359.242.506-44); Elisabeth Batista (249.406.406-63); Francisco Paulo de Souza (072.780.041-87); Irene Correa de Almeida (125.114.636-87); Jose Antonio Scolari Miranda (008.092.416-68); Jose Martins Siqueira (086.538.286-72); e Jose Nunes de Brito (205.208.166-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.868/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Joaquim Bispo dos Santos (220.729.421-87); Jose Carlos Rocha (037.088.964-91); Jose Caruso Moresco Danni (001.889.131-49); Jose Cesario (047.700.213-72); Jose Maria de Castro (024.244.951-49); Jose Matias Pereira (023.901.671-87); Jose Matias Pereira (023.901.671-87); Jovina Batista Rodrigues (131.146.541-34); Juraci Dantas da Silva (214.192.991-15); Karl Eberhard Bessler (114.285.201-63); Landoaldo Dantas de Oliveira (078.009.596-00); Liduina Goncalves da Rocha (119.666.533-87); Lilian Felicio Silva (240.107.071-00); Luis Hernan Rodriguez Castro (146.434.721-20); Luiz Carlos Galvao (133.317.360-15); e Luiza Aparecida Teixeira Costa (037.166.007-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.986/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Adenou Dantas de Farias Junior (048.741.224-93); Alberto Hildegrades de Godoi (661.203.148-49); Ana Carolina Carvalho Meirelles (007.612.784-27); Ana Eloisa Oliveira de Farias (048.741.164-18); Ana Lucia Oliveira Farias (128.274.274-34); Ana Maria de Lemos Rêgo Ciraulo (691.482.604-87); Cleanny Farias de Lima (053.554.934-24); Fatima Maria Carvalho Meirelles (547.767.674-49); Lucia da Costa Cordeiro (086.729.204-06); Pedro Francisco Figueiredo Salgueiro (048.856.304-60); Rodolfo Figueiredo Salgueiro (048.856.374-73); e Rudgy Pinto de Figueiredo (263.811.094-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.218/2008-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro -CENTRO/RJ - INSS/MPS.
Interessados: Almerinda Vieira Ferreira (021.087.027-33) e Lygia Maria Sivero Carreira (913.680.147-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.275/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Adriano Elias de Miranda (007.519.424-48); Antonia Ferreira Pereira da Costa (058.545.984-34); Antonio Ferreira Lopes (058.843.494-91); Carmem de Farias Panet (161.598.534-49); Cecília Ferreira Menezes da Silva (010.874.024-25); Celia Maria Assunção de Vasconcelos (095.720.404-30); Cicero Elias de Miranda (007.519.394-98); Eliandro Ferreira de Miranda (010.132.824-93); Eliane Claudia Ferreira de Miranda (010.132.794-33); Ezucarly Nobrega Coutinho (109.043.874-53); Joanilda Felix dos Santos Ramos (040.231.914-18); Jose Mario Elias de Miranda (007.519.434-10); Josefa da Conceicao Elias de Miranda (007.519.474-07); José Flávio Alves de Assunção (070.298.374-87); Julio Manuel Tavares Diniz (013.024.554-27); Maira Lewtchuk Espindola (026.545.814-54); Maria Doralice Lima dos Santos (396.623.734-20); Maria Jéssica Lima dos Santos (050.771.354-01); Maria Lewtchuk Espindola (621.081.907-91); Maria Vanda Pinto de Mello (395.430.304-30); Maria da Luz Elias de Miranda (007.519.404-02); Maria da Penha Tavares Diniz (419.419.934-00); Maria das Gracas de Aguiar Mar-sicano (092.200.114-68); Mariana de Lima Menezes (098.588.827-00); Mario Menezes da Silva Junior (013.248.424-23); Mayra Rachel

Assunção de Vasconcelos (052.541.044-90); Milton Jose Bandeira de Souza (025.196.154-00); Nair Xavier Clerot (338.660.404-82); Shin Ok Oh Yang (768.955.564-00); e Sônia Maria Cabral D'oli Veira (160.874.964-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-012.747/2002-4
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/DN
Interessados: Roberto Carlos Régner Netto (CPF nº 000.024.961-00) e Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF nº 014.706.557-72)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.029/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Vitória de Santo Antão - PE
Responsável: Carlos José Breckenfeld Lopes da Costa (015.427.104-72);
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.728/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsável: Rogério Machado da Silva (022.992.157-43)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.591/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessados: Italo Diniz dos Santos Bezerra (732.329.631-53); Norma Divina dos Santos Pinto (462.303.861-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.657/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessado: Paulo Pereira Nascentes (159.852.967-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.500/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Maria do Socorro Castro Soares Terrasson (074.540.154-68)
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF n.º 5394).

TC-015.292/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
Interessado: Celia Maria Porto (628.338.478-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.318/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessado: Rui Martins Nogueira (001.473.543-15)
Advogados constituídos nos autos: Helbert Macial (OAB/PI nº 1.387) e outros.

TC-023.223/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Interessados: Raimundo Faustino Bicalho (073.253.126-87); Raimundo Jose Pinto (127.203.566-20); Raimundo Soares Coutinho (331.970.916-04); Renato Sant'anna Filho (381.712.016-87); Rita Maria de Castro (281.426.166-53); Rita Maria de Freitas Aguiar (641.134.426-49); Roberto Alves Pereira (285.340.506-00); Roberto Ferreira Coelho (167.905.026-53); Roberto Jose Ribeiro (096.101.546-20); Roberto Teixeira (064.507.336-91); Ruth Dias de Freitas (096.078.206-06); Ruth Evangelista Gusmao de Lima (181.146.956-68); Sandra Maria Ponzio Lanna (113.568.206-20); Santinha Bernardo Leandro (424.616.266-34); Santino Delfino (064.471.636-34); Sebastiao Braz de Oliveira (136.828.656-91); Sebastiao Lopes Moreira (332.950.006-97); Sebastiao Pereira de Castro (135.247.636-34); Sebastiao Rodrigues Teixeira (281.443.506-00); Sebastiao de Paula Santos (116.388.266-68); Sergio Caetano (135.247.206-68); Silvio da Cunha Bhering (210.619.396-34); Sinval Agostinho Moreira (140.538.706-82); Solindo Angelo (423.539.126-72); Sonia Maria de Sousa e Silva (166.934.936-53); Teresinha Costa Val (010.249.906-30); Terezinha Maria Galvao Cardoso (424.627.036-91); Therezinha Mucci Xavier (008.871.456-04); Valdemiro Apriego de Souza (186.715.606-78); Valdir Soares Apolonio (194.350.536-53); Valter Dutra (140.532.686-72); Vera Alice Barbara de Oliveira Campos (168.243.426-53); Vera Barbosa de Castro (216.577.347-49); Vera Lucia Garcia (129.707.436-04); Vicente Evangelista de Carvalho Filho (329.315.656-87); Vicente Lucas Mar-

ques (284.304.506-10); Vicentina das Graças Rodrigues (515.115.336-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.881/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessado: Noeme Tavares Dias (127.158.161-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**Classe I - Recursos**

TC-005.811/2009-4
Apenso: TC 003.154/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF 758.709.244-72).
Unidade: Município de Paripueira/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.183/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Carlos Sergio Beserra da Fontoura (CPF 073.795.013-72).
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

TC-006.204/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Coordenação-Geral de Recursos Humanos.
Interessados: José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91), Osmar Bortoleto Ritter (CPF 335.821.228 91) e Toshio Naito (CPF 300.427.049 87).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Advogado constituído nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882)

TC-006.207/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Oswaldo Divino dos Santos, Sebastião Nazareth Filho e Teófilo de Freitas Barreto Neto
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF.
Advogados constituídos nos autos: Rafael Muniz Leite (OAB/MG 98.464), Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE 3.705), Aurélio Belém do Espírito Santo (OAB/SE 3.349), Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095).

TC-012.953/2007-3
Natureza: Recurso
Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00) e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20).
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.915/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00); Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68); Fernando José de Lira (CPF 228.464.414-72); José Nivaldo de Farias (CPF 139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (CPF 383.107.164-00); Lúcio Henrique Kümmer de Carvalho (CPF 605.339.434-34); Sílvia Regina Cardeal (CPF 224.397.579-34)
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831)

TC-022.824/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Getúlio Neves da Costa Dias (CPF 137.745.901-25) e Oswaldo Mochi Júnior (CPF 257.419.341-53);
Unidade: Prefeitura de Coxim/MS
Advogado constituído nos autos: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671)

TC-023.124/2006-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Agemiro Gomes da Silva (CPF 050.455.682-72).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.749/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Estado de Rondônia (CNPJ 00.778.376/0001-21) e Maria Antonieta dos Santos Costa (CPF 057.515.861-15)
Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO - Governo do Estado de Rondônia
Advogados constituídos nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO 1.267); João Ricardo Valle Machado (OAB/RO 204/A)



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.194/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Isis Guimaraes de Azevedo (CPF 276.060.071-87).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-020.349/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Embargante: Marcos Antonio Medrado, CPF n. 048.083.805-44.
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; e outros.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.823/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Responsáveis: Alice Rangel de Paiva Abreu, CPF n. 043.939.457-00, Almiro Blumenschein, CPF n. 015.865.138-34, Antônio Carlos Félix Ribeiro, CPF n. 149.486.991-87, Erney Felício Plessmann de Camargo, CPF n. 210.958.688-53, Esper Abrão Cavalheiro, CPF n. 763.105.668-49, Fernando André Pereira das Neves, CPF n. 084.725.211-68, Gilberto Pereira Xavier, CPF n. 150.911.391-68, Glória Beatriz Nogueira da Gama Fonseca, CPF n. 583.950.321-53, Guilherme Euclides Brandão, CPF n. 225.345.201-72, José Galizia Tundisi, CPF n. 063.847.738-72, José Roberto Drugowich de Felício, CPF n. 746.844.008-59, José Roberto Leite, CPF n. 027.446.198-68 (falecido, na pessoa de sua herdeira, Luisa Maria Scolfaro Leite, CPF n. 064.974.678-31), Lúcia Roberta Pradines Coelho, CPF n. 153.984.121-91, Manoel Barral Netto, CPF n. 100.600.145-04, Manuel Domingos Neto, CPF n. 132.806.273-20, Ruy de Araújo Caldas, CPF n. 386.966.308-15, Tarciso José de Lima, CPF n. 136.037.366-72, Wanderley de Souza, CPF n. 347.341.807-25, Wilson Antônio Auerswald, CPF n. 070.150.031-04.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF n. 750-A; e outros.

TC-013.233/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Araguatins/TO.
Responsáveis: Ronald Corrêa da Silva, CPF n. 015.918.511-49, ex-Prefeito, e empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., CNPJ n. 03.059.584/0001-69.
Advogados constituídos nos autos: Murillo Duarte Porfírio de Oliveira, OAB/TO 4348-B; e outros.

TC-021.870/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pezizeiro/TO.
Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF n. 159.856.876-00, Arlete José Pereira do Nascimento, CPF n. 586.038.751-20, Dorivan Ferreira Sousa, CPF n. 353.714.392-34, Zedequias Martins Lima, CPF n. 005.963.121-05, Sherlla Monsione Moreira Borges, CPF n. 713.003.331-20, e Imatel Construções Ltda., CNPJ n. 06.095.128/0001-62.
Advogados constituídos nos autos: Jocélio Nobrega da Silva, OAB/TO n. 971; e outro.

Classe VI - Representação

TC-000.791/2011-3
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: Walter Ramos Costa Porto, OAB/DF n. 6.098.

TC-012.377/2005-6
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
Responsáveis: Gilvan Chaves de Souza, Fernando José Cunha Belfort, Jorge Luís Girão Barreto, Gerson Rodrigues de Lima, Paulo Sérgio Mont'alverne Frota, José Luiz de Oliveira Medeiros, Milton Dias Rocha Filho, Fernando Araújo Viana, Kátia Magalhães Arruda.
Interessados: Secex/MA, Ana Maria Cordeiro Mendes, Antonia Maria de Castro Silva, Bento Alves Filho, Carlos Simeão Silva Santos, Edvan de Lima Braga, Gecilene Maria Cameiro do Amaral, José Pinto, José Valdionor Costa dos Santos, Joselin Ferreira de Sousa, Josinaldo Amorim Dias de Sousa, Leonildo Soares Santos, Luís Henrique Pontes Franco, Maria Lídia Borges de Sousa, Pedro Sousa Carvalho Junior, Samyra Antonia Maia Pereira, Sandra Suely de Assis Santos, Terezinha de Jesus Souza.
Advogados constituídos nos autos: Larissa Abdalla Britto, OAB/MA n. 4.282; e outros.

- Relator, Ministro-substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.222/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aporá/BA
Responsável: Agenor Mendes de Oliveira (022.644.045-15), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Agnaldo Oliveira Gonçalves Dias, OAB/BA nº 16.900

TC-026.096/2009-0
Apenso: TC-026.101/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - SE/Mtur
Responsáveis: Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68); e Gráfica e Editora Brasil Ltda. (CNPJ 00.287.519/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782) e outros

Secretaria das Sessões, 8 de março de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa DF Cursos LTDA.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria n. 91/2009, resolve:
Art. 1º APLICAR à empresa DF Cursos Ltda., CNPJ n. 05.058.872/0001- 24, com fulcro nos art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e a Cláusula Doze do Contrato n. 048/2010, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na Lei n. 8.666/1993, art. 87, inciso II, pelo prazo de um ano, em face da impossibilidade de manter a execução objeto do inadimplemento contratual atribuído à contratada, o que implicou a necessidade de a Administração providenciar contratação emergencial para continuidade dos serviços, buscar a tutela judicial a amparar o pagamento direto de seus funcionários, bem como realizar nova licitação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0053988-43.2006.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SAMOS GIORDANO PORPINO BUENO
PROC./ADV.: DAGOBERTO FARIA GOMES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

O Supremo Tribunal Federal, em abril/2011, reconheceu no RE 638.115/CE a existência de repercussão geral da controvérsia acerca da incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001.
Aplica-se o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).
Isto posto, determino a devolução dos autos para a turma recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 638.115/CE pelo Supremo Tribunal Federal, caberá à turma recursal adequar o julgado ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.
Intimem-se.
Vitória, 2 de fevereiro de 2012.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Relator

ACÓRDÃOS DO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.72.64.002876-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TARCIZIO HERZER
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 31 DA TNU. NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA COMPLEMENTAR O QUADRO PROBATÓRIO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Reconhecida a sentença trabalhista como início de prova material, nos termos da Súmula 31 desta TNU, faz-se indispensável a oitiva de testemunhas, a fim de complementar o quadro probatório.
2. Incidente de Uniformização parcialmente provido para o fim de, reconhecendo a validade da sentença trabalhista como início de prova material, determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, a fim de que seja oportunizada às partes a possibilidade de produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 06 de setembro de 2011

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Relator

PROCESSO: 2007.72.95.009182-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ONELIO PEREIRA DOS PASSOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. EPI. AGENTES AGRESSIVOS BIOLÓGICOS. SÚMULA 9 DA TNU. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. INCIDENTE PROVIDO.
1. Constitui entendimento sedimentado na TNU o de que o EPI não descaracteriza a especialidade do período em questão, mesmo em se tratando de agente nocivo biológico. Aplicação, por analogia, à espécie, da Súmula n. 09 dessa TNU.
2. Incidente de Uniformização provido para o fim de reformar o Acórdão recorrido, reconhecendo como especial o período de 02/10/95 a 11/03/97. Determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem, para que se proceda à devida adequação ao Julgado.
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 06 de setembro de 2011

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Relator

PROCESSO: 2007.71.95.013435-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELDO PEDRO WANNER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO ORIGINAL EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.
1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, 'Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício'.
2. Para efeito da fixação dos efeitos temporais da determinação judicial de concessão ou de revisão de benefício previdenciário, é irrelevante que o requerimento administrativo contenha, de modo formal, a específica pretensão que, posteriormente, foi reconhecida em Juízo.

3. É desimportante que o processo administrativo contenha indícios de que uma específica pretensão do beneficiário (por exemplo, cômputo de tempo rural, reconhecimento da natureza especial da atividade, reconhecimento de tempo de serviço urbano informal) tenha sido deduzida perante a Administração Previdenciária.

4. Interpretação distinta que condicionasse a eficácia de proteção social à formalização de requerimento administrativo com todas as variantes fáticas significaria, a um só tempo, exigir da pessoa que se presume hipossuficiente em termos de informações o conhecimento dos efeitos jurídicos de circunstâncias fáticas que lhe dizem respeito, e a criação, pela via judicial, de norma jurídica restritiva de direitos sociais, na contramão da regra hermenêutica fundamental segundo a qual as normas previdenciárias devem ser interpretadas favoravelmente às pessoas para as quais o sistema previdenciário foi instituído.

5. É altamente conveniente à Administração Previdenciária socorrer-se, em Juízo, da prova cabal de sua ineficiência e de inaceitável inadimplência na prestação do devido serviço social a seus filiados (Lei 8.213/91, art. 88), buscando convolar ilegal omissão de ativa participação no processo administrativo em locupletamento sem causa, à custa justamente do desconhecimento de seus filiados. Neste sentido, acrescente-se, tanto mais enriqueceria a Administração quanto mais simples e desconhecido de seus direitos fosse o indivíduo.

6. Os efeitos da proteção social determinada judicialmente (fixação da DIB ou da nova RMI do benefício) vinculam-se à data do requerimento administrativo, ainda que o processo administrativo não indique que uma específica circunstância fática foi alegada pelo leigo pretendente ao benefício.

7. Em Incidentes de Uniformização Nacional recentemente julgados, reafirmou-se a noção de que a tarefa de fixação da data de início do benefício - DIB (no caso de concessão de benefício) ou a majoração da renda mensal inicial - RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida. Neste sentido, a título ilustrativo, as decisões colhidas nos seguintes Incidentes de Uniformização: PEDILEF 2008.72.55.005720-6, Rel. p/Acórdão Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 29.04.2011; PEDILEF 2005.71.95.005430-8, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, j. 05.05.2011; PEDILEF 2008.40.00.708613-9, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, j. 14.06.2011; PEDILEF 2008.32.00.703495-6, Rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, j. 14.06.2011; PEDILEF 2005.81.10.059345-2, Rel. Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, j. 14.06.2011.

8. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, deu provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Relator

PROCESSO: 2008.71.95.001958-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: SÉRGIO PARIS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Conheço os presentes embargos de declaração, eis que tempestivos.

2. Trata-se de embargos de declaração opostos por Sérgio Paris contra acórdão desta TNU que negou provimento ao agravo regimental.

3. Sustenta o embargante que este Colegiado não teria apreciado "adequadamente a prova pericial produzida, a qual atestou a exposição do embargante a agentes nocivos de forma habitual e permanente".

4. Aduz, ainda, que deve ser aplicado ao caso o disposto na Questão de Ordem nº 20/TNU, que assim prevê: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

5. O primeiro argumento, de apreciação inadequada da prova pericial, deve ser refutado, uma vez que importa em reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 42/TNU.

6. Por fim, não se vislumbra hipótese de aplicação da Questão de Ordem 20/TNU, uma vez que o referido verbete somente é aplicável: a) ao incidente que "deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito", o que não é o caso dos autos, pois o incidente sequer foi admitido; e b) se a conclusão do julgamento "importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores", o que também não é o caso, uma vez que a prova pericial foi produzida e devidamente analisada pela Turma Recursal de origem.

7. Portanto, a decisão embargada não padece de qualquer dúvida, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Relator

PROCESSO: 2005.70.53.002154-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: TAQUECO TERUYA UCHIMURA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU DÚVIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição, omissão ou dúvida sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 535 do CPC e art. 48 da Lei n. 9.099/95). Assim, não se prestam a reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou a incluir, no debate, novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.

2. O prequestionamento por meio de embargos declaratórios, com vistas à interposição de recurso extraordinário e/ou recurso especial, somente é cabível quando configuradas omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Precedentes do STJ.

3. Estando os fatos devidamente enfrentados e a decisão embargada adequadamente fundamentada, não há que se confundir omissão e contradição com decisão contrária aos interesses da parte.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza/CE, 10 e 11 de outubro de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Relator

PROCESSO: 2005.51.51.102540-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): SUZANA TEREZINHA DOS SANTOS MARQUES
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. AGRAVO DA UNIÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 2007.72.57.004964-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): WILMA MARIA SIMÕES
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM PONDERADA PELO FATOR '1.2', PREVISTA NA TABELA DO ART. 70 DO DECRETO Nº 3.048/99, MESMO APÓS A EC Nº 18/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ.

1. "A atividade de magistério encontra-se prevista como atividade especial no Decreto nº 53.831/64, tendo sido mantido pelo Decreto nº 83.080/79, e pelos Decretos nº 357/1991, nº 611/92 e seguintes, até o de nº 3.048/99 (disposição do art. 70 na redação anterior à modificação promovida pelo Decreto nº 4.827/2003). Durante o lapso temporal em que vigoraram as acima mencionadas leis, foi também atribuída ao professor aposentadoria específica, com previsão e requisitos constitucionais diferenciados. Trata-se de benesse inserida no ordenamento pela EC 18/81, e que permaneceu na Constituição Federal de 1988 (art. 40, § 5º, e art. 201, § 8º). (PEDILEF 200570530021560 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 16/11/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. "O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, tem entendido de maneira favorável à conversão do tempo de serviço especial prestado por professor, sob a égide da CLT, em tempo de serviço comum." (PEDILEF 200570530018690 Relator(a) JOANA CAROLINA LINS PEREIRA Data da Decisão 16/02/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 05/03/2010).

3. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0002950-15.2008.4.04.7158
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ WICKERT
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, dar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.

1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).

2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).

3. "Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade". (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).

4. Pedido conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 2009.71.95.000971-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DO JUIZ. ESP. FED. C. SUBSEÇÃO DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : RUDNEI FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira

Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0023291-16.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA RITA DA ROSA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (IN)CAPACIDADE PARA O TRABALHO. CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TURMA NACIONAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20, TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou provimento ao recurso inominado e manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou, alternativamente, a conversão em aposentadoria por invalidez, com fundamento em laudo pericial conclusivo pela capacidade para o trabalho, sem exame de condições pessoais (sociais, econômicas e culturais) do beneficiário.

2 - Apontados como paradigmas os julgados proferidos pelo STJ no AgRg. no Ag. 1011387 MG (2008/0026603-2) e pela TNU no PEDILEF 2007.83.00.505258-6, os quais acolhem a tese de que a incapacidade deve ser fixada à luz das condições pessoais do beneficiário, não ficando o julgador necessariamente vinculado à prova pericial.

3 - "Esta Corte tem se orientado no sentido de que o magistrado, na verificação dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez, não está adstrito aos requisitos objetivos legais, devendo verificar, também os aspectos sócio-econômicos do segurado, para fins de aferição de sua incapacidade laboral" (AgRg no Ag 1247316/PR (2009/0213933-6), Sexta Turma, Relª. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, pub. DJe de 17.11.2011). "Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado" (AgRg no REsp 1000210/MG (2007/0251691-7) Quinta Turma, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, pub. DJe de 18.10.2010. No mesmo sentido: PEDILEF 200870510094492, Rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, 11.10.2011; PEDILEF 200770530040605, Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ 11.6.2010; PEDILEF 200683035013979, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 28.7.2009. Divergência entre a tese acolhida pelo acórdão recorrido e jurisprudência dominante do STJ e TNU.

4 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

5 - Incidente de Uniformização conhecido e parcialmente provido, para anular o acórdão recorrido para que novo julgamento seja proferido considerando as condições pessoais do beneficiário.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Relator

PROCESSO: 2004.81.10.018152-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA DE SANTANA BEZERRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. VEDADO REEXAME DE PROVAS. SUMULA 42 TNU. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ

1. Não havendo reconhecimento da qualidade de segurado especial da parte autora, com posicionamento do julgador calçado em todo o conjunto probatório acostado aos autos, é vedado a esse Colegiado proceder ao reexame da prova (Súmula 42 da TNU).

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de janeiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2005.51.51.008999-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS ORESZKIEWICZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS SB-40 E DSS8030. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE JURÍDICA ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E O PARADIGMA DO STJ COM OS QUAL PRETENDE DEMONSTRAR O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE SUPOSTO PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e sua conversão em tempo comum.

2. Sentença de improcedência do pedido, sob fundamento da ausência dos respectivos formulários SB-40 ou DSS8030, o que inviabiliza precisar quais as funções efetivamente desempenhadas pelo demandante nos lapsos temporais controversos.

3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, que entendem possível o enquadramento por categoria profissional até a edição da Lei nº 9.032/95 independentemente da apresentação dos respectivos formulários de informação de atividade especial.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, sob fundamento de ausência de cotejo analítico entre a decisão recorrida e aquelas invocadas como paradigmas.

7. O alegado dissídio jurisprudencial é demonstrado pelo recorrente mediante a reprodução no corpo do incidente de dois precedentes, um proferido pelo STJ e outro supostamente proferido pela TNU.

8. Quanto ao paradigma do STJ (AgRg no REsp 493458/RS), verifica-se que o mesmo não guarda similitude jurídica com a controvérsia posta nos autos. Com efeito, a decisão do STJ, como frisada pelo recorrente, reconhece que "até o advento da Lei nº 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador". Ocorre que o acórdão recorrido em nenhum momento infirma esse entendimento da Corte Especial. Pelo contrário, a decisão impugnada admite o reconhecimento de atividade especial pelo enquadramento pela categoria profissional até 28.04.95. Todavia, não procede a tal reconhecimento em virtude da ausência de documentos que demonstrem o efetivo desempenho de função enquadrável pela categoria profissional, quais sejam, os formulários SB-40 e DSS8030.

9. Quanto ao precedente da TNU, não restou satisfatoriamente demonstrado que o aresto foi efetivamente proferido por este Colegiado, uma vez que não há qualquer menção sequer ao número do recurso. Acerca da comprovação do dissídio jurisprudencial por parte do recorrente, assim dispõe o parágrafo único do art. 541 do CPC: "Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". O entendimento desta Turma Nacional é no seguinte sentido: "PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração

analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calçado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 06 de setembro de 2011. Simone Lemos Fernandes Juíza Federal Relatora (PEDILEF 05006545020094058402, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 07/10/2011.)" (Grifei). Não tendo o recorrente cumprido tais requisitos, o suposto precedente da TNU não pode ser considerado como paradigma apto a comprovar a divergência jurisprudencial.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0017220-73.2005.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JUCELINO MORAES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL INDEFERIDA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 20 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de ação previdenciária que objetiva a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de improcedência, mantida pela Turma Recursal do Amazonas. Em primeiro grau, entendeu o Magistrado Sentenciante que, tendo em vista que as testemunhas ouvidas por precatória afirmaram que o autor permanecera trabalhando na roça, não reúne o mesmo os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado, eis que restou prejudicado o requisito da incapacidade laborativa, tornando prescindível, desta forma, a análise da qualidade de segurado. Indeferiu, ainda, o pedido de expedição de carta precatória para a realização de perícia médica, uma vez que nos Juizados Especiais Federais prima-se pela celeridade e na carta precatória anteriormente expedida, houve um grande lapso temporal para a devolução da mesma, prejudicando o julgamento da lide.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Amazonas violou jurisprudência desta Turma Nacional.

6. Considerando o disposto na Questão de Ordem n.º 20 desta Turma Nacional, merece o presente Pedido de Uniformização ser conhecido e no mérito provido.

7. Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.

8. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. REALIZAÇÃO INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. 1. A realização de perícia judicial é imprescindível para a análise da condição laborativa do requerente a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, assim como para a verificação da data do início da incapacidade. 2. Há cerceamento de defesa quando a decisão recorrida conclui, sem a produção de perícia

médica judicial, que a incapacidade é posterior à perda da qualidade de segurado. 3. Acórdão recorrido e sentença anulados de ofício, com retorno dos autos à origem o para a produção de prova pericial, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. (PEDILEF 200671950075237, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1.)

9. Determino o retorno dos autos à origem, devendo a sentença e o acórdão ser anulados e a prova pericial devidamente produzida.

10. Incidente de Uniformização conhecido e provido.
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.33.00.702583-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOAQUINA DE SOUZA
PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.37.00.701244-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ COSTA PINHEIRO
PROC./ADV.: MANOEL CESÁRIO FELHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. QUALIDADE DE SEGURADA RURAL. AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade à segurada especial trabalhadora rural.

2. Sentença de procedência do pedido, confirmada pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão, sob fundamentação de requisito da idade mínima satisfeito, tendo a recorrida completado 55 anos em 1995. Igualmente comprovado nos autos, o exercício de atividade rural por meio dos seguintes documentos: a) Carteira de sócio STR de Santa Inês-MA; b) Certidão da Justiça Eleitoral, onde se verifica a profissão de lavradora.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que documentação sindical não homologada pelo Ministério Público, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social, não configura início razoável de prova material.

5. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão, sob fundamento de que o seu seguimento importaria em reexame da matéria fática.

6. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

7. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.

8. Não há similitude fático-jurídica com o precedente do STJ que firmou compreensão de que somente pode ser reconhecida como início de prova material a declaração de sindicato dos trabalhadores rurais desde que devidamente homologada, seja pelo Ministério Público, seja pelo Instituto Nacional de Seguro Social, pois o início de prova material apresentado no acórdão hostilizado foi Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

9. Logo, o acórdão recorrido aplicou estritamente ao entendimento pacificado pela Turma Nacional de Uniformização, visto que a carteira de sócio Sindicato Trabalhador Rural qualifica-se como hábil a demonstrar início razoável de prova material, a qual não necessita abarcar a integralidade do período de tempo a ser reconhecido judicialmente. Nesse sentido: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Declaração de existência ou não de início de prova material. 2 - Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sem a homologação do Ministério Público ou do INSS não serve como início de prova material. Precedente: STJ, AgRg no REsp 497079/CE, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, órgão Julgador: Quinta Turma, J: 04/08/05, DJ: 29/08/05. 3 - Ficha de Associação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ribeirão/PE em nome da parte autora, Ficha de Associação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ribeirão/PE em nome do esposo da parte autora, Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão/PE em nome do esposo da parte autora, Recibos de Recolhimentos das Contribuições Sindicais em nome da parte autora, Carta de Concessão da Aposentadoria Por Idade Rural do esposo da parte autora, Recibos de Adiantamento a Fornecedores em nome do esposo da parte autora, Declaração do Fundo de Terras do Estado de Pernambuco (FUNTEPE), e Fichas de Contribuição em nome do esposo da parte autora da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Águas Claras/PE qualificam-se como hábeis a demonstrar início razoável de prova material, a qual não necessita abarcar a integralidade do período de tempo a ser reconhecido judicialmente. Precedentes: REsp. 538232/RS (Relatora: Ministra Laurita Vaz. Órgão Julgador: Quinta Turma. J: 10/02/04, DJ: 15/03/04); REsp. 522.240/RS (Relator: Ministro Gilson Dipp. Órgão Julgador: Quinta Turma. J: 16/09/03, DJ: 06/10/03); AgRg no REsp 642016/CE (Relatora: Ministra Laurita Vaz. Órgão Julgador: Quinta Turma. J: 23/11/2004. DJ:13.12.2004) ; EResp. 499370/CE (Relatora: Ministro Laurita Vaz. Órgão Julgador: Terceira Seção. J: 14/02/07. DJ: 14/05/07). 4 - Incidente conhecido e parcialmente provido. PEDILEF nº 2007.83.00.526657-4/PE, Rel. Juiz Fed. Otávio Henrique Martins Port, DJ 25.03.2009.

10. Aplicação da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de janeiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.730792-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. VEDADO REEXAME DE PROVAS. SUMULA 42 TNU. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO.

1. Os paradigmas invocados não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Os precedentes invocados da 5ª e 6ª Turma do STJ, o quais referem que "a teor do disposto no art. 143 da Lei n. 8.213/91, o trabalhador rural, ao requerer a aposentadoria por idade, deverá comprovar o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência", não são aptos a comprovar a divergência, vez que, diferentemente do alegado pelo recorrente, o acórdão impugnado, na mesma linha do raciocínio perfilhado pelo STJ, entendeu que houve início razoável de prova material contemporânea à época dos fatos, corroborada pela prova testemunhal.

2. Não há afronta à Súmula 149 do STJ, pois o acórdão recorrido está calçado em prova material e não apenas em prova exclusivamente testemunhal.

3. A análise do conjunto probatório ensina o reexame das provas, o que é vedado em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula 42 da TNU (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato), situação diferente da valoração das provas.

4. Incidente não conhecido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.735570-9
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANI MOREIRA DO CARMO
PROC./ADV.: SIBELE BARONY BUENO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃOS TRIBUNAIS REGIONAIS NÃO CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DO PARADIGMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento como especial e conversão em comum de tempo trabalhado em regime insalubre durante o período de 01/02/1983 a 30/06/1997.

2. Sentença de parcial procedência do pedido, a qual condenou o INSS a conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, com reconhecimento do período compreendido entre 01/02/1983 a 28/04/1995 (atividade de telefonista - enquadrada como especial pelo código 2.4.5 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/64).

3. Confirmação da sentença pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que não é possível o reconhecimento e conversão em tempo comum de suposto período laborado sob condições especiais quando não preenchidos os requisitos exigidos por lei. Citou precedentes de Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça

6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

7. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

8. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.

9. Inicialmente, observo que os acórdãos prolatados por Tribunal Regional Federal não se prestam à configuração da divergência necessária ao conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização manejado perante esta Turma Nacional de Uniformização, por ausência de previsão legal. Nesse sentido, cito precedente deste Colegiado: PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃOS PARADIGMAS PROLATADOS POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. IMPRESTABILIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA PROLATADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEM INDICAÇÃO EXPRESSA DE SE VEICULAR POSIÇÃO DOMINANTE DAQUELA CORTE. IMPRESTABILIDADE. EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE MAIS DE UM FUNDAMENTO APTO A CONFIRMAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NÃO ATACADO PELA RECORRENTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 18. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. 1. Acórdãos prolatados por Tribunal Regional Federal não se prestam à configuração da divergência necessária ao conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização manejado perante esta Turma Nacional de Uniformização, por ausência de previsão legal. 2. Um único acórdão indicado como paradigma, prolatado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, no qual não se faz referência alguma acerca do entendimento dominante naquele Sodalício não tem o condão de caracterizar divergência, tendo em vista o teor da Questão de Ordem n.º 5 desta TNU, aplicada mediante interpretação 'a contrario sensu'. 3. A existência, ademais, de fundamento apto, por si só, a ancorar a decisão recorrida, não expressamente atacado pelo recorrente, atrai à espécie a aplicação da questão de ordem n. 18 desta Turma Nacional, que estabelece ser inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles. 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. (PEDILEF 200972640002727, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1.) (grifei)

10. Não vislumbro divergência entre o acórdão hostilizado e o dissídio jurisprudencial apresentado como paradigma do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 448.302-PR, 6ª Turma do STJ). Com efeito, a decisão impugnada segue a linha do precedente do STJ ao afirmar que "o tempo de serviço é regido sempre pela lei da época em que foi prestado". Assim, como a lei vigente à época da prestação do

serviço exigia tão somente o enquadramento profissional para o reconhecimento da atividade profissional para o reconhecimento da atividade especial, não se pode alegar desobediência à lei que enquadrava a atividade de telefonista como atividade especial.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.749634-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERTINA CANDIDA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHO RURAL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES TNU E STJ. INÍCIO DE PROVA MATERIAL SUFICIENTE. CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 149/STJ. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade à segurada especial trabalhadora rural.

2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela 1ª Turma Recursal de Minas Gerais.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o segurado deve comprovar o labor rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo em número de meses igual ao ano do requerimento conforme a tabela 142 da LBPS. Sustenta, ainda, contrariedade à Súmula 149 do STJ, uma vez que não haveria início de prova material do trabalho rural.

5. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de Minas Gerais.

6. No tocante ao primeiro argumento do recorrente, cumpre salientar que esta Turma Nacional vem entendendo ser possível a comprovação do labor rurícola no período imediatamente anterior à implementação do requisito etário, conforme se verifica no seguinte precedente: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. CONTAGEM DO TEMPO DE CARÊNCIA QUANDO DO IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. INCIDÊNCIA DA TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142, DA LEI PREVIDENCIÁRIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, FORMULADO PELA AUTARQUIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DA REGRA LEGAL E DA PROVA SUFICIENTEMENTE PRODUZIDA NOS AUTOS. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Autos concernentes ao pedido de concessão de aposentadoria por idade. Sentença de procedência do pedido, lastreada na suficiência de contribuições quando da apresentação do requerimento administrativo. Análise do período de carência cumprido pela parte autora em dois momentos distintos: a) ocasião em que completou a idade necessária para a concessão do benefício e; b) momento em que efetuou o requerimento administrativo. Uniformização do tema referente à possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria por idade no momento em que o segurado completar o requisito etário. Produção de prova nos autos hábil a demonstrar o direito do segurado. Conhecimento e desprovemento do incidente de uniformização de jurisprudência. Reconhecimento do direito ao benefício de aposentadoria por idade com termo inicial na data em que a segurada requereu o benefício. A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo instituto previdenciário, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. (PEDILEF 200936007024724, JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 08/04/2011.)."

7. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. Não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, quando ele já houver completado a idade necessária e comprovado o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício (REsp. 1.115.892/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 14.9.2009). 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1113726/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 13/12/2010)".

8. Melhor sorte não assiste à autarquia no que diz respeito à alegada contrariedade do acórdão recorrido à Súmula 149 do STJ, já que a decisão é esteada em prova material suficiente ao acolhimento do pedido.

9. Aplicação da Questão de Ordem 13/TNU.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.38.00.723303-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICA-JURÍDICO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte do marido na qualidade de segurado especial.

2. O acórdão manteve a sentença de procedência do pedido, sob fundamento de que as declarações de exercício de atividade rural, a certidão de casamento em que consta a profissão de lavrador do segurado falecido, o registro do cartório de imóveis, comprovando a transferência da terra à autora e seu falecido marido em que consta também a profissão de lavrador do segurado, os documentos de informações e atualização cadastral, a guia quitada do ITR, representam início razoável de prova documental, corroborada pela prova testemunhal, suficiente para demonstrar o exercício da atividade rural do falecido.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ao argumento de que o marido da parte autora durante o período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, não exerceu atividade rural em regime de economia familiar, bem como porque a Turma Recursal de Minas Gerais não considerou a inexistência de prova material, em afronta à Súmula 149 do STJ. Para demonstração da divergência necessária juntou acórdãos sobre aposentadoria por idade rural da 5ª Turma do STJ.

5. Incidente não admitido pela Turma Recursal de Minas Gerais, decisão revista pela Presidência desta Turma Nacional.

6. Não deve ser conhecido o presente incidente, pois a pretensão do recorrente importa em reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 42/TNU. Com efeito, a demandante apresentou início de prova material que foi considerada pela decisão recorrida como apta a demonstrar o exercício de labor rural em regime de economia familiar. Portanto, não subsiste a alegação do INSS de comprovação dessa condição tão somente com base em prova testemunhal. Busca, pois, o recorrente, a reavaliação da prova material, o que não é permitido na via recursal eleita.

8. Além disso, não deve ser conhecido o incidente por ausência de similitude fático-jurídica, pois os paradigmas invocados pelo INSS não dizem respeito à pensão por morte e, sim à aposentadoria por idade rural.

9. Aplicação da Questão de Ordem nº 13/TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.39.00.700393-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. PRECEDENTE DA TNU.

1. A carteira de sócio Sindicato Trabalhador Rural qualifica-se como hábil a demonstrar início razoável de prova material, a qual não necessita abarcar a integralidade do período de tempo a ser reconhecido judicialmente.

2. Precedente da TNU (PEDILEF nº 2007.83.00.526657-4/PE, Rel. Juiz Fed. Otávio Henrique Martins Port, DJ 25.03.2009).

3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de janeiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA

Relator

PROCESSO: 2006.71.95.001839-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE DOCUMENTOS PARA A INTEGRALIDADE DO PERÍODO CONTRÓVERSO. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA ATRAVÉS DA PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTES DO STJ E TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de concessão de benefício aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento, dentre outros, do período de atividade rural em regime de economia familiar de 08.11.63 a 08.02.77.

2. Sentença de parcial procedência do pedido, determinando a averbação do período rural de 01.01.69 a 31.12.76, não provendo o restante do lapso temporal em razão da ausência de início de prova material contemporâneo.

3. Manutenção da sentença, no ponto, pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido, ao exigir prova material referente a todo o período de labor rural que se pretende comprovar, é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que seria consolidada no sentido de não se exigir prova ano a ano e de estender a eficácia da prova testemunhal idônea aos lapsos temporais sem início de prova material.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, sob fundamento de que o seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. O incidente deve ser admitido, pois não importa em reexame da matéria de fato, mas sim na possibilidade de se reconhecer período de labor rural em regime de economia familiar sem que haja início de prova material referente a todo o período que se pretende provar, bastando para tanto ampliar a eficácia da prova testemunhal produzida nos autos.

8. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. PROVA MATERIAL. INÍCIO. QUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO VARÃO. EXTENSÃO À ESPOSA. POSSIBILIDADE. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME INVIÁVEL. NO CASO. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qualificação do marido como trabalhador rural é extensível à esposa. 2. É prescindível que o início de prova material se refira a todo o período de carência exigido, desde que sua eficácia probatória seja ampliada por robusta prova testemunhal. Precedentes. 3. Tendo a Corte de origem assentado estarem comprovados os requisitos necessários ao deferimento do benefício de aposentadoria rural, a revisão desse entendimento encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1410501/GO, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 29/08/2011)" (Grifei). No mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. RECONHECIMENTO. PROVA MATERIAL. INÍCIO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL A NÃO CORROBORAR O PERÍODO ALEGADO. 1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do tempo de serviço rural, não é exigida prova documental de todo o período laborado nas lides campestres, sendo suficiente a apresentação de início de prova material, desde que corroborada por via testemunhal idônea. 2. Impossível o reconhecimento do labor rural pelo tempo postulado quando a comprovação testemunhal se mostra insuficiente para emprestar eficácia à prova material colacionada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1180335/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)" (Grifei).

9. Nessa linha, esta Turma Nacional de Uniformização: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO ANTERIOR ÀS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS IRMÃOS. VALIDADE. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA EM FACE DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, ESPECIALMENTE TESTEMUNHAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sentença reconhece a íntegra de período de labor rural (07/09/1961 a 31/12/1975), lastreado no início de prova material, com base em certidões de nascimento dos irmãos da segurada, no ano de 1973, corroborada por consistente prova testemunhal. 2. Acórdão da Turma Recursal reforma sentença nessa parte, por entender que tais documentos, caracterizadores do início de prova material, só tem aptidão para comprovar a atividade rural dessa data em diante (1973), a desconsiderar, portanto, todo o período anterior então reconhecido (07/09/1961 a 31/12/1972). 3. Súmula 14 desta Turma Nacional não exige que o início de prova material abranja todo o período de carência. 4. Jurisprudência consolidada do STJ e desta TNU assenta entendimento de que havendo início de prova material contemporânea, no período de carência que se deseja comprovar, caberá aos outros elementos do contexto probatório constantes dos autos, geralmente a prova testemunhal, ampliar a sua eficácia probatória, quer para fim retrospectivo, quer para fim prospectivo. 5. Pedido de Uniformização conhecido e provido, para o fim de reformar o acórdão nessa parte, a restaurar os termos da r. sentença. ACÓRDÃO Acórdam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 14 de junho de 2011. Paulo Arena Juiz Federal Relator (PEDILEF 200772600027110, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, DOU 30/08/2011.)" (Grifei).

10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para reafirmar a posição do STJ e da TNU no sentido da prescindibilidade da prova material para todo o período de labor rural em regime de economia familiar que se pretende comprovar, podendo a prova testemunhal ampliar a sua eficácia retrospectiva ou prospectivamente.

11. Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA

Relator

PROCESSO: 2006.71.95.023900-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILSON FRECCIA
PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E OS PARADIGMAS APRESENTADOS. ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de atividade especial e conversão em tempo de serviço comum do período compreendido entre 04/11/1976 a 03/06/1986, 21/07/1986 a 31/12/1986 e 29/04/1995 a 17/07/1998, exposto aos agentes nocivos ruído acima de 90 dB(A) e voltagem acima de 250 volts; e reconhecimento de atividade urbana como contribuinte individual no período de 01/08/1998 a 29/10/1999.

2. Sentença de parcial procedência do pedido, a qual reconheceu que o autor exerceu atividade especial no período de 29/01/1990 a 30/09/1995 e atividade urbana como contribuinte individual no período de 01/08/1998 a 29/10/1999.

3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul pelos seus próprios fundamentos, na forma prevista no art. 46 da Lei n. 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da decisão tanto de turmas da mesma região como de lei federal e jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça. Citou precedentes do STJ, da Turma Recursal de Santa Catarina, da Turma Nacional de Uniformização, Turma Recursal de São Paulo, do Distrito Federal.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sob fundamento de que o seu seguimento importaria em reexame da matéria fática.

7. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

8. O incidente não merece ser conhecido. Com efeito, a parte suscitante não demonstrou o dissenso jurisprudencial invocado, visto não ter realizado o necessário cotejo analítico entre o julgado hostilizado e os paradigmas citados, no sentido de trazer as circuns-

tâncias fáticas e jurídicas que os identificam ou assemelham, conforme determina o artigo 13 do RI/TNU. Cumpre registrar que, muito embora o processo no juizado oriente-se por critérios como os da simplicidade, da informalidade e da economia processual, não pode o juiz vir em socorro do recorrente e fazer, ele próprio, o cotejo analítico entre a decisão recorrida e os arestos paradigmas a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial em sede de juízo de admissibilidade, sob pena de violação do princípio da isonomia, em prejuízo à outra parte. Nesse sentido este Colegiado se manifestou (PEDILEF 200381100016269, Relator Juiz Federal Ivori Luis da Silva Scheffer, DJ de 01/03/2010): 1. No pedido de uniformização, cabe ao recorrente realizar o cotejo analítico entre os fundamentos adotados pelo acórdão e os arestos paradigmas. A falta do cotejo analítico é óbice à admissibilidade do recurso. 2. Não se conhece pedido de uniformização quando a pretensão recursal conduz, inexoravelmente, ao reexame das provas produzidas no processo. 3. Pedido de uniformização não conhecido.

9. Além disso, observo que os acórdãos prolatados por Turmas da mesma Região não se prestam à configuração da divergência necessária ao conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização manejado perante esta Turma Nacional, e sim perante a Turma Regional de Uniformização, consoante art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA

Relator

PROCESSO: 0013702-41.2006.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA SOUZA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CONTEMPORANEIDADE DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42/TNU. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria rural por idade.

2. Sentença de procedência do pedido, sob argumento de que a parte autora implementou o requisito etário em 1999 e constituiu início razoável de prova material a demonstrar o labor rural no período da carência exigida. Decisão mantida pela Turma Recursal do Amazonas.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula 34/TNU, segundo as quais a prova material deve ser contemporânea ao período que pretende se comprovar. Insurge-se, ainda, contra a fixação de honorários advocatícios à Defensoria Pública da União, o que contrariaria a Súmula 421 do STJ.

5. Incidente admitido pela Presidência da Turma Recursal do Amazonas.

6. Não pode ser conhecido o presente incidente, em face da aplicação das Súmulas 7 e 42 da TNU.

7. Quanto à prova material, é inegável que se encontra presente nos autos, sendo referida pela sentença que foi mantida pela decisão recorrida. A análise dessa prova na forma que pretende o recorrente importaria em reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Melhor sorte não assiste à insurgência contra a fixação de honorários advocatícios à Defensoria Pública da União, vez que o conhecimento da matéria encontra óbice na Súmula 7/TNU - "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA

Relator



PROCESSO: 2007.38.00.710251-2
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES
PROC./ADV.: THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.38.00.740809-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLÉCIA PEREIRA VIANNA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS RECURSAIS DA MESMA REGIÕES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Minas Gerais.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que a posição da Turma Recursal de Minas Gerais violou o disposto na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, bem como entendimento exposto em acórdão proferido pela própria Turma Recursal de Minas Gerais.

5. Recurso inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal de Minas Gerais, ante a ausência de similitude fática entre os paradigmas apontados e a decisão recorrida.

6. Com vistas a comprovar a alegada divergência, apontou a Autarquia Previdenciária dissídio entre o acórdão hostilizado e a Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, o texto da referida súmula trata de questão diversa daquela posta aos autos, vez que menciona que a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rural. Verbis: A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. Desta forma, a Súmula apontada não se presta como paradigma da divergência apontada, ante a ausência de similitude fática com o acórdão recorrido.

7. O artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, em seu parágrafo 2º, afirma que caberá pedido de uniformização quando o mesmo for fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões. Desta forma, verifico que o presente recurso apresenta outro óbice a sua admissibilidade, eis que o recorrente citou como paradigma para embasar seu Pedido de Uniformização o acórdão de nº 2008.38.00.729015-3, proferido pela Primeira Turma Recursal de Minas Gerais, órgão pertencente à mesma região do órgão prolator da decisão recorrida.

8. Quanto ao acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, deixo de conhecer o recurso, vez que também não foram cumpridos os pressupostos legais para sua admissibilidade, eis que o precedente do Superior Tribunal de Justiça apontado não trata de jurisprudência dominante daquela Corte - Questão de Ordem nº 5. Ademais, possível seria admitir o incidente, se apresentados dois ou mais precedentes de diferentes Turmas ou de uma Seção, hipótese não apresentada nos autos.

9. Ademais, ainda que aptos os paradigmas acostados para configurar divergência, não poderia, ainda, ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida é no mesmo sentido do entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, já consolidou entendimento no sentido de que não se exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte. 2. Agravo improvido. (AgRg no REsp 886.069/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

10. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.38.00.743881-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROC./ADV.: ANA PAULA SCHEFFER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREEXISTÊNCIA DA DOENÇA QUE ENSEJOU A INCAPACIDADE. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de pagamento de valores relativos ao benefício de auxílio-doença no período de julho de 2003 a agosto de 2004.

2. Sentença de procedência do pedido, ao argumento de que a parte autora, em função da aplicação do disposto no art. 15, II, c/c § 2º, da Lei nº 8.213/91, manteve a qualidade de segurada quando do requerimento administrativo do benefício.

3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal de Minas Gerais.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido não considerou a data de início da doença para a verificação da preexistência da doença incapacitante, sendo, pois, divergente de precedente da Turma Recursal de Santa Catarina.

6. Não admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de Minas Gerais, pois seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. A pretensão do recorrente importa sim em reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 42/TNU. Com efeito, a alegação de preexistência da doença incapacitante importa em indispensável análise do conjunto probatório, mormente do laudo técnico pericial.

8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.39.00.703349-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSEFA SOUSA DE SENA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO JEF DO PARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DO ESTADO DE NECESSIDADE. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Mandado de segurança impetrado pela parte autora do processo nº 2006.39.00.904068-0, buscando a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, não concedido pela autoridade coatora no feito originário.

2. A Turma Recursal do Pará denegou a segurança, aplicando o disposto no Enunciado nº 38 do FONAJEF - "para fins da Lei nº 10.259/01, presume-se necessidade a parte que perceber até o valor limite de isenção do imposto de renda".

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela impetrante, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que para se obter o benefício da AJG basta que seu beneficiário o requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária sua comprovação.

5. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Pará, sob argumento de que o STJ tem entendido que o direito à AJG não é absoluto, uma vez que sobre a declaração de pobreza recai presunção juris tantum, admitindo-se seu afastamento pelo magistrado por decisão devidamente fundamentada.

6. Em decisão que apreciou o pedido de submissão, o Presidente da TNU admitiu o incidente, eis que configurada a divergência jurisprudencial alegada.

7. Com a devida vênua à decisão da Presidência da TNU, entendo se tratar de caso de não conhecimento do presente incidente de uniformização.

8. A assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Aplicação da Súmula nº 43/TNU.

10. Ainda que superada a não admissão, o incidente teria que ter o provimento negado, uma vez que, conforme bem salientado pela Presidência da Turma Recursal do Pará, o STJ tem se orientado no sentido de admitir a prova em contrário do estado de necessidade para fim de concessão da AJG, o que foi feito no acórdão recorrido, que bem fundamentou os motivos da denegação da segurança.

11. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o incidente de uniformização interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.39.00.703481-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: GERALDINO PORTO DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PROVA MATERIAL NÃO CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E O PARADIGMA DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conheço o presente agravo regimental, eis que tempestivo.

2. Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade e, alternativamente, benefício assistencial.

3. Sentença de improcedência, sob fundamento de ausência de início de prova material da atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, bem como de ausência do prévio requerimento administrativo do benefício assistencial.

4. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Pará e Amapá.

5. Incidente de uniformização interposto pela parte autora sustentando a contrariedade do acórdão à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e à Súmula nº 06/TNU, segundo as quais a certidão de casamento constitui início razoável de prova material do labor rural.

6. Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, sob fundamento de que seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Interposto pedido de submissão, restou indeferido pelo Presidente desta Turma Nacional, ao argumento de que o paradigma do STJ não guarda similitude com a questão debatida nos autos, bem como da vedação à reapreciação da matéria de fato.

8. Irresignada com tal decisão, interpôs a parte autora o presente agravo regimental, reiterando a suficiência da certidão de casamento como início de prova material.

9. Deve ser mantida a decisão do Exmo. Presidente da TNU que não admitiu o incidente de uniformização, pois, como bem asseverado, o motivo do indeferimento do pedido pelo acórdão recorrido foi a ausência de documentos que demonstrem o exercício de atividade rural no período de carência imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Portanto, a decisão recorrida não afasta a aptidão da certidão de casamento, ou de quaisquer outros documentos, a constituir início de prova material. O que restou decidido é que a totalidade das provas apresentadas pela parte autora não é contemporânea ao período em que deveria ser demonstrado o labor rural. Assim procedendo, o acórdão atentou ao disposto na Súmula 34 desta TNU - "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar".

10. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.50.50.007788-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMABARGANTE: ERVE TEIXEIRA
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO.

1. Não conheço os presentes embargos de declaração, eis que intempestivos.
2. Com efeito, o embargante foi intimado na pessoa de seu representante em 28.10.2011 (fl. 89), uma sexta-feira. Portanto, o prazo de cinco dias (art. 35 RITNU) iniciou-se em 31.10.2011, segunda-feira, encerrando-se em 04.11.2011, sexta-feira. Todavia, os embargos foram interpostos somente em 08.11.2011.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.51.51.005315-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ONDINA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BÁRBARA MAIA MATTOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PENSÕES ESTATUTÁRIAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA PENSIONISTA. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de restabelecimento de pensões estatutárias percebidas pela autora em virtude do falecimento de seu marido e canceladas pela União em face da vedação a sua cumulação.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, ao argumento de decadência do direito de revisão do ato pela Administração, da não oferta à pensionista de ampla defesa e contraditório no processo administrativo de cancelamento e de ausência de indícios de má-fé na conduta demandante em requerer as duas pensões.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não pode subsistir a manutenção de ato administrativo para cujo destinatário age de má-fé, hipótese na qual a Administração não estaria sujeita a prazo decadencial para a revisão do ato.
6. Não admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
7. Não deve ser conhecido o presente incidente, em razão do disposto na Súmula 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Com efeito, a pretensão do recorrente versa sobre a existência ou não de má-fé por parte da demandante, conclusão a qual somente se chega após análise detida da matéria de fato e do conjunto probatório carreado aos autos.
8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.51.51.001523-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA HELENA CORDEIRO VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCO BRAGA BULHÕES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RETENÇÃO DE VALOR RELATIVO À CONTA DE PIS/ABONO EM CAIXA ELETRÔNICO DA RÉ. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMAS DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de condenação da ré ao pagamento de danos materiais e morais decorrentes da retenção de valor (R\$ 112,00) relativo a PIS/Abono em caixa eletrônico.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, ao argumento de que o valor fixado pela sentença a título de danos morais (R\$ 800,00) é adequado à dimensão do dano, na falta de prova de maiores consequências.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal do Rio de Janeiro, sob fundamento de ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados.
7. Com efeito, os acórdãos paradigmas apontados pelo recorrente não guardam similitude fática com a situação dos autos. Nestes, cuida-se de dano causado pela não efetivação de saque em conta do PIS, sendo que a fixação da indenização levou em conta o valor retido; já os paradigmas tratam de situações fáticas diversas, como saques indevidos, saque de notas falsas, etc.
8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.71.58.009687-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIA TAMIOZZO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.71.67.001701-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODETE LOURDES CAPELETTI ROMANI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.71.95.008629-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA SIDERLANE DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. A sentença de parcial procedência, mantida pela Segunda Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001 (fls. 120/127).
4. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Rio Grande do Sul viola jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
5. Menção à não exigência de comprovação de atividade rural ano a ano de forma contínua.
6. Recurso inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, eis que o prosseguimento do mesmo importaria em reexame da matéria de fato e do conjunto probatório.
7. O Pedido de Uniformização não merece ser conhecido, por implicar o reexame de matéria de fato - Questão de Ordem n.º 42 desta Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem, nos termos da Questão de Ordem nº 29 da TNU.
10. Não conhecimento do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2007.71.95.003963-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS GOMES DE AMORIM
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. PERMANÊNCIA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS DECLINADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 18/TNU. PERICULOSIDADE. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE FATO E CONJUNTO PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento, dentre outros, dos períodos de atividade especial de 04.07.94 a 11.08.95 e de 25.07.96 a 16.09.98.
2. Sentença de parcial procedência do pedido, com o reconhecimento da especialidade nos períodos acima citados.
3. Reforma parcial da sentença pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, afastando a especialidade do período de 04.07.94 a 11.08.95 porque o respectivo formulário "não consigna os fatores de risco" e porque o laudo técnico afirma que a exposição não se dava de forma permanente. Afastou-se, ainda, a especialidade do período de 25.07.96 a 16.09.98, ao argumento de que o laudo técnico não aponta a exposição a quaisquer agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, mas tão somente à periculosidade presente em parte do local de trabalho, a qual, devido às diversas atividades do demandante descritas no formulário, concluiu a Turma Recursal de origem não haver habitualidade e permanência.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido, no tocante à exigência de habitualidade e permanência da exposição, é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o requisito da permanência surgiu apenas com a edição da Lei nº 9.032/95 e somente a partir de então deve ser exigido. Aduz, ainda, no que diz respeito à periculosidade, que o acórdão recorrido contraria posição adotada pela 1ª Turma Recursal do Distrito Federal.
6. Inadmissão do incidente pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em face da aplicação da Questão de Ordem 18/TNU e da Súmula 42/TNU.
7. Decisão do Presidente desta Turma Nacional admite o recurso, entendendo restar configurada a divergência jurisprudencial.
8. Com a devida vênia ao entendimento do Exmo. Presidente da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser conhecido.



9. Com efeito, em relação ao período de 04.07.94 a 11.08.95, o acórdão recorrido afasta a especialidade sob dois fundamentos distintos: (a) ausência no formulário PPP das fls. 68/70 de descrição dos eventuais agentes nocivos a que estaria exposto o segurado e (b) referência no laudo técnico à exposição de forma intermitente. Todavia, o recorrente aponta divergência com a jurisprudência dominante do STJ apenas no que diz respeito à exigência de não intermitência da exposição, silenciando quanto ao argumento da ausência de descrição de agentes nocivos no formulário. Aplicável nesse particular, pois, a Questão de Ordem 18/TNU - "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

10. Quanto ao não reconhecimento da especialidade em função da periculosidade no período de 25.07.96 a 16.09.98 e a divergência com entendimento esposado pela 1ª Turma Recursal do Distrito Federal, a pretensão da parte autora importa em indispensável reexame da matéria de fato e do conjunto probatório, uma vez que o acórdão recorrido afirma que as diversas atividades desempenhadas pelo demandante (fato) descritas no respectivo formulário (prova) conduzem à conclusão de ausência de habitualidade e permanência na exposição à condição de periculosidade. Fundamento na Súmula 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0015828-30.2007.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALDEMIRA LIMA SOUZA
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PERCEBIDOS EM VIRTUDE DE REPACTUAÇÃO DO PLANO PETROS. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM 03/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido provimento jurisdicional que declare a não incidência de imposto de renda sobre a verba recebida pela parte autora a título de repactuação decorrente da adesão ao programa de alteração do regulamento do fundo de previdência PETROS, com a finalidade de alterar os índices de reajustes em relação aos trabalhadores da ativa e, por fim, indenizar as perdas sofridas nos proventos dos inativos, bem como a repetição do indébito.

2. Sentença de improcedência do pedido, sob fundamento de que a verba percebida pela demandante não possui caráter indenizatório a autorizar a não incidência do indigitado tributo, pois os valores consistiriam tão somente em incentivo à adesão dos beneficiários do plano PETROS a uma nova regulamentação do mesmo.

3. Reforma da sentença pela Turma Recursal do Amazonas, ao argumento de que os valores pagos a título da repactuação têm caráter indenizatório, pois representam uma compensação de cunho pecuniário pela perda de um direito.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente de precedente da Turma Recursal de Sergipe (0504139-26.2007.4.05.8500), que manteve a sentença que reconheceu serem os valores percebidos pela repactuação do Plano Petros passíveis de incidência de imposto de renda.

6. Incidente admitido pela Presidência da Turma Recursal do Amazonas.

7. Todavia, entendo que o incidente não deve ser conhecido, eis que não há cópia do da decisão supostamente proferida pela Turma Recursal de Sergipe e suscitada como paradigma do acórdão recorrido. Após diversas tentativas de consulta no site da Justiça Federal do Sergipe do número do processo e do nome do autor fornecido pelo recorrente, este Relator não obteve êxito em encontrar a referida decisão.

8. Acerca da comprovação do dissídio jurisprudencial por parte do recorrente, assim dispõe o parágrafo único do art. 541 do CPC: "Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados" (Grifei).

9. O entendimento desta Turma Nacional é no seguinte sentido: "PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado. Brasília, 06 de setembro de 2011. Simone Lemos Fernandes Juíza Federal Relatora (PEDILEF 05006545020094058402, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 07/10/2011.)" (Grifei).

10. Por fim, a Questão de Ordem 03/TNU, em interpretação a contrário sensu, estipula ser necessária a juntada de cópia do acórdão paradigma quando se tratar de divergência entre turma recursais de diferentes regiões, como é o caso dos autos.

11. Contudo, a recorrente não cumpre nenhum dos requisitos acima elencados de comprovação da decisão paradigmática, vez que se encontra tão somente reproduzido no corpo do recurso e o número indicado não foi encontrado em pesquisa ao sítio na internet do órgão prolator.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.32.00.702636-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA COSTA DE AQUINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de condenação do INSS ao pagamento da correção monetária de valores relativos a salário-maternidade desde o parto até o cumprimento da obrigação, independentemente da demora do requerimento pela segurada.

2. Sentença de procedência do pedido.

3. Reforma da sentença pela Turma Recursal do Amazonas, sob fundamento de que o salário-maternidade, quando requerido após os 120 dias do gozo, é devido da data do requerimento administrativo, razão pela qual a correção monetária não seria devida anteriormente à DER.

4. Interposição de incidente de uniformização regional pela parte autora, ao qual foi dado parcial provimento, restabelecendo-se a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento dos valores de correção monetária.

5. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não seria devida correção monetária quando o atraso na concessão do benefício foi decorrente da inércia da segurada em pleitear o salário-maternidade.

6. Não deve ser conhecido o presente incidente, pois a questão controversa já foi uniformizada por este colegiado no sentido do acórdão da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, sendo, inclusive, objeto da recente Súmula 45 - "Incide correção monetária sobre o salário-maternidade desde a época do parto, independentemente da data do requerimento administrativo".

7. Aplicação da Questão de Ordem 13/TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.34.00.700189-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JUVÊNCIO ANTÔNIO VIEIRA
PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA SÚMULA 34/TNU. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.38.00.719430-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ABADIA CAIXETA BORGES
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA SOARES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CARÊNCIA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL DO BENEFÍCIO. ART. 143 DA LEI Nº. 8.213/91. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Para concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural, é necessária a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou judicial do benefício, em número de meses idêntico à carência, nos termos do que dispõe o art. 143 da Lei nº. 8.213/91.

2. Precedentes desta Turma Nacional (PEDILEF 200936007022796 e 200870950005072).

3. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido de uniformização interposto pela parte requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.38.00.730133-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): BENELUCI ROSA GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SIMILITUDE FÁTICA. TESE JURÍDICA INOVADORA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.701868-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MARIA LUCIA VILHENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOCUMENTOS NÃO APRECIADOS PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42/TNU. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conheço o presente agravo regimental, eis que tempestivo.
2. Trata-se de ação na qual a parte autora, na qualidade de segurada especial rural, pleiteia a concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.
3. Sentença de procedência do pedido, entendendo que a demandante preenchia a qualidade de segurada rural quando da eclosão do estado de incapacidade.
4. Reforma da sentença pela Turma Recursal do Pará e Amapá, sob fundamento de ausência de início de prova material contemporâneo à época do início da incapacidade.
5. Incidente de uniformização interposto pela parte autora sustentando a contrariedade do acórdão à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que a decisão recorrida não levou em conta a existência nos autos de recibos de compras dos anos de 1997 e 1998 e que poderiam ser considerados como início de prova material, já que o STJ tem entendido que o rol de documentos do art. 106 da LBPS é tão somente exemplificativo.
6. Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, sob fundamento de que seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.
7. Interposto pedido de submissão, restou indeferido pelo Presidente desta Turma Nacional, ao mesmo argumento da Presidência da Turma Recursal de origem.
8. Irresignada com tal decisão, interpôs a parte autora o presente agravo regimental.
9. Deve ser mantida a decisão do Exmo. Presidente da TNU que não admitiu o incidente de uniformização, pois, como bem asseverado, a pretensão da recorrente importa em reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Com efeito, a análise dos recibos de compra dos anos de 1997 e 1998, bem como de outros documentos que entende demonstrar seu labor rural, deveria ter sido requerida, em sede de embargos de declaração, ao Juízo recorrido, e não através da via recursal eleita.
10. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700332-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONILDE FIALHO DE BRITO
PROC./ADV.: ORCILENE CARVALHO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700486-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
REQUERIDO(A): ALESSANDRO DE BARROS VIVONE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA. PARADIGMA DE TURMAS RECURSAIS DA MESMA REGIÃO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. REQUISITO DO ART. 14, § 2º, DA LEI N.º 10.259/01 NÃO SATISFEITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de condenação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - no pagamento de indenização por danos morais, em virtude de atraso na entrega de correspondência e transtornos daí decorrentes.
2. Sentença de procedência do pedido, condenando a ECT ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais.
3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Pará/Amapá.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela ECT, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
5. Alegação de que o pressuposto inafastável para a fixação de indenização por danos morais no caso concreto é a declaração do conteúdo e do valor dos objetos postados, o que não se verificou nos autos. Nesse sentido, o acórdão vergastado seria divergente da jurisprudência do e. STJ, da Turma Recursal do Acre e de Minas Gerais e dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 2ª Região.
6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Pará/Amapá, ao argumento de que os acórdãos indicados como paradigma da divergência não se caracterizam como tal, porquanto provenientes da 1ª Região, oriundos de Tribunal Regional Federal, consubstanciados em sentença de Juizado Especial Federal e, no tocante ao precedente do STJ, não representativo do entendimento dominante.
7. Coaduno do entendimento esposado pela Presidência da Turma Recursal do Pará/Amapá. A divergência prevista no art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/01 não restou caracterizada, uma vez que a recorrente cita como paradigma para embasar o pedido de uniformização decisões proferidas pela Turma Recursal do Acre e de Minas Gerais, órgãos pertencentes a 1ª Região, mesma região do órgão prolator da decisão recorrida, bem como precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª e da 2ª Região.
8. Cumpre referir que, para que se caracterize a jurisprudência dominante no STJ, mister a apresentação pelo recorrente de decisões proferidas por mais de uma Turma da Corte ou por uma Seção (reunião de duas Turmas). Outra hipótese seria a prevista na Questão de Ordem n.º 5 desta Turma Nacional, nos seguintes termos: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." O precedente do STJ citado pela recorrente não se enquadra em qualquer dessas hipóteses, não refletindo, pois, a jurisprudência dominante daquele Tribunal.
9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.38.00.729858-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ATALMES PIRES DE FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTE COLEGIADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE FUNCIONALMENTE PARCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIOECONÔMICAS. RECONHECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conheço o presente agravo regimental, eis que tempestivo.
2. Pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de procedência do pedido, com a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais sob o fundamento de que diante das condições pessoais da parte autora, tais como o grau de instrução e limitações físicas, tem-se por equiparável a incapacidade parcial à incapacidade total para efeitos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do posicionamento pacífico do STJ no sentido que o direito aos benefícios por incapacidade não se configura se existente capacidade laborativa, ainda que parcial.
6. Incidente inadmitido na origem.
7. Interposto pedido de submissão, restou indeferido pelo Presidente desta Turma Nacional.
8. Irresignada com tal decisão, a autarquia previdenciária interpôs o presente agravo regimental.
9. Deve ser mantida a decisão do Exmo. Presidente da TNU que não admitiu o incidente de uniformização, pois, como bem asseverado, os precedentes invocados pelo suscitante na tentativa de demonstrar a existência de divergência de entendimentos com o STJ, já não se alinham com a jurisprudência dominante daquela Corte. Com efeito, tanto o STJ quanto esta Turma Nacional, tem reiteradamente reconhecido que a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado.
10. Dessa forma, não merece seguimento o Pedido de Uniformização que busca reforma de decisão de Turma Recursal em consonância com firme jurisprudência da TNU. Incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
11. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700596-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: JUAREZ RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE. ACÓRDÃOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS NÃO CARACTERIZAM DIVERGÊNCIA APTA À ADMISSÃO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E DO COTEJO ANALÍTICO DOS PARADIGMAS DO STJ. TESE INOVADORA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 10/TNU. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conheço o presente agravo regimental, eis que tempestivos.
2. Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial.
3. Sentença de improcedência, sob fundamento de que o laudo médico pericial elaborado durante a instrução processual não demonstrou a existência de incapacidade conforme o exigido pela lei de regência do benefício.
4. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Pará e Amapá.
5. Incidente de uniformização interposto pela parte autora sustentando a contrariedade do acórdão à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
6. Inadmissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem, sob fundamento de que seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.
7. Interposto pedido de submissão, restou indeferido pelo Presidente desta Turma Nacional, ao argumento de que (a) não se admite incidente de uniformização baseado em divergência com decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais, (b) de ausência de cotejo analítico dos paradigmas do STJ e (c) de inovação na tese recursal, uma vez que o requisito socioeconômico não teria sido debatido no acórdão recorrido - aplicação da Questão de Ordem nº 10/TNU.
8. Irresignada com tal decisão, interpôs a parte autora o presente agravo regimental.
9. Deve ser mantida a decisão do Exmo. Presidente da TNU que não admitiu o incidente de uniformização, acrescentando-se, ainda, que as decisões paradigmas do STJ apresentadas pelo recorrente não guardam similitude fática com a questão debatida nos autos, visto que todas se referem ao benefício de aposentadoria por invalidez, enquanto a presente ação trata de benefício assistencial.
10. Agravo regimental improvido.



ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700778-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CATIA SILENE SALGADO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS INIDÔNEOS. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de salário-maternidade à segurada especial trabalhadora rural.

2. Sentença de procedência do pedido, reformada pela Turma Recursal do Pará, sob alegação da precariedade do início de prova material no período da carência do benefício (10 meses anteriores ao parto), inclusive recaindo suspeita de fraude sobre alguns documentos apresentados pela autora.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a qual refere que o rol de documentos aptos a constituir início de prova material do labor rural não é exaustivo, admitindo-se documentos tais como a demandante anexou aos autos - contrato de parceria rural e certidão eleitoral.

5. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Pará, sob fundamento de que o seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

6. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

7. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.

8. Com efeito, o acórdão recorrido não aceito os documentos apresentados pela parte autora como início de prova material porque sobre eles recai suspeita de fraude. O contrato de parceria rural padece de dúvidas quanto a data de sua confecção, a certidão eleitoral é dúbia com relação à segunda alteração cadastral realizada por sua titular e, quanto à ficha do sindicato dos trabalhadores rurais, há denúncias de fraude perpetrada pelo próprio sindicato, com o fito de facilitar a seus associados a obtenção de benefícios previdenciários.

9. Portanto, tenho que o pedido formulado pela recorrente importaria em indissociável reavaliação das provas coligidas aos autos, o que é expressamente vedado pela Súmula 42/TNU.

10. Aplicação da Questão de Ordem nº 29: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.39.00.701872-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.70.51.006952-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ALVES MACEDO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. NÃO SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO § 2º DO ART. 14 DA LEI N. 10.259/01. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.70.51.007733-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA LEODORO CARLOS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42 DA TNU. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.70.55.002254-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ANTONIA APARECIDA LIMONES NUNES
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E PARADIGMAS APONTADOS COMO DIVERGENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.72.59.001203-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): HENRIQUE CESCONETTO
PROC./ADV.: LISETTE SCALABRIN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ART. 34 DO REGIMENTO DA TNU. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA. ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NA TNU NO SENTIDO DE POSSIBILITAR A CUMULAÇÃO, DESDE QUE O FATO GERADOR DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO TENHA OCORRIDO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.528/97. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME SÚMULA 111/STJ. CUSTAS EX LEGE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-acidente e de reconhecimento do direito a cumulação deste com aposentadoria.

2. Sentença de procedência do pedido, reformada pela Primeira Turma Recursal de Santa Catarina, nos termos do voto divergente.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

4. Alegação de que a posição do Superior Tribunal de Justiça e da Segunda Turma Recursal de São Paulo é no sentido de que a análise da possibilidade de cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria deve levar em conta a lei vigente à época do infortúnio que gerou a redução da capacidade laborativa.

5. Incidente admitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina.

6. Incidente de uniformização provido, aplicando o entendimento já pacificado por este Colegiado (PEDILEF 2006.71.95.006270-0), no sentido que a cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria é possível desde que a redução da incapacidade laboral tenha se consolidado antes da edição da Lei nº 9.528/97.

7. Aplicação da Questão de Ordem nº 02/TNU, condenando o INSS ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

8. Interposição de agravo regimental pelo INSS, com fulcro no art. 34 do Regimento Interno da TNU, insurgindo-se contra a decisão que deu provimento ao incidente de uniformização interposto pela parte autora. No que diz respeito ao mérito, cita precedentes do STJ que não guardam similaridade com o caso dos autos. Em relação à condenação em honorários advocatícios, aduz que a verba honorária deve ser fixada sobre as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Já as custas processuais seriam indevidas, tendo em vista disposição da Lei nº 8.230/93.

9. No tocante ao mérito, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, eis que o agravante não apresenta qualquer argumento relevante à alteração do julgado.

10. Por outro lado, a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios deve ser reformada, para que obedeça ao disposto na Súmula 111 do STJ. Custas, ex lege.

11. Agravo regimental parcialmente provido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.70.57.001583-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SANTO ZANCHET
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Paraná.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a decisão recorrida foi proferida em contrariedade à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5. Recurso inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Paraná, tendo em vista que a divergência que autoriza incidente de uniformização deve versar sobre questão de direito material e não de prova.

6. Deixo de conhecer o recurso, vez que não cumpridos os pressupostos legais para sua admissibilidade.

7. Com vistas a comprovar a alegada divergência entre a decisão vergastada e os paradigmas apontados, a parte autora acostou ao presente incidente dois acórdãos proferidos pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça apontados não tratam de jurisprudência dominante daquela Corte - Questão de Ordem n.º 5.

8. Ademais, possível seria admitir o incidente, se apresentados dois ou mais precedentes de diferentes Turmas ou de uma Seção, hipótese não apresentada nos autos.

9. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.71.60.002273-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EIVIDY DE VARGAS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE. PRESUNÇÃO. MENOR DE IDADE. TESE INOVADORA NÃO VENTILADA NAS DEMAIS FASES DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 10/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido, baseada no laudo médico pericial elaborado durante a instrução processual que concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa e para os atos da vida independente.

3. Manutenção da sentença pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente de precedentes da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso e 1ª Turma Recursal de Goiás, segundos os quais, respectivamente, é possível presumir a incapacidade para os atos da vida independente aos menos de 16 anos de idade e que faz justo ao benefício assistencial o menor de idade portador de deficiência quando a família não possui condições de suprir tratamentos e meios de desenvolvimento satisfatórios do menor.

6. Não admissão do incidente pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, porque seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

7. Preliminarmente, cumpre salientar que o acórdão recorrido, em que pese esteja fulcrado no art. 46 da Lei nº 9.099/95, manteve sentença bem fundamentada e que procedeu à satisfatória análise do caso concreto.

8. Tenho que o presente incidente não deve ser conhecido em função do disposto na Questão de Ordem 10/TNU - "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

9. Com efeito, no recurso inominado a parte autora não fez qualquer referência às teses que ora pretende uniformizar, limitando-se a asseverar a existência de incapacidade laboral.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.71.63.000129-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUIOMAR MOREIRA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO IMPUGNA TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 18/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de companheira do de cujus Antônio da Silva (óbito em 14/02/2005), indeferido sob a alegação de não possuir qualidade de dependente previdenciária, uma vez que não comprovada a união estável.

2. Sentença de improcedência do pedido sob o fundamento de que não restou comprovada a união estável entre a parte autora e o falecido Antônio da Silva ao entendimento de que a prova testemunhal produzida não se mostrou robusta em relação à união estável, ante a inexistência de prova material específica.

3. Manutenção da sentença pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul pelos seus próprios fundamentos, na forma prevista no art. 46 da Lei n. 9.099/95.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do posicionamento pacífico do STJ e da TNU no sentido de ser desnecessária a apresentação de início de prova material para fins de reconhecimento da união estável. Citou precedentes da 5ª e 6ª Turma do STJ (REsp n. 326.717/GO, REsp n. 778.384/GO) e da TNU (PREDILEF n. 2004.70.95.007478-7).

6. Incidente inadmitido na origem. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

7. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.

8. Com efeito, não vislumbro similitude fática entre as decisões comparadas, pois o acórdão recorrido analisando o conjunto probatório, inclusive a prova testemunhal, entendeu pela não comprovação da união estável, não apenas pela falta de início de prova material, diferentemente do dissídio jurisprudencial apresentado do STJ e da TNU, os quais afastam a exigência de início de prova material, quando há outros elementos capazes de constituírem elemento de convicção à certificação da vida em comum.

9. Ademais o presente incidente não pode ser conhecido em face do disposto na Questão de Ordem 18/TNU - "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles". Isso porque, conforme mencionado, o acórdão recorrido se baseia em dois fundamentos para negar provimento ao recurso da parte autora. Além do argumento da inaptidão da prova material, o acórdão refere expressamente a precariedade da prova testemunhal, matéria que não é abordada por nenhuma das decisões paradigmas apresentadas pela recorrente como fundamento da divergência.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Conheço os presentes embargos de declaração, eis que tempestivos.

2. Trata-se de embargos de declaração opostos novamente por Aurora Maria de Pauli, reprisando os argumentos dos embargos já interpostos às fls. 104/106, os quais esta Turma Nacional decidiu por rejeitar (fls. 108/109).

3. Persiste a embargante na tese de que o agravo regimental por ela interposto (fls. 93/96) seria tempestivo, já que o representante da Defensoria Pública da União teria sido intimado da decisão que inadmitiu o incidente de uniformização em 29.11.2010, e não em 26.11.2010 como consta na certidão da fl. 92.

4. A embargante não apresenta qualquer argumento apto a infirmar a certidão da fl. 92, que afirma categoricamente ter sido o representante da DPU intimado pessoalmente da decisão que inadmitiu o incidente em 26.11.2010, fato que torna o agravo regimental interposto intempestivo, como restou suficiente demonstrado nas decisões anteriores desse Colegiado nos autos.

5. Portanto, a decisão embargada não padece de qualquer dúvida, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Brasília, Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0011620-66.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA RIOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. SÚMULA 45/TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de condenação do INSS ao pagamento de correção monetária do benefício de salário-maternidade incidente entre o nascimento da obrigação e seu efetivo adimplemento. 2. Sentença de procedência do pedido, reformada pela Turma Recursal do Amazonas.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 1º da Lei nº 10.259/2001 perante a TRU da 1ª Região, ao qual foi dado parcial provimento, restabelecendo a sentença outrora reformada.

4. Interpõe o INSS incidente de uniformização de jurisprudência, com fulcro no art. 14, § 2º da Lei nº 10.259/01 e no art. 6º, III da Resolução nº 22/2008 - RI/TNU.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da posição adotada pelo e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Incidente inadmitido pela Presidência da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, ao argumento de inadmissibilidade de incidente de uniformização que verse sobre questão já decidida pela TNU.

7. Coaduno do entendimento esposado pela Presidência da TRU da 1ª Região. Com efeito, não deve ser conhecido o presente incidente, pois a questão controversa já foi uniformizada por este Colegiado no sentido do acórdão recorrido, sendo, inclusive, objeto da recente Súmula nº 45 - "Incide correção monetária sobre o salário-maternidade desde a época do parto, independentemente da data do requerimento administrativo".

8. Aplicação da Questão de Ordem nº 13/TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0053177-15.2008.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA SILVANA PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARCIAL EM COTEJO COM CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS QUE ENSEJA A CONCESSÃO. JULGAMENTO RECORRIDO QUE SE ALINHA COM O ENTENDIMENTO DESTA TNU. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. VEDAÇÃO AO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de improcedência do pedido, baseada no laudo médico pericial elaborado durante a instrução processual que concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa total e para os atos da vida independente.

3. Sentença reformada pela Turma Recursal do Distrito Federal, ao argumento de que a constatação pericial de incapacidade parcial e definitiva conjugada com as condições pessoais e sociais da autora conduz ao reconhecimento de sua incapacidade total, ensejando a concessão do benefício pleiteado.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.



5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento esposado pela Turma Recursal de Sergipe, que entende como pressuposto para a concessão do benefício em questão a existência de incapacidade total e permanente.

6. Determinado o sobrestamento do feito pela Presidência da Turma Recursal do Distrito Federal, considerando a decisão exarada nos autos do Incidente n.º 2008.70.50.019853-7, em face das PET 7.203/PE, 7.525/SC, 7.680/PR, 7.752/PR encaminhadas ao e. STJ e o Recurso Extraordinário n.º 580.963/PR.

7. Opostos embargos de declaração pela parte autora e pelo INSS, a Presidência da Turma Recursal do Distrito Federal, acolhendo-os parcialmente, admitiu o presente incidente de uniformização.

8. Com a devida vênia, entendo que o presente incidente de uniformização não merece ser conhecido. Inicialmente em razão de que a questão controversa já foi uniformizada por este colegiado no sentido do acórdão proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR DEFICIÊNCIA. NATUREZA. DIFERENÇA COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARA QUALQUER TRABALHO. EXIGIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. O benefício de prestação continuada denominado amparo social é benefício de natureza assistencial que não se caracteriza como mera liberalidade do legislador pátrio, tampouco como favor concedido pelo Estado. Foi previsto no ordenamento jurídico pátrio como instrumento necessário a trazer efetividade às normas constitucionais previstas no capítulo reservado à assistência social, política pública não contributiva inserida nos deveres do Estado e nos direitos dos cidadãos brasileiros, pautada na dimensão ética da garantia de efetivação da inclusão social daqueles que não conseguem ter existência digna em função de sua extrema vulnerabilidade social, seja por força da idade avançada, seja por força de uma deficiência mental ou física 2. Com essa finalidade, o benefício de prestação continuada garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que por força das condições físicas inerentes a essas vicissitudes se encontre incapacitada para prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. É um direito de cidadania que garante a proteção social não contributiva da Seguridade Social. 3. Paralelamente, a Previdência Social garante aos trabalhadores e seus dependentes proteção em situações geradoras de necessidades, quando inviabilizada a continuidade ou a instauração de novo vínculo empregatício por força de incapacidade laborativa temporária ou permanente, que impeçam o exercício da atividade habitual ou de qualquer atividade, conforme a hipótese. 4. Assistência social é, no entanto, política de atendimento a trabalhadores ou potenciais trabalhadores que, por motivos inerentes à perda dos requisitos necessários para concessão de benefícios previdenciários (qualidade de segurado, carência), não consigam deles usufruir. Pode, eventualmente, atingi-los, mas apenas quando verificada a presença de idade avançada ou deficiência física que caracterizem um grau de incapacidade que inviabilize o exercício de qualquer atividade remunerada, formal ou informal. 5. A incapacidade laborativa exigida para a concessão do benefício assistencial garantido a deficiente físico, independentemente de contribuição, deve ser, necessariamente, daquelas que impeçam o exercício de qualquer atividade laborativa, sendo irrelevante, para a espécie, a consideração da atividade outrora exercida, de forma habitual, pelo postulante. O requisito deve ser analisado com o enfoque de impossibilidade de exercício de trabalho remunerado, consideradas, sim, as condições pessoais e o contexto social. 6. Pedido de Uniformização ao qual se nega provimento. (PEDILEF 200771950172806, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 17/06/2011 SEÇÃO 1.)

9. Aplicação da Questão de Ordem n.º 13/TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

10. Cumpre ressaltar, inclusive, que o conhecimento da pretensão aviada pelo INSS no presente incidente encontra óbice no disposto pela Súmula n.º 42/TNU, uma vez que a análise da inaptidão ostentada pela parte autora implica, necessariamente, reexame do conjunto probatório de forma a, a partir das informações ali constantes, determinar-se qual o grau da incapacidade que acomete a ora recorrida.

11. Nesse sentido já se manifestou este colegiado, in verbis: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PRETENSÃO DO INSS CONSISTENTE NO RECONHECIMENTO DE QUE INCAPACIDADE PARCIAL ASSIM RECONHECIDA EM LAUDO PERICIAL, POR DEFINIÇÃO, INVIABILIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REEXAME DE PROVA INADMISSÍVEL. SÚMULA 7 DO STJ POR APLICAÇÃO ANALÓGICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. (PEDILEF 200732007026448, JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, DJ 05/03/2010.) Grifei. Na mesma linha o PEDILEF 200783045006514, Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 01/03/2010.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.34.00.700426-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. LAUDO PERICIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DESTA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM 29. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença.
2. Sentença de parcial procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Distrito Federal.

3. O pedido de uniformização interposto pelo INSS sustenta, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, bem como da Turma Recursal de Minas Gerais, que não é possível a concessão de auxílio-doença para o segurado que a perícia médica judicial concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

4. Recurso admitido pela Presidência da Turma Recursal do Distrito Federal, vez que cumpridos os requisitos para sua admissibilidade, quais sejam: tempestividade e demonstração da divergência.

5. O auxílio-doença é benefício devido ao segurado que, após cumprir o período de carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Trata-se de benefício de curta duração e renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite. O artigo 59 da Lei 8.213/91 assim disciplina:

"O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

6. Já foi firmado por esta Turma Nacional, nos termos da Súmula 42 que não se conhece de incidente de uniformização que implique em reexame de matéria de fato. Ora, a questão posta nos autos versa sobre a existência ou não de incapacidade constatada pelo perito judicial quando da realização da perícia para a concessão do benefício requerido, o que, por si só, implica em reexame do conteúdo probatório, inadmissível na via eleita pelo ora recorrente.

7. Ademais, entendo que o presente pedido de uniformização não pode ser admitido, ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados, uma vez que, a hipótese dos autos versa sobre o restabelecimento do auxílio-doença requerido pela parte autora, ao passo que os paradigmas versam sobre hipóteses de aposentadoria por invalidez.

8. Devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem, nos termos da Questão de Ordem n.º 29 da TNU.

9. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.38.00.703770-4
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS CABRAL GOMES
PROC./ADV.: RAFAEL CÂNDIDO AQUINO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TNU. APLICAÇÃO QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de parcial procedência do pedido, mantida pela 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, a qual condenou o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/11/2006 (data da concessão da tutela). É o pagamento das parcelas atrasadas referentes ao benefício de auxílio-doença entre 16/03/2006 a 19/07/2006, e de aposentadoria por invalidez entre 20/07/2006 a 31/10/2006.

2. Manutenção da sentença pela Primeira Turma Recursal de Minas Gerais.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no artigo 14, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Alegação de que o acórdão recorrido contraria o entendimento do STJ ao argumento de que a incapacidade parcial não pode gerar aposentadoria por invalidez utilizando-se de critérios sociais (a dificuldade de obtenção de outro emprego, em face da idade avançada, baixo nível intelectual), por falta de previsão legal.

5. O incidente foi inadmitido na origem, decisão revista pela Presidência desta Turma Nacional.

6. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.

7. A Turma Nacional de Uniformização tem reiteradamente reconhecido que a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado. Nesse sentido, cito precedentes: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA COLEGIADO. NÃO CONHECIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE FUNCIONALMENTE PARCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIOECONÔMICAS. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DEVIDA. 1. Esta TNU tem reiteradamente reconhecido que a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado. 2. Não merece seguimento Pedido de Uniformização que busca reforma de decisão de Turma Recursal em consonância com firme jurisprudência da TNU. Incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"). 3. A análise da incapacidade para o trabalho deve levar em conta não apenas a limitação de saúde da pessoa, mas igualmente a limitação imposta pela sua história de vida e pelo seu universo social. 4. Precedente do STJ no mesmo sentido do acórdão recorrido (Resp 200701516769, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 17.09.2007). 5. Pedido de Uniformização não conhecido. PEDILEF 200832007037725 Relator(a) Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Data da Decisão 10/12/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 25/02/2010, grifei.

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS INVOCADOS. QUESTÃO RELATIVA À DIB. NÃO CONHECIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO QUE INDICA CAPACIDADE TEMPORÁRIA. CARACTERES SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO QUE CONDUZEM À CONCLUSÃO PELA INCAPACIDADE PERMANENTE. PARADIGMAS JUNTADOS. SIMILITUDE FÁTICA. CONHECIMENTO DO INCIDENTE, NESTA PARTE. CASO DOS AUTOS. AVALIAÇÃO JUDICIAL QUE DESCONSIDEROU FATORES SOCIAIS E PESSOAIS RELATIVOS À IDADE AVANÇADA. DIVERGÊNCIA INSTAURADA. PRECEDENTES DESTA TNUJEF's. PROVIMENTO. I. Não tendo sido o tema relativo à DIB sequer aventada nos paradigmas invocados, não há de ser conhecido o incidente nesse particular. II. Afirmando os acórdãos paradigmas que, na aferição da incapacidade laboral para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos sócio-culturais do segurado, estes normalmente associados à sua idade avançada, e, havendo o aresto recorrido, no caso específico, desconsiderado tal circunstância, é de rigor o reconhecimento de similitude fática. III. Em sendo o entendimento desta TNUJEF's no sentido de autorizar ao julgador, no processo de formação da sua convicção quanto à incapacidade laboral do segurado, somar às razões médicas considerações sobre as condições pessoais e sociais do segurado e, havendo a questão sido pontualmente enfrentada pelo aresto recorrido, há de ser provido o recurso, nesse ponto. IV. Pedido de uniformização conhecido, em parte, e provido, nessa parte. PEDILEF 200770530040605 Relator(a) Juiz Federal Ronivon de Aragão Data da Decisão 08/04/2010 Fonte/Data da Publicação DJ 11/06/2010.

8 - Aplicação da Questão de Ordem n.º. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

9. Incidente de Uniformização não conhecido.
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.38.00.704282-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): REGINA MENDES DE SOUZA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SIMILITUDE FÁTICA. TESE JURÍDICA INOVADORA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Minas Gerais (fls 77/78 e 92).
3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei n.º 10.259/2.001 (fls. 93/104).

4. Alegação de que a posição da Turma Recursal de Minas Gerais violou o disposto no artigo 11, VII da Lei 8.213/91.

5. Menção à descaracterização do regime de economia familiar alegado pela autora, eis que a mesma possui propriedade rural com 150 hectares.

6. Alegação de que a posição da Turma Recursal de Minas Gerais diverge frontalmente ao entendimento esposado pela Turma Recursal de Goiás.

7. Recurso inadmitido pela Presidência da Terceira Turma Recursal de Minas Gerais, eis que restou prejudicada a análise do dissídio no que se refere aos acórdãos apontados como paradigmas, pois proferidos por Turmas Recursais da mesma região e por Tribunal Regional Federal. Quanto ao acórdão prolatado pela Turma Recursal do Paraná, o mesmo não guarda similitude fática com a decisão recorrida.

8. Apresentação, pela parte ré, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Pedido de submissão não admitido por falta de similitude fática.

10. Apresentação, pela parte ré de Agravo Regimental, alegando irrecusável similitude fática entre os paradigmas apresentados e a decisão recorrida.

11. Aplicação, à hipótese dos autos, da Questão de Ordem n.º 10, pois em seu Pedido de Uniformização a Autarquia Previdenciária aborda questão diferente daquela enfrentada pelo acórdão recorrido.

12. Negado provimento ao Agravo Regimental.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.39.00.700507-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): MAUTO ALVES PEREIRA

PROC./ADV.: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS URBANOS EM PERÍODO CORRESPONDENTE A CARÊNCIA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Pará/Amapá.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Pará/Amapá violou o disposto no artigo 11, VII da Lei 8.213/91.

5. Menção à descaracterização do regime de economia familiar alegado pela autora, mediante a comprovação da existência de vínculos urbanos da mesma e de seu cônjuge e a existência de outras fontes de renda além da atividade rural, no período compreendido como carência.

6. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Pará/Amapá diverge frontalmente da jurisprudência desta Turma Nacional.

7. Recurso inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Pará/Amapá, eis que imprestável a jurisprudência desta Turma Nacional apresentada, tendo em vista que o incidente possui finalidade específica, qual seja, a interpretação de lei federal quando houver divergência entre entendimento de Turmas Recursais.

8. Apresentação, pela parte ré, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Em sede de pedido de submissão, o incidente não foi admitido tendo em vista que a admissão do mesmo implicaria reexame de prova e por ausência de similitude fática.

10. Apresentação, pela parte ré de Agravo Regimental, alegando que restou demonstrado nos autos um longo período de trabalho urbano do autor dentro do prazo de carência do benefício pleiteado, descaracterizando, desta forma, o regime de economia familiar e a condição de segurada especial da autora.

11. Aplicação, à hipótese dos autos, da Questão de Ordem n.º 13, pois o acórdão recorrido está firmado no mesmo sentido da jurisprudência desta Turma Nacional.

12. Já foi firmado por esta Turma Nacional que não obsta a concessão de aposentadoria por idade rural a existência de vínculos urbanos, desde que em duração não relevante. O que se exige é que a soma dos períodos de atividade rural corresponda a carência necessária para a concessão do benefício.

13. Negado provimento ao Agravo Regimental.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.39.00.701907-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RUFINO FONSECA

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.70.52.000439-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RICARDO SOLEY FOSTER

PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a restituição dos valores cobrados a título de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de adesão a Plano de Demissão Voluntária - PDV.

2. Sentença de procedência do pleito.

3. Oposição de embargos de declaração pela União.

4. Julgamento do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, ante a falta de interesse de agir, porquanto ausente a pretensão resistida por parte da ré.

5. Interposição de Recurso Inominado pela parte autora.

6. Provido o recurso do autor pela Turma Recursal Suplementar do Paraná, foi determinado o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de julgar-se o mérito do pedido.

7. Incidente de uniformização interposto pela União, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

8. Alegação de que, consoante a jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento administrativo da pretensão deduzida em juízo denota a ausência do interesse de agir, tornando o autor carecedor de ação.

9. Incidente inadmitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Paraná, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

10. Coaduno do entendimento manifestado pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Paraná, porquanto a análise acerca do preenchimento das condições de ação - especificamente da existência do interesse processual - é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

11. Aplicação da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual."

12. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o incidente de uniformização interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001079-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NELI TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. NÃO RECONHECIMENTO LABOR RURAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E OS PARADIGMAS INVOCADOS PARA DEMONSTRAR O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento do labor urbano no período de 01/01/1992 a 11/03/1992, bem do labor rural no período de 18/06/1968 a 18/01/1978 e 05/07/1978 a 05/12/1985.

2. Sentença de parcial procedência do pedido, com a condenação do INSS ao cômputo do tempo de serviço urbano comum, bem como ao cômputo do tempo de serviço rural, laborado em regime de economia familiar, no período de 18-06-1968 a 18-01-1978.

3. A sentença não reconheceu o labor rural no período de 05/07/1978 a 05/12/1985 sob o fundamento de que os depoentes, na justificativa administrativa, afirmaram que a parte autora deixou o meio rural no ano de 1978.

4. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei n. 9.099/95.

5. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

6. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ e da Turma Nacional de Uniformização, que amplia a eficácia das provas materiais mediante a prova testemunhal produzida.

7. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul ao argumento de que seu seguimento importaria em reexame da matéria de fato.

8. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.

9. O presente incidente não merece ser conhecido. Com efeito, não vislumbro similitude fática e jurídica entre as decisões comparadas, pois o acórdão hostilizado manteve a sentença que não reconheceu o labor rural no período de 05/07/1978 a 05/12/1985 sob o fundamento de que os depoentes, na justificativa administrativa, afirmaram que a parte autora deixou o meio rural no ano de 1978, ao passo que o dissídio jurisprudencial apresentado refere que é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, se a prova a prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória (AgRg no REsp 677316/PB - 6ª Turma, REsp 642364/CE - 5ª Turma, AgRg no REsp 944487/SP - 5ª Turma, REsp 634737/PB - 5ª Turma, PREDILEF n. 200570510023599).

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001907-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROBERTO GOZZI

PROC./ADV.: ELAINE PATRÍCIA BOEF

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SÓCIO-GERENTE. EXISTÊNCIA DE HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA DA EXPOSIÇÃO DEVE SER PRESUMIDA QUANDO SE TRATAR DE AGENTE NOCIVO RUIDO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Ao contribuinte individual é reconhecido o direito à aposentadoria especial, eis que não há na Lei n.º 8.213/91 vedação à concessão do referido benefício a essa categoria de segurados. Atos administrativos do INSS não podem estabelecer restrições que não são previstas na legislação de regência.

2. Ao sócio-gerente de empresa, como categoria de contribuinte individual, também é estendido o direito à aposentadoria especial.

3. No caso de agente nocivo ruído, devidamente comprovado através de laudo técnico, pode ser reconhecida a existência habitualidade e permanência da exposição para o sócio-gerente.

4. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

5. Incidente conhecido e não provido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide CONHECER e NEGAR PROVIMENTO o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2009.72.51.004968-9
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE ALBARNAES
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO URBANO. DECLARAÇÃO IDÔNEA DO EMPREGADOR AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO DE ORDEM N.º 5. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Santa Catarina.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.
4. Alegação de que a posição da Turma Recursal de Santa Catarina violou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entendendo que a declaração idônea do empregador afirmando a existência de vínculo laboral não constitui início razoável de prova material para fins de concessão de benefício previdenciário.
5. Recurso inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal de Santa Catarina, uma vez que a pretensão recursal implicaria em reexame de prova.
6. Com vistas a comprovar a alegada divergência, apontou a parte autora, julgado proferido pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, deixou de conhecer o recurso, vez que não foram cumpridos os pressupostos legais para sua admissibilidade, eis que o precedente do Superior Tribunal de Justiça apontado não trata de jurisprudência dominante daquela Corte - Questão de Ordem n.º 5. Ademais, possível seria admitir o incidente, se apresentados dois ou mais precedentes de diferentes Turmas ou de uma Seção, hipótese não apresentada nos autos.
7. Ademais, entendo que o presente pedido de uniformização não pode ser admitido, ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma apontado, uma vez que, a hipótese dos autos versa sobre o reconhecimento da existência de vínculo urbano desempenhado pela parte autora como secretária, ao passo que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça versa sobre o reconhecimento de atividade rural através da declaração do empregador.

8. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0018247-52.2009.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO CABE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUANDO A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO. APLICAÇÃO QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A Turma Recursal do Amazonas reformou a sentença de improcedência, concedendo benefício assistencial à parte autora. O acórdão da Turma Recursal analisou de forma global o conjunto probatório e entendeu que, a despeito de o laudo pericial ser desfavorável ao autor, restou comprovada a incapacidade para o exercício das atividades laborais ao argumento de que a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida que acomete o autor o deixa com baixa imunidade, sujeito a toda sorte de infecções e sendo o autor ajudante

de pedreiro, ocupação esta que demanda não raras vezes força física e trabalho sob sol e chuva, condições estas que até para uma pessoa saudável acaba acarretando conseqüências para o seu bem-estar, ainda mais para uma pessoa com a imunidade baixa. Além disso, o autor possui baixa instrução escolar (primeiro grau incompleto), o que obsta o seu acesso a outras áreas de trabalho mais condizentes com a sua atual realidade. Por fim, o acórdão considerou que os benefícios previdenciários devem, também, ser analisados sob o contexto social e econômico que se encontra o segurado, sob pena de afetar o princípio da dignidade humana.

2. Pedido de Uniformização interposto pelo INSS. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente das Turmas Recursais do Paraná e de Sergipe, no sentido de que o benefício assistencial é devido para o segurado que ficar incapacitado para o trabalho e, simultaneamente, inapto a desempenhar uma vida independente, hipótese esta não verificada na demanda em questão, uma vez que embora o autor esteja acometido por moléstia que exige tratamento permanente, ele não é deficiente.

3. Recurso admitido pela Presidência da Turma Recursal do Amazonas.

4. Contudo, tenho que o presente Incidente de Uniformização não merece ser conhecido.

5. Com efeito, o acórdão recorrido está de acordo com o posicionamento consolidado deste Colegiado, o qual reconhece o direito ao benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização.

Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO n. 0502922.11.2008.4.05.8500, Relatora.Simone Lemos Fernandes. DJ.24.11.2011).

6. In casu, o acórdão vergastado procedeu à análise do caso concreto, apreciando de forma global a prova colacionada, entendendo, embora o laudo pericial fosse desfavorável, que restou comprovada a incapacidade do autor, em virtude da presença de condições pessoais e sociais do autor.

7. Aplicação da Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

8. Além disso, tenho que o pedido formulado pela recorrente importaria em indissociável reavaliação das provas coligidas aos autos, o que é expressamente vedado pela Súmula 42/TN.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 2010.33.00.700873-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NECESSIDADE DE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SEJA CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. REMESSA DOS AUTOS A TURMA RECURSAL DE ORIGEM. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de concessão de salário-maternidade.
2. Sentença de improcedência, reformada pela Turma Recursal da Bahia.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001 (fls. 120/127).
4. Alegação de que a posição da Turma Recursal da Bahia viola entendimento do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
5. Menção à necessidade da prova material ser corroborada pela prova testemunhal.
6. Recurso inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Bahia, por ausência de divergência passível de uniformização, bem como ausência de similitude fática entre a decisão guerreada e os paradigmas apontados.
7. O Incidente de Uniformização deve ser conhecido e, no mérito, concedido parcial provimento.
8. Existência de documentos suficientes a configurar início de prova material, entretanto, tais documentos devem ser corroborados por prova testemunhal coerente e idônea.

9. Entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. RECONHECIMENTO. PROVA MATERIAL. INÍCIO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL A NÃO CORROBORAR O PERÍODO ALEGADO.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do tempo de serviço rural, não é exigida prova documental de todo o período laborado nas lides campestres, sendo suficiente a apresentação de início de prova material, desde que corroborada por via testemunhal idônea. 2. Impossível o reconhecimento do labor rural pelo tempo postulado quando a comprovação testemunhal se mostra insuficiente para emprestar eficácia à prova material colacionada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1180335/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

10. Acórdão vergastado há que ser anulado e os autos imediatamente remetidos à Turma Recursal de origem para a realização do imprescindível cotejo analítico entre as provas material e testemunhal apresentadas.

11. Incidente de Uniformização CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0010625-82.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDA FELIPE DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU

1. Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na qualidade de trabalhadora rural segurada especial.
2. Sentença de improcedência do pedido sob o fundamento de que a parte autora, com base no laudo médico pericial, não é incapaz, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, para exercer suas atividades de agricultura.
3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Amazonas pelos seus próprios fundamentos, na forma prevista no art. 46 da Lei n. 9.099/95.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do posicionamento pacífico do STJ e da TNU à medida que deixou de apreciar os laudos apresentados pela autora, bem como não apreciou os aspectos sociais, culturais e profissionais da autora.
6. Incidente inadmitido na origem. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.
7. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.
8. Com efeito, a parte recorrente impugna a interpretação dada pelo acórdão recorrido ao laudo pericial laborado durante a instrução processual que, muito embora reconheça que a parte autora tenha sido submetida à cirurgia de histerectomia (retirada do útero e ovário direito) em 2003 por possível quadro de neoplasia de colo uterino (não apresentou exame anatomopatológico da peça cirúrgica que comprove neoplasia), afirma que atualmente (na data da perícia - 14 de julho de 2010) não há incapacidade para o exercício das atividades laborais habituais da demandante.
10. Portanto, tenho que o pedido formulado pela recorrente importaria em indissociável reavaliação das provas coligidas aos autos, o que é expressamente vedado pela Súmula 42/TNU. Ademais, não vislumbro similitude fática e jurídica entre as decisões comparadas, pois a análise dos aspectos sociais da parte autora para fins de concessão de benefício previdenciário, no dissídio jurisprudencial apresentado do STJ, refere à existência de incapacidade, entretanto, a autora não logrou êxito em comprovar sua incapacidade para as atividades laborativas. Da mesma forma, não vislumbro similitude fática jurídica com a decisão da TNU que diz respeito à aferição do início da incapacidade, quando existentes outros meios de prova, além do laudo pericial, não preciso quanto ao início da incapacidade devem ser apreciados os atestados médicos dos autos e somente afastados por força de expressa fundamentação.
11. Aplicação da Questão de Ordem nº 29: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0010628-98.2010.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL RODRIGUES
PROC./ADV.: DIRCEU KATH
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA E IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO ÓBITO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. SÚMULA 6. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Mato Grosso.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 93/104).
4. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Mato Grosso violou súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.
5. Menção à necessidade de que as provas sejam contemporâneas ao período imediatamente anterior ao óbito, bem como a ausência de início de prova material do labor rurícola desempenhado pela de cujus.
6. Recurso inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal do Mato Grosso, eis que não restou demonstrada a colisão de entendimento entre o que fora decidido pela Turma Recursal e o Superior Tribunal de Justiça.
7. Ora, o acórdão recorrido confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, entendendo que os documentos constantes nos autos evidenciam a qualidade de trabalhador rural do autor e de sua falecida esposa. Ressalta, ainda, que só o fato do autor perceber aposentadoria por idade rural já é suficiente para que seja presumida a qualidade de segurada especial da de cujus.
8. Já foi firmado por esta Turma Nacional, nos termos da Questão de Ordem n.º 13 que não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.
9. Impende salientar, ainda, que a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola - Súmula 6.
10. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0000809-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAISON DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. RESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DESTA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM 29. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de restabelecimento de pensão por morte.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Amazonas.
3. O Pedido de Uniformização interposto pelo INSS sustenta, citando julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tendo em vista que o perito ao confeccionar o laudo pericial não fixou a data do início da incapacidade pelo qual o autor fora acometido, deve, portanto, o benefício ser restabelecido desde a data da realização da perícia.
4. Recurso admitido pela Presidência da Turma Recursal do Amazonas, vez que cumpridos os requisitos para sua admissibilidade, quais sejam: tempestividade e demonstração da divergência.

5. Tenho que o pedido de uniformização não pode ser admitido porque as decisões apontadas pelo recorrente como paradigmas da divergência não guardam similitude fática com a situação posta nos autos.

6. Com vistas a comprovar a alegada divergência, a Autarquia Previdenciária acostou ao presente incidente diversas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, da análise das mesmas, verifica-se que todas elas se tratam de benefícios por incapacidade e a data de fixação de seu termo inicial, ao passo que a sentença, mantida no acórdão pelos seus próprios fundamentos, concede o restabelecimento da pensão por morte percebida pelo autor, desde a data de sua cessação por ser tratar o beneficiário de maior incapaz. Trata-se de diferentes benefícios previdenciários com diferentes requisitos para sua concessão.

7. Ademais, tenho que o pedido formulado pelo recorrente implicaria em indissociável reexame do laudo pericial coligido aos autos, o que é expressamente vedado nos termos da Súmula 42 desta Turma Nacional.

8. Devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem, nos termos da Questão de Ordem nº 29 da TNU.

9. Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0005876-22.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM PERES NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA PERTENCENTE AO MESMO ENTE FEDERADO. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Amazonas.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.
4. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Amazonas viola jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.
5. Menção à necessidade de que a comprovação do exercício de atividade rural seja contemporânea à época dos fatos a serem provados, bem como a impossibilidade de condenação da entidade autárquica federal em honorários advocatícios em favor da defensoria pública pertencente ao mesmo ente federado.
6. Recurso inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do Amazonas, no que concerne a impossibilidade de condenação da entidade autárquica a condenação de honorários advocatícios, pois incabível nesta via discussão de matéria processual.
7. Em que pese o argumento da Autarquia de que o incidente de uniformização por ele interposto apresenta como paradigma da divergência jurisprudencial decisão do Superior Tribunal de Justiça, cumpre referir que a citação do paradigma não obedece à legislação de regência e à jurisprudência desta Turma Nacional.
8. Violação ao disposto no parágrafo único do artigo 541 do CPC, in verbis: "Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".
9. Já foi firmado por esta Turma Nacional que além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. (PEDILEF 05006545020094058402, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 07/10/2011.).
10. Não conhecimento do Incidente de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO: 0009773-58.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SIMONE PERES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pela requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃOS DO JUIZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.02.014901-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ PAULO FERRARI
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DERIVADA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO TFR. ACÓRDÃO 'EXTRA PETITA'. NULIDADE DE OFÍCIO.

1. O que se postula nos presentes autos é a revisão de benefício de aposentadoria por invalidez, mediante a aplicação do índice integral previsto no enunciado nº 260 da súmula de jurisprudência do extinto TFR ao benefício de auxílio-doença, originariamente percebido pela parte autora.
2. As razões do acórdão - ao tratarem, puramente, da forma de cálculo do salário-de-benefício, nos moldes do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91 - cuidam de tema de todo alheio ao debatido no presente feito. Assim, porque os fundamentos do julgado vergastado refogem à matéria em discussão nos autos, configurada está a hipótese de julgamento 'extra petita'.
3. Acórdão recorrido anulado de ofício, com o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais anular de ofício o acórdão recorrido, dando por prejudicado o Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora

PROCESSO: 2005.63.04.008891-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ENCARNÇÃO GIMENES CARLOS
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Recursos Extraordinários 416827/SC e 415454/SC na sessão plenária do dia 08/02/2007, entendeu, por maioria, que a Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, que alterou o art. 75 da Lei n. 8.213/91, para aumentar a Renda Mensal Inicial dos benefícios de pensão por morte de 80% para 100% do Salário de Benefício, tem vigência apenas para o futuro, sendo inadmissível qualquer interpretação que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior à sua vigência (Informativo do STF n. 455, de 14/02/2007).

2. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora

PROCESSO: 2005.84.01.500258-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS TÔRRES
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO EM QUE CONSTA COMO PROFISSÃO DO CÔNJUGE DA REQUERENTE A DE AGRICULTOR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de rurícola, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amearhar prova documental para comprovação do seu tempo de labor.

2. A certidão de casamento da autora, em que consta a profissão de agricultor de seu cônjuge, deve ser aceita como início razoável de prova material do tempo de serviço rural.

3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora

PROCESSO: 2005.71.52.001784-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALMIR KOSSMAN
PROC./ADV.: RONY PILLAR CAVALLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

MILITAR. CONTRIBUIÇÃO. FUSEX. TRIBUTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTROVÉRSIA PACIFICADA PELO STJ. JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA. PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1 - O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento (REsp nº. 1.086.382/RS- Recurso Representativo de Controvérsia) de que as contribuições devidas pelos militares ao Fundo de Saúde do Exército-FUSEX são tributos (art. 3º CTN) submetidos a lançamento de ofício e sobre eles incide a prescrição quinquenal (art. 168, I, CTN).

2 - No mesmo sentido pacificou-se a questão no âmbito desta TNU (vg. PEDILEF 200681005076867, Rel. Juíza Federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, pub. DJ de 23/09/2011).

3 - O término do período onde, reconhecidamente, houve a contribuição indevida pelos servidores militares é o mês de fevereiro de 2001. In casu, proposta a presente ação em 12.5.2009, todas as parcelas eventualmente devidas encontram-se alcançadas pela prescrição.

4 - Incidente provido. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Brasília, 24 de novembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Relator

PROCESSO: 2008.51.51.043167-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLÁVIO DOS SANTOS SANTANA
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 29, § 5º DA LBPS. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 28, § 9º DA LEI Nº. 8.212/91 E 36, § 7º DO DECRETO Nº. 3.048/1999. PACIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES. INCIDÊNCIA, MUTATIS MUTANDIS, DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13 DESTA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - Segundo jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça, a contagem do período de gozo de benefício por incapacidade como tempo de contribuição só é admissível se intercalado com períodos de efetiva contribuição, a teor do artigo 55, inciso II da Lei nº. 8.213/91, uma vez que o art. 28, § 9º, alínea "a" da Lei nº. 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social) veda a utilização de benefício como sucedâneo de salário-de-contribuição, para fins de cálculo da Renda Mensal Inicial (AgRg no REsp 1100488/RS, Rel. Min. Jane Silva, Sexta Turma, DJe 16.2.2009; AgRg no Ag 1076508/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 6.4.2009 e AgRg no REsp 1132233/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 21.2.2011).

2 - O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença antecedente, em conformidade com o artigo 36, § 7º do Decreto nº. 3.048/99 o qual apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do parágrafo 5º do artigo 29, em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da LBPS. Entendimento recentemente adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 583.834/SC (Rel. Min. Ayres Brito, julgado em 21.9.2011) - no qual se reconheceu a repercussão geral do tema -, conforme notícia divulgada no informativo nº. 641 daquela Corte.

3 - Acórdão recorrido em consonância com o entendimento pacificado nas instâncias superiores.

4 - Incidência, mutatis mutandis, da Questão de ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5 - Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Relator

DESPACHOS DO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.50.51.001320-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PAIVA COCK
PROC./ADV.: CELSO MELLO
PROC./ADV.: ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DESPACHO

Considerando que fui relator do acórdão recorrido e que, na presidência da Turma Recursal do Espírito Santo, também recebi o pedido de uniformização de jurisprudência, declaro-me suspeito para relatar este incidente.

Encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização a fim de redistribuir o incidente para outro relator.

Vitória, 1º de fevereiro de 2012.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Relator

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PES-SOA LINS

Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Simone Lemos Fernandes, Antônio Schenkel, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo de Macedo Costa, Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira e Rogério Moreira Alves. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 73 processos.

001. PROCESSO: 0005706-50.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

002. PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
AGRAVANTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0009571-41.2006.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MIGUEL SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0009813-40.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: ANA PINHEIRO MENDES MAGALHÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

005. PROCESSO: 0012734-36.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: DELCI MAURER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0013581-42.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA FREITAS WILLOT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DPU
007. PROCESSO: 0025732-36.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS NIEVINSKI
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

008. PROCESSO: 0031137-26.2005.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA EVA DE CAMPOS ESPIRITO SANTO

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0505453-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALICE CHAVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

010. PROCESSO: 0508115-14.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FARIAS MENDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

011. PROCESSO: 2004.50.50.005886-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: NUBIA LEMOS GUAISTI
AGRAVADO(A): MARIA DA GLORIA PLACIDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: LUCELIA GONÇALVES DE REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

012. PROCESSO: 2004.61.84.011144-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDERSON CUNHA

PROC./ADV.: LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

013. PROCESSO: 2004.61.84.043927-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA

RA
PROC./ADV.: ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 2005.33.00.766800-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 2005.38.00.709750-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARABEL JOSÉ BORGES

PROC./ADV.: FABIANO DA COSTA PARRELLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 2005.51.53.000073-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO MANHÃES

PROC./ADV.: SONIA MARIA SOARES DE AZEREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente a Juíza Federal Vanessa Mello. (Sessão 06.09.2011). Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Juíza Vanessa Mello, acompanhando o voto do Juiz Relator, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Antônio Schenkel. (Sessão 24.11.2011). Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Antônio Schenkel, acompanhando o voto do Juiz Relator, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e negou-lhe provimento."

017. PROCESSO: 2005.63.01.185339-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEKURO KETUCE MORI

PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, sendo acompanhada pelos Juízes Federais Alcides Saldanha, Vanessa Mello, Ronivon de Aragão e Vladimir Vitovsky e os votos divergentes dos Juízes Federais José Savaris, Antônio Schenkel, José Eduardo, Paulo Arena e Jorge Gustavo, não conhecendo do incidente, pediu vista o Ministro Presidente para proferir voto de desempate, nos termos do art. 7º, inc. V da Resolução nº 22/2008. Prosseguindo no julgamento, após o voto de desempate do Ministro Presidente, acompanhando o voto da Juíza Relatora, a Turma, por maioria, conheceu do incidente e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencidos os juízes federais José Savaris, Antônio Schenkel, José Eduardo, Paulo Arena e Jorge Gustavo, que não conheciam do incidente."

018. PROCESSO: 2005.71.50.007098-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CESAR EDUARDO DA SILVA DORNELLES

PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 2006.32.00.901399-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
EMBARGADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO DE MENEZES

PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 2006.33.00.724616-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE ASSIS SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 2006.38.00.723311-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTINA PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

022. PROCESSO: 2006.38.00.746300-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): OSMAR FREITAS DA SILVA

PROC./ADV.: LEONARDO CABRAL JACINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

023. PROCESSO: 2006.39.00.702870-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: EDILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

024. PROCESSO: 2006.50.50.007123-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVANTE: NAZARÉ MISAEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 2006.63.01.022394-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDER
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



026. PROCESSO: 2006.81.10.000521-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉA PONTE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
027. PROCESSO: 2006.84.00.507844-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JARIAN EVARISTO DE MENEZES
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
028. PROCESSO: 2007.33.00.710645-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): AILTON TELES BRAGA
PROC./ADV.: PRISCILA GALVÃO DOS REIS
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ BARROS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
029. PROCESSO: 2007.38.00.703362-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULINO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA SILVA SIMÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
030. PROCESSO: 2007.39.00.701983-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: JOSÉ ERVINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
031. PROCESSO: 2007.39.00.703974-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
032. PROCESSO: 2007.70.50.011010-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): JOÃO GUSTAVO COSTA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator."
033. PROCESSO: 2007.70.53.002345-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
034. PROCESSO: 2007.71.54.003690-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA PERESIN VALENTE
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURÍCIO PERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
035. PROCESSO: 2007.71.95.019218-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
036. PROCESSO: 2007.71.95.023616-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO FONTANA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
037. PROCESSO: 2007.72.95.009444-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO TOMAZI
PROC./ADV.: ELIESER GONÇALVES SÁ
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
038. PROCESSO: 2007.82.02.500551-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SILVAL DE MORAIS FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
039. PROCESSO: 2008.32.00.703552-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: PATRICK MATHEUS DE ALMEIDA LOPEZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERENA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e anulou a sentença e o acórdão, nos termos do voto do relator."
040. PROCESSO: 2008.33.00.702352-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: THEREZINHA REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
041. PROCESSO: 2008.38.00.717002-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA JACINTA COIMBRA
PROC./ADV.: ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
042. PROCESSO: 2008.38.00.731225-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): NADIR MARIA GOMES
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
043. PROCESSO: 2008.39.00.700626-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA NUNES LIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
044. PROCESSO: 2008.39.00.701171-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
045. PROCESSO: 2008.39.00.701317-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL CLEMENTE DE SOUZA
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
046. PROCESSO: 2008.39.00.701397-8
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE ALCÂNTARA COIMBRA
PROC./ADV.: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
047. PROCESSO: 2008.39.00.701862-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
048. PROCESSO: 2008.39.00.702103-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

049. PROCESSO: 2008.39.00.702420-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

050. PROCESSO: 2008.51.54.001618-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NEUZA SILVADO
PROC./ADV.: BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou a suspensão do julgamento e a remessa dos autos à origem para posterior adequação, nos termos do voto do Juiz Relator."

051. PROCESSO: 2008.70.53.002153-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ROBERTO DE PAULA SOARES
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

052. PROCESSO: 2008.70.55.002962-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMILDA LIRIA GRABNER DOERTZ-BACHER

PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

053. PROCESSO: 2008.70.57.001816-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SANTINA NUNES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

054. PROCESSO: 2008.71.50.016434-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIA ELIANE DE DEUS AQUINO
PROC./ADV.: LISANDRA SULZBACH RODRIGUES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, sendo acompanhado pelo voto antecipado do Juiz Cláudio José Coelho Costa, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Rogério Moreira Alves. (Sessão de 24.11.2011). Prosseguindo no julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Rogério Moreira, acompanhando o Juiz Relator, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator."

055. PROCESSO: 2008.71.55.003301-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ALDAIR GONÇALVES
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 2008.72.52.001937-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA ERENICE MARCON
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER
SCAPIN

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

057. PROCESSO: 2008.72.55.006993-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: LAURINDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

058. PROCESSO: 2008.72.55.007073-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ROSA ESPINDOLA
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

059. PROCESSO: 2009.32.00.704399-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INOCENCIA SANTOS DE SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO - DPU

060. PROCESSO: 2009.35.00.702551-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOVITA DE ASSIS CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

061. PROCESSO: 2009.39.00.700441-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

062. PROCESSO: 2009.39.00.701283-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

063. PROCESSO: 2009.39.00.701965-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DA SILVA TAVARES

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

064. PROCESSO: 2009.50.50.005204-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: GERSON RABELLO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

PROC./ADV.: LUÍZA NUNES LIMA
PROC./ADV.: JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
PROC./ADV.: SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL
PROC./ADV.: HOMERO JUNGHER MAFRA
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Injúria (art. 140) - Crimes contra a Honra - Direito Penal

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), tendo o Juiz Relator suscitado questão de ordem, em que a Turma referendou a decisão de anulação do julgamento ocorrido em 24.11.2011, publicada do Diário Oficial da União de 07.12.2011."

065. PROCESSO: 2009.70.51.005300-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



066. PROCESSO: 2009.71.95.001715-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ACIMAR MESQUITA SOARES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

067. PROCESSO: 2009.72.63.000107-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: TEONILA PIRES RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

068. PROCESSO: 2009.72.63.001162-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: NILSA TERESINHA CONTESINI PAULINO

PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

069. PROCESSO: 2010.32.00.700198-2

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

070. PROCESSO: 2010.36.00.700089-3

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROSA ELOI DA SILVA
PROC./ADV.: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

071. PROCESSO: 2006.50.50.004325-3

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROC./ADV.: VINÍCIUS RIETH DE MORAES
PROC./ADV.: FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): MARLY DA PENHA FELIX
PROC./ADV.: LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI

PROC./ADV.: LUANA MACHADO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 2008.72.55.000018-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ZILMA DE MEDEIROS MORAES
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

ANULAÇÃO DE JULGAMENTO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o julgamento do processo 2008.72.55.000018-0 realizado na sessão do dia 06/9/2011, nos termos da questão de ordem suscitada pela Juíza Federal Vanessa Mello.

073. PROCESSO: 0021988-98.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A) JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A) JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A) JUCACY DA SILVA

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A) LUCINDA NOGUEIRA PERSONA

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A) LUIZ GONZAGA COELHO

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

ANULAÇÃO DE JULGAMENTO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o julgamento do processo 0021988-98.2008.4.01.3600 realizado na sessão do dia 24/11/2011, nos termos da questão de ordem suscitada pela Juíza Federal Vanessa Mello.

Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Esta publicação não gera efeitos para fins de intimação e contagem de prazo recursal

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimizar o atendimento das solicitações de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Estabelecer procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 1º A solicitação de recursos para pagamento da folha normal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha normal, considerados o pagamento normal do mês, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 2º O pedido de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos anexo I, e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, a solicitação deverá ser acompanhada da declaração do ordenador de despesa quanto à suficiência orçamentária e de cópia do termo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º As solicitações de recursos financeiros para o pagamento dos passivos judiciais/administrativos deverão ser processadas por meio de folha suplementar.

Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC

Subseção I

Custeio - Benefícios

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 510, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção II

Custeio - Cartão Corporativo

Art. 5º Caso o Tribunal utilize o cartão corporativo para pagamento de despesas de suprimento de fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 412, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção III

Custeio - Atividade

Art. 6º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, à exceção dos projetos, serão distribuídos conforme preceitua o artigo 66, § 2º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012).

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400) relativas às despesas com atividades será lançada exclusivamente pela Setorial, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação financeira.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

Subseção IV

Custeio - Projetos

Art. 7º A distribuição de recursos para despesas relativas a projetos efetivar-se-á com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, encaminhado pelo Tribunal solicitante, condicionada à execução dos seguintes procedimentos:

I - apropriar no SIAFI a despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil/CPR, informando no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - encaminhar mensagem à Setorial, informando o número do documento hábil, para recebimento dos recursos;

III - solicitar a alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

Seção III

Requisições de Pequeno Valor

Art. 8º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês (ou dia útil anterior em caso de feriado ou final de semana), na forma do modelo do anexo V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as requisições de pequeno valor.

Subseção IV

Restos a Pagar

Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar de Pessoal observará os prazos estabelecidos no Anexo I, e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do Anexo VIII.

§ 1º Para formular solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar, o Tribunal deverá, previamente, verificar a disponibilidade de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP.

§ 2º Não havendo obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a disponibilidade de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial, mediante mensagem.

CAPÍTULO IIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10º O cumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

2012

ANEXO I
CRONOGRAMA E PRAZOS DE SOLICITAÇÃO MENSAL DE RECURSOS⁽¹⁾

MÊS/DIA	MAR	ABR	MAI	1º Parc. 13º	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	2º Parc. 13º	DEZ
APROPRIAÇÃO, REGISTRO DA PF (FOLHA E CUSTEIO) E ENVIO À ASPO/CSJT ⁽¹⁾	15	17	15	01/6	15	17	15	17	16	14	27/11	14
PROVÁVEL SUB-REPASSE AO TRT	20	18	18	06/6	20	20	20	20	19	20	30/11	19
FOLHA SUPLEMENTAR	26	25	25	-	25	25	27	25	25	26	-	-
RESTOS A PAGAR DE PESSOAL ⁽²⁾												

- (1) Até as 12 horas (horário de Brasília).
- (2) A distribuição de recursos para Folha Suplementar e Restos a Pagar, ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

ANEXO II - FOLHA NORMAL

TRT REGIÃO						
Doc. Folha nº 2012FL	Fte 0100-A	Fte 0156	Fte 0169	Total	Fte 0100-510	Total Pessoal
Pessoal a Pagar				-		-
Total Consig. c/ transferência				-		
Consignações s/ transferência				-		
Total Consignações	-	-	-	-		-
FOLHA BRUTA	-	-		- -	-	-
Financeiro em poder do TRT				-		
Total Programação	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLUSOS NO PEDIDO ACIMA	VALOR BRUTO	MÊS PREVISTO PARA DE-VOLUÇÃO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA
(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		
(=) TOTAL	-	-

Folha Ajustada

Observação:

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :

Cidade, data

ANEXO III
FOLHA SUPLEMENTAR

FOLHA SUPLEMENTAR -				TRT REGIÃO		
Doc. Folha nº 2012FL	Fte 0100-A	Fte 0156	Fte 0169	Total	Fte 0100-510	Total Pessoal
Pessoal a Pagar				-		-
Total Consig. c/ transf.				-		
Consignações s/ transf.				-		
Total Consignações	-	-	-	-		-
FOLHA BRUTA	-	-		- -	-	-
Financeiro em poder do TRT				-		
Total Programação	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLUSOS NO PEDIDO ACIMA	VALOR BRUTO	MÊS PREVISTO PARA DE-VOLUÇÃO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA



(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		
(=) TOTAL	-	-

Observação:

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :

Cidade, data

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012					Em R\$
DESCRIÇÃO DA PROJEÇÃO			ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	SOMA
Projeção Anual	Dotação Autorizada (inicial + créditos adicional aprovados) (A)				-
	Despesa realizada até o momento (B)				-
	Despesas a realizar até o término do exercício (C)	Folha normal base de projeção (C.1)			
		Obs. Esta folha será base para liberação dos rec. financeiros futuros.			
		Folha Normal x nº de meses (C1 x n)			-
		Com gratificação natalina (C.2)			-
		Com terço constitucional de férias (C.3)			-
		Outros (citar) (C.4)			-
		SOMA folha projetada (C = C1+C2+C3+C4)	-	-	-
	Resultado:sobra/necessidade (D) = (A) - (B) - (C)		-	-	-
	Folha Suplementar solicitada (PAE MAGISTRADOS)				-
Resultado Orçamentário Final Projetado			-	-	-
(após pagamento da folha suplementar):					
(F) = (D) - (E)					
Obs.:					

Declaro, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 99 da CF (EC 45/2004)c/c artigo 82, da Lei 12465/2011 (LDO2012), que conforme demonstrativo acima, não existe neste Tribunal dotação suficiente para o pagamento da folha suplementar em tela (campo E), comprometendo as despesas com folha normal de pessoal até o fechamento do exercício.

Local/Data

Nome/cargo/assinatura do responsável

ANEXO V
PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS RPV ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF - ART. 100 § 3º)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS								
QUANTIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	DATA DA AUTUAÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	VARA DE ORIGEM	NOME DO BENEFICIÁRIO	NÚMERO DO CPF/CNPJ (***)	ÓRGÃO EXECUTADO	VALOR SOLICITADO (**)
(*)								
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÓRGÃOS EXTINTOS								0,00

(*) inserir quantas linhas forem necessárias.

(**) O valor individual por obrigação não poderá exceder 60 salários mínimos (conforme disposto na Resolução CSJT n.º 005/2002).

(***) CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. BASE LEGAL: ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF).



Nota: No caso de um sentença possuir mais de um beneficiário, não é necessário repetir os dados da sentença para os demais.

Neste caso, crie linhas informando todos os beneficiários do processo (e seus CPF) nas linhas seguintes.

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :

Cidade, data

ASSINATURA / NOME / CARGO

ANEXO VI
PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

0

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV			
NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR	% de Participação
Administração Direta e Órgãos Extintos	-		#DIV/0!
Autorquias	-		#DIV/0!
Fundações Públicas	-		#DIV/0!
VALOR SOLICITADO	0 -		#DIV/0!
Recursos Financeiros não utilizados em poder do TRT			
TOTAL A SUB-REPASSAR NO MÊS	0 -		#DIV/0!
Controle da Execução Orçamentária/Financeira			
Quadro Auxiliar			
	Conta SIAFI	Valor	
(+) Dotação autorizada	Consulta CONORC		
(-) Bloqueio de crédito p/ remanejamento	29.212.01.01		
(-) Sub repasses recebidos	29.311.03.03		
(=) Saldo atual a receber	-		
(-) Total a sub-repassar			
(=) Saldo Remanescente após esta solicitação	-		
NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :			
Cidade, data			

ASSINATURA / NOME / CARGO

ANEXO VII
PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV - RESUMO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV			
NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR	% de Participação
Administração Direta e Órgãos Extintos			#DIV/0!
Autorquias			#DIV/0!
Fundações Públicas			#DIV/0!
VALOR SOLICITADO	0		#DIV/0!
Recursos Financeiros não utilizados em poder do TRT			
TOTAL A SUB-REPASSAR NO MÊS	0 -		#DIV/0!
Controle da Execução Orçamentária/Financi			
Quadro Auxiliar			
	Conta SIAFI	Valor	
(+) Dotação autorizada	Consulta CONORC		



(-) Bloqueio de crédito p/ remanejamento	29.212.01.01	
(-) Sub repasses recebidos	29.311.03.03	
(=) Saldo atual a receber		
(-) Total a sub-repassar		
(=) Saldo Remanescente após esta solicitação		
NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :		
Cidade, data		
	ASSINATURA / NOME / CARGO	

ANEXO VIII
PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RESTOS A PAGAR

PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RESTOS A PAGAR					
FONTE	VP	VALOR A SUB-REPASSAR	Nº das NE de referência	Prazo (data) máximo para quitação da obrigação	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES(Objeto, base legal, período de apuração)
nº da PF de solicitação, registrada no SIAFI ==>				2012PF	

NOTAS:

- 1) Para solicitar o pedido a UG deve averiguar a existência de saldo na conta 11216.12.00.
- 2) Efetuar o registro de PPF(Especie 1, Tipo 22, recurso 2).
- 3) Caso a despesa refira-se a pessoal e encargos sociais. O pedido deverá ser acompanhado das seguintes informações:
- objeto do pedido, base legal e período de competência, preenchidas no quadro de "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".

Local, data

assinatura/nome do responsável/cargo

(*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 6, de 6/3/2012. Publicado no DOU nº 36, seção 1, pág. 118.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece procedimentos e prazos para a abertura de créditos adicionais, no âmbito da Justiça do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2012, assim como para a alteração de modalidade de aplicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando os termos do art. 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012), c/c com o art. 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - 2012), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como a alteração de modalidade de aplicação, são regidas, no exercício financeiro de 2012, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2012, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo, mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "400" e "407", constantes do Anexo deste Ato, não poderá ser superior ao limite de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na Lei Orçamentária de 2012, observados os limites máximos por tipo de alteração.

§ 4º Os demais tipos de alterações orçamentárias obedecerão ao disposto na Portaria nº 5, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV da LDO 2012, exceto para suplementação da mesma espécie (obrigatórias), a saber:

I - pessoal e encargos sociais;

II - precatórios e requisições de pequeno valor;

III - auxílio-alimentação;

IV - auxílio-transporte;

V - assistência pré-escolar;

VI - assistência médica e odontológica; e

VII - assistência jurídica a pessoas carentes.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º Na anulação de dotações é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, salvo quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Parágrafo único. A autorização do parlamentar para o cancelamento de dotação incluída mediante a apresentação de emenda deverá ser anexada ao pedido de crédito no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.



Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP.

Art. 7º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;

II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 8º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas, caso existam, as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;

II - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e

III - o valor e a fonte de recursos.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 10. As Unidades Orçamentárias terão como prazo máximo de encaminhamento das suas solicitações de créditos, em cada período, o dia 23 de março, o dia 24 de agosto e o dia 20 de novembro de 2012.

§ 1º As solicitações de crédito cuja abertura dependa da publicação de Decreto do Poder Executivo ou de Lei Ordinária deverão obedecer ao cronograma a ser divulgado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2012, em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

§ 3º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2012, quando se referir a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401); e

II - benefícios (tipo 457).

Art. 11. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 4, de 30 de janeiro de 2012.

Seção V

Das Justificativas

Art. 12. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 13. As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - data da autuação;

V - nome do beneficiário;

VI - CPF/CNPJ do beneficiário;

VII - valor atualizado;

VIII - ano de inclusão orçamentária;

IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e

X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI

Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 14. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando tratarem exclusivamente do TST;

II - conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando tratarem simultaneamente do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

III - do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando exclusivas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17. A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação ao Tribunal solicitante.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Brasília, 5 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NA LEI NO 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 - LOA- 2012.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, LIMITADA A 10% DO VALOR DE OUTROS SUBTÍTULOS, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS.	LOA-2012, ART. 4o, INCISO I, ALÍNEA "A".
401	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO, AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, OBSERVANDO-SE AS FONTES VINCULADAS.	LOA-2012, ART. 4o, INCISO VI, ALÍNEA "A".
407	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ENTRE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DE AÇÕES DO MESMO PROGRAMA, NO ÂMBITO DE CADA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICADAS COM O MESMO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO (RP) ATÉ O LIMITE DE 20% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LOA-2012, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DO TIPO 400.	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, LIMITADA A 20% DO VALOR DOS SUBTÍTULOS CONSTANTES DE AÇÕES INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DE CADA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICADAS COM O MESMO RP DA SUPLEMENTAÇÃO, OBSERVADAS AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS VIGENTES E AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO ART. 3o DESTA PORTARIA E CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DO TIPO 400.	LOA-2012, ART. 4o, INCISO I, ALÍNEA "A", E § 1o.
410	SUPLEMENTAÇÃO DOS GNDs "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras" NO ÂMBITO DO MESMO SUBTÍTULO OBJETO DA ANULAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 30% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DESSES GRUPOS.	ANULAÇÃO DE ATÉ 30% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DOS GNDs "3", "4", E "5" DO MESMO SUBTÍTULO OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, DESDE QUE MANTIDOS OS DEMAIS ATRIBUTOS DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO (ESFERA, IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, IDENTIFICADOR DE USO E FONTE DE RECURSOS).	LOA-2012, ART. 4o, INCISO II.
452	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS AOS QUAIS FORAM ALOCADOS RECURSOS DE DOAÇÕES E CONVÊNIOS, DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO PREVISTA NO RESPECTIVO INSTRUMENTO.	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES À CONTA DE RECURSOS DE DOAÇÕES E CONVÊNIOS CONSTANTES DA LOA-2012.	LOA-2012, ART. 4o, INCISO VIII.
457	ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE, OU SIMILARES, A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ALOCADAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CRÉDITO.	LOA-2012, ART. 4o, INCISO XVI.
OBSERVAÇÕES: A) A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS OBRIGATORIAS, DE QUE TRATA A SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO-2012, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE (OBRIGATORIAS), CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO § 2º DO ART. 54, OBSERVADA A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 60, AMBOS DESSA LEI; B) A SUPLEMENTAÇÃO OU A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE UM MESMO SUBTÍTULO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "400" E "407", NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO RESPECTIVO SUBTÍTULO APROVADO NA LOA-2012, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS POR TIPO DE CRÉDITO; C) A SUPLEMENTAÇÃO OU A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES COM O MESMO RP, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO TIPO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "407", NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO RESPECTIVO SUBTÍTULO APROVADO NA LOA-2012, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DO TIPO "400", JÁ PUBLICADAS; D) NA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, É VEDADO O CANCELAMENTO DE QUAISQUER VALORES INCLuíDOS OU ACRESCIDOS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES E DE EMENDAS DE INICIATIVA POPULAR, SALVO QUANDO HOUVER CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO PARLAMENTAR AUTOR DA EMENDA INDIVIDUAL; E E) O REMANEJAMENTO DE EVENTUAIS DISPONIBILIDADES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, E AUXÍLIO-TRANSPORTE, PARA O ATENDIMENTO DE OUTRAS DESPESAS, INCLUSIVE DA PRÓPRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE, COMPROVADAMENTE, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS DOTAÇÕES DE OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE CADA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO DOS RESPECTIVOS PODERES E ÓRGÃOS DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.			



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 2010.08.03618-05/SCA-TTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recorrente: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560-B). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C. (Adv.: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26.357).

Brasília, 8 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2011.004834-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Processo n. 2008/00331, de 06.03.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.09641-05, de 03.05.2010. Rcte: Rozely Bessa dos Santos. Rcdos: C.F.L.S.Q., L.M.W., M.J.S. e V.A.A.C. (Advs.: Ricardo Maciel Santana OAB/GO 9100, Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz OAB/GO 20488, Liliane Medeiros Wascheck OAB/GO 8793, Vânia Aparecida de Almeida Castro OAB/GO 17286 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 005/2012/OEP: Não deve ser conhecido recurso interposto contra decisão unânime de câmara do Conselho Federal se não se demonstra a efetiva violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, limitando-se a rediscutir matéria fática já decidida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente em exercício. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO 2007.08.07422-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Processo n. 4670/03 de 11.04.2003. Processo n. 21.290. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07422-05, de 06.12.2007. 01 apenso: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Processo n. 4670/03, de 11.04.2003. Rcte: A.L.L. (Advs.: Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Rcdos: Cleto Alves de Lima (Adv.: Hênio Andrade Nogueira OAB/MG 57170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 006/2012/OEP: INFRAÇÃO DISCIPLINAR, TIPIFICADA NO INCISO XX, DO ART. 34, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PENA DE SUSPENSÃO POR NOVENOTA DIAS. DECISÃO UNÂNIME DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. INCONFORMISMO DO REPRESENTADO MEDIANTE NOVO RECURSO DIRECIONADO AO ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO 2009.08.09499-03/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 6088/2002, de 09.12.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4361/2004, de 31.01.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0484/2006, de 08.08.2006. Processo n. 2007.08.04311-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.03243-01, de 30.09.2008. Rcte: V.A. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124815). Rcdos: Eduardo Aparecido Garcia e Gildo José Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 007/2012/OEP: "Recurso dirigido ao Órgão Especial que, atacando decisão unânime da Segunda Câmara, não preenche os pressupostos de admissibilidade do artigo 85 do RGEAOAB". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator para o acórdão. RECURSO 2008.08.05812-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo 9199/98. Conselho Federal da OAB, Primeira Câmara - Processo 2008.08.05812-01, de 29.08.2008. Rcte: Cristine Kohler Ganzenmüller OAB/PR 25771 (Advs.: Ale-

xandre Cordeiro Macedo OAB/DF 24292 e Débora Brito D'Almeida Cordeiro OAB/DF 16540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 008/2012/OEP: INSCRIÇÃO DE ADVOGADO. INSCRIÇÃO PRÉVIA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE PERANTE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE SUPERVENIENTE COM A ADVOCACIA. INCISOS II E III DA LEI N. 8.906/94. DECISÃO ACERTADA. CASSAÇÃO DA CARTEIRA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Comparando as vedações acima expostas com as atribuições de Analista de Finanças e Controle da União tem-se o acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos, função esta que se enquadra na vedação atinente a exercer função de julgamento em órgão de deliberação (art. 28, II). Não sendo o caso de impedimento, mas de incompatibilidade, mostra-se acertada a decisão que cassa o registro e determina o recolhimento das credenciais de advogado enquanto perdurar a incompatibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 25 de outubro de 2011. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Walter de Agra Junior - Relator. RECURSO 49.0000.2011.001228-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 0522/02, de 06.02.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5105/2005, de 20.07.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0653/2006, de 08.08.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02811-01, de 05.10.2009. Rcte: U.S.I. (Advs.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Eduardo Martim do Nascimento OAB/SP 173615). Rcdos: Herilo Bartholo de Brito OAB/SP 36078 (Advs.: Cesar Ciampolini Neto OAB/SP 35549 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 009/2012/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. SECCIONAL DE SÃO PAULO. JULGAMENTO POR NÃO CONSELHEIROS. MATÉRIA SUMULADA NO ÓRGÃO ESPECIAL. SÚMULA 01. APLICAÇÃO PELO ÓRGÃO PLENO DA SEGUNDA CÂMARA. VOTAÇÃO POR MAIORIA. CONHECIMENTO DO RECURSO PARA APLICAR A SÚMULA 01 DO ÓRGÃO ESPECIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. "NULIDADE, MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR. ÓRGÃO JULGADOR. Inexiste nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não conselheiro, designado nos termos do Regimento do Conselho Seccional". (Súmula 01/2007 do Órgão Especial). Sendo o recurso provido por maioria, é cabível o recurso manejado, todavia, no mérito deve ser mantida a decisão recorrida por absoluta sincronia com a Súmula 01 do Órgão Especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 25 de outubro de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Walter de Agra Junior - Relator. RECURSO 2009.08.05975-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 608/2006, de 23.02.2006. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 8068/2007, de 18.12.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.05975-05, de 22.03.2010. Rcte: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Rcdos: William de Moraes Riscado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Ementa n. 010/2012/OEP: NÃO CABIMENTO DE RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA QUE NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO, LEI, REGULAMENTO GERAL OU PROVIMENTO DA OAB - APLICAÇÃO DO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Henri Clay Santos Andrade - Relator. RECURSO 2007.08.05481-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4488/2005, de 10.10.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6667/2006, de 16.08.2006. Conselho Federal da OAB - Processo n. 2007.08.05481-05, de 25.09.2007. Rcte: M.L.A.S. (Adv.: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Rcdas: Sandra Regina Castilho (Advs.: Edson Gonçalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Júnior OAB/SP 123825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Ementa n. 011/2012/OEP: TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO E PROTOCOLADO NA SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO NO DÉCIMO QUINTO DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DICÇÃO DO ART. 139 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB E DA ADVOCACIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, determinando a remessa dos presentes autos à Segunda Turma da Segunda Câmara para apreciação do recurso interposto perante àquele órgão, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Henri Clay Santos Andrade - Relator. CONSULTA 2009.27.07470-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná

- Ofício nº 521/09-SOC/CDP. Protocolo nº 20.082/2009. Apenso: Protocolo nº 47575/2009, de 17.09.2009. Assunto: Consulta. Participação de membros do Ministério Público no Conselho Penitenciário e no Conselho da Polícia Civil. Possibilidade. Recebimento de remuneração. Dever de restituição de valores. Ilegalidade. Consultes: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rolf Koerner Junior (OAB/PR 6247). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 012/2012/OEP: A composição de Conselhos Penitenciários e Conselhos de Polícia Civil não está incluída entre as competências das Câmaras Especializadas do CFOAB. Art. 88, 89 e 90 do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta que ultrapassa a competência do Órgão Especial não deve ser conhecida. Art. 85, IV, do RGEAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Luiz Carlos Levenzon - Relator. CONSULTA 2010.27.05955-01/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Não quitação de conta reprográfica. Constituição de infração ético disciplinar. Prazo para a notificação de advogado inadimplente. Prazo para quitação. Suspensão liminar. Consultante: Rafael Ricardo do Carmo (OAB/MG 95902). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Ementa n. 013/2012/OEP: Advogado que não quita serviços de reprografia prestados pela OAB. Infração disciplinar. Art. 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação indispensável para a instauração do processo disciplinar. Prazo de 15 (quinze) dias. Impossibilidade de suspensão preventiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder a consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro - Relator. CONSULTA 2011.27.02632-03/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 014/2012/OEP: Consulta. O prazo prescricional para a cobrança de anuidades devidas à OAB é de 5 (cinco) anos. Natureza jurídica civil. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil Brasileiro. A prescrição pode ser decretada de ofício pelo Conselho Seccional. Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 49.0000.2011.001051-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia - Ofício GP/OF/Nº 613/2005, de 20.12.2005. Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo PRC-0002/2006. Recte: Saul Venâncio de Quadros Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia, Gestão 2010/2012. (Adv.: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550). Recdos: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678 e Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Vista: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 015/2012/OEP: Prestação de contas. A publicação no Diário Oficial da União é válida para fins de notificação, não gerando nulidade. Déficit orçamentário e financeiro. Falta de repasses de verbas estatutárias. Débito com pessoal, INSS e FGTS. Atos de péssima gestão. Ofensa à Lei 8.906/94 e RGEAOAB enseja a rejeição das contas. Ressalva ao art. 7º, II, "a", do Provimento 101/2003. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade e, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 6 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Jayme Jemil Asfora Filho - Relator. RECURSO 2007.08.01612-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 0186/01, de 09.01.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5574/2005, de 19.10.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01612-05, de 29.03.2007. Embargante: G.R.A. (Advs.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Embargado: Acórdão de fls. 624/630. Recte: G.R.A. (Advs.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Recdo: C.A.C.S. (Adv.: Domingos Palmieri OAB/SP 82991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 016/2012/OEP: Não se conhece de embargos de declaração que se constituem em mera reiteração de recursos já interpostos no processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de março de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator.

Brasília, 8 de março de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

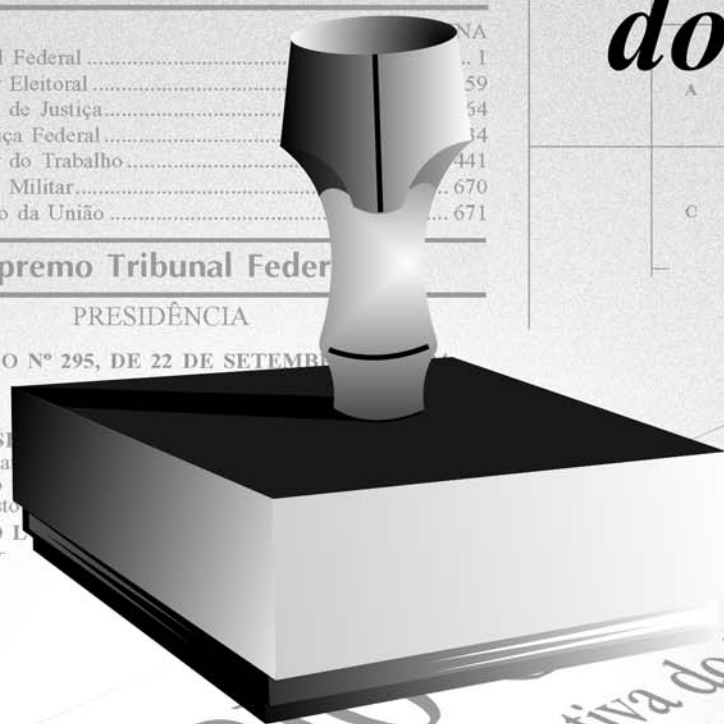


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

